



Sumário

Atos do Poder Legislativo 1

Atos do Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.688, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal, cria, transforma e extingue cargos e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reorganização administrativa e funcional da Câmara Municipal de Gurupi, criação de cargos em comissão e funções gratificadas, adequando às suas possibilidades financeiras, necessidades administrativas e funcionais e ao ordenamento jurídico-constitucional vigente.

Art. 2º A estrutura administrativa e funcional ora redimensionada é composta por 02 (dois) eixos distintos, compreendendo:

I - Órgãos de assessoramento político-parlamentar, e,

II – Órgãos de assessoramento administrativo.

Art. 3º A estrutura da Câmara Municipal e seus eixos serão compostos por órgãos, unidades executoras e instâncias administrativas, que serão exercidos por quadro próprio de pessoal, em atendimento exclusivo às atividades específicas do Poder Legislativo Municipal e de seu expediente.

Parágrafo único. A administração da Câmara Municipal de Gurupi pautará suas ações e condutas político-administrativo-parlamentares pelos princípios jurídicos da legalidade, finalidade e interesse público, razoabilidade e proporcionalidade, moralidade e probidade, impessoalidade, transparência, participação popular, profissionalismo, eficiência e eficácia.

Art. 4º Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de meios, possa

o Poder Legislativo aprimorar suas atividades em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem a legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos Institucionais, no cumprimento e promoção dos meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Legislativo Municipal de Gurupi deverá:

priorizar a democratização da ação legislativa através da participação direta da sociedade civil, sobretudo nas hipóteses previstas em lei, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais, possibilitando a criação de canais de participação e controle sobre os atos emanados do Poder Legislativo e do Executivo em trâmite pela Casa, exceto os de natureza sigilosa, abrangendo consultas e audiências públicas;

I - promover a constante capacitação e valorização dos servidores de sua esfera administrativa;

II - preservar o equilíbrio financeiro-orçamentário atentando para os limites legais;

III - primar pelo exato cumprimento do inciso III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal;

IV - atentar para que a delegação de competência seja utilizada como instrumento de descentralização administrativa, assegurando maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos ou pessoas.

I - assegurar a todos, na forma legal, o acesso a informações sobre os atos administrativos da Câmara Municipal, exceto os de caráter sigilosos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DE SUAS UNIDADES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA

Art. 5º A administração da Câmara Municipal de Gurupi é exercida pela Mesa Diretora, através de sua Presidência, com funções políticas, legislativas e de representação e simplesmente administrativa, auxiliada pelos órgãos e respectivas unidades administrativas tratados nesta Lei.

Art. 6º São, respectivamente, unidade deliberativa soberana e unidades administrativas autônomas da Câmara Municipal:

I – Plenário, Mesa Diretora e sua Presidência;

II – Órgãos de assessoramento à atividade político parlamentar:

- a) – Gabinete da Presidência;
- b) – Gabinete dos Vereadores.

III – Órgãos de assessoramento administrativo:

- a) - Secretaria Geral;
- b) - Procuradoria Geral;
- c) - Ouvidoria geral;

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I

Do Plenário, Mesa Diretora e sua Presidência

Art. 7º O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pelos Vereadores em exercício, com local, forma e quórum deliberativo e atribuições previstos no Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras que venham a tratar sobre o assunto.

Art. 8º. Compete à Mesa Diretora o exercício de funções diretivas, executivas e disciplinar dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal, além das de legislação e representação, de acordo com o disposto na Lei Orgânica e em seu Regimento Interno.

§ 1º Cabe, à Mesa, auxiliada e assessorada pelos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Casa e demais membros, formular políticas, objetivos, diretrizes e metas, bem como a superior supervisão e fiscalização dos atos administrativos, no âmbito da Instituição, nos termos de seu Regimento Interno e demais leis que tratem do assunto.

§ 2º A administração da Câmara Municipal de Vereadores é exercida pela Mesa Diretora em conformidade com as atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno, através do seu Presidente, com funções de legislação, administrativas e representação, conforme definido na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º No exercício da função simplesmente administrativa superintende os serviços auxiliares e exerce todas as demais atividades executivas da Edilidade, expedindo os respectivos atos.

Seção II

Dos órgãos autônomos

Subseção I

Dos Órgãos de assessoramento à atividade político-parlamentar: Do Gabinete da Presidência

Art. 9º. O Gabinete da Presidência é um órgão subordinado diretamente ao Presidente da Câmara, competindo-lhe, no seu âmbito de ação, o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação das atividades políticas, legislativas, jurídico-administrativas, financeiras e técnicas desenvolvidas na Câmara Municipal, observados os limites de competência em legislação específica.

Parágrafo único. Integram o Gabinete da Presidência:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Assessorias Especializadas;
- IV – expediente.

Art. 10. À Chefia de Gabinete, como órgão de apoio à Presidência e à Mesa Diretora, compete responder pelo expediente do Presidente, zelando pelo estrito cumprimento do Regimento Interno da Câmara e legislação pertinente, representando-o quando de suas ausências ou delegações e, ao seu titular.

Subseção II

Do Gabinete dos Vereadores

Art. 11. Os Gabinetes dos Vereadores, são órgãos autônomos que compõem o assessoramento político-parlamentar, destinados a apoiar a atividade dos respectivos titulares, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos Vereadores, bem como às suas atribuições legais e regimentais, para tanto contarão 50 (cinquenta) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, os quais comporão os gabinetes em formatação a ser definida pelos Edis, recomendada as seguintes composições alternativas:

- I – 10 (dez) gabinetes contarão com:
 - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar;
 - 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar Superior;
 - 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar;
- II - 05 (cinco) gabinetes contarão com:
 - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar;
 - 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar Superior;
 - 02 (dois) cargos de Assessor Parlamentar;

§ 1º Cada Vereador é responsável imediato pela exa-

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Mario Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

ção dos serviços do seu Gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais.

§ 2º A estrutura administrativa de cada Gabinete será definida consoante a escolha pessoal do Titular de uma das alternativas de composição legalmente previstas e os cargos que assim o compõe serão providos pela Presidência da Casa, mediante indicação e solicitação expressa do parlamentar titular, acompanhada da documentação exigida para efeito de admissão de pessoal.

§ 3º Resolução da Câmara Municipal estabelecerá as medidas de controle, entre elas o de frequência desses servidores, necessárias para resguardar os interesses da Administração, cujo cumprimento ficará a cargo de cada Gabinete.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Secretária Geral

Art. 12. À Secretaria Geral, órgão de Direção Superior e de apoio legislativo, administrativo, financeiro e patrimonial, compete responder pelo expediente do Presidente, zelando pelo estrito cumprimento da Lei Orgânica Municipal de Gurupi, do Regimento Interno e demais leis diretas e correlatas de regência da Administração Pública e exercer sob a supervisão e controle do Presidente a gestão administrativa, financeira e orçamentaria, do patrimônio e das compras, de modo integrado e informatizado e, ao seu titular, no exercício das funções de direção geral da Câmara e de assessoramento direto ao Presidente.

§ 1º Integram a Secretaria Geral, como unidades de apoio, coordenação e chefia dos serviços e execução, as seguintes:

I - Gabinete do Secretário Geral;

II - Tesouraria;

III - Coordenação de Protocolo, Arquivo, Documentação e Expediente;

IV - Coordenação de Serviços de Recepção, Gerais, Manutenção e Vigilância;

V - Chefia de Pessoal;

VI - Chefia de Patrimônio;

VII - unidades auxiliares e de execução, assim compostas:

a) - Encarregado de Protocolo, Arquivo, Documentação e Expediente;

b) - Encarregado de Material e Patrimônio;

c) - Recepcionista;

d) - Auxiliar de Manutenção;

e) - Oficial de Serviços Gerais;

f) - Vigias;

g) - Motorista;

h) - Secretária Geral.

VIII – Gestor de Frota;

IX – Chefe de Almoxarifado;

X – Assessor Técnico Administrativo;

XI – Ouvidoria Geral.

§ 2º A função de recepcionista poderá ser exercida por oficial administrativo, que integra o corpo funcional permanente da Câmara, mediante designação em ato próprio pela autoridade competente.

Subseção I

Do Gabinete do Secretário e auxiliares

Art. 13. Ao Gabinete do Secretário-Geral compete o preparo do expediente, o agendamento das atividades de representação social e as audiências do Secretário, representá-lo quando a tanto designado e auxiliá-lo na coordenação e supervisão dos órgãos sob sua direção.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário-Geral é titularizado pelo Secretário-Geral que exercerá suas atribuições específicas auxiliado pelos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria.

Art. 14. À Tesouraria compete planejar, dirigir e executar as atividades afetas à gestão orçamentaria e financeira da Câmara, auxiliar o Secretário Geral na definição de estratégias de ação, bem como no planejamento e controle de atividades afins, notadamente, compras e patrimônio, definir diretrizes, políticas e estratégias relativas à sua área de atuação, com vistas à respectiva otimização e modernização, atribuições estas que serão exercidas por um Tesoureiro, com o auxílio de servidores efetivos, conforme necessidade e mediante solicitação ao Secretário Geral.

Art. 15. As Coordenações previstas nos incisos III e IV, § 2º, do artigo 12 desta Lei e as que vierem a existir, enquanto órgãos de suporte administrativo diretamente subordinados à Secretaria Geral incumbe coordenar, orientar e controlar a execução das atividades em suas áreas de competência administrativa e especialmente:

I - receber, distribuir, expedir e controlar processos administrativos próprios e correspondência do Poder Legislativo, segundo as áreas de atuação;

II - auxiliar o superior imediato na execução de trabalhos de administração do protocolo geral, arquivo, documentação, expediente, material, patrimônio, serviços auxiliares gerais e específicos sob a respectiva responsabilidade;

III - coordenar e controlar o sistema informatizado responsável pela atuação, monitoramento e acompanhamento da formação, movimentação e arquivo de papéis e processos protocolizados no âmbito do Poder Legislativo, promovendo a guarda e manutenção dos documentos oficiais providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis conforme estabelecido em lei ou ato normativo específico;

IV - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;

V - coordenar e controlar todo o processo informatizado de aquisição, disponibilização, tombamento, movimentação e consumo de material e patrimônio, conforme o caso;

VI- planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas;

VII - coordenar e controlar as atividades relacionadas aos serviços auxiliares e de execução de recepção, serviços gerais, transporte e vigilância da Câmara, velando para que se desenvolvam com a máxima eficiência e menor custo e estrita observância dos deveres éticos e funcionais inerentes;

VIII- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A protocolização consiste no registro inicial, abertura de processo com numeração lógica e sequencial e identificações pertinentes, inclusão de folhas de informações e despacho e numeração de todas as folhas que compõem os autos do processo, dentre outras exigências previstas em lei própria.

Art. 16. Cabe às Chefias de Pessoal, de Patrimônio, de Almoxarifado e Gestor de Frota o exercício das funções de chefiar os respectivos Setores e exercer a supervisão superior dos atos praticados pelos subordinados no exercício de suas atribuições típicas.

Art. 17. Cabe aos Serviços de Apoio, Assistência e Execução lotados no Gabinete da Presidência, na Secretaria Geral e Procuradoria-Geral, desenvolver as atividades específicas inerentes às respectivas atribuições típicas e demais afins, complementares e especialmente determinadas pela chefia imediata.

Art. 18. Os titulares do cargo de Oficial Administrativo serão lotados nos órgãos especializados da Câmara e em seu expediente, conforme necessidades administrativas e habilitação funcional do cargo, podendo ser-lhes atribuídas outras tarefas afins e correlatas pela autoridade competente.

Seção II **DA PROCURADORIA-GERAL**

Art. 19. À Procuradoria-Geral da Câmara, vinculada à Presidência, compete a representação judicial e extrajudicial da Instituição, bem como a consultoria e o assessoramento e assistência de natureza técnico-jurídico a todos os órgãos da Câmara, nas áreas administrativa, legislativa e parlamentar, em especial à Presidência e, ainda, a direção das unidades administrativas que lhe estão afetas e advocacia institucional, com posicionamento organizacional de Secretaria.

§ 1º Compõe-se da seguinte estrutura:

I - Gabinete do Procurador;

II - Coordenação Legislativa, de Plenário e de Cerimonial;

III - Chefia legislativa e Parlamentar;

IV - Chefia de Plenário e Cerimonial;

V - Serviço de Suporte Técnico-jurídico;

VI - Serviço de Suporte Parlamentar, ao Plenário e Cerimonial.

§ 2º A Procuradoria Geral é dirigida pelo Procurador Geral, cargo de provimento em comissão nomeado pelo Presidente, observados os requisitos específicos.

Subseção I **Da Procuradoria Geral e suas unidades**

Art. 20. Compõem o Gabinete da Procuradoria Geral da Câmara:

I – Procurador Geral;

II – Procuradores;

Parágrafo único. Os procuradores jurídicos exercerão suas atribuições típicas com o auxílio e assistência dos demais órgãos e unidades de apoio, assistência e execução previstos neste capítulo.

Art. 21. À Coordenação Legislativa, de Plenário e Cerimonial, diretamente subordinada ao Procurador-Geral, compete o planejamento, a coordenação, a orientação, controle e distribuição das tarefas inerentes aos trabalhos legislativos, parlamentares, de cerimonial e Plenário, que será exercido por um Coordenador com o auxílio e assistência das demais unidades administrativas sob sua coordenação.

Art. 22. O Serviço de Suporte Técnico-jurídico, com funções de assessoramento e execução relacionados às atividades de suporte técnico nas áreas administrativa, parlamentar e legislativa à Mesa, Vereadores e a todos os órgãos da Câmara Municipal, compõe-se dos seguintes cargos:

I – Analista Legislativo Técnico Jurídico, área de apoio técnico administrativo, legislativo e Parlamentar;

II – Assistente das Comissões.

Art. 23. Compõem o Serviço de Suporte Parlamentar, ao Plenário e Cerimonial:

I - Assistência ao Plenário, exercido por dois Assistentes de Plenário;

II - Operador de Áudio;

III - unidade de criação, edição e revisão de texto.

Parágrafo único. O Serviço de Edição e Revisão de Texto compreende as funções inerentes à criação, redação e revisão dos atos legislativos e administrativos da Casa, exceto as correspondências de natureza sigilosa, a critério do Presidente, do Secretário Geral ou do Procurador-Geral e será exercido por um Editor e Revisor de Texto, devidamen-

te habilitado ou capacitado, auxiliado, orientado e subsidiado pelas demais unidades da Procuradoria e da Câmara Municipal.

Art. 24. São órgãos de Assessoramento Administrativo:

- I – Gabinete da Presidência;
- II - Secretaria Geral;
- III - Procuradoria Geral;
- IV - Ouvidoria geral;

§ 1º A Coordenação constante do inciso I, será titularizada por um Coordenador de Comunicação Institucional e Publicidade, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º Comporá a Coordenação descrita no inciso I, o cargo de Assistente de Comunicação e Publicidade, sendo este de natureza efetiva, cabendo ao seu titular as atribuições típicas do cargo.

§ 3º Os cargos ligados a Coordenação de Comunicação Institucional e Publicidade serão preenchidos por profissionais da área de Comunicação e Publicidade, devidamente habilitados.

§ 4º A Assessoria Especial à Presidência é o órgão de assessoramento especial ao Presidente nos assuntos gerais e relacionados com as demandas de caráter social dirigidas ao Gabinete da Presidência e será exercido por um único Assessor, de livre escolha e nomeação do Presidente.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DOS CARGOS COMISSIONADOS E (OU) FUNÇÃO GRATIFICADA DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 25. Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência:

I - atender as necessidades internas do Presidente da Câmara, tanto nas relações com outros órgãos, quanto com os Vereadores e a comunidade;

II - receber minutas, preparar e expedir a correspondência oficial da Presidência do Legislativo e organizar o fluxo de correspondências particulares e oficiais;

III - organizar a agenda das atividades e programas do Presidente, tomando as providências necessárias à sua consecução;

IV - promover a divulgação das providências determinadas pelo Presidente aos demais órgãos da Câmara Municipal;

V - dispensar atendimento às pessoas que procuram o Presidente, agendando audiência ou promovendo os encaminhamentos pertinentes;

VI - promover a recepção dos visitantes oficiais à Câmara;

VII - assessorar o Presidente quanto ao planejamento, organização e coordenação das atividades da Câmara Municipal e auxiliá-lo no exame de assuntos político-administrativos e emissão de despachos;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas que forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 26. Compete ao Assessor Especial à Presidência, assessorá-la diretamente nos assuntos gerais relacionados às demandas de caráter social dirigidas ao Gabinete da Presidência, especialmente:

I - desenvolver atividades pertinentes ao relacionamento da Câmara com a comunidade em questões de natureza social;

II - articular com os demais órgãos e unidades administrativas municipais com vistas à informação e efetivação dos direitos de cidadania de munícipes, contribuindo para o fortalecimento e prestígio da Instituição e da cidadania;

III - prestar assessoramento à Mesa Diretora, Presidência e Vereadores em assuntos relacionados à área;

IV - desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento do trabalho social da Casa, com ênfase na promoção da cidadania.

Art. 27. Compete ao Coordenador de Comunicação e Publicidade:

I - coordenar o levantamento dos projetos e ações do órgão;

II - coordenar a realização de releases;

III - manter contato com a imprensa;

IV - coordenar a elaboração de material informativo dos Vereadores;

V - coordenar a realização de clipagem;

VI - acompanhar entrevistas ao Presidente da Câmara;

VII - coordenar o agendamento de entrevistas do Presidente aos veículos de comunicação;

VIII - coordenar a veiculação nas mídias sociais da Instituição, entre outros;

IX - exercer atividades fins e correlatas e outras para as quais tenha sido formalmente designada pelo Presidente, desde que compatíveis com as atribuições típicas do cargo.

Art. 28. Compete ao Procurador-Geral, no exercício da função diretiva da Procuradoria Geral, de representação da Câmara Municipal e advocacia institucional:

I - promover a participação da Procuradoria na elaboração de planos, programas e projetos da Administração da Casa;

II - implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Procuradoria, com vistas à consecução de suas finalidades e ao bom andamento dos trabalhos da Câmara relacionados à sua área de competência;

III - referendar os atos do Presidente nos assuntos inerentes à Procuradoria;

IV - aprovar pareceres técnicos relativos à sua competência, revisar os demais produtos legislativos e administrativos e orientar na sua elaboração;

V - rever, em grau de recurso e de acordo com a legislação, atos seus e emitir pareceres sobre os dos demais chefes de unidades da Procuradoria que lhe forem submetidos a exame e manifestação;

VI - providenciar os instrumentos e recursos necessários ao regular funcionamento dos serviços de sua responsabilidade;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação referente a Procuradoria e suas competências;

VIII - prestar contas do trabalho desenvolvido pela Procuradoria, mediante emissão de Relatórios ou expediente similar, à Mesa Diretora e Presidência da Casa;

IX - dirigir, supervisionar e controlar todas as unidades administrativas sob seu comando e responsabilidade e, ainda, exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Legislativo, incluída a orientação aos Vereadores e os demais órgãos;

X - coordenar todas as atividades de assessoria, relacionadas com o controle dos processos destinados à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;

XI - coordenar, supervisionar e exercer o controle dos processos que forem encaminhados à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;

XII - assegurar o eficiente e eficaz assessoramento técnico na elaboração de Projetos de Leis, Decretos Legislativos e de Resoluções, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal;

XIII - emitir ou determinar a emissão de pareceres escritos nos processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores, nestes, mediante solicitação expressa;

XIV - coordenar a coleta de informações sobre Leis e Projetos Legislativos em trâmite pelo Legislativo Estadual e Federal que versem sobre assuntos de relevante interesse da Câmara Municipal ou do Município, dando ciência deles ao seu Presidente;

XV - representar a Câmara Municipal em Juízo, ativo e passivamente;

XVI - orientar a Mesa Diretora e o Presidente quan-

to aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal, antes e durante as Sessões Legislativas;

XVII - apreciar, pessoalmente ou por delegação ao setor técnico competente, todas as matérias antes da deliberação do Plenário;

XVIII - assessorar a Mesa Diretora nas Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal com relação às medidas regimentais a serem adotadas ou promover tal assessoramento através do Analista Jurídico lotado na área;

XIX - fiscalizar o controle dos registros dos atos de competência da Mesa Diretora e das Comissões;

XX - supervisionar a elaboração dos pareceres das reuniões da Mesa Diretora e das Comissões;

XXI - orientar e assessorar, direta ou por delegação, todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas;

XXII - dirigir, orientar, supervisionar e controlar a execução dos serviços de assessoramento técnico-jurídico, inclusive promovendo a emissão de pareceres em todos os processos de licitação, promovidos pelas diversas unidades administrativas da Câmara Municipal, antes de ser encaminhada aos licitantes e antes da homologação pelo Presidente da Câmara Municipal;

XXIII - promover, sob sua orientação e controle, a emissão de parecer em todos os processos que contiverem contratos de quaisquer natureza, antes de sua publicação;

XXIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal relacionadas com suas atribuições.

Art. 29. Compete ao Coordenador Legislativo, de Plenário e Cerimonial:

I - coordenar, promover e avaliar a execução de atividades relativas à coleta, seleção, tratamento técnico e prestação das informações técnicas necessárias à produção normativa na Câmara Municipal;

II - organizar, controlar a execução dos atos e procedimentos relacionados à realização das Sessões, audiências públicas e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Vereadores, incluindo das respectivas pautas, registro das manifestações e pedidos formulados no decorrer das Sessões Ordinárias e Extraordinárias (plenárias e das Comissões), mediante determinação da Mesa Diretora e regularidade do funcionamento das mesmas;

III - coordenar o planejamento e a execução das atividades sob sua responsabilidade de natureza plenária e de cerimonial, articulado à Assessoria de Comunicação e Publicidade, quando houver necessidade;

IV - colaborar com os Vereadores no exercício da atividade parlamentar, promovendo os meios materiais e organizacionais necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e dos processos legislativos, inclusive para a realização de audiências públicas;

V - controlar diretamente todo o processo legislativo, em especial o cumprimento dos prazos e dos procedimentos pertinentes, em especial relacionados à sanção tácita e oposição de vetos;

VI - elaborar relatórios que mantenham a Procuradoria-Geral e a Presidência informando-os quanto à regularidade, ou não, de todos os procedimentos vinculados à Coordenação;

VII - coordenar e fiscalizar o serviço de sonoplastia, zelando pela fidelidade das gravações e reproduções devidamente autorizadas pela Presidência, bem como pela integridade dos arquivos e documentação sob sua responsabilidade;

VIII - desenvolver atividades pertinentes ao relacionamento da Câmara com autoridades e órgãos diversos, em questões relativas ao cerimonial;

IX - colaborar com a Chefia de Gabinete da Presidência na recepção das autoridades em visita à Câmara;

X - orientar os representantes da Câmara nas relações sociais de interesse institucional;

XI - colaborar com a Secretaria Geral e com a Procuradoria-Geral na definição de estratégias de ação;

XII - prestar assessoria aos órgãos de direção da Câmara em assuntos relacionados à área;

XIII - encaminhar para publicação os atos regimentais, intra e extrasessões, e desempenhar atividades afins e correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIV - organizar, coordenar, dirigir e executar as atividades de cerimonial;

XV - organizar os programas de visitas oficiais, mantendo entendimento, quando necessário, com os serviços de cerimonial da Prefeitura Municipal de Gurupi;

XVI - organizar e manter atualizados os fichários contendo nomes e endereços das autoridades civis, eclesiásticas e militares;

XVII - providenciar recepções, comemorações de acontecimentos nacionais, estaduais e municipais, solenidades de gala e luto, em articulação com a Assessora de Comunicação e Publicidade;

XVIII - expedir convites às autoridades para participação em solenidades;

XIX - planejar, coordenar, orientar, e distribuir os trabalhos legislativos;

XX - assessorar a Mesa Diretora no andamento das sessões, para o cumprimento de todas as normas elencadas no Regimento Interno da Câmara;

XXI - assessorar os Vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias no que se refere aos trâmites regimentais;

XXII - assessorar na lavratura de atas e livros próprios das Comissões Permanentes Temporárias e Especiais, na realização das respectivas reuniões e deliberações;

XXIII - elaborar mensalmente relatórios das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, encaminhando-o a cada Vereador;

XXIV - manter atualizada a legislação de interesse da Câmara Municipal, passando as informações às Comissões Permanentes, às Comissões Especiais em funcionamento, à Mesa Diretora e a todos os Órgãos que compõem a Câmara Municipal;

XXV - submeter à apreciação e parecer da Procuradoria Geral da Câmara, todas as matérias antes da deliberação do Plenário;

XXVI - assessorar ao Presidente da Câmara Municipal, na interpretação de matérias controvertidas de aplicação da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal;

XXVII - controlar a confecção e publicação em avulso das proposições, na forma regimental;

XXVIII - encaminhar as matérias destinadas à publicação a Assessoria de Imprensa;

XXIX - desempenhar outras atividades afins e correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral ou a Presidência.

Art. 30. Compete a Chefia Legislativa e Parlamentar:

I – se reportar diretamente a Coordenação Legislativa em relação de subordinação;

II - orientar e chefiar a execução das atividades legislativas e parlamentares;

III - chefiar, sob a orientação e supervisão do Procurador-Geral, a emissão de pareceres, a tramitação dos processos legislativos e prestação das demais informações técnicas e burocráticas necessárias à produção normativa na Câmara Municipal;

IV - comandar e avaliar a promoção de estudos, pesquisas, seleção, tratamento técnico das informações materiais e procedimentais necessárias à produção normativa na Câmara Municipal, com estrita observância do Regimento Interno da Casa, da Lei Orgânica do Município e das demais leis regentes;

V - chefiar, orientar e distribuir os trabalhos legislativos aos servidores diretamente subordinados, controlando a eficiência e a regularidade dessas atividades;

VI - auxiliar nas atividades administrativas determinadas pela Coordenação Legislativa, de Plenário e de Cerimonial;

VII - chefiar e controlar a prestação dos serviços de suporte legislativo e parlamentar, abrangendo todos os órgãos e unidades administrativas envolvidas, inclusive os Gabinetes dos Vereadores;

VIII - promover, chefiar e controlar reuniões com as Comissões Técnicas para discutir e apreciar as proposições legislativas em trâmite pela Câmara Municipal, promovendo o assessoramento adequado aos participantes, nos termos regimentais;

IX - coordenar e controlar a lavratura das atas e inscrição nos livros próprios, relativas aos trabalhos legislativos das Comissões;

X - chefiar e controlar a execução dos serviços e as atividades dos subordinados imediatos;

IX - controlar os prazos legislativos, promover a elaboração das pautas das reuniões e das Comissões e comandar a elaboração das respectivas atas;

X - auxiliar na elaboração de proposições legislativas, inclusive dos Gabinetes dos Vereadores, como também promover e controlar a redação final das leis e demais atos normativos editados pela Casa;

XI - chefiar e promover a prestação dos serviços insertos na sua competência funcional a todos os órgãos da Câmara;

XII - promover a manutenção atualizada da legislação de interesse da Câmara Municipal, passando as informações às Comissões Permanentes, às Comissões Especiais em funcionamento, à Mesa Diretora e a todos os Órgãos que compõem a Câmara Municipal;

XIII - submeter à apreciação da Procuradoria Geral da Câmara todas as matérias antes da deliberação do Plenário;

XIV - controlar a confecção e a publicação em avulso das proposições, na forma regimental;

XV - encaminhar as matérias destinadas à publicação para a Assessoria de Imprensa;

XVI - exercer outras atividades afins e correlatas, bem como as designadas pelo superior imediato e pelo Procurador-Geral.

Art. 31. Compete a Chefia de Plenário e Cerimonial:

I - se reportar diretamente a Coordenação Legislativa em relação de subordinação;

II - chefiar e fazer executar os trabalhos relativos aos eventos realizados na Câmara ou por ela, dentro e fora de sua sede, no seu interesse;

III - instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;

IV - auxiliar o Coordenador Legislativo, de Plenário e de Cerimonial na organização de eventos a serem realizados na Câmara, ou fora dela, mas que sejam do seu interesse;

V - organizar a agenda de eventos no Plenário da Câmara Municipal e fora dela, quando relacionado à atividade parlamentar;

VI - providenciar a expedição de correspondências às autoridades convidadas para participar de atividades e eventos, bem como a execução todos os atos preparatórios para a efetivação das atividades inerentes ao cerimonial;

VII - conduzir a execução e a manutenção de cadastro e fichários atualizados das autoridades públicas, civis, eclesíásticas e militares no âmbito municipal, estadual e federal;

VIII - levar ao conhecimento do Coordenador Legislativo, de Plenário e de Cerimonial, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver, bem como todos os assuntos e documentos que dependam de decisão superior;

IX - chefiar e controlar os serviços de sonoplastia, assistência ao Plenário, de organização, limpeza e manutenção do recinto, adotando as medidas que lhe caibam ou providenciando, junto ao superior imediato sejam executadas a contento e em tempo hábil;

X - chefiar o trabalho dos subordinados e colaboradores relativo a recepções, comemorações e acontecimentos nacionais, estaduais e municipais, solenidades de gala e luto, em conjunto com a Coordenação de Comunicação e Publicidade e com a Coordenação Legislativa, de Plenário e de Cerimonial;

XI - coordenar e promover a aquisição, a manutenção e a reparação dos equipamentos de som, de refrigeração e do mobiliário do Plenário, por iniciativa própria naquilo que lhe for competência funcional, ou mediante autorização do superior hierárquico;

XII - dar conhecimento ao superior imediato de todos os fatos ocorridos e de outros que tenha resolvido por iniciativa própria, sem desbordar de sua competência funcional;

XIII - promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço;

XIV - coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços cuja execução lhe cumpra fiscalizar;

XV - representar o superior hierárquico, quando designado, assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento posteriormente;

XVI - promover e controlar a elaboração dos documentos afetos à sua competência funcional;

XVII - promover o atendimento devido ao público em geral durante a realização de eventos institucionais;

XVIII - executar outras tarefas afins, correlatas, e designadas pelo superior imediato.

Art. 32. Compete ao Secretário Geral:

I - planejar, coordenar, dirigir, controlar e avaliar to-

das as atividades administrativas da Câmara Municipal conforme definido nesta Lei e deliberação da Mesa Diretora;

II - exercer a direção geral da Casa, com status de Secretário Municipal;

III - definir diretrizes, políticas e estratégias, em apoio às atividades institucionais;

IV - preparar o expediente oficial da administração geral da Câmara e conduzir os processos administrativos de sua responsabilidade;

V - orientar, coordenar e controlar todas as atividades de sua área de competência, através das unidades auxiliares, de apoio e execução sob sua responsabilidade, inclusive realizando ou determinando a quem de direito a execução de inspeções de controle das respectivas atividades funcionais e realizar auditorias especiais, por determinação da Presidência, ouvida a Mesa Diretora;

VI - Assessoria Técnico-administrativa;

VII - examinar e encaminhar para o despacho do Presidente da Câmara e (ou) assessorias e órgãos competentes, todo o expediente que, tramitando pelo Legislativo, sejam registrados no sistema do Protocolo Geral, acompanhamento e promovendo o agendamento de prazos, se for caso, dos manifestos pertinentes;

VIII - formular, propor, coordenar e aplicar a política de recursos humanos, em conjunto com os Setores competentes da Casa, e, após deliberação da Presidência, cumprir a dinâmica estabelecida em plano de cargos, carreira e remuneração ou, na inexistência deste, da legislação vigente que trate do assunto, zelando pela exatidão no cumprimento das responsabilidades tributárias e com os demais encargos sociais e benefícios pertinentes e, ainda, definir políticas de integração e valorização dos servidores e promover a otimização das atividades da Instituição;

IX - autorizar e proceder à admissão de novos servidores efetivos e comissionados, em conjunto com os Setores competentes da Casa, após deliberação da Presidência e observados os limites legais pertinentes;

X - planejar anualmente as atividades da Secretaria, formulando e executando o respectivo plano de metas e emitir relatório anual das atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

XI - autorizar e proceder ao desligamento dos servidores efetivos e de provimento em comissão, após o respectivo processo administrativo ou ato normativo emanado, conforme o caso, da Mesa Diretora ou Presidência;

XII - designar, remover, punir, mediante, conforme o caso, sindicância ou processo administrativo disciplinar, servidores da Câmara Municipal, bem como conceder férias, licença e abonar faltas;

XIII - coordenar a realização de cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores da Câmara Municipal;

XIV - coordenar, supervisionar e controlar o segundo estágio da despesa, formalizando a "liquidação" da despe-

sa, processo que elide o implemento de condições, criando para o Legislativo a obrigação de pagamento e, ainda e especialmente:

a) - a regularidade da formalização dos pagamentos, incluído o cumprimento da emissão da respectiva Ordem de Pagamento e conclusão do processo de despesa em geral, abrangendo o pagamento dos servidores, agentes políticos, fornecedores e prestadores de serviço;

b) - o controle financeiro, em sistema informatizado de fluxo de caixa, primando pelo equilíbrio das contas e recursos e da estrita observância dos gastos mensais programados durante o exercício financeiro;

XV - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e dirigir todas as atividades e procedimentos de todas as unidades administrativas sob sua direção e responsabilidade, em especial relacionadas ao protocolo, arquivo administrativo, compras, licitações, transporte e serviços;

XVI - promover a manutenção em sistema informatizado o controle patrimonial do Poder, procedendo tempestivamente e na forma legal ao tombamento dos bens duradouros, móveis e imóveis, implementando sistema de depreciação conforme estabelecido em legislação específica, propondo e procedendo, na forma legal, as baixas do material permanente constituído de móveis, máquinas e equipamentos considerados imprestáveis, em desuso e inservíveis;

XVII - promover em sistema informatizado o cadastro dos fornecedores e prestadores de serviços, cuidando das relações negociais do Poder Legislativo com esses parceiros, utilizando-se dos princípios e normas ditados na Legislação Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

XVIII - dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência e (ou) que lhe venham a ser determinadas pela Presidência da Casa.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

I - manter o controle do saldo de conta das dotações orçamentárias da Câmara e seus respectivos valores, com a devida cautela e zelo, cuidando para que não extrapolem;

II - elaborar empenho das despesas e ordens de pagamentos e conferir a execução do empenho das despesas efetuadas em conformidade com procedimento licitatório;

III - efetuar os lançamentos e o controle de documentos sujeitos a contabilização e elaborar o demonstrativo mensal das despesas empenhadas;

IV - atestar a identidade entre a fatura e a nota fiscal de serviços prestados por terceiros;

V - promover a organização do cadastro de fornecedores, assim como a elaboração e manutenção de catálogo de materiais;

VI - colaborar nos procedimentos licitatórios, nos assuntos de sua competência;

VII - planejar, juntamente com o Secretário-Geral e

Comissão de Licitação a aquisição de equipamentos, material permanente e de uso corrente;

VIII - promover a elaboração da folha de pagamento dos funcionários da Câmara, dos Vereadores e assiná-las;

IX - promover a guarda e conservação de valores da Câmara;

X - requisitar talões de cheques junto aos Bancos onde se mantém conta e determinar o preenchimento dos cheques para pagamentos autorizados;

XI - promover o recolhimento das contribuições de previdência e tributos de responsabilidade da Câmara;

XII - movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente da Câmara;

XIII - zelar pelo atendimento prestado ao público interno e externo;

XIV - prestar bom atendimento ao público interno e externo e zelar para que seus subordinados assim o façam igualmente;

XV - desenvolver demais atividades correlatas a critério do Presidente da Câmara.

Art. 34. Compete ao Coordenador de Protocolo, Arquivo, Documentação e Expediente:

I - coordenar e controlar a execução dos serviços de classificação, catalogação, guarda e conservação dos processos, livros, periódicos e documentos, bem como de restauração e ordenação dos livros e documentos;

II - promover a organização dos protocolos e identificações dos objetos sob sua responsabilidade e controlar o desenvolvimento dos trabalhos relativos à área de protocolo, arquivo, documentação e expediente recebido e encaminhado, zelando pela eficiência, guarda e conservação do respectivo acervo;

III - promover, conferir e controlar o recebimento e protocolo dos expedientes internos e externos que derem entrada na Câmara, dando-lhes o devido destino e encaminhamento;

IV - monitorar o recebimento, em protocolo, das proposições, vetos, pareceres, ofícios e quaisquer outros documentos destinados à Câmara Municipal, encaminhando-os aos órgãos internos responsáveis pelo respectivo processamento, conforme determinação do Secretário-Geral;

V - emitir relatórios mensais sobre todas as atividades desenvolvidas, encaminhando-os à Secretaria Geral, para fins de controle e avaliação;

VI - providenciar a publicação dos atos legislativos e documentos oficiais;

VII - controlar os arquivos corrente, intermediário e permanente, determinando prazos de guarda e destino dos documentos, com base em avaliação dos valores legal e histórico e em conformidade com as disposições legais

pertinentes;

VIII - atender a solicitação de documentos arquivados por parte dos entes públicos, privados e cidadãos, na forma legal e mediante autorização da autoridade competente, controlando a saída ou providenciando fotocópias, na forma autorizada;

IX - permitir e controlar o exame dos documentos e livros, promovendo a expedição de cópias solicitadas, conforme normas internas pertinentes;

X - determinar, coordenar e controlar buscas a processos, livros e documentos em geral, quando solicitado ou em cumprimento a programa de trabalho;

XI - determinar, coordenar e controlar a preparação de livros, documentos e similares para encadernação, elaboração e encaminhamento de expedientes, controlar a saída de documentos oficiais sob protocolo, especialmente ao Poder Executivo e demais órgãos públicos e particulares e fornecer sempre recibo de protocolo;

XII - coordenar e controlar todo o processo de informatização sob sua responsabilidade;

XIII - executar outras atividades afins e correlatas, determinadas pelo Secretário Geral.

Art. 35. Compete ao Coordenador de Serviços Gerais, Recepção, Manutenção e Vigilância:

I - acompanhar, avaliar e controlar os serviços gerais relativos à limpeza, conservação, jardinagem, telefonia, copa e similares;

II - programar, coordenar e controlar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, das máquinas e equipamentos da Câmara;

III - acompanhar, avaliar e controlar serviços de manutenção realizados por terceiros, zelando pela eficiência, economicidade e eficácia dos mesmos;

IV - desenvolver ou vistoriar a execução dos serviços relativos à manutenção dos veículos da Câmara;

V - coordenar e controlar os serviços de limpeza da Câmara, cuidando para se desenvolvam dentro dos padrões de higiene, limpeza e eficiência necessários e exigidos;

VI - apoiar as atividades institucionais e desenvolver atividades afins e correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

VII - coordenar e controlar as atividades de segurança e vigilância na Câmara, em especial as relacionadas à segurança de pessoas, instalações, veículos, equipamentos, materiais, objetos e bens patrimoniais e documentação da Câmara;

VIII - controlar as atividades desenvolvidas pelos vigias e estabelecer diretrizes de trabalho para a categoria;

IX - coordenar e controlar o serviço de recepção e telefonia;

X - emitir relatórios mensais sobre as atividades realizadas pelos serviços sob sua responsabilidade, podendo sugerir medidas e procedimentos para a otimização do serviço e, extraordinariamente sobre as irregularidades ou ilegalidades constatadas;

XI - desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 36. Compete ao Chefe de Pessoal:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal, especialmente no tocante à admissão, ascensão, progressão, promoção, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores;

II - organizar, guardar, zelar e manter atualizados dados de cadastros individuais dos servidores, a respectiva documentação funcional e estabelecer mecanismos para controle do quadro de servidores da Câmara;

III - planejar, controlar e coordenar cursos de reciclagem e aperfeiçoamento dos servidores da Câmara, assim como organizar, promover e acompanhar cursos e treinamentos em serviço e fora dele;

IV - registrar e controlar os assentamentos individuais dos servidores, dados pessoais e profissionais de interesse da Câmara, informando mensalmente ao setor de elaboração de folha de pagamento de pessoal as alterações ocorridas na vida funcional de cada servidor;

V - controlar a frequência, lotação e movimentação funcional;

VI - promover e controlar, quando solicitado ou designado, a apuração do tempo de serviço do servidor, para todo e qualquer efeito, bem como a execução de averbação de tempo de serviço, bem como fornecer as respectivas certidões e declarações;

VII - buscar meios de integração social entre o quadro de servidores da Câmara, bem como para a otimização do Serviço;

VIII - controlar e orientar a frequência e lotação dos servidores, promovendo as anotações de dispensa de ponto, salário família e outros benefícios similares e informar mensalmente as alterações de frequência, para fins de elaboração das folhas de pagamento;

IX - promover e controlar a execução de averbação de tempo de serviço, bem como fornecer as respectivas certidões e declarações;

X - promover a expedição de carteira de identificação funcional, instruir processos de licença, aposentadoria e outras informações relativas a servidores, na área de sua atuação;

XI - prestar informações, observada a forma legal, sobre requisições de servidores;

XII - orientar e controlar a elaboração dos documentos de posse e assunção de servidores;

XIII - zelar pelo atendimento prestado ao público interno e externo;

XIV - estabelecer mecanismos para o controle do quadro de funcionários da Câmara;

XV - executar outras atividades afins e correlatas à função, dentre outras determinadas pelo Secretário-Geral ou pelo Presidente.

Art. 37. Compete ao Chefe de Patrimônio:

I - acompanhar a utilização pelas diversas áreas da Câmara, manter cadastro atualizado da real situação de cada objeto que compõe o acervo patrimonial da Câmara, sugerindo, quando for o caso, a atualização das normas pertinentes;

II - sugerir a contratação de obras e serviços e opinar nos respectivos processos licitatórios e acompanhar a sua execução;

III - registrar e controlar o cadastro de bens patrimoniais da Câmara Municipal, promovendo o respectivo tombamento, inclusive daqueles eventualmente emprestados ou doados a terceiros e comunicar ao superior hierárquico a existência de estoque inservível ou inadequado, ou se for o caso, promover o seu consequente reaproveitamento, devolução ou baixa;

IV - tomar compromisso dos responsáveis por bens móveis tombados em cada órgão da Casa devidamente assinada pelo responsável, mantendo atualizado o registro de carga de tais bens e procedendo, sempre que houver necessidade, especialmente quando houver mudança de chefia;

V - tomar as devidas providências para apuração dos desvios, faltas, mutilação e destruição de bens, eventualmente verificados;

VI - conhecer na plenitude de suas atribuições o quantitativo dos bens patrimoniais da Câmara Municipal, sua destinação, situação e localização, mantendo cadastro atualizado da real situação de cada objeto que constitui o acervo patrimonial da Câmara Municipal;

VII - interagir com todos os departamentos da casa de maneira a proporcionar perfeito funcionamento de todos os bens e equipamentos, otimizando o seu uso;

VIII - desempenhar demais atribuições correlatas inerentes ao setor de patrimônio, especialmente as determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 38. Compete ao Assessor Técnico Administrativo:

I - subordinação direta à Secretaria Geral;

II - assessorar a Chefia de Pessoal na aplicação da legislação pertinente aos servidores públicos, prestando esclarecimentos quando solicitado;

III - assessorar as atividades de recrutamento e sele-

ção de pessoal;

IV - preparar os atos de nomeação e exoneração dos servidores;

V - lavrar atos correlatos relativos à vida funcional dos servidores municipais vinculados à Câmara Municipal;

VI - verificar e controlar a identificação e a matrícula dos servidores do Legislativo;

VII - assessorar na preparação e no controle da escala de férias e bancos de horas dos servidores do Legislativo Municipal;

VIII - assessorar a Chefia a que se subordina no planejamento e execução de atividades relativas ao aprimoramento dos servidores da Câmara Municipal, através de programas de capacitação, de modo a viabilizar treinamentos nas repartições da Câmara Municipal ou em cursos, dentro ou fora dela;

IX - assessorar na execução de todos os assentamentos dos servidores municipais vinculados ao Poder Legislativo;

X - assessorar na elaboração e execução dos processos administrativos de responsabilidade da Chefia de Pessoal, e, ainda, na formação dos procedimentos licitatórios;

Art. 39. Compete ao Gestor de Frota:

I - gerenciar o controle dos veículos da frota e a alocação de motoristas;

II - fiscalizar a correta aplicação do contido nas normas que disciplinam a frota da Câmara Municipal;

III - verificar as liberações e condições dos veículos para o serviço;

IV - registrar a documentação dos motoristas e funcionários autorizados a dirigir veículos da Câmara Municipal;

V - supervisionar o controle das planilhas de deslocamentos dos veículos da frota;

VI - supervisionar o trabalho dos servidores lotados na sua esfera de gestão;

VII - demais atribuições delegadas pela Secretaria Geral.

Art. 40. Ao Chefe de Almoarifado compete:

I - chefiar o almoarifado vinculado à Secretaria Geral;

II - controlar estoques;

III - centralizar pedidos de insumos e materiais;

IV - fazer a distribuição dos materiais requisitados;

V - desencadear pedidos de compras, bem como o

recebimento e controle das notas e demais documentos referente as compras;

VI - demais atribuições delegadas pela Secretaria Geral.

Art. 41. A competência e demais atribuições da Ouvidoria Geral são as dispostas na Lei Municipal de nº 2.279/2016.

Art. 42. Compete ao Assessor de Controle Interno:

I - Assistir o Diretor de Controle Interno nas suas atividades fins, contribuindo de maneira efetiva para seu bom funcionamento;

II - Colaborar na elaboração de planilhas, relatórios, pareceres e documentos que lhe forem confiados, inclusive sua digitação em equipamentos de informática, se for o caso;

III - Responsabilizar-se pelo seu material de trabalho, inclusive o de expediente e equipamentos confiados a sua guarda, bem como comunicar a quem de direito eventuais necessidades de reparos de máquinas e equipamentos da Diretoria, caso apresentem defeitos;

IV - Catalogar a legislação vigente e pertinente e auxiliar na sua aplicação pela Diretoria de Controle Interno;

V - Receber e autuar os processos em tramitação pelo Órgão;

VI - Assistir na preparação de relatórios dos processos e procedimentos instaurados;

VII - Promover a distribuição das diligências processuais;

VIII - Instruir os processos com informações e documentos;

IX - Organizar a escala das auditorias ordinárias para homologação do Diretor Geral e Presidente;

X - Expedir notificações às unidades administrativas da Câmara, agentes políticos, servidores e prestadores de serviço;

XI - Colher, conjuntamente, com o Diretor os depoimentos e informações nos processos e procedimentos em andamento;

XII - Manter atualizados os registros e o arquivo do Órgão;

XIII - Expedir declarações e certidões, quando, devidamente requeridas e firmadas pelo Diretor;

XIV - Atender as demais atribuições designadas pelo Diretor.

Art. 43. Compete ao Assessor Especial:

I - Assessorar e executar serviços pertinentes às atribuições legais e regimentais do Vereador e da Presidência;

II - Executar serviços relativos ao expediente e apoio administrativo ao Vereador, de integrante da Mesa ou de Liderança, para atender rotinas preestabelecidas e eventuais;

III - Assessorar e executar serviços pertinentes às atribuições legais e regimentais do Vereador nas atividades relacionadas;

IV - Acompanhar o andamento dos expedientes da exclusiva competência do Parlamento Municipal, bem como prestar assessoramento nas reuniões de Comissões, Sessões Parlamentares eventos solenes;

V - Desempenhar outras atividades correlatas ou delegadas pela chefia imediata.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DOS CARGOS
COMISSIONADOS E (OU) FUNÇÃO GRATIFICADA
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
POLÍTICO-PARLAMENTAR

Art. 44. Compete ao Chefe de Gabinete:

I - planejar, organizar, chefiar, coordenar, controlar e orientar os trabalhos do Gabinete do Vereador a que está vinculado;

II - cumprir as determinações superiores, relacionadas ao desempenho funcional;

III - orientar e controlar o atendimento ao público interno e externo, zelando para que ocorra com urbanidade, respeito e eficiência;

IV - atender pessoalmente o Vereador titular do Gabinete, prestando-lhe as informações devidas e sugerindo-lhe alternativas técnicas ou operacionais capazes de contribuir para a melhoria das atividades parlamentares e eficiência do Gabinete;

V - auxiliar na organização da agenda de atividades, compromissos e programas oficiais do Vereador e acompanhá-lo quando assim determinado pela autoridade superior;

VI - promover o trabalho em equipe, em harmonia e sinergia, propiciando a eficiência e prestígio do Gabinete do Vereador a que serve, de forma a propiciar o desempenho ordenado e eficiente das funções do Gabinete;

VII - promover a eficiência das relações humanas, com ênfase na cidadania;

VIII - comandar e coordenar as atividades dos assessores parlamentares e de comunicação lotados no respectivo Gabinete;

IX - orientar, coordenar e supervisionar a execução das atribuições típicas ou designadas pelos assessores parlamentares que atuam no respectivo Gabinete;

X - contribuir de forma efetiva para o bom funcionamento e a boa ordem das atividades do Gabinete, de modo a representar bem o seu papel no âmbito interno da Câmara

ra e fora dela;

XI - representar o Vereador sempre que para isto credenciado ou designado;

XII - promover e acompanhar os processos legislativos de interesse do Vereador;

XIII - elaborar relatórios ao Vereador sobre as atividades do Gabinete e controlar os respectivos gastos com material de expediente, de acordo com os valores previstos na Resolução interna da Câmara Municipal relativa à matéria;

XIV - decidir sobre assuntos relativos ao pessoal do Gabinete;

XV - responsabilizar-se pelo patrimônio da Câmara disponibilizado ao Gabinete (equipamentos e materiais), tomando as imediatas providências para sua conservação e bom funcionamento;

XVI - executar quaisquer outras atividades típicas do cargo, afins e correlatas designadas pelo Vereador titular do Gabinete.

Art. 45. Compete ao Assessor Parlamentar Superior:

I - Assessorar e executar serviços pertinentes às atribuições legais e regimentais nas atividades relacionadas ao Parlamentar, tanto interna quanto externamente junto à comunidade, bem como assistir ao Chefe de Gabinete no desempenho de suas atividades;

II - Operacionalizar as atividades de digitação, redação e revisão dos trabalhos legislativos, redigir e revisar documentos, bem como notícias consideradas importantes e de interesse do Gabinete do Vereador a que se vincula e dar-lhes publicidade;

III - Providenciar as atividades de assistência e assessoramento técnico-legislativo ao Vereador junto às Comissões;

IV - Realizar estudos e pesquisas com a finalidade de apresentar sugestões ao Vereador acerca de matérias legislativas de interesse da comunidade, bem como àquelas afetadas à atuação do parlamentar a que serve;

V. executar quaisquer outras atividades típicas do cargo, afins e correlatas designadas pelo Vereador titular do Gabinete.

Art. 46. Compete ao Assessor Parlamentar:

I - responder pelo atendimento ao público interno e externo, prestando-lhes informações adequadas, pessoalmente ou por telefone, fazendo as anotações devidas a serem repassadas ao Vereador e controlar o fluxo de pessoal;

II - prestar assistência e assessoramento direto ao Vereador a que serve nas áreas política, legislativa e administrativa, sob a coordenação do Chefe de Gabinete e do Vereador;

III - assessorar o Vereador em suas demandas, especialmente na elaboração de discursos, pronunciamentos e

minutas de projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo, emendas, substitutivos, pedidos de informações, minuta de manifestações a projetos que estejam tramitando nas comissões permanentes ou temporárias, submetendo-as a posterior aprovação e assinatura do Parlamentar, sempre que por ele determinado;

IV - estabelecer a interlocução do Vereador com a comunidade em geral, organizando reuniões e eventos;

V - realizar atividades externas de sua responsabilidade ou especialmente designadas e apresentar sugestões ao Vereador referentes às solicitações da comunidade;

VI - sugerir, ao Parlamentar temas para pronunciamentos sobre projetos em tramitação no Legislativo e acompanhar as proposições de autoria ou interesse especial do Parlamentar, observando os prazos regimentais, bem como sugerir agendas, encaminhamentos e pautas políticas;

VII - executar quaisquer outras atividades típicas do cargo, afins e correlatas designadas pelo Vereador titular do Gabinete.

TÍTULO IV DO PROVIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I Seção I Do Provimento

Art. 47. Os cargos comissionados, assim entendidos os de livre nomeação e demissão pelo Presidente, tanto os de assessoramento administrativo quanto os de assessoramento aos Gabinetes dos Vereadores, serão também providos por ato próprio do Presidente da Câmara, observadas as prescrições legais pertinentes, em especial a habilitação legalmente exigida para a investidura.

Seção II Da Remuneração

Art. 48. A remuneração dos cargos existentes, criados por esta Lei ou por ela mantidos será fixada ou reajustada por lei de iniciativa da Casa, conforme determina o artigo 37, X da Constituição Federal, aplicando-se o que dispõe o anexo I, com remunerações escalonadas para as referências janeiro e junho de 2024.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a qualquer modalidade de alteração remuneratória, independentemente da espécie.

Art. 49. A remuneração aqui tratada será fixada observando-se as disposições do artigo 39, § 1º da Constituição Federal, em especial o grau de responsabilidade, a complexidade do cargo, além da gradação legal dos acréscimos remuneratórios previstos em lei específica.

Art. 50. Poderão ser concedidas gratificações e funções gratificadas aos servidores da Câmara, desde que comprovadamente necessárias ou convenientes ao bom andamento dos serviços, observadas as hipóteses legais de concessão e forma adequada.

§ 1º O exercício das funções gratificadas gerará ao nomeado todos os direitos assegurados por lei.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão serão providos por servidor efetivo, no mínimo 10% (dez por cento), sob o regime de função gratificada, conforme necessidades administrativas e habilitação legal e específica para o exercício da função.

Art. 51. Fica estabelecida como data base para revisão geral anual o dia 1º de janeiro de cada exercício, observadas as diretrizes constitucionais, infraconstitucionais e a capacidade financeira da Câmara Municipal.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. O Quadro Permanente de servidores efetivos, com respectiva nomenclatura, carga horária e remuneração é definido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração do Poder Legislativo Municipal.

Art. 53. O horário de trabalho dos servidores e expediente da Câmara será estabelecido pelo Presidente, conforme necessidades e conveniências da Casa, estendendo-se automaticamente, com relação aos servidores que prestam serviços de assessoramento e apoio aos trabalhos parlamentares enquanto perdurar a Sessão Plenária.

Art. 54. O preenchimento de cargos criados nesta Lei far-se-á em conformidade com a disponibilidade financeira e necessidade administrativa da Câmara Municipal de Gurupi.

Art. 55. Em cumprimento de decisão judicial, onde o comando da sentença determina a exoneração de servidores a fim de correlacionar o quantitativo de efetivos e comissionados, estes devem ser exonerados em relação a estrutura e legislação anteriormente vigente, procedendo-se assim uma nova estruturação a luz desta norma, ressalvando-se os direitos inerentes às verbas legais

Parágrafo único. A administração manterá no cargo ou postergará a exoneração daqueles (as) em gozo de férias ou licença maternidade, bem como aos ocupantes de cargos essenciais ao funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Art. 56. Os cargos criados, mantidos transformados e extintos por esta Lei são os constantes do anexo III.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Fica revogada a Lei de nº 2477/2020 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**

ANEXO I

CARGOS E LOTAÇÃO

Tabela salarial com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024

A) – COMISSIONADOS - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO:**1 – Gabinete da Presidência**

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Chefe de gabinete da presidência	01	CM - CGP	COMISSIONADO	6.600,00
Assessor especial da Presidência	01	CM - AEP	COMISSIONADO	1.589,44
Coordenador de Comunicação e Publicidade	01	CM - CCP	COMISSIONADO	3.522,95

2 - Secretaria Geral

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Secretario Geral	01	CM - SG	COMISSIONADO	8.029,14
Tesoureiro	01	CM - DFN	COMISSIONADO	8.345,71
Coordenador de Protocolo, Arquivo, Documentação e Expediente	01	CM - CPADE	COMISSIONADO	5.805,99
Coordenador de Serviços Auxiliares	01	CM - CS	COMISSIONADO	5.805,99
Chefia De Pessoal	01	CM - CHP	COMISSIONADO	5.542,49
Chefe de Patrimônio	01	CM - CP	COMISSIONADO	3.702,50
Assessoria técnico-administrativa	01	CM - ATA	COMISSIONADO	4.322,10
Gestor de Frota	01	CM - GF	COMISSIONADO	3.381,53
Chefe de Almoxarifado	01	CM - CA	COMISSIONADO	3.181,53
Assessor Especial	32	CM - ESP	COMISSIONADO	1.693,28

3 – Procuradoria Geral

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Procurador Geral	01	CM-PGR	COMISSIONADO	9.432,20
Coordenador Legislativo, de Plenário e Cerimonial	01	CM - CPLC	COMISSIONADO	5.805,99
Chefia Legislativa e Parlamentar	01	CM - CLP	COMISSIONADO	5.805,99
Chefia De Plenário E Cerimonial	01	CM - CPC	COMISSIONADO	4.269,90

4 – Ouvidoria Geral

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Ouvidor Geral	01	CM - OGE	COMISSIONADO	5.645,18

5 – Diretoria de Controle Interno

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Assessor de Controle Interno	01	CM - ACI	COMISSIONADO	2.564,52

B) - COMISSIONADOS - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO POLÍTICO-PARLAMENTAR:**1 – Gabinetes da Presidência e dos Vereadores:**

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete	15	CM - CGB	COMISSIONADO	4.100,00
Assessor Parlamentar Superior	15	CM - APS	COMISSIONADO	2.900,00
Assessor Parlamentar	20	CM - ASP	COMISSIONADO	1.693,28

ANEXO I

CARGOS E LOTAÇÃO

Tabela salarial com vigência a partir de 1º de junho de 2024

A) – COMISSIONADOS - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO:**1 – Gabinete da Presidência**

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Chefe de gabinete da presidência	01	CM - CGP	COMISSIONADO	6.700,00
Assessor especial da Presidência	01	CM - AEP	COMISSIONADO	1.689,44
Coordenador de Comunicação e Publicidade	01	CM - CCP	COMISSIONADO	3.622,95

2 - Secretaria Geral

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Secretario Geral	01	CM - SG	COMISSIONADO	8.129,14
Tesoureiro	01	CM - DFN	COMISSIONADO	8.445,71
Coordenador de Protocolo, Arquivo, Documentação e Expediente	01	CM - CPADE	COMISSIONADO	5.905,99
Coordenador de Serviços Auxiliares	01	CM - CS	COMISSIONADO	5.905,99
Chefia De Pessoal	01	CM - CHP	COMISSIONADO	5.642,49
Chefe de Patrimônio	01	CM - CP	COMISSIONADO	3.802,50
Assessoria técnico-administrativa	01	CM - ATA	COMISSIONADO	4.422,10
Gestor de Frota	01	CM - GF	COMISSIONADO	3.481,53
Chefe de Almoxarifado	01	CM - CA	COMISSIONADO	3.281,53
Assessor Especial	32	CM - ESP	COMISSIONADO	1.793,28

3 – Procuradoria Geral

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Procurador Geral	01	CM-PGR	COMISSIONADO	9.532,20
Coordenador Legislativo, de Plenário e Cerimonial	01	CM - CPLC	COMISSIONADO	5.905,99
Chefia Legislativa e Parlamentar	01	CM - CLP	COMISSIONADO	5.905,99
Chefia De Plenário E Cerimonial	01	CM - CPC	COMISSIONADO	4.369,90

4 – Ouvidoria Geral

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Ouvidor Geral	01	CM - OGE	COMISSIONADO	5.745,18

5 – Diretoria de Controle Interno

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Assessor de Controle Interno	01	CM - ACI	COMISSIONADO	2.664,52

B) - COMISSIONADOS - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO POLÍTICO-PARLAMENTAR:**1 – Gabinetes da Presidência e dos Vereadores:**

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete	15	CM - CGB	COMISSIONADO	4.200,00
Assessor Parlamentar Superior	15	CM - APS	COMISSIONADO	3.000,00
Assessor Parlamentar	20	CM - ASP	COMISSIONADO	1.793,28

ANEXO II

DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E REGIME DE TRABALHO

I - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO:**1 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA:**

CARGO: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 25 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL À PRESIDÊNCIA		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 26 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 27 desta Lei	Graduação superior nos cursos de Jornalismo e /ou Comunicação social	40 horas semanais

2 - SECRETARIA GERAL:

CARGO: SECRETÁRIO GERAL		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 32 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: TESOUREIRO		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 33 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: COORDENADOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E EXPEDIENTE		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 34 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPÇÃO, MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA (auxiliares)		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 35 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau) social	40 horas semanais

CARGO: CHEFE DE PESSOAL		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 36 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: CHEFE DE PATRIMÔNIO		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 37 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 38 desta Lei	Graduação em Direito ou Administração	40 horas semanais

CARGO: GESTOR DE FROTA		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 39 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais
	Carteira Nacional de Habilitação CNH, categoria "A/B"	

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 43 desta Lei	Ensino médio incompleto.	40 horas semanais

CARGO: CHEFE DE ALMOXARIFADO		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 40 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 46 desta Lei	Ensino fundamental completo	40 horas semanais

3 – PROCURADORIA GERAL:

CARGO: PROCURADOR GERAL		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 28 desta Lei	Curso Superior de Bacharel em Direito	20 horas semanais
	Estar regularmente Inscrito na OAB - Seccional do Estado do Tocantins	
	Comprovação de exercício regular por três anos de advocacia.	

CARGO: COORDENADOR LEGISLATIVO, DE PLENÁRIO E DE CERIMONIAL		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 29 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: CHEFIA LEGISLATIVA E PARLAMENTAR		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 30 desta Lei	Curso Superior de Bacharel em Direito	40 horas semanais
	Estar regularmente Inscrito na OAB - Seccional do Estado do Tocantins	

CARGO: CHEFIA DE PLENÁRIO E CERIMONIAL		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 31 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais
	Experiência comprovada na respectiva área de atuação	

4 – OUVIDORIA GERAL:

CARGO: OUVIDOR GERAL		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Lei 2.279/2016	Ensino Superior Completo	40 horas semanais

5 – DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

CARGO: ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 42 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO POLÍTICO-PARLAMENTAR:

1 – GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES:

CARGO: CHEFE DE GABINETE		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 44 desta Lei	Ensino médio completo.	40 horas semanais

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR SUPERIOR		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 45 desta Lei	Ensino Superior completo.	40 horas semanais

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 46 desta Lei	Ensino médio incompleto.	40 horas semanais

ANEXO III

CARGOS MANTIDOS, CRIADOS, TRANSFORMADOS E EXTINTOS.

CARGO	MANTIDO	CRIADO	TRANSFORMADO	EXTINTO	QUANTITATIVO
Chefe de gabinete da presidência	mantido				01
Assessor especial da Presidência	mantido				01
Coordenador de Comunicação e Publicidade	mantido				01
Secretario Geral	Mantido				01
Tesoureiro	mantido				01
Coordenador de Protocolo, Arquivo, Documentação e Expediente	mantido				01
Coordenador de Serviços Auxiliares	mantido				01
Chefia De Pessoal	mantido				01
Chefia de Patrimônio	mantido				01
Assessoria Técnico-administrativa	mantido				01

Gestor de frota	mantido				01
Chefe de Almoxarifado	mantido				01
Assessor Especial		criado			32
Procurador Geral	mantido				01
Coordenador Legislativo, de Plenário e Cerimonial	mantido				01
Chefia Legislativa e Parlamentar	mantido				01
Chefia De Plenário E Cerimonial	mantido				01
Ouvidor Geral	mantido				01
Assessor de Controle Interno	mantido				01

LEI MUNICIPAL Nº. 2.689, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Gurupi, altera leis correlatas e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Salários e institui e disciplina o Regime de relações entre direitos e deveres dos servidores da Câmara Municipal de Gurupi - TO, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e as correspondentes retribuições pecuniárias, tendo sua execução regulada pelos seus dispositivos e demais legislações complementares.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo, vagos e ocupados, integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Gurupi - TO.

Art. 2º A Gestão dos Cargos do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração têm por finalidade precípua:

I – determinar, classificar e quantificar os cargos integrantes da estrutura organizacional da instituição;

II – estabelecer normas de enquadramento, progressão, promoção e readaptação do pessoal;

III – fixar critérios e procedimentos que visam a disciplinar, administrar e desenvolver os recursos humanos da instituição, no que diz respeito à política de cargos, carreira e remuneração.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - SERVIDOR PÚBLICO: é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo através de concurso público, no regime estatutário, podendo ser:

a) - efetivo, quando de provimento no cargo público mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

b) estável, o servidor efetivo aprovado no estágio probatório;

c) estabilizado, o servidor, efetivo ou não, que alcançou a estabilidade na conformidade do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

II - QUADRO: é o agrupamento de cargos de provimento efetivo e funções gratificadas integrantes do quadro

de pessoal; necessário e adequado à consecução dos objetivos de cada estrutura;

III - CARGO PÚBLICO: aquele instituído por lei na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições, responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes;

IV - CARREIRA: possibilidade oferecida ao funcionário de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através de passagens a padrões e referências superiores, na estrutura de cargos;

V - TABELA DE SALÁRIO: o conjunto de valores, definidos pela combinação entre Padrão e Referência, que definem o vencimento do servidor ocupante de cargo que integra o Quadro Geral do Poder Legislativo Municipal;

VI - REMUNERAÇÃO: o vencimento-base, acrescido das vantagens pecuniárias legalmente autorizadas pelo exercício do cargo público, resultante da combinação entre o Padrão e Referência da tabela financeira;

VII - REFERÊNCIA: o indicativo da posição horizontal na Tabela de Salário, representadas por letras do alfabeto que, em conjunto com o Padrão, define o vencimento do servidor;

VIII - NÍVEL: o indicativo da posição vertical na Tabela de Salário, representado por algarismos romanos que, em conjunto com a Referência, define o vencimento do servidor;

IX - AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO: o instrumento utilizado para aferição do mérito do Servidor Público, no exercício de suas atribuições;

X - PROGRESSÃO HORIZONTAL: a evolução do Servidor Público para a referência seguinte, mantido o Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho ou por aprovação em estágio probatório;

XI - PROGRESSÃO VERTICAL: a evolução do Servidor Público para o nível seguinte, mantida a referência, mediante titulação profissional ou antiguidade dentro do mesmo cargo e que se vincula ao Sistema de Avaliação de Desempenho.

Título II DO PROVIMENTO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS E DO PROVIMENTO DO QUADRO DE SERVIDORES EM COMISSÃO

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º São requisitos básicos para investidura em cargo público no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi:

I - Nacionalidade brasileira, e aos estrangeiros na forma da lei;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 anos;

VI - aptidão mental;

VII - aptidão física exigida pelo cargo.

§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º As pessoas com deficiências será assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos da Câmara Municipal, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, reservando 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º Obedecidas às disposições estatutárias, o ingresso nos cargos de provimento efetivo, tratados por esta Lei, pressupõe a verificação do nível de escolaridade que, em se tratando de profissão regulamentada em Lei; dependerá da apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado, além do conhecimento equivalente à escolaridade exigível para o desempenho do cargo, em todos os casos.

CAPITULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura da Câmara Municipal, são tratados em lei específica, que lhes determina a denominação, a simbologia, a remuneração e o quantitativo.

§ 1º os cargos de provimento em comissão serão exercidos, por no mínimo 10% do quadro de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme necessidades administrativas e habilitação legal e específica para o exercício da função.

§ 2º o servidor poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela percepção da remuneração do cargo efetivo, acrescidos de 10% da remuneração do cargo em comissão, a qual for maior.

Art. 6º Será concedida Função Gratificada ao servidor:

I – pelo exercício como membro ou auxiliar de comissões;

II – pela participação em órgão de deliberação coletiva;

III – pelo exercício de atividades excepcionais e transitórias fora do rol de atribuições previstas em lei para o cargo do servidor, ultrapassando o limite de sua jornada de trabalho normal.

IV - por encargo de curso ou concurso.

§ 1º O valor da gratificação, que será concedida por ato devidamente justificado de acordo com a amplitude da

atuação do servidor, incidente sobre a remuneração atual percebida pelo servidor:

a) – nos casos em que a função a ser desempenhada possuir natureza de chefia, direção e assessoramento a gratificação será de 60% (sessenta por cento);

b) – nos casos em que a função a ser desempenhada possuir natureza exclusiva de execução, que não guarde relação com qualquer função de chefia, a gratificação será de 40% (quarenta por cento).

§ 2º O servidor exercerá, no que for possível, as atividades previstas nos incisos deste artigo sem prejuízo das atribuições do cargo que é titular.

§ 3º As atribuições específicas da função deverão constar do ato de concessão da gratificação, devidamente fundamentada.

CAPITULO IV

Dos Quadros e do Provimento

Seção I

Do quadro permanente

Art. 7º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Gurupi é composto pelos cargos de provimento efetivo eventuais contratos temporários e cargos de provimento em comissão, disciplinados na Lei específica que estrutura a Câmara Municipal.

Art. 8º O Quadro de Pessoal constituir-se-á de Parte Permanente e Parte Temporária.

§ 1º A Parte Permanente é composta pelos cargos efetivos de Carreira e disposta no anexo II desta Lei.

I - Compreende para os cargos de carreira os grupos:

a) - Nível Superior:

- 1 – Analista Legislativo;
- 2 – Assistente de Comunicação e Publicidade;
- 3 – Contador;
- 4 – Diretor de Controle Interno;
- 5 – Editor e Revisor de Texto;
- 6 – Procurador.

b) - Nível Médio:

- 1 – Assistente de Áudio;
- 2 – Assistente de Comissões;
- 3 – Assistente de Ouvidoria;
- 4 – Assistente de Plenário;
- 5 – Oficial Administrativo;
- 6 – Secretária Executiva;

c) - Nível Fundamental:

- 1 – Motorista;
- 2 – Vigia.

d) - Nível Fundamental Incompleto:

1 – Oficial de Serviços Gerais.

§ 2º A Parte Temporária é compreendida pelos cargos comissionados, funções gratificadas e contratados temporariamente, quando houver.

§ 3º A formação necessária para a investidura, respectivas horas semanais de trabalho e atribuições dos cargos efetivos são as constantes do disposto nesta Lei e no anexo II.

Art. 9º O vencimento inicial dos cargos providos mediante concurso público após a vigência desta Lei dar-se-á na Referência A, Nível I, constante do anexo I desta Lei, com remunerações escalonadas para as referências janeiro e junho de 2024.

Seção II **Do quadro temporário**

Art. 10 Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração do Poder Legislativo pode contratar pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 11 É considerada necessidade temporária de excepcional interesse público toda contratação que vise:

I – assistir a:

- a) situações de calamidade pública;
- b) emergências em saúde pública.

II – atender as necessidades de serviço público:

a) advindas de situação de emergência, declarada pelo Poder Executivo, e à demanda comprovada, quando a falta de profissional puder ocasionar a paralisação das atividades administrativas e dos serviços prestados à comunidade, desde que não conste do cadastro de Recursos Humanos do Estado a existência de pessoal aprovado em concurso a ser nomeado;

b) ocasionadas por *déficit* de pessoal e afastamentos legais.

Art. 12 A contratação de que trata esta Lei depende de autorização do Chefe do Poder Legislativo e obedece aos seguintes critérios:

I – existência de dotação orçamentária;

II – disponibilidade financeira;

III – caráter essencialmente temporário de atividade, considerada de excepcional interesse público;

IV – justificativa devidamente fundamentada pelo titular da Pasta solicitante, demonstrando a necessidade da contratação temporária de pessoal, bem como o excepcional interesse público.

§1º O regime jurídico dos contratos temporários se sujeita às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as demais disposições afetas aos servidores efetivos, que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§2º As contratações de que trata esta Lei são realizadas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser prorogadas por igual período.

§3º O pessoal contratado com base nesta Lei é vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

§4º O tempo de contribuição do pessoal sob regime de contrato temporário é atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no art. 201, §9º, da Constituição Federal, e é contado única e exclusivamente para fins previdenciários.

Art. 13 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstas em lei municipal;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público do Poder Legislativo Municipal, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – é vedado o distrato durante o gozo do período de férias e licença maternidade;

Art. 14 O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Art. 15 Serão assegurados aos servidores contratados temporariamente, sob o regime especial de que trata esta Lei, as seguintes vantagens:

I – adicional ou gratificações pela prestação de funções ou serviços extraordinários;

II - adicional pelo trabalho noturno;

III - férias e adicional de férias;

IV - adicionais de insalubridade e periculosidade na forma e desde que previsto em lei municipal;

V - gratificação natalina;

VI - salário-família conforme legislação federal.

Subseção I

Das atribuições dos Cargos de Nível Superior

Art. 16. Compete ao Analista Legislativo Técnico Jurídico, lotado na Área de Apoio Legislativo e Parlamentar:

I – assessorar os Procuradores, com emissão de parecer, na elaboração dos processos licitatórios e de contratos diversos, quando solicitado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e, ainda, orientando o setor específico na elaboração de minutas ou elaborando-as pessoalmente;

II - prestar apoio jurídico às várias unidades da Câmara Municipal, na sua organização e funcionamento, analisando os atos e fatos administrativos e seus registros;

III - desenvolver estudos sobre a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara, Estrutura de Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara, mantendo arquivo jurisprudencial de interesse legislativo, articulando-se, inclusive, com a área jurídica do Executivo Municipal, acompanhar, pesquisar e estudar a evolução legislativa pertinente ao Poder Legislativo no âmbito municipal, informando da existência ou alteração de dispositivos legais que, direta ou indiretamente, afetem a comunidade e os trabalhos do legislativo;

IV - assessorar o órgão de controle interno da Casa no exercício de suas funções legais.

V - responder e dar parecer sobre consultas dos Vereadores sobre matérias enviadas à Câmara por parte do Poder Executivo, Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos municipais, estaduais e federais;

VI - executar outras tarefas relativas à área jurídica, solicitando, quando for o caso, a colaboração das unidades organizacionais da Câmara, bem como outras, atendendo às necessidades do Poder Legislativo, mediante determinação do Procurador-Geral.

Art. 17. Compete ao Assistente de Comunicação e Publicidade:

I - realizar o levantamento das atividades, projetos, ações e serviços de responsabilidade do órgão e encaminhá-lo ao Coordenador;

II – realizar os contatos e atos necessários a agenda de entrevistas;

III - produzir releases;

IV - relacionar os eventos a serem divulgados pelo órgão;

V - sugerir ao Coordenador a execução de assuntos para mídia, indicando a pauta especializada designada;

VI - elaborar material informativo dos Vereadores;

VII - realizar a clipagem;

VIII - auxiliar o Coordenador em todos os assuntos de

sua competência;

IX - exercer outras atividades afins e correlatas, delegadas pela Coordenação de Comunicação Institucional e Publicidade.

Art. 18. Compete ao Contador:

I - Assessorar a Contabilidade da Câmara;

II - Assistir o acompanhamento junto ao órgão de contas do Município, o exame dos processos relativos à execução orçamentária da Câmara;

III - Assistir a elaboração de proposta orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual para serem anexados ao Orçamento Programa do Município;

IV - Prestar assessoramento à Câmara no cumprimento de suas atribuições de fiscalização financeira e orçamentária do Município, nos termos da legislação pertinente;

V - assistir o exame dos processos referentes às contas municipais, após seu encaminhamento pelo órgão competente, assessorando as comissões permanentes, especialmente a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, na emissão de seu parecer, e acompanhando os processos submetidos à diligência;

VI - Empenhar e liquidar despesas, dentre outras atividades que lhe sejam conferidas pela contabilidade.

Art. 19. Compete ao Diretor de Controle Interno:

I - orientar, supervisionar e auditar os trabalhos e atividades de todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Gurupi, velando pelo exato cumprimento das normas e princípios ético administrativos;

II - zelar e promover a eficiência de todas as unidades administrativas e funcionais do Poder Legislativo Municipal;

III - zelar pelo equilíbrio financeiro do Poder Legislativo Municipal;

IV - avaliar o exato cumprimento das atribuições de cada Órgão que compõe a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal;

V - supervisionar e orientar a correta aplicação das legislações pertinentes no que concerne à execução orçamentária, financeira e patrimonial pelo Poder Legislativo Municipal no âmbito exclusivo de sua competência institucional;

VI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa nos órgãos do Poder Legislativo Municipal;

VII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, porventura efetuados no âmbito da competência própria e exclusiva do Poder Legislativo Municipal;

VIII - controlar a vida financeira da Câmara Municipal, inclusive no que concerne a dívidas passadas e presentes, e elaborar programa financeiro do Poder, sugerindo medidas saneadoras e controlando o cumprimento das mesmas;

IX - manter condições para que os cidadãos sejam permanentemente informados sobre a execução financeiro-orçamentária, mensal e anual;

X - examinar a documentação contábil e financeira inerente ao Poder Legislativo Municipal, conhecer e emitir parecer sobre os pronunciamentos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins relativos ao exercício do controle externo;

XI - elaborar modelos de planilhas de entrada de dados, formulários, demonstrativos sobre elementos que compõem os registros sujeitos ao controle interno;

XII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins as irregularidades constatadas;

XIII - realizar auditorias e perícias:

a) - referentes às atividades financeiras, patrimoniais e de pessoal dos atos administrativos da Câmara Municipal, por determinação da Mesa Diretora ou de seu Presidente;

b) - em inventários de material e em estoques declarados pelo órgão incumbido de sua guarda.

XIV - examinar:

a) - a observância regular das normas de licitações, nos processos licitatórios, contratos e obras porventura realizadas;

b) - a posterior, as autorizações de despesas, com a finalidade de verificar se os limites de competência estão sendo obedecidos, bem como se observados os procedimentos legais pertinentes;

c) - os relatórios financeiros emitidos pela Diretoria Financeira.

XV - verificar:

a) - os inventários de material e de estoques declarados pelo órgão responsável por sua guarda;

b) - os boletins mensais de estoque.

XVI - assessorar:

a) - a Mesa Diretora e as Comissões na análise das prestações de contas do Poder Executivo e dos demais jurisdicionados;

b) - aos órgãos da Câmara em questões específicas de sua área;

XVII - propor à Presidência da Casa:

a) - estudos realizados, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do Poder Legislativo;

b) - a realização de capacitação e reciclagem de pessoal para adequação às normas ético-administrativas gerais e às da Administração Pública municipal, máxime às diretrizes desta Câmara.

XVIII - promover:

a) - sindicâncias administrativas, de ofício ou requeridas por quem de direito, ou determinadas pela Presidência, para apurar fatos e denúncias com relação a condutas funcionais de servidores;

b) - auditorias ordinárias e extraordinárias em todas as unidades administrativas no tocante às suas atividades-fins, apresentando, ao final, relatório circunstanciado da situação encontrada e sugerindo providências para o seu aperfeiçoamento, apontando responsabilidades e encaminhando tais expedientes ao Chefe do Poder Legislativo para o que couber.

XIX - elaborar relatórios mensais do controle financeiro, patrimonial e orçamentário da Casa, bem como sobre as atividades desenvolvidas por cada unidade administrativa, inclusive sugerindo medidas para o aprimoramento dos respectivos trabalhos;

XX - estipular metas e objetivos internos visando a racional contenção de despesas, sem prejuízo do desempenho normal e qualitativo das atividades da Câmara;

XXI - fiscalizar as operações da Diretoria Financeira e balancear os valores sob a respectiva guarda, trimestralmente ou por ocasião de mudança do titular, ou, ainda, por determinação superior;

XXII - garantir os meios necessários à regularização dos comprovantes de despesa de forma a atenderem as formalidades legais;

XXIII - rever, anualmente, o Plano de Contas da Câmara Municipal;

XXIV - promover a organização, execução e manutenção atualizada dos dados pertinentes aos valores, obras e convênios, se houverem;

XXV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 20. Compete ao Editor e Revisor de Textos:

I - responsabilizar-se pela preparação, criação, organização, redação e revisão dos atos legislativos e administrativos da Casa, zelando pela integridade do conteúdo, perfeição estética, correção redacional e adequada linguagem, sempre dentro das normas gramaticais, mecanográficas, de técnica legislativa e de redação oficial;

II - fazer revisão dos trabalhos produzidos pelos Gabinetes dos Vereadores, antes de serem protocolados, cujo atendimento poderá dar-se mediante agendamento prévio e observando a rigorosa ordem de precedência das solicitações;

III - colaborar na preparação, nos assuntos de sua área de competência, dos eventos cívicos, institucionais, festivos, de luto e outros, realizados pela Câmara Municipal como um todo;

IV - fazer relatórios mensais das atividades desenvolvidas no período;

V - propor ao Procurador-Geral sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços e contribuir para que os trabalhos do Órgão se desenvolva com eficiência, eficácia e dentro dos padrões éticos e jurídicos pertinentes.

Art. 21. Compete ao Procurador Jurídico:

I - prestar assessoramento jurídico a procedimentos disciplinares e sindicâncias;

II - emitir pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

III - prestar assessoria e consultoria à Presidência, à Mesa, aos Vereadores em matérias relacionadas aos serviços administrativos da Câmara Municipal;

IV - elaborar pareceres sobre licitações, bem como sua dispensa e inexigibilidade;

V - representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Câmara Municipal, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência da Procuradoria Geral, ressalvada a hipótese de delegação;

VI - preparar as informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos da Mesa Diretora da Câmara, promovendo todos os atos para promoção e interesse da defesa institucional do Poder Legislativo Municipal, em auxílio ao Procurador-Geral ou patrocinando as causas, quando a tanto designado;

VII - elaborar Cumprimento de Ordem Judicial, respostas ou consultas ao Tribunal de Contas Estadual e seu Órgão Ministerial, ou mesmo aos Ministérios Públicos Federal e Estadual;

VIII - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade;

IX - manifestar-se em processos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas, sobre sua área de atuação;

X - elaborar informações ou pareceres jurídicos diversos, ambos a pedido do Procurador Geral;

XI - desempenhar outras atividades correlatas e delegadas.

Subseção II

Das atribuições dos Cargos de Nível Médio

Art. 22. Compete ao Assistente de Áudio:

I - Executar atividades com aparelhos de áudio e vídeo e equipamentos de sonorização, registro de áudio das Sessões Plenárias e das Comissões, reproduzir digitalmente os dados gravados, operar mesa de áudio durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade;

II - viabilizar a qualidade de som nos microfones e do sinal de retorno;

III - instalar cabos e linhas de transmissão em operações externas;

IV - guardar absoluto sigilo profissional sobre as suas atividades, abstendo-se de fornecer qualquer reprodução audiovisual executada sem a devida e expressa autorização da autoridade competente, sob pena de incorrer nas responsabilizações pertinentes;

V - extrair na íntegra as gravações dos pronunciamentos ou discursos dos Vereadores quando requisitado.

VI - zelar pelo equipamento de trabalho sob sua guarda, fazer revisão elementar de texto e demais atividades correlatas.

Art. 23. Compete ao Assistente de Comissões:

I - auxiliar o Analista Legislativo competente nos assuntos que são cometidos por esta Lei;

II - receber, conferir e registrar todos os processos legislativos e acompanhar e controlar os procedimentos e prazos de tramitação, especialmente os relacionados à sanção tácita e rejeição de veto para efeito de controle e exato cumprimento das respectivas promulgação e publicação pela Presidência da Casa;

III - fazer os despachos ordinatórios nos processos legislativos, conforme definido em lei ou outro ato próprio;

IV - elaborar a pauta, acompanhar e assistir as Comissões na apreciação das matérias constantes da pauta, sob a orientação do Analista Jurídico competente;

V - secretariar as Comissões Legislativas, elaborar os documentos a serem por elas expedidos, bem como pareceres e relatórios a serem apresentados, tudo sob a orientação e coordenação direta do Analista Legislativo que atua na área de apoio legislativo e parlamentar;

VI - controlar os prazos de tramitação dos processos legislativos sob a responsabilidade e execução de Comissões Temporárias e similares;

VII - elaborar a redação final, os autógrafos de projetos, bem como promover o respectivo encaminhamento para publicação, inclusive conferindo os atos de publicação, após revisão pelo Editor e Revisor de Texto, se houver;

VIII - executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Art. 24. Compete ao Assistente de Ouvidoria:

I - responder pelo fluxo interno da comunicação do Sistema de Informação do Cidadão - SIC -, nos termos regulamentados pela Mesa Diretora da Câmara;

II - distribuir as solicitações/reclamações dos usuários do Sistema e retornar a resposta ao solicitado, reclamado ou denunciado;

III - registrar o encaminhamento no Sistema junto ao número do protocolo, enviando-o de acordo com a preferência do solicitante;

IV - entregar a resposta imediatamente, se estiver disponível do Sistema, informando ao requerente, por escrito, a data, o local e a forma pela qual o solicitante poderá realizar a consulta, efetuar a reprodução de documentos e/ou obter certidão;

V - oferecer a consulta de cópia, com certificado de que confere com o original, quando a manipulação do documento prejudicar-lhe a integridade;

VI - orientar o cidadão sobre procedimentos para a consecução do acesso à informação e sua divulgação;

VII - proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

VIII - proteger a informação sigilosa e de natureza pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade e integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 25. Compete ao Assistente de Plenário:

I - preparar os atos regimentais, intra e extrasessões;

II - assessorar o Coordenador Legislativo nas questões regimentais e legislativas em geral, visando a dar suporte às atividades plenárias e parlamentares e apoiá-lo no funcionamento das sessões da Câmara, no recinto plenário, em toda a sua extensão;

III - elaborar a pauta das sessões e preparar documentos de Expediente e Ordem do dia, relativos a sessões, dando-lhe a respectiva publicidade;

IV - elaborar, publicar e arquivar as atas das sessões realizadas pela Câmara;

V - participar pessoalmente de todas as sessões plenárias e das comissões;

VI - manter o placar da Câmara devidamente atualizado com o material destinado a publicação;

VII - assistir aos Vereadores durante a realização das sessões;

VIII - desenvolver demais atividades relacionadas a atividade, conforme conveniência administrativa e determinação superior.

Art. 26. Compete ao Oficial Administrativo, o exercício das atividades meio e atividades fins do Poder Legislativo, compreendidas pelas definidas nos anexos da presente Lei, bem como as seguintes:

I - as atividades de reprografia;

II - redigir expedientes e expedir documentos diversos;

III - realizar os serviços de atendimento ao público, interno e externo, pessoal ou telefônico, zelando pela qualidade e veracidade das informações;

IV - realizar triagem, encaminhamento e arquivamento de documentos diversos;

V - elaborar e formatar relatórios;

VI - zelar pela guarda, conservação e manutenção de bens e equipamentos sob sua responsabilidade;

VII - realizar o controle e suprimento de material de expediente necessário às atividades do setor que atua;

VIII - responsabilizar-se pelo material de expediente sob sua guarda;

IX - auxiliar os demais setores em atividades correlatas a critério do superior imediato;

X - organizar e arquivar a documentação, mantendo estrito sigilo sobre as informações a que tiver acesso no exercício de suas atividades, sob pena de responder pelas consequências jurídicas decorrentes;

XI - organização e arquivamento da documentação do Gabinete, mantendo estrito sigilo sobre as informações a que tiver acesso no exercício desta atribuição, sob pena de responder pelas consequências jurídicas decorrentes;

XII - exercer outras atividades para ele designadas.

Parágrafo único. Aos demais titulares do cargo de Oficial Administrativo lotados nas unidades administrativas desta Secretaria incumbe o desempenho das atribuições previstas nos Anexos, dentre outras afins e correlatas exigidas pelo órgão especializado em que estiver lotado, desde que compatíveis com sua habilitação legal.

Art. 27. Compete à Secretária Executiva, no exercício de suas funções de organização e execução das atividades executivas propriamente ditas do Gabinete da Presidência:

I - atender com urbanidade o público interno e externo, prestando-lhe informações adequadas, pessoalmente ou por telefone, fazendo as anotações devidas, repassando-as tempestiva e posteriormente ao Presidente

e cuidando para que o público externo seja devidamente atendido, observados os princípios do respeito humano e da urbanidade;

II - orientar e controlar a entrada do público ao Gabinete, possibilitando o atendimento em conformidade com a agenda do Presidente;

III - controlar e executar e (ou) coordenar e supervisionar, conforme o caso, o fluxo das correspondências e documentação oficiais do Gabinete;

IV - atender pessoalmente o superior, providenciando o material necessário para oferecer-lhe as devidas condições de trabalho, organizar sua agenda de atividades e programas oficiais;

V - secretariar todos os trabalhos do Gabinete e executar outras atividades afins e correlatas que lhe forem designadas pelo Presidente ou a seu mando;

VI - fazer a expedição e tiragem da documentação oficial do Gabinete, inclusive elaboração de ofícios e correspondências pertinentes;

VII - contribuir de maneira efetiva com o bom andamento e a boa ordem das atividades do gabinete de forma a representar bem o seu papel no âmbito da Câmara Municipal;

VIII - executar outras tarefas afins e correlatas determinadas pelo superior imediato.

Subseção III

Das atribuições dos Cargos de Nível Fundamental

Art. 28. Compete ao Motorista:

I - conduzir veículo automotor de propriedade ou que esteja a disposição da Câmara Municipal de Gurupi, mantendo em perfeitas condições de uso;

II - zelar para que a documentação e demais acessórios obrigatórios estejam em conformidade com as normas legais;

III - conduzir o veículo com a plena observação das regras de tráfego, podendo vir a responder a processo administrativo, civil e criminal por atos incondizentes com a função de motorista;

IV - zelar pelo atendimento prestado ao público interno e externo;

V - desenvolver demais atividades correlatas, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 29. Compete ao Vigia:

I - executar o controle e a verificação das portas de acesso, janelas e portões, zelando pela correta funcionalidade do sistema de acesso às dependências da Câmara;

II - zelar pela manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, detectando qualquer irregularidade que possa afetar o perfeito funcionamento de máquinas, equipamentos e demais instalações do prédio da Câmara;

III - executar o controle do monitoramento de segurança, zelando para que nos horários extra expediente o sistema esteja devidamente armado, para que a empresa monitoradora mantenha alerta os eventuais acionamentos de alarme;

IV - comunicar à Administração da Casa, em tempo hábil, quaisquer anormalidades verificadas que possam implicar prejuízo patrimonial ou administrativo;

V - zelar pelo atendimento prestado ao público interno e externo;

VI - responsabilizar-se pelos atos ilícitos administrativos, civis e penais que praticar no exercício de suas atividades;

VII - executar outras atividades inerentes ao cargo.

Subseção IV

Das atribuições dos Cargos de Nível Fundamental Incompleto

Art. 30. Compete ao Oficial de Serviços Gerais:

I - executar serviços de limpeza em geral, compreendendo piso, paredes, móveis, equipamentos e instalações em geral;

II - desligar os aparelhos elétricos quando em desuso e ligar aqueles em uso;

III - executar os serviços internos de entrega de documentos, correspondências, processos e encomendas;

IV - zelar pelo atendimento prestado ao público interno e externo;

V - manter organizado e em perfeito estado o material de limpeza sob sua guarda e responsabilidade;

VI - realizar o controle e suprimento de material de expediente necessário às atividades de limpeza e conservação;

VII - executar todos os serviços relacionados à cantina, compreendendo a preparação de café, lanche;

VIII - dar assistência ao Plenário no que compreende serviços de garçom aos componentes da Mesa;

IX - executar o atendimento aos gabinetes e demais unidades administrativas, no que se refere a fornecimento de cafezinho, quando solicitado;

X - executar outras atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V

DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS

Art. 31. Além do vencimento e das vantagens previstas na Lei Municipal nº 827/1989, os servidores poderão receber às seguintes vantagens pecuniárias:

- I - décimo terceiro salário;
- II - adicional noturno;
- III - adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- IV - adicional de férias;
- V - adicional de periculosidade;
- VI - adicional de insalubridade;
- VII - diárias;

Seção I Da Gratificação Natalina

Art. 32. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 33. A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 34. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Seção II Do Adicional Noturno

Art. 35. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. O adicional noturno não impede a percepção de outros adicionais assegurados em lei, desde que aplicável ao caso concreto.

Seção III Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 36. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, se realizado em dias úteis.

Parágrafo único. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho, se realizado nos domingos e feriados.

Art. 37. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.

Seção IV Do Adicional de Férias

Art. 38. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Seção V Dos Adicionais de Insalubridade ou Periculosidade

Art. 39. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida considerado perigoso, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo.

§ 1º São consideradas atividade perigosas:

- I - exposição com inflamáveis ou energia elétrica;
- II - exercício de atividade por Servidor em motocicleta de propriedade da Câmara Municipal de Gurupi;

§ 2º Será assegurado a percepção do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor.

§ 3º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade devesse optar por um deles.

§ 4º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 40. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 41. Na concessão dos adicionais de atividades de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas nesta Lei, nos casos omissos o disposto na legislação federal naquilo que couber.

Parágrafo Único. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 42. Para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser realizada, por Médico e/ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho designados pelo Presidente

da Câmara Municipal, avaliação pericial nos locais de lotação dos servidores com a finalidade de atestar a caracterização e a classificação do adicional por insalubridade.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá solicitar ao Prefeito para que este disponibilize técnico de segurança do trabalho ou médico do trabalho disponível no quadro de servidores do Executivo para realizar a perícia nos termos do *caput* do artigo 21.

§ 2º É alterado ou suspenso o pagamento do adicional por insalubridade, quando por meio de laudo técnico:

I - ficar comprovada a redução ou a eliminação da insalubridade ou dos riscos;

II - for adotada proteção contra os efeitos da insalubridade;

III - cessar o exercício da atividade e/ou do local que deu origem ao pagamento do adicional, devendo esse fato ser comunicado imediatamente a Presidência desta Casa de Leis, e o mesmo encaminhara ao Recursos Humanos para as devidas providências.

Seção VI Das Diárias

Art. 43. Serão concedidas diárias ao servidor que for designado para serviço, curso, ou outra atividade fora do Município, por período inferior a 30 (trinta) dias, para prover as despesas extraordinárias de alimentação e pousada de cada dia, durante o tempo em que, a serviço de seu cargo, se achar afastado, nos termos da Resolução de nº 06/2019 ou outra norma que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VI DA MOBILIDADE FUNCIONAL

SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 44. O desenvolvimento do servidor na Carreira dar-se-á por progressão funcional.

Art. 45. A evolução funcional dos Servidores que integram a Câmara Municipal opera-se por:

I - Progressão Horizontal, que é a movimentação do servidor de uma referência para a seguinte dentro do mesmo cargo, decorrente da antiguidade e que se vincula ao Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional após aprovação em estágio probatório;

II - Progressão Vertical, que é a movimentação do servidor de um nível para o seguinte dentro do mesmo cargo, decorrente de titulação profissional ou da antiguidade e que se vincula ao Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional.

§ 1º O processamento da Progressão Vertical e da Progressão Horizontal ocorre nos limites da dotação orçamentário-financeira anual, com o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Caso o Relatório de Gestão Fiscal da Lei de Res-

ponsabilidade Fiscal - Lei nº 101/2000, correspondente ao 3º quadrimestre do exercício anterior, demonstre limite de pessoal em relação a Receita Corrente Líquida superior ao limite legal estabelecido pelo art. 20 da supramencionada Lei, as progressões horizontal e vertical ficarão adiadas até a resolução dessa pendência fiscal.

§ 3º Fica a Câmara Municipal obrigada a dotar recursos financeiros anuais, com vistas a viabilizar o processamento da progressão vertical e progressão horizontal dos servidores.

Art. 46. Não será concedida progressão a servidor:

I - em estágio probatório;

II - que tenha atingido o último nível da tabela correspondente referência e Nível do Cargo em que se enquadra;

III - da Parte Temporária do quadro de pessoal, relacionados no art. 8º, § 2º desta Lei;

IV - possuir mais de cinco faltas injustificadas no período de avaliação;

V - tiver sofrido pena administrativa de suspensão ou sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, por meio de processo administrativo disciplinar;

Art. 47. Nos interstícios necessários para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I - da licença:

a) - por motivo de afastamento para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

b) - para serviço militar;

c) - para atividade política;

d) - para tratar de interesses particulares;

II - do afastamento:

a) - para exercício fora do Poder Executivo do Município, quando não motivado por convênio do qual a Câmara Municipal participe;

b) - para o exercício de mandato eletivo;

Parágrafo único. Não prejudica a contagem do tempo dos interstícios necessários para a evolução funcional:

I - a nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada;

II - a cessão para servir a outro órgão ou entidade da Administração Municipal, desde que no exercício de atividade afim a do cargo efetivo.

III - afastamento para exercício de mandato classista desde que seja para entidade representativa dos servidores públicos municipais;

Art. 48. Os cursos de qualificação devem:

I - ser validados pela Secretaria responsável pelos recursos humanos da Câmara Municipal;

II - conter nos certificados de conclusão a indicação de horas concluídas;

III - beneficiar o Servidor Público uma só vez.

Art. 49. Fica assegurada ao servidor efetivo ocupante de cargo do quadro temporário, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a contagem do tempo de serviço ocupado no cargo para fins de progressão.

Seção II Da Progressão Horizontal

Art. 50. A progressão horizontal por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma referência para outra subsequente do mesmo cargo, com percentual de 2% (dois por cento) de acréscimo na remuneração para cada evolução, desde que:

I - cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;

II - aprovado nos dois últimos processos anuais e específicos de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis;

III - Não ter se afastado do exercício das atividades próprias do cargo ou função que ocupa, excetuadas as hipóteses de exercício de cargos em comissão ou função de confiança, qualificação profissional e readaptação prevista em Lei;

IV - Não ter mais de cinco faltas injustificadas no ano imediatamente anterior ao da avaliação;

V - Não ter sofrido punições disciplinares nos doze meses que antecedem à progressão horizontal;

VI - Após o estágio probatório, ter completado dois anos de efetivo exercício na referência em que se encontra.

Art. 51. O servidor público fará jus a progressão horizontal a cada dois anos de efetivo exercício, desde que preencha todos os requisitos estabelecidos nesta lei para a progressão.

Parágrafo único. Cumprido o estágio probatório o servidor será imediatamente posicionado na referência subsequente, a saber, "B".

SEÇÃO III Da Progressão Vertical

Art. 52. A progressão vertical dar-se-á por titulação

profissional ou por interstício de tempo, com percentual de 10% (dez por cento) de acréscimo na remuneração para cada evolução.

§1º A progressão vertical por titulação é a passagem do servidor público, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro, no mesmo cargo, em virtude do cumprimento de pelo menos quatro anos no nível em que se encontra, comprovação da habilitação, certificação de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional exigida para o respectivo nível.

§2º A progressão vertical por interstício de tempo é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos desta lei, de um nível para outro no mesmo cargo, a cada interstício de cinco anos.

§ 3º É considerado habilitado para a Progressão Vertical o Servidor que tiver atendido os interstícios dos §§ 1º ou 2º e os seguintes requisitos:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - Ter obtido pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis nas avaliações de desempenho do interstício da progressão;

III - Não ter se afastado do exercício das atividades próprias do cargo ou função que ocupa, excetuadas as hipóteses de exercício de cargos em comissão ou função gratificada, qualificação profissional e readaptação prevista em Lei;

IV - Não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior ao da avaliação;

V - Não ter sofrido punições disciplinares nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão vertical;

VI - somente para progressão vertical por titulação, concluído participação em treinamento, curso de capacitação e aperfeiçoamento, formação ou graduação, na área específica ou afim em que atua, atendidas as seguintes regras:

a) - no mínimo 400 horas de participação para cargos dos Grupos de Nível Superior;

b) - no mínimo 120 horas de participação para cargos dos Grupos de Nível Médio;

c) - no mínimo 80 horas de participação para cargos dos Grupos de Nível Fundamental completo;

d) - no mínimo 40 horas de participação para cargos dos Grupos de Nível Fundamental incompleto;

§ 4º Somente as titulações apresentadas até 31 de agosto do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte, atendido os pressupostos do *caput* deste artigo e parágrafo anterior.

§ 5º Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o § 2º, deste artigo, terá como termo inicial

a data da posse do servidor, que servirá para o enquadramento nesta Lei.

§ 6º A concessão do incentivo previsto neste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, em especial o contido nos §§ 1º e 2º do artigo 45, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 53. A avaliação de desempenho será realizada com base na valorização do servidor e no respeito profissional, levando-se em consideração o seu potencial, sua conduta e o desempenho no exercício das atribuições que lhe são conferidas, especialmente quanto à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e participação em cursos e treinamentos.

Parágrafo único. A conduta do servidor será avaliada levando-se em conta o seu comportamento face ao cumprimento das normas regulamentares e disciplinares.

Art. 54. A Avaliação Periódica de Desempenho - APD é estruturada em ciclos anuais, conforme dispuser em regulamento que deverá ser baixado no prazo de 90 dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 55. O sistema de avaliação, a ser definido em regulamento buscará, objetivamente, aferir quanto aos avaliados:

I - o volume e qualidade do desempenho apresentado pelo servidor durante o período avaliado;

II - o seu comportamento ético-funcional e profissional, consoante critérios objetivos previstos em regulamento específico;

III - o esforço demonstrado em capacitar-se;

IV - a integração aos objetivos institucionais e à comunidade de Gurupi.

Art. 56. A primeira Avaliação Periódica de Desempenho tem início 120 (cento e vinte) dias após o enquadramento dos atuais servidores.

CAPÍTULO VIII DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Art. 57. Incumbe à Secretaria responsável pelos recursos humanos Câmara Municipal, implementar e gerir o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, cumprindo-lhe:

I - fixar as diretrizes operacionais e implementar, os programas e as ações de que trata esta Lei;

II - conceder aos servidores:

a) - as Progressões Horizontal e Vertical;

b) - o enquadramento decorrente deste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

III - manter atualizadas as especificações dos cargos;

IV - planejar e implementar a alocação, lotação e movimentação dos servidores;

V - instituir a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional - CGEEF, designando o seu presidente.

Art. 58. A Comissão será composta por 3 (três) servidores desta Casa de Leis, um deles indicado pelo sindicato dos servidores públicos municipais dentre seus filiados, se houver, sendo nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

I - à CGEEF compete:

a) - Acompanhar e avaliar, a cada 90 (noventa) dias, a implantação do plano de carreira;

b) - acompanhar e apreciar os atos relativos ao enquadramento e às Progressões Horizontal e Vertical;

§ 1º A CGEEF pode, utilizar as informações disponíveis na Administração sobre os servidores, para fins de enquadramento, evolução e avaliação funcional.

§ 2º A CGEEF será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Gurupi.

CAPÍTULO IX DO ENQUADRAMENTO

Art. 59. O enquadramento que trata este artigo, aplica-se a partir da vigência da Lei de nº 2.476/2020, apenas aos servidores efetivos, ativos e inativos, afetos a norma citada, estes deverão ser posicionados nas referências e níveis correspondentes ao tempo de exercício efetivo no cargo que ocupa ou ocupou no Poder Legislativo Municipal, no período compreendido desde a admissão no referido cargo, da seguinte forma:

I – para as Progressões Horizontais:

TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO NO CARGO	REFERÊNCIA
ATÉ 3 ANOS	A
MAIS DE 3 ATÉ 5 ANOS	B
MAIS DE 5 ATÉ 7 ANOS	C
MAIS DE 7 ATÉ 9 ANOS	D
MAIS DE 9 ATÉ 11 ANOS	E
MAIS DE 11 ATÉ 13 ANOS	F
MAIS DE 13 ATÉ 15 ANOS	G
MAIS DE 15 ATÉ 17 ANOS	H
MAIS DE 17 ATÉ 19 ANOS	I
MAIS DE 19 ATÉ 21 ANOS	J
MAIS DE 21 ATÉ 23 ANOS	K
MAIS DE 23 ATÉ 25 ANOS	L

MAIS DE 25 ATÉ 27 ANOS	M
MAIS DE 27 ANOS	N

II – para as Progressões Verticais:

TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO NO CARGO	NÍVEL
ATÉ 5 ANOS	I
MAIS DE 5 ATÉ 10 ANOS	II
MAIS DE 10 ATÉ 15 ANOS	III
MAIS DE 15 ATÉ 20 ANOS	IV
MAIS DE 20 ATÉ 25 ANOS	V
MAIS DE 25 ATÉ 30 ANOS	VI
MAIS DE 30 ANOS	VII

Parágrafo único. Após o posicionamento disposto no *caput*, aplicam-se os demais requisitos para progressão contidos nesta Lei.

Capítulo X DA PROMOÇÃO

Art. 60. Será concedida promoção por titularidade ou escolaridade de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do servidor que cumprir os requisitos desta Lei da seguinte forma:

I - para os servidores de nível fundamental incompleto que concluírem o nível médio, com diploma de conclusão expedido por instituição oficial de ensino e reconhecido pelo MEC;

II - para os servidores de nível fundamental que concluírem o nível médio, com diploma de conclusão expedido por instituição oficial de ensino e reconhecido pelo MEC;

III - para os servidores de nível fundamental ou médio que concluírem o nível superior, com diploma de conclusão expedido por instituição oficial de ensino e reconhecido pelo MEC;

IV - ao servidor de nível superior que concluir curso de especialização “*lato-sensu*”, com diploma reconhecido pelo MEC;

V – ao servidor de nível superior que concluir mestrado, com diploma reconhecido pelo MEC;

VI - ao servidor de nível superior que concluir doutorado, com diploma reconhecido pelo MEC.

Capítulo XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal a partir da vigência desta Lei obterá sua primeira movimentação funcional nos termos do Ato que declarar a estabilidade.

Art. 62. Aos servidores pertencentes aos quadros de efetivos da administração, cujo interstício fora cumprido e que da administração não tenha realizado seu regular processo de declaração de estabilidade, deverá ser procedida

sua declaração de estabilidade para fins de concessão dos direitos dispostos nesta lei e demais inerentes ao cargo, não se podendo prejudicar o servidor em razão de eventual omissão pretérita.

Art. 63. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos Servidores Inativos e Pensionistas em regime de paridade.

Art. 64. Além dos vencimentos, os servidores farão jus a outras vantagens pecuniárias previstas na Lei Municipal nº 827/89 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a qual se aplica subsidiariamente aos servidores desta Casa de Leis.

Art. 65. É assegurada aos servidores públicos da Câmara Municipal de Gurupi, a revisão anual da remuneração, sempre na mesma data sem distinção de índices, na forma que determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

§1º Determina-se o dia 01 (primeiro) de janeiro de cada ano como a data para efetivar a revisão anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Gurupi.

§2º A revisão anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Gurupi será calculado o percentual de defasagem verificado desde a última revisão e implantando-o imediatamente na folha de pagamento de salários e nos contracheques, adotando-se como critério a variação anual do Índice IPCA, ou, na sua falta, qualquer outro índice oficial do Governo Federal, que vier a substituí-lo.

Art. 66. É assegurado ao servidor, afastamento de suas funções, sem prejuízo dos seus vencimentos, para o desempenho do exercício autônomo do mandato eletivo de dirigente classista de entidade associativa/sindical.

Parágrafo único. O afastamento terá duração igual à do mandato.

Art. 67. Eventuais contratos temporários anteriores a edição desta reestruturação e realizados com base em norma diversa, com o fim de promover a correlação entre cargos em comissão e efetivos determinada por sentença judicial, devem ser rescindidos na forma legal, postergados os casos de vedação por gozo de férias ou licença maternidade.

Art. 68. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária de Manutenção da Câmara Municipal.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70. Revoga-se a Lei de nº 2.476/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**

ANEXO I - PROGRESSÕES FUNCIONAIS
Tabela salarial com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024

Percentual Horizontal: 2,0%

Percentual Vertical: Nível I: 0,00% / Nível II: 10,0% / Nível III: 10,0% / Nível IV: 10,0% / Nível V: 10,0% / Nível VI: 10,0% / Nível VII: 10,0%

GRUPO I - NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	PROCURADOR													
	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 8.150,32	R\$ 8.313,33	R\$ 8.479,59	R\$ 8.649,18	R\$ 8.822,17	R\$ 8.998,61	R\$ 9.178,58	R\$ 9.362,16	R\$ 9.549,40	R\$ 9.740,39	R\$ 9.935,19	R\$ 10.133,90	R\$ 10.336,58	R\$ 10.543,31
II	R\$ 9.965,35	R\$ 9.144,66	R\$ 9.327,55	R\$ 9.514,10	R\$ 9.704,39	R\$ 9.898,47	R\$ 10.096,44	R\$ 10.298,37	R\$ 10.504,34	R\$ 10.714,43	R\$ 10.928,71	R\$ 11.147,29	R\$ 11.370,23	R\$ 11.597,64
III	R\$ 9.861,89	R\$ 10.059,12	R\$ 10.260,51	R\$ 10.465,51	R\$ 10.674,82	R\$ 10.888,32	R\$ 11.106,09	R\$ 11.328,21	R\$ 11.554,77	R\$ 11.785,87	R\$ 12.021,59	R\$ 12.262,02	R\$ 12.507,26	R\$ 12.757,40
IV	R\$ 10.848,08	R\$ 11.065,04	R\$ 11.286,34	R\$ 11.512,06	R\$ 11.742,31	R\$ 11.977,15	R\$ 12.216,70	R\$ 12.461,03	R\$ 12.710,25	R\$ 12.964,45	R\$ 13.223,74	R\$ 13.488,22	R\$ 13.757,98	R\$ 14.033,14
V	R\$ 11.932,88	R\$ 12.171,54	R\$ 12.414,97	R\$ 12.663,27	R\$ 12.916,54	R\$ 13.174,87	R\$ 13.438,36	R\$ 13.707,13	R\$ 13.981,27	R\$ 14.260,90	R\$ 14.546,12	R\$ 14.837,04	R\$ 15.133,78	R\$ 15.436,46
VI	R\$ 13.126,17	R\$ 13.388,70	R\$ 13.656,47	R\$ 13.929,60	R\$ 14.208,19	R\$ 14.492,35	R\$ 14.782,20	R\$ 15.077,85	R\$ 15.379,40	R\$ 15.686,99	R\$ 16.000,73	R\$ 16.320,74	R\$ 16.647,16	R\$ 16.980,10
VII	R\$ 14.438,79	R\$ 14.727,56	R\$ 15.022,12	R\$ 15.322,56	R\$ 15.629,01	R\$ 15.941,59	R\$ 16.260,42	R\$ 16.585,63	R\$ 16.917,34	R\$ 17.255,69	R\$ 17.600,80	R\$ 17.952,82	R\$ 18.311,88	R\$ 18.678,11

NÍVEL	CONTADOR													
	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 6.526,52	R\$ 6.657,05	R\$ 6.790,19	R\$ 6.926,00	R\$ 7.064,52	R\$ 7.205,81	R\$ 7.349,92	R\$ 7.496,92	R\$ 7.646,86	R\$ 7.799,80	R\$ 7.955,79	R\$ 8.114,91	R\$ 8.277,21	R\$ 8.442,75
II	R\$ 7.179,17	R\$ 7.322,76	R\$ 7.469,21	R\$ 7.618,59	R\$ 7.770,97	R\$ 7.926,39	R\$ 8.084,91	R\$ 8.246,61	R\$ 8.411,54	R\$ 8.579,78	R\$ 8.751,37	R\$ 8.926,40	R\$ 9.104,93	R\$ 9.287,02
III	R\$ 7.897,09	R\$ 8.055,03	R\$ 8.216,13	R\$ 8.380,45	R\$ 8.548,06	R\$ 8.719,02	R\$ 8.893,41	R\$ 9.071,27	R\$ 9.252,70	R\$ 9.437,75	R\$ 9.626,51	R\$ 9.819,04	R\$ 10.015,42	R\$ 10.215,73
IV	R\$ 8.686,80	R\$ 8.860,53	R\$ 9.037,74	R\$ 9.218,50	R\$ 9.402,87	R\$ 9.590,93	R\$ 9.782,75	R\$ 9.978,40	R\$ 10.177,97	R\$ 10.381,53	R\$ 10.589,16	R\$ 10.800,94	R\$ 11.016,96	R\$ 11.237,30
V	R\$ 9.555,48	R\$ 9.746,59	R\$ 9.941,52	R\$ 10.140,35	R\$ 10.343,16	R\$ 10.550,02	R\$ 10.761,02	R\$ 10.976,24	R\$ 11.195,77	R\$ 11.419,68	R\$ 11.648,07	R\$ 11.881,04	R\$ 12.118,66	R\$ 12.361,03
VI	R\$ 10.511,03	R\$ 10.721,25	R\$ 10.935,67	R\$ 11.154,38	R\$ 11.377,47	R\$ 11.605,02	R\$ 11.837,12	R\$ 12.073,86	R\$ 12.315,34	R\$ 12.561,65	R\$ 12.812,88	R\$ 13.069,14	R\$ 13.330,52	R\$ 13.597,13
VII	R\$ 11.562,13	R\$ 11.793,37	R\$ 12.029,24	R\$ 12.269,82	R\$ 12.515,22	R\$ 12.765,52	R\$ 13.020,83	R\$ 13.281,25	R\$ 13.546,88	R\$ 13.817,81	R\$ 14.094,17	R\$ 14.376,05	R\$ 14.663,57	R\$ 14.956,85

NÍVEL	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO													
	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 6.526,52	R\$ 6.657,05	R\$ 6.790,19	R\$ 6.926,00	R\$ 7.064,52	R\$ 7.205,81	R\$ 7.349,92	R\$ 7.496,92	R\$ 7.646,86	R\$ 7.799,80	R\$ 7.955,79	R\$ 8.114,91	R\$ 8.277,21	R\$ 8.442,75
II	R\$ 7.179,17	R\$ 7.322,76	R\$ 7.469,21	R\$ 7.618,59	R\$ 7.770,97	R\$ 7.926,39	R\$ 8.084,91	R\$ 8.246,61	R\$ 8.411,54	R\$ 8.579,78	R\$ 8.751,37	R\$ 8.926,40	R\$ 9.104,93	R\$ 9.287,02
III	R\$ 7.897,09	R\$ 8.055,03	R\$ 8.216,13	R\$ 8.380,45	R\$ 8.548,06	R\$ 8.719,02	R\$ 8.893,41	R\$ 9.071,27	R\$ 9.252,70	R\$ 9.437,75	R\$ 9.626,51	R\$ 9.819,04	R\$ 10.015,42	R\$ 10.215,73
IV	R\$ 8.686,80	R\$ 8.860,53	R\$ 9.037,74	R\$ 9.218,50	R\$ 9.402,87	R\$ 9.590,93	R\$ 9.782,75	R\$ 9.978,40	R\$ 10.177,97	R\$ 10.381,53	R\$ 10.589,16	R\$ 10.800,94	R\$ 11.016,96	R\$ 11.237,30
V	R\$ 9.555,48	R\$ 9.746,59	R\$ 9.941,52	R\$ 10.140,35	R\$ 10.343,16	R\$ 10.550,02	R\$ 10.761,02	R\$ 10.976,24	R\$ 11.195,77	R\$ 11.419,68	R\$ 11.648,07	R\$ 11.881,04	R\$ 12.118,66	R\$ 12.361,03
VI	R\$ 10.511,03	R\$ 10.721,25	R\$ 10.935,67	R\$ 11.154,38	R\$ 11.377,47	R\$ 11.605,02	R\$ 11.837,12	R\$ 12.073,86	R\$ 12.315,34	R\$ 12.561,65	R\$ 12.812,88	R\$ 13.069,14	R\$ 13.330,52	R\$ 13.597,13
VII	R\$ 11.562,13	R\$ 11.793,37	R\$ 12.029,24	R\$ 12.269,82	R\$ 12.515,22	R\$ 12.765,52	R\$ 13.020,83	R\$ 13.281,25	R\$ 13.546,88	R\$ 13.817,81	R\$ 14.094,17	R\$ 14.376,05	R\$ 14.663,57	R\$ 14.956,85

NÍVEL	ANALISTA LEGISLATIVO													
	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 3.143,16	R\$ 3.206,02	R\$ 3.270,14	R\$ 3.335,55	R\$ 3.402,26	R\$ 3.470,30	R\$ 3.539,71	R\$ 3.610,50	R\$ 3.682,71	R\$ 3.756,37	R\$ 3.831,49	R\$ 3.908,12	R\$ 3.986,29	R\$ 4.066,01
II	R\$ 3.457,48	R\$ 3.526,63	R\$ 3.597,16	R\$ 3.669,10	R\$ 3.742,48	R\$ 3.817,33	R\$ 3.893,68	R\$ 3.971,55	R\$ 4.050,98	R\$ 4.132,00	R\$ 4.214,64	R\$ 4.298,94	R\$ 4.384,92	R\$ 4.472,61
III	R\$ 3.803,22	R\$ 3.879,29	R\$ 3.956,87	R\$ 4.036,01	R\$ 4.116,73	R\$ 4.199,07	R\$ 4.283,05	R\$ 4.368,71	R\$ 4.456,08	R\$ 4.545,20	R\$ 4.636,11	R\$ 4.728,83	R\$ 4.823,41	R\$ 4.919,88
IV	R\$ 4.183,55	R\$ 4.267,22	R\$ 4.352,56	R\$ 4.439,61	R\$ 4.528,40	R\$ 4.618,97	R\$ 4.711,35	R\$ 4.805,58	R\$ 4.901,69	R\$ 4.999,72	R\$ 5.099,72	R\$ 5.201,71	R\$ 5.305,75	R\$ 5.411,86
V	R\$ 4.601,90	R\$ 4.693,94	R\$ 4.787,82	R\$ 4.883,57	R\$ 4.981,25	R\$ 5.080,87	R\$ 5.182,49	R\$ 5.286,14	R\$ 5.391,86	R\$ 5.499,70	R\$ 5.609,69	R\$ 5.721,88	R\$ 5.836,32	R\$ 5.953,05
VI	R\$ 5.062,09	R\$ 5.163,33	R\$ 5.266,60	R\$ 5.371,93	R\$ 5.479,37	R\$ 5.588,96	R\$ 5.700,74	R\$ 5.814,75	R\$ 5.931,05	R\$ 6.049,67	R\$ 6.170,66	R\$ 6.294,07	R\$ 6.419,95	R\$ 6.548,35
VII	R\$ 5.568,30	R\$ 5.679,67	R\$ 5.793,26	R\$ 5.909,12	R\$ 6.027,31	R\$ 6.147,85	R\$ 6.270,81	R\$ 6.396,23	R\$ 6.524,15	R\$ 6.654,63	R\$ 6.787,73	R\$ 6.923,48	R\$ 7.061,95	R\$ 7.203,19

NÍVEL	EDITOR E REVISOR DE TEXTO													
	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 3.233,72	R\$ 3.298,39	R\$ 3.364,36	R\$ 3.431,65	R\$ 3.500,28	R\$ 3.570,29	R\$ 3.641,69	R\$ 3.714,53	R\$ 3.788,82	R\$ 3.864,59	R\$ 3.941,89	R\$ 4.020,72	R\$ 4.101,14	R\$ 4.183,16
II	R\$ 3.557,09	R\$ 3.628,23	R\$ 3.700,80	R\$ 3.774,81	R\$ 3.850,31	R\$ 3.927,32	R\$ 4.005,86	R\$ 4.085,98	R\$ 4.167,70	R\$ 4.251,05	R\$ 4.336,08	R\$ 4.422,80	R\$ 4.511,25	R\$ 4.601,48
III	R\$ 3.912,80	R\$ 3.991,06	R\$ 4.070,88	R\$ 4.152,30	R\$ 4.235,34	R\$ 4.320,05	R\$ 4.406,45	R\$ 4.494,58	R\$ 4.584,47	R\$ 4.676,16	R\$ 4.769,68	R\$ 4.865,08	R\$ 4.962,38	R\$ 5.061,63
IV	R\$ 4.304,08	R\$ 4.390,16	R\$ 4.477,97	R\$ 4.567,53	R\$ 4.658,88	R\$ 4.752,05	R\$ 4.847,09	R\$ 4.944,04	R\$ 5.042,92	R\$ 5.143,78	R\$ 5.246,65	R\$ 5.351,58	R\$ 5.458,62	R\$ 5.567,79
V	R\$ 4.734,49	R\$ 4.829,18	R\$ 4.925,76	R\$ 5.024,28	R\$ 5.124,76	R\$ 5.227,26	R\$ 5.331,80	R\$ 5.438,44	R\$ 5.547,21	R\$ 5.658,15	R\$ 5.771,32	R\$ 5.886,74	R\$ 6.004,48	R\$ 6.124,57
VI	R\$ 5.207,94	R\$ 5.312,10	R\$ 5.418,34	R\$ 5.526,71	R\$ 5.637,24	R\$ 5.749,98	R\$ 5.864,98	R\$ 5.982,28	R\$ 6.101,93	R\$ 6.223,97	R\$ 6.348,45	R\$ 6.475,42	R\$ 6.604,93	R\$ 6.737,02
VII	R\$ 5.728,73	R\$ 5.843,31	R\$ 5.960,17	R\$ 6.079,38	R\$ 6.200,96	R\$ 6.324,98	R\$ 6.451,48	R\$ 6.580,51	R\$ 6.712,12	R\$ 6.846,37	R\$ 6.983,29	R\$ 7.122,96	R\$ 7.265,42	R\$ 7.410,73

NÍVEL	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE													
	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 2.606,70	R\$ 2.658,83	R\$ 2.712,01	R\$ 2.766,25	R\$ 2.821,58	R\$ 2.878,01	R\$ 2.935,57	R\$ 2.994,28	R\$ 3.054,16	R\$ 3.115,25	R\$ 3.177,55	R\$ 3.241,10	R\$ 3.305,93	R\$ 3.372,04
II	R\$ 2.867,37	R\$ 2.924,72	R\$ 2.983,21	R\$ 3.042,88	R\$ 3.103,73	R\$ 3.165,81	R\$ 3.229,12	R\$ 3.293,71	R\$ 3.359,58	R\$ 3.426,77	R\$ 3.495,31	R\$ 3.565,21	R\$ 3.636,52	R\$ 3.709,25
III	R\$ 3.154,11	R\$ 3.217,19	R\$ 3.281,53	R\$ 3.347,16	R\$ 3.414,11	R\$ 3.482,39	R\$ 3.552,04	R\$ 3.623,08	R\$ 3.695,54	R\$ 3.769,45	R\$ 3.844,84	R\$ 3.921,74	R\$ 4.000,17	R\$ 4.080,17
IV	R\$ 3.469,52	R\$ 3.538,91	R\$ 3.609,69	R\$ 3.681,88	R\$ 3.755,52	R\$ 3.830,63	R\$ 3.907,24	R\$ 3.985,39	R\$ 4.065,09	R\$ 4.146,39	R\$ 4.229,32	R\$ 4.313,91	R\$ 4.400,19	R\$ 4.488,19
V	R\$ 3.816,47	R\$ 3.892,80	R\$ 3.970,65	R\$ 4.050,07	R\$ 4.131,07	R\$ 4.213,69	R\$ 4.297,96	R\$ 4.383,92	R\$ 4.471,60	R\$ 4.561,03	R\$ 4.652,25	R\$ 4.745,30	R\$ 4.840,21	R\$ 4.937,01
VI	R\$ 4.198,12	R\$ 4.282,08	R\$ 4.367,72	R\$ 4.455,07	R\$ 4.544,18	R\$ 4.635,06	R\$ 4.727,76	R\$ 4.822,32	R\$ 4.918,76	R\$ 5.017,14	R\$ 5.117,48	R\$ 5.219,83	R\$ 5.324,23	R\$ 5.430,71
VII	R\$ 4.617,93	R\$ 4.710,29	R\$ 4.804,49	R\$ 4.900,58	R\$ 4.998,59	R\$ 5.098,57	R\$ 5.200,54	R\$ 5.304,55	R\$ 5.410,64	R\$ 5.518,85	R\$ 5.629,23	R\$ 5.741,81	R\$ 5.856,65	R\$ 5.973,78

GRUPO II - NÍVEL MÉDIO

NÍVEL	OFICIAL ADMINISTRATIVO													
	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 2.066,26	R\$ 2.107,59	R\$ 2.149,74	R\$ 2.192,73	R\$ 2.236,59	R\$ 2.281,32	R\$ 2.326,94	R\$ 2.373,48	R\$ 2.420,95	R\$ 2.469,37	R\$ 2.518,76	R\$ 2.569,13	R\$ 2.620,52	R\$ 2.672,93
II	R\$ 2.272,89	R\$ 2.318,34	R\$ 2.364,71	R\$ 2.412,00	R\$ 2.460,24	R\$ 2.509,45	R\$ 2.559,64	R\$ 2.610,83	R\$ 2.663,05	R				

SECRETARIA EXECUTIVA														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 1.871,63	R\$ 1.909,06	R\$ 1.947,24	R\$ 1.986,19	R\$ 2.025,91	R\$ 2.066,43	R\$ 2.107,76	R\$ 2.149,91	R\$ 2.192,91	R\$ 2.236,77	R\$ 2.281,51	R\$ 2.327,14	R\$ 2.373,68	R\$ 2.421,15
II	R\$ 2.058,79	R\$ 2.099,97	R\$ 2.141,97	R\$ 2.184,81	R\$ 2.228,50	R\$ 2.273,07	R\$ 2.318,54	R\$ 2.364,91	R\$ 2.412,20	R\$ 2.460,45	R\$ 2.509,66	R\$ 2.559,85	R\$ 2.611,05	R\$ 2.663,27
III	R\$ 2.264,67	R\$ 2.309,97	R\$ 2.356,17	R\$ 2.403,29	R\$ 2.451,35	R\$ 2.500,38	R\$ 2.550,39	R\$ 2.601,40	R\$ 2.653,42	R\$ 2.706,49	R\$ 2.760,62	R\$ 2.815,84	R\$ 2.872,15	R\$ 2.929,60
IV	R\$ 2.491,14	R\$ 2.540,96	R\$ 2.591,78	R\$ 2.643,62	R\$ 2.696,49	R\$ 2.750,42	R\$ 2.805,43	R\$ 2.861,54	R\$ 2.918,77	R\$ 2.977,14	R\$ 3.036,69	R\$ 3.097,42	R\$ 3.159,37	R\$ 3.222,55
V	R\$ 2.740,25	R\$ 2.795,06	R\$ 2.850,96	R\$ 2.907,98	R\$ 2.966,14	R\$ 3.025,46	R\$ 3.085,97	R\$ 3.147,69	R\$ 3.210,64	R\$ 3.274,86	R\$ 3.340,35	R\$ 3.407,16	R\$ 3.475,30	R\$ 3.544,81
VI	R\$ 3.014,28	R\$ 3.074,56	R\$ 3.136,06	R\$ 3.199,78	R\$ 3.265,75	R\$ 3.328,01	R\$ 3.394,57	R\$ 3.462,46	R\$ 3.531,71	R\$ 3.602,34	R\$ 3.674,39	R\$ 3.747,88	R\$ 3.822,83	R\$ 3.899,29
VII	R\$ 3.315,71	R\$ 3.382,02	R\$ 3.449,66	R\$ 3.518,65	R\$ 3.589,03	R\$ 3.660,81	R\$ 3.734,02	R\$ 3.808,70	R\$ 3.884,88	R\$ 3.962,58	R\$ 4.041,83	R\$ 4.122,66	R\$ 4.205,12	R\$ 4.289,22

ASSISTENTE DE COMISSÕES														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 1.555,48	R\$ 1.586,59	R\$ 1.618,32	R\$ 1.650,69	R\$ 1.683,70	R\$ 1.717,38	R\$ 1.751,72	R\$ 1.786,76	R\$ 1.822,49	R\$ 1.858,94	R\$ 1.896,12	R\$ 1.934,04	R\$ 1.972,72	R\$ 2.012,18
II	R\$ 1.711,03	R\$ 1.745,25	R\$ 1.780,15	R\$ 1.815,76	R\$ 1.852,07	R\$ 1.889,11	R\$ 1.926,90	R\$ 1.965,43	R\$ 2.004,74	R\$ 2.044,84	R\$ 2.085,73	R\$ 2.127,45	R\$ 2.170,00	R\$ 2.213,40
III	R\$ 1.882,13	R\$ 1.919,77	R\$ 1.958,17	R\$ 1.997,33	R\$ 2.037,28	R\$ 2.078,02	R\$ 2.119,58	R\$ 2.161,98	R\$ 2.205,22	R\$ 2.249,32	R\$ 2.294,31	R\$ 2.340,19	R\$ 2.387,00	R\$ 2.434,74
IV	R\$ 2.070,34	R\$ 2.111,75	R\$ 2.153,99	R\$ 2.197,07	R\$ 2.241,01	R\$ 2.285,83	R\$ 2.331,54	R\$ 2.378,17	R\$ 2.425,74	R\$ 2.474,25	R\$ 2.523,74	R\$ 2.574,21	R\$ 2.625,70	R\$ 2.678,21
V	R\$ 2.277,38	R\$ 2.322,93	R\$ 2.369,38	R\$ 2.416,77	R\$ 2.465,11	R\$ 2.514,41	R\$ 2.564,70	R\$ 2.615,99	R\$ 2.668,31	R\$ 2.721,68	R\$ 2.776,11	R\$ 2.831,63	R\$ 2.888,27	R\$ 2.946,03
VI	R\$ 2.505,12	R\$ 2.555,22	R\$ 2.606,32	R\$ 2.658,45	R\$ 2.711,62	R\$ 2.765,85	R\$ 2.821,17	R\$ 2.877,59	R\$ 2.935,14	R\$ 2.993,85	R\$ 3.053,72	R\$ 3.114,80	R\$ 3.177,09	R\$ 3.240,63
VII	R\$ 2.755,63	R\$ 2.810,74	R\$ 2.866,96	R\$ 2.924,29	R\$ 2.982,78	R\$ 3.042,44	R\$ 3.103,28	R\$ 3.165,35	R\$ 3.228,66	R\$ 3.293,23	R\$ 3.359,09	R\$ 3.426,28	R\$ 3.494,80	R\$ 3.564,70

ASSISTENTE DE PLENÁRIO														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 1.710,57	R\$ 1.744,78	R\$ 1.779,68	R\$ 1.815,27	R\$ 1.851,58	R\$ 1.888,61	R\$ 1.926,38	R\$ 1.964,91	R\$ 2.004,21	R\$ 2.044,29	R\$ 2.085,18	R\$ 2.126,88	R\$ 2.169,42	R\$ 2.212,80
II	R\$ 1.881,63	R\$ 1.919,26	R\$ 1.957,64	R\$ 1.996,80	R\$ 2.036,73	R\$ 2.077,47	R\$ 2.119,02	R\$ 2.161,40	R\$ 2.204,63	R\$ 2.248,72	R\$ 2.293,69	R\$ 2.339,57	R\$ 2.386,36	R\$ 2.434,09
III	R\$ 2.069,79	R\$ 2.111,19	R\$ 2.153,41	R\$ 2.196,48	R\$ 2.240,41	R\$ 2.285,22	R\$ 2.330,92	R\$ 2.377,54	R\$ 2.425,09	R\$ 2.473,59	R\$ 2.523,06	R\$ 2.573,52	R\$ 2.624,99	R\$ 2.677,49
IV	R\$ 2.276,77	R\$ 2.322,30	R\$ 2.368,75	R\$ 2.416,13	R\$ 2.464,45	R\$ 2.513,74	R\$ 2.564,01	R\$ 2.615,29	R\$ 2.667,60	R\$ 2.720,95	R\$ 2.775,37	R\$ 2.830,88	R\$ 2.887,49	R\$ 2.945,24
V	R\$ 2.504,45	R\$ 2.554,53	R\$ 2.605,63	R\$ 2.657,74	R\$ 2.710,89	R\$ 2.765,11	R\$ 2.820,41	R\$ 2.876,82	R\$ 2.934,36	R\$ 2.993,04	R\$ 3.052,91	R\$ 3.113,96	R\$ 3.176,24	R\$ 3.239,77
VI	R\$ 2.754,89	R\$ 2.809,99	R\$ 2.866,19	R\$ 2.923,51	R\$ 2.981,98	R\$ 3.041,62	R\$ 3.102,45	R\$ 3.164,50	R\$ 3.227,79	R\$ 3.292,35	R\$ 3.358,20	R\$ 3.425,36	R\$ 3.493,87	R\$ 3.563,74
VII	R\$ 3.030,38	R\$ 3.090,99	R\$ 3.152,81	R\$ 3.215,86	R\$ 3.280,18	R\$ 3.345,78	R\$ 3.412,70	R\$ 3.480,95	R\$ 3.550,57	R\$ 3.621,58	R\$ 3.694,02	R\$ 3.767,90	R\$ 3.843,25	R\$ 3.920,12

ASSISTENTE DE ÁUDIO														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 2.066,26	R\$ 2.107,59	R\$ 2.149,74	R\$ 2.192,73	R\$ 2.236,59	R\$ 2.281,32	R\$ 2.326,94	R\$ 2.373,48	R\$ 2.420,95	R\$ 2.469,37	R\$ 2.518,76	R\$ 2.569,13	R\$ 2.620,52	R\$ 2.672,93
II	R\$ 2.272,89	R\$ 2.318,34	R\$ 2.364,71	R\$ 2.412,00	R\$ 2.460,24	R\$ 2.509,45	R\$ 2.559,64	R\$ 2.610,83	R\$ 2.663,05	R\$ 2.716,31	R\$ 2.770,64	R\$ 2.826,05	R\$ 2.882,57	R\$ 2.940,22
III	R\$ 2.500,17	R\$ 2.550,18	R\$ 2.601,18	R\$ 2.653,21	R\$ 2.706,27	R\$ 2.760,39	R\$ 2.815,60	R\$ 2.871,91	R\$ 2.929,35	R\$ 2.987,94	R\$ 3.047,70	R\$ 3.108,65	R\$ 3.170,83	R\$ 3.234,24
IV	R\$ 2.750,19	R\$ 2.805,20	R\$ 2.861,30	R\$ 2.918,53	R\$ 2.976,90	R\$ 3.036,43	R\$ 3.097,16	R\$ 3.159,11	R\$ 3.222,29	R\$ 3.286,73	R\$ 3.352,47	R\$ 3.419,52	R\$ 3.487,91	R\$ 3.557,67
V	R\$ 3.025,21	R\$ 3.085,72	R\$ 3.147,43	R\$ 3.210,38	R\$ 3.274,59	R\$ 3.340,08	R\$ 3.406,88	R\$ 3.475,02	R\$ 3.544,52	R\$ 3.615,41	R\$ 3.687,72	R\$ 3.761,47	R\$ 3.836,70	R\$ 3.913,43
VI	R\$ 3.327,73	R\$ 3.394,29	R\$ 3.462,17	R\$ 3.531,42	R\$ 3.602,04	R\$ 3.674,09	R\$ 3.747,57	R\$ 3.822,52	R\$ 3.898,97	R\$ 3.976,95	R\$ 4.056,49	R\$ 4.137,62	R\$ 4.220,37	R\$ 4.304,78
VII	R\$ 3.660,51	R\$ 3.733,72	R\$ 3.808,39	R\$ 3.884,56	R\$ 3.962,25	R\$ 4.041,49	R\$ 4.122,32	R\$ 4.204,77	R\$ 4.288,87	R\$ 4.374,64	R\$ 4.462,14	R\$ 4.551,38	R\$ 4.642,41	R\$ 4.735,25

GRUPO III - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

MOTORISTA														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 2.581,91	R\$ 2.633,55	R\$ 2.686,22	R\$ 2.739,94	R\$ 2.794,74	R\$ 2.850,64	R\$ 2.907,65	R\$ 2.965,80	R\$ 3.025,12	R\$ 3.085,62	R\$ 3.147,33	R\$ 3.210,28	R\$ 3.274,49	R\$ 3.339,98
II	R\$ 2.840,10	R\$ 2.896,90	R\$ 2.954,84	R\$ 3.013,94	R\$ 3.074,22	R\$ 3.135,70	R\$ 3.198,42	R\$ 3.262,38	R\$ 3.327,63	R\$ 3.394,18	R\$ 3.462,07	R\$ 3.531,31	R\$ 3.601,93	R\$ 3.673,97
III	R\$ 3.124,11	R\$ 3.186,59	R\$ 3.250,33	R\$ 3.315,33	R\$ 3.381,64	R\$ 3.449,27	R\$ 3.518,26	R\$ 3.588,62	R\$ 3.660,39	R\$ 3.733,60	R\$ 3.808,27	R\$ 3.884,44	R\$ 3.962,13	R\$ 4.041,37
IV	R\$ 3.436,52	R\$ 3.505,25	R\$ 3.575,36	R\$ 3.646,86	R\$ 3.719,80	R\$ 3.794,20	R\$ 3.870,08	R\$ 3.947,48	R\$ 4.026,43	R\$ 4.106,96	R\$ 4.189,10	R\$ 4.272,88	R\$ 4.358,34	R\$ 4.445,51
V	R\$ 3.780,17	R\$ 3.855,78	R\$ 3.932,89	R\$ 4.011,55	R\$ 4.091,78	R\$ 4.173,62	R\$ 4.257,09	R\$ 4.342,23	R\$ 4.429,08	R\$ 4.517,66	R\$ 4.608,01	R\$ 4.700,17	R\$ 4.794,18	R\$ 4.890,06
VI	R\$ 4.158,19	R\$ 4.241,36	R\$ 4.326,18	R\$ 4.412,71	R\$ 4.500,96	R\$ 4.590,98	R\$ 4.682,80	R\$ 4.776,46	R\$ 4.871,98	R\$ 4.969,42	R\$ 5.068,81	R\$ 5.170,19	R\$ 5.273,59	R\$ 5.379,06
VII	R\$ 4.574,01	R\$ 4.665,49	R\$ 4.758,80	R\$ 4.853,98	R\$ 4.951,06	R\$ 5.050,08	R\$ 5.151,08	R\$ 5.254,10	R\$ 5.359,18	R\$ 5.466,37	R\$ 5.575,69	R\$ 5.687,21	R\$ 5.800,95	R\$ 5.916,97

VIGIA														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 1.882,48	R\$ 1.920,13	R\$ 1.958,53	R\$ 1.997,70	R\$ 2.037,66	R\$ 2.078,41	R\$ 2.119,98	R\$ 2.162,38	R\$ 2.205,63	R\$ 2.249,74	R\$ 2.294,73	R\$ 2.340,63	R\$ 2.387,44	R\$ 2.435,19
II	R\$ 2.070,73	R\$ 2.112,14	R\$ 2.154,39	R\$ 2.197,47	R\$ 2.241,42	R\$ 2.286,25	R\$ 2.331,98	R\$ 2.378,62	R\$ 2.426,19	R\$ 2.474,71	R\$ 2.524,21	R\$ 2.574,69	R\$ 2.626,18	R\$ 2.678,71
III	R\$ 2.277,80	R\$ 2.323,36	R\$ 2.369,82	R\$ 2.417,22	R\$ 2.465,56	R\$ 2.514,88	R\$ 2.565,17	R\$ 2.616,48	R\$ 2.668,81	R\$ 2.722,18	R\$ 2.776,63	R\$ 2.832,16	R\$ 2.888,80	R\$ 2.946,58
IV	R\$ 2.505,58	R\$ 2.555,69	R\$ 2.606,81	R\$ 2.658,94	R\$ 2.712,12	R\$ 2.766,36	R\$ 2.821,69	R\$ 2.878,12	R\$ 2.935,69	R\$ 2.994,40	R\$ 3.054,29	R\$ 3.115,37	R\$ 3.177,68	R\$ 3.241,24
V	R\$ 2.756,14	R\$ 2.811,26	R\$ 2.867,49	R\$ 2.924,84	R\$ 2.983,33	R\$ 3.043,00	R\$ 3.103,86	R\$ 3.165,94	R\$ 3.229,26	R\$ 3.293,84	R\$ 3.359,72	R\$ 3.426,91	R\$ 3.495,45	R\$ 3.565,36
VI	R\$ 3.031,75	R\$ 3.092,39	R\$ 3.154,24	R\$ 3.217,32	R\$ 3.281,67	R\$ 3.347,30	R\$ 3.414,25	R\$ 3.482,53	R\$ 3.552,18	R\$ 3.623,23	R\$ 3.695,69	R\$ 3.769,60	R\$ 3.845,00	R\$ 3.921,90
VII	R\$ 3.334,93	R\$ 3.401,63	R\$ 3.469,66	R\$ 3.539,05	R\$ 3.609,83	R\$ 3.682,03	R\$ 3.755,67	R\$ 3.830,78	R\$ 3.907,40	R\$ 3.985,55	R\$ 4.065,26	R\$ 4.146,56	R\$ 4.229,50	R\$ 4.314,09

GRUPO IV - NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 1.697,58	R\$ 1.731,53	R\$ 1.766,16	R\$ 1.801,49	R\$ 1.837,52	R\$ 1.874,27	R\$ 1.911,75	R\$ 1.949,99	R\$ 1.988,99	R\$ 2.028,77	R\$ 2.069,34	R\$ 2.110,73	R\$ 2.152,94	R\$ 2.196,00
II	R\$ 1.867,34	R\$ 1.904,68	R\$ 1.942,78	R\$ 1.981,63	R\$ 2.021,27	R\$ 2.061,69	R\$ 2.102,93	R\$ 2.144,98	R\$ 2.187,88	R\$ 2.231,64	R\$ 2.276,27	R\$ 2.321,80	R\$ 2.368,24	R\$ 2.415,60
III	R\$ 2.054,07	R\$ 2.095,15	R\$ 2.137,06	R\$ 2.179,80	R\$ 2.223,39	R\$ 2.267,86	R\$ 2.313,22	R\$ 2.359,48	R\$ 2.406,67	R\$ 2.454,81	R\$ 2.503,90	R\$ 2.553,98	R\$ 2.605,06	R\$ 2.657,16
IV	R\$ 2.259,48	R\$ 2.304,67	R\$ 2.350,76	R\$ 2.397,78	R\$ 2.445,73	R\$ 2.494,65	R\$ 2.544,54	R\$ 2.595,43	R\$ 2.647,34	R\$ 2.700,29	R\$ 2.754,29	R\$ 2.809,38	R\$ 2.865,57	R\$ 2.922,88
V	R\$ 2.485,43	R\$ 2.535,14	R\$ 2.585,84	R\$ 2.637,55	R\$ 2.690,31	R\$ 2.744,11	R\$ 2.798,99	R\$ 2.854,97	R\$ 2.912,07	R\$ 2.970,32	R\$ 3.029,72	R\$ 3.090,32	R\$ 3.152,12	R\$ 3.215,16
VI	R\$ 2.733,97	R\$ 2.788,65	R\$ 2.844,42	R\$ 2.901,31	R\$ 2.959,34	R\$ 3.018,52	R\$ 3.078,89	R\$ 3.140,47	R\$ 3.203,28	R\$ 3.267,35	R\$ 3.332,69	R\$ 3.399,35	R\$ 3.467,33	R\$ 3.536,68
VII	R\$ 3.007,37	R\$ 3.067,51	R\$ 3.128,86	R\$ 3.191,44	R\$ 3.255,27	R\$ 3.320,38	R\$ 3.386,78	R\$ 3.454,52	R\$ 3.523,61	R\$ 3.594,				

ANEXO I - PROGRESSÕES FUNCIONAIS
Tabela salarial com vigência a partir de 1º de junho de 2024

Percentual Horizontal: 2,0%

Percentual Vertical: Nível I: 0,00% / Nível II: 10,0% / Nível III: 10,0% / Nível IV: 10,0% / Nível V: 10,0% / Nível VI: 10,0% / Nível VII: 10,0%

GRUPO I - NÍVEL SUPERIOR

PROCURADOR														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 8.250,32	R\$ 8.415,33	R\$ 8.583,63	R\$ 8.755,31	R\$ 8.930,41	R\$ 9.109,02	R\$ 9.291,20	R\$ 9.477,02	R\$ 9.666,56	R\$ 9.859,90	R\$ 10.057,09	R\$ 10.258,24	R\$ 10.463,40	R\$ 10.672,67
II	R\$ 9.075,35	R\$ 9.256,86	R\$ 9.442,00	R\$ 9.630,84	R\$ 9.823,45	R\$ 10.019,92	R\$ 10.220,32	R\$ 10.424,73	R\$ 10.633,22	R\$ 10.845,89	R\$ 11.062,80	R\$ 11.284,06	R\$ 11.509,74	R\$ 11.739,94
III	R\$ 9.982,89	R\$ 10.182,54	R\$ 10.386,20	R\$ 10.593,92	R\$ 10.805,80	R\$ 11.021,91	R\$ 11.242,35	R\$ 11.467,20	R\$ 11.696,54	R\$ 11.930,47	R\$ 12.169,08	R\$ 12.412,47	R\$ 12.660,71	R\$ 12.913,93
IV	R\$ 10.981,18	R\$ 11.200,80	R\$ 11.424,82	R\$ 11.653,31	R\$ 11.886,38	R\$ 12.124,11	R\$ 12.366,59	R\$ 12.613,92	R\$ 12.866,20	R\$ 13.123,52	R\$ 13.385,99	R\$ 13.653,71	R\$ 13.926,79	R\$ 14.205,32
V	R\$ 12.079,29	R\$ 12.320,88	R\$ 12.567,30	R\$ 12.818,64	R\$ 13.075,02	R\$ 13.336,52	R\$ 13.603,25	R\$ 13.875,31	R\$ 14.152,82	R\$ 14.435,87	R\$ 14.724,59	R\$ 15.019,08	R\$ 15.319,46	R\$ 15.625,85
VI	R\$ 13.287,22	R\$ 13.552,97	R\$ 13.824,03	R\$ 14.100,51	R\$ 14.382,52	R\$ 14.670,17	R\$ 14.963,57	R\$ 15.262,84	R\$ 15.568,10	R\$ 15.879,46	R\$ 16.197,05	R\$ 16.520,99	R\$ 16.851,41	R\$ 17.188,44
VII	R\$ 14.615,95	R\$ 14.908,26	R\$ 15.206,43	R\$ 15.510,56	R\$ 15.820,77	R\$ 16.137,18	R\$ 16.459,93	R\$ 16.789,13	R\$ 17.124,91	R\$ 17.467,41	R\$ 17.816,76	R\$ 18.173,09	R\$ 18.536,55	R\$ 18.907,28

CONTADOR														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 6.626,52	R\$ 6.759,05	R\$ 6.894,23	R\$ 7.032,12	R\$ 7.172,76	R\$ 7.316,21	R\$ 7.462,54	R\$ 7.611,79	R\$ 7.764,02	R\$ 7.919,30	R\$ 8.077,69	R\$ 8.239,24	R\$ 8.404,03	R\$ 8.572,11
II	R\$ 7.289,17	R\$ 7.434,96	R\$ 7.583,65	R\$ 7.735,33	R\$ 7.890,03	R\$ 8.047,83	R\$ 8.208,79	R\$ 8.372,97	R\$ 8.540,43	R\$ 8.711,24	R\$ 8.885,46	R\$ 9.063,17	R\$ 9.244,43	R\$ 9.429,32
III	R\$ 8.018,09	R\$ 8.178,45	R\$ 8.342,02	R\$ 8.508,86	R\$ 8.679,04	R\$ 8.852,62	R\$ 9.029,67	R\$ 9.210,26	R\$ 9.394,47	R\$ 9.582,36	R\$ 9.774,01	R\$ 9.969,49	R\$ 10.168,88	R\$ 10.372,25
IV	R\$ 8.819,90	R\$ 8.996,30	R\$ 9.176,22	R\$ 9.359,75	R\$ 9.546,94	R\$ 9.737,88	R\$ 9.932,64	R\$ 10.131,29	R\$ 10.333,92	R\$ 10.540,59	R\$ 10.751,41	R\$ 10.966,43	R\$ 11.185,76	R\$ 11.409,48
V	R\$ 9.701,89	R\$ 9.895,93	R\$ 10.093,84	R\$ 10.295,72	R\$ 10.501,64	R\$ 10.711,67	R\$ 10.925,90	R\$ 11.144,42	R\$ 11.367,31	R\$ 11.594,65	R\$ 11.826,55	R\$ 12.063,08	R\$ 12.304,34	R\$ 12.550,43
VI	R\$ 10.672,08	R\$ 10.885,52	R\$ 11.103,23	R\$ 11.325,29	R\$ 11.551,80	R\$ 11.782,84	R\$ 12.018,49	R\$ 12.258,86	R\$ 12.504,04	R\$ 12.754,12	R\$ 13.009,20	R\$ 13.269,39	R\$ 13.534,77	R\$ 13.805,47
VII	R\$ 11.739,28	R\$ 11.974,07	R\$ 12.213,55	R\$ 12.457,82	R\$ 12.706,98	R\$ 12.961,12	R\$ 13.220,34	R\$ 13.484,75	R\$ 13.754,44	R\$ 14.029,53	R\$ 14.310,12	R\$ 14.596,32	R\$ 14.888,25	R\$ 15.186,02

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 6.626,52	R\$ 6.759,05	R\$ 6.894,23	R\$ 7.032,12	R\$ 7.172,76	R\$ 7.316,21	R\$ 7.462,54	R\$ 7.611,79	R\$ 7.764,02	R\$ 7.919,30	R\$ 8.077,69	R\$ 8.239,24	R\$ 8.404,03	R\$ 8.572,11
II	R\$ 7.289,17	R\$ 7.434,96	R\$ 7.583,65	R\$ 7.735,33	R\$ 7.890,03	R\$ 8.047,83	R\$ 8.208,79	R\$ 8.372,97	R\$ 8.540,43	R\$ 8.711,24	R\$ 8.885,46	R\$ 9.063,17	R\$ 9.244,43	R\$ 9.429,32
III	R\$ 8.018,09	R\$ 8.178,45	R\$ 8.342,02	R\$ 8.508,86	R\$ 8.679,04	R\$ 8.852,62	R\$ 9.029,67	R\$ 9.210,26	R\$ 9.394,47	R\$ 9.582,36	R\$ 9.774,01	R\$ 9.969,49	R\$ 10.168,88	R\$ 10.372,25
IV	R\$ 8.819,90	R\$ 8.996,30	R\$ 9.176,22	R\$ 9.359,75	R\$ 9.546,94	R\$ 9.737,88	R\$ 9.932,64	R\$ 10.131,29	R\$ 10.333,92	R\$ 10.540,59	R\$ 10.751,41	R\$ 10.966,43	R\$ 11.185,76	R\$ 11.409,48
V	R\$ 9.701,89	R\$ 9.895,93	R\$ 10.093,84	R\$ 10.295,72	R\$ 10.501,64	R\$ 10.711,67	R\$ 10.925,90	R\$ 11.144,42	R\$ 11.367,31	R\$ 11.594,65	R\$ 11.826,55	R\$ 12.063,08	R\$ 12.304,34	R\$ 12.550,43
VI	R\$ 10.672,08	R\$ 10.885,52	R\$ 11.103,23	R\$ 11.325,29	R\$ 11.551,80	R\$ 11.782,84	R\$ 12.018,49	R\$ 12.258,86	R\$ 12.504,04	R\$ 12.754,12	R\$ 13.009,20	R\$ 13.269,39	R\$ 13.534,77	R\$ 13.805,47
VII	R\$ 11.739,28	R\$ 11.974,07	R\$ 12.213,55	R\$ 12.457,82	R\$ 12.706,98	R\$ 12.961,12	R\$ 13.220,34	R\$ 13.484,75	R\$ 13.754,44	R\$ 14.029,53	R\$ 14.310,12	R\$ 14.596,32	R\$ 14.888,25	R\$ 15.186,02

ANALISTA LEGISLATIVO														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 3.243,16	R\$ 3.308,02	R\$ 3.374,18	R\$ 3.441,67	R\$ 3.510,50	R\$ 3.580,71	R\$ 3.652,32	R\$ 3.725,37	R\$ 3.799,88	R\$ 3.875,88	R\$ 3.953,39	R\$ 4.032,46	R\$ 4.113,11	R\$ 4.195,37
II	R\$ 3.567,48	R\$ 3.638,83	R\$ 3.711,60	R\$ 3.785,83	R\$ 3.861,55	R\$ 3.938,78	R\$ 4.017,56	R\$ 4.097,91	R\$ 4.179,87	R\$ 4.263,46	R\$ 4.348,73	R\$ 4.435,71	R\$ 4.524,42	R\$ 4.614,91
III	R\$ 3.924,22	R\$ 4.002,71	R\$ 4.082,76	R\$ 4.164,42	R\$ 4.247,71	R\$ 4.332,66	R\$ 4.419,31	R\$ 4.507,70	R\$ 4.597,85	R\$ 4.689,81	R\$ 4.783,61	R\$ 4.879,28	R\$ 4.976,86	R\$ 5.076,40
IV	R\$ 4.316,65	R\$ 4.402,98	R\$ 4.491,04	R\$ 4.580,86	R\$ 4.672,48	R\$ 4.765,93	R\$ 4.861,24	R\$ 4.958,47	R\$ 5.057,64	R\$ 5.158,79	R\$ 5.261,97	R\$ 5.367,21	R\$ 5.474,55	R\$ 5.584,04
V	R\$ 4.748,31	R\$ 4.843,28	R\$ 4.940,14	R\$ 5.038,95	R\$ 5.139,72	R\$ 5.242,52	R\$ 5.347,37	R\$ 5.454,32	R\$ 5.563,40	R\$ 5.674,67	R\$ 5.788,16	R\$ 5.903,93	R\$ 6.022,01	R\$ 6.142,45
VI	R\$ 5.223,14	R\$ 5.327,60	R\$ 5.434,16	R\$ 5.542,84	R\$ 5.653,70	R\$ 5.766,77	R\$ 5.882,11	R\$ 5.999,75	R\$ 6.119,74	R\$ 6.242,14	R\$ 6.366,98	R\$ 6.494,32	R\$ 6.624,21	R\$ 6.756,69
VII	R\$ 5.745,46	R\$ 5.860,36	R\$ 5.977,57	R\$ 6.097,12	R\$ 6.219,07	R\$ 6.343,45	R\$ 6.470,32	R\$ 6.599,72	R\$ 6.731,72	R\$ 6.866,35	R\$ 7.003,68	R\$ 7.143,75	R\$ 7.286,63	R\$ 7.432,36

EDITOR E REVISOR DE TEXTO														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 3.333,72	R\$ 3.400,39	R\$ 3.468,40	R\$ 3.537,77	R\$ 3.608,53	R\$ 3.680,70	R\$ 3.754,31	R\$ 3.829,40	R\$ 3.905,98	R\$ 3.984,10	R\$ 4.063,79	R\$ 4.145,06	R\$ 4.227,96	R\$ 4.312,52
II	R\$ 3.667,09	R\$ 3.740,43	R\$ 3.815,24	R\$ 3.891,55	R\$ 3.969,38	R\$ 4.048,77	R\$ 4.129,74	R\$ 4.212,34	R\$ 4.296,58	R\$ 4.382,51	R\$ 4.470,16	R\$ 4.559,57	R\$ 4.650,76	R\$ 4.743,77
III	R\$ 4.033,80	R\$ 4.114,48	R\$ 4.196,77	R\$ 4.280,70	R\$ 4.366,32	R\$ 4.453,64	R\$ 4.542,72	R\$ 4.633,57	R\$ 4.726,24	R\$ 4.820,77	R\$ 4.917,18	R\$ 5.015,52	R\$ 5.115,84	R\$ 5.218,15
IV	R\$ 4.437,18	R\$ 4.525,92	R\$ 4.616,44	R\$ 4.708,77	R\$ 4.802,95	R\$ 4.899,01	R\$ 4.996,99	R\$ 5.096,93	R\$ 5.198,87	R\$ 5.302,84	R\$ 5.408,90	R\$ 5.517,08	R\$ 5.627,42	R\$ 5.739,97
V	R\$ 4.880,90	R\$ 4.978,52	R\$ 5.078,09	R\$ 5.179,65	R\$ 5.283,24	R\$ 5.388,91	R\$ 5.496,69	R\$ 5.606,62	R\$ 5.718,75	R\$ 5.833,13	R\$ 5.949,79	R\$ 6.068,78	R\$ 6.190,16	R\$ 6.313,96
VI	R\$ 5.368,99	R\$ 5.476,37	R\$ 5.585,90	R\$ 5.697,61	R\$ 5.811,57	R\$ 5.927,80	R\$ 6.046,35	R\$ 6.167,28	R\$ 6.290,63	R\$ 6.416,44	R\$ 6.544,77	R\$ 6.675,66	R\$ 6.809,18	R\$ 6.945,36
VII	R\$ 5.905,89	R\$ 6.024,01	R\$ 6.144,49	R\$ 6.267,38	R\$ 6.392,72	R\$ 6.520,58	R\$ 6.650,99	R\$ 6.784,01	R\$ 6.919,69	R\$ 7.058,08	R\$ 7.199,24	R\$ 7.343,23	R\$ 7.490,09	R\$ 7.639,90

ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 2.706,70	R\$ 2.760,83	R\$ 2.816,05	R\$ 2.872,37	R\$ 2.929,82	R\$ 2.988,42	R\$ 3.048,18	R\$ 3.109,15	R\$ 3.171,33	R\$ 3.234,76	R\$ 3.299,45	R\$ 3.365,44	R\$ 3.432,75	R\$ 3.501,41
II	R\$ 2.977,37	R\$ 3.036,92	R\$ 3.097,66	R\$ 3.159,61	R\$ 3.222,80	R\$ 3.287,26	R\$ 3.353,00	R\$ 3.420,06	R\$ 3.488,46	R\$ 3.558,23	R\$ 3.629,40	R\$ 3.701,99	R\$ 3.776,03	R\$ 3.851,55
III	R\$ 3.275,11	R\$ 3.340,61	R\$ 3.407,42	R\$ 3.475,57	R\$ 3.545,08	R\$ 3.615,98	R\$ 3.688,30	R\$ 3.762,07	R\$ 3.837,31	R\$ 3.914,06	R\$ 3.992,34	R\$ 4.072,18	R\$ 4.153,63	R\$ 4.236,70
IV	R\$ 3.602,62	R\$ 3.674,67	R\$ 3.748,16	R\$ 3.823,13	R\$ 3.899,59	R\$ 3.977,58	R\$ 4.057,13	R\$ 4.138,28	R\$ 4.221,04	R\$ 4.305,46	R\$ 4.391,57	R\$ 4.479,40	R\$ 4.568,99	R\$ 4.660,37
V	R\$ 3.962,88	R\$ 4.042,14	R\$ 4.122,98	R\$ 4.205,44	R\$ 4.289,55	R\$ 4.375,34	R\$ 4.462,85	R\$ 4.552,10	R\$ 4.643,14	R\$ 4.736,01	R\$ 4.830,73	R\$ 4.927,34	R\$ 5.025,89	R\$ 5.126,41
VI	R\$ 3.439,17	R\$ 4.446,35	R\$ 4.535,28	R\$ 4.625,98	R\$ 4.718,50	R\$ 4.812,87	R\$ 4.909,13	R\$ 5.007,31	R\$ 5.107,46	R\$ 5.209,61	R\$ 5.313,80	R\$ 5.420,08	R\$ 5.528,48	R\$ 5.639,05
VII	R\$ 4.795,08	R\$ 4.890,99	R\$ 4.988,81	R\$ 5.088,58	R\$ 5.190,35	R\$ 5.294,16	R\$ 5.400,04	R\$ 5.508,04	R\$ 5.618,21	R\$ 5.730,57	R\$ 5.845,18	R\$ 5.962,08	R\$ 6.081,33	R\$ 6.202,95

GRUPO II - NÍVEL MÉDIO

OFICIAL ADMINISTRATIVO														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 2.166,26	R\$ 2.209,59	R\$ 2.253,78	R\$ 2.298,85	R\$ 2.344,83	R\$ 2.391,73	R\$ 2.439,56	R\$ 2.488,35	R\$ 2.538,12	R\$ 2.588,88	R\$ 2.640,66	R\$ 2.693,47	R\$ 2.747,34	R\$ 2.802,29
II	R\$ 2.382,89	R\$ 2.430,54	R\$ 2.479,15	R\$ 2.528,74	R\$ 2.579,31	R\$ 2.630,90	R\$ 2.683,52	R\$ 2.737,19	R\$ 2.791,93	R\$ 2.847,77	R\$ 2.904,72	R\$ 2.962,82	R\$ 3.022,08	R\$ 3.082,52
III	R\$ 2.621,17	R\$ 2.673,60	R\$ 2.727,07	R\$ 2.781,61	R\$ 2.837,24	R\$ 2.893,99	R\$ 2.951,87	R\$ 3.010,91	R\$ 3.071,12	R\$ 3.132,55	R\$ 3.195,20	R\$ 3.259,10	R\$ 3.324,28	R\$ 3.390,77
IV	R\$ 2.883,29	R\$ 2.940,96	R\$ 2.999,78	R\$ 3.059,77	R\$ 3.120,97	R\$ 3.183,39	R\$ 3.247,06	R\$ 3.312,00	R\$ 3.378,24	R\$ 3.445,80	R\$ 3.514,72	R\$ 3.585,01	R\$ 3.656,71	R\$ 3.729,85
V	R\$ 3.171,62	R\$ 3.235,05	R\$ 3.299,75	R\$ 3.365,75	R\$ 3.433,06	R\$ 3.501,73	R\$ 3.571,76	R\$ 3.643,20	R\$ 3.716,06	R\$ 3.790,38	R\$ 3.866,19	R\$ 3.943,51	R\$ 4.022,38	R\$ 4.102,83
VI	R\$ 3.488,78	R\$ 3.558,56	R\$ 3.629,73	R\$ 3.702,32	R\$ 3.776,37	R\$ 3.851,90	R\$ 3.928,94	R\$ 4.007,52	R\$ 4.087,67	R\$ 4.169,42	R\$ 4.252,81	R\$ 4.337,86	R\$ 4.424,62	R\$ 4.513,11
VII	R\$ 3.837,66	R\$ 3.914,41	R\$ 3.992,70	R\$ 4.072,56	R\$ 4.154,01	R\$ 4.237,09	R\$ 4.321,83	R\$ 4.408,27	R\$ 4.496,43	R\$ 4.586,36	R\$ 4.678,09	R\$ 4.771,65	R\$ 4.867,08	R\$ 4.964,42

ASSISTENTE DE OUVIDORIA														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 2.132,69	R\$ 2.175,34	R\$ 2.218,85	R\$ 2.263,23	R\$ 2.308,49	R\$ 2.354,66	R\$ 2.401,76	R\$ 2.449,79	R\$ 2.498,79	R\$ 2.548,76	R\$ 2.599,74	R\$ 2.651,73	R\$ 2.704,77	R\$ 2.758,86
II	R\$ 2.345,96	R\$ 2.392,88	R\$ 2.440,74	R\$ 2.489,55	R\$ 2.539,34	R\$ 2.590,13	R\$ 2.641,93	R\$ 2.694,77	R\$ 2.748,66	R\$ 2.803,64	R\$ 2.859,71	R\$ 2.916,91	R\$ 2.975,24	R\$ 3.034,75
III	R\$ 2.580,55	R\$ 2.632,17	R\$ 2.684,81	R\$ 2.738,51	R\$ 2.793,28	R\$ 2.849,14	R\$ 2.906,12	R\$ 2.964,25	R\$ 3.023,53	R\$ 3.084,00	R\$ 3.145,68	R\$ 3.208,60	R\$ 3.272,77	R\$ 3.338,22
IV	R\$ 2.838,61	R\$ 2.895,38	R\$ 2.953,29	R\$ 3.012,36	R\$ 3.072,60	R\$ 3.134,06	R\$ 3.196,74	R\$ 3.260,67	R\$ 3.325,88	R\$ 3.392,40	R\$ 3.460,25	R\$ 3.529,46	R\$ 3.600,04	R\$ 3.672,05
V	R\$ 3.122,47	R\$ 3.184,92	R\$ 3.248,62	R\$ 3.313,59	R\$ 3.379,86	R\$ 3.447,46	R\$ 3.516,41	R\$ 3.586,74	R\$ 3.658,47	R\$ 3.731,64	R\$ 3.806,28	R\$ 3.882,40	R\$ 3.960,05	R\$ 4.039,25
VI	R\$ 3.434,72	R\$ 3.503,41	R\$ 3.573,48	R\$ 3.644,95	R\$ 3.717,85	R\$ 3.792,21	R\$ 3.868,05	R\$ 3.945,41	R\$ 4.024,32	R\$ 4.104,81	R\$ 4.186,90	R\$ 4.270,64	R\$ 4.356,05	R\$ 4.443,17
VII	R\$ 3.778,19	R\$ 3.853,75	R\$ 3.930,83	R\$ 4.009,45	R\$ 4.089,63	R\$ 4.171,43	R\$ 4.254,86	R\$ 4.339,95	R\$ 4.426,75	R\$ 4.515,29	R\$ 4.605,59	R\$ 4.697,70	R\$ 4.791,66	R\$ 4.887,49

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
R\$ 1.971,63	R\$ 2.011,06	R\$ 2.051,28	R\$ 2.092,31	R\$ 2.134,16	R\$ 2.176,84	R\$ 2.220,38	R\$ 2.264,78	R\$ 2.310,08	R\$ 2.356,28	R\$ 2.403,41	R\$ 2.451,47	R\$ 2.500,50	R\$ 2.550,51
R\$ 2.168,79	R\$ 2.212,17	R\$ 2.256,41	R\$ 2.301,54	R\$ 2.347,57	R\$ 2.394,52	R\$ 2.442,41	R\$ 2.491,26	R\$ 2.541,09	R\$ 2.591,91	R\$ 2.643,75	R\$ 2.696,62	R\$ 2.750,55	R\$ 2.805,57
R\$ 2.385,67	R\$ 2.433,39	R\$ 2.482,05	R\$ 2.531,69	R\$ 2.582,33	R\$ 2.633,97	R\$ 2.686,65	R\$ 2.740,39	R\$ 2.795,20	R\$ 2.851,10	R\$ 2.908,12	R\$ 2.966,28	R\$ 3.025,61	R\$ 3.086,12
R\$ 2.624,24	R\$ 2.676,72	R\$ 2.730,26	R\$ 2.784,86	R\$ 2.840,56	R\$ 2.897,37	R\$ 2.955,32	R\$ 3.014,43	R\$ 3.074,71	R\$ 3.136,21	R\$ 3.198,93	R\$ 3.262,91	R\$ 3.328,17	R\$ 3.394,73
R\$ 2.886,66	R\$ 2.944,40	R\$ 3.003,28	R\$ 3.063,35	R\$ 3.124,62	R\$ 3.187,11	R\$ 3.250,85	R\$ 3.315,87	R\$ 3.382,19	R\$ 3.449,83	R\$ 3.518,83	R\$ 3.589,20	R\$ 3.660,99	R\$ 3.734,21
R\$ 3.175,33	R\$ 3.238,84	R\$ 3.303,61	R\$ 3.369,69	R\$ 3.437,08	R\$ 3.505,82	R\$ 3.575,94	R\$ 3.647,46	R\$ 3.720,40	R\$ 3.794,81	R\$ 3.870,71	R\$ 3.948,12	R\$ 4.027,09	R\$ 4.107,63
R\$ 3.492,86	R\$ 3.562,72	R\$ 3.633,97	R\$ 3.706,65	R\$ 3.780,79	R\$ 3.856,40	R\$ 3.933,53	R\$ 4.012,20	R\$ 4.092,45	R\$ 4.174,29	R\$ 4.257,78	R\$ 4.342,94	R\$ 4.429,79	R\$ 4.518,39

ASSISTENTE DE COMISSÕES														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 1.655,48	R\$ 1.688,59	R\$ 1.722,36	R\$ 1.756,81	R\$ 1.791,94	R\$ 1.827,78	R\$ 1.864,34	R\$ 1.901,63	R\$ 1.939,66	R\$ 1.978,45	R\$ 2.018,02	R\$ 2.058,38	R\$ 2.099,55	R\$ 2.141,54
II	R\$ 1.821,03	R\$ 1.857,45	R\$ 1.894,60	R\$ 1.932,49	R\$ 1.971,14	R\$ 2.010,56	R\$ 2.050,77	R\$ 2.091,79	R\$ 2.133,62	R\$ 2.176,30	R\$ 2.219,82	R\$ 2.264,22	R\$ 2.309,50	R\$ 2.355,69
III	R\$ 2.003,13	R\$ 2.043,19	R\$ 2.084,06	R\$ 2.125,74	R\$ 2.168,25	R\$ 2.211,62	R\$ 2.255,85	R\$ 2.300,97	R\$ 2.346,99	R\$ 2.393,93	R\$ 2.441,81	R\$ 2.490,64	R\$ 2.540,45	R\$ 2.591,26
IV	R\$ 2.203,44	R\$ 2.247,51	R\$ 2.292,46	R\$ 2.338,31	R\$ 2.385,08	R\$ 2.432,78	R\$ 2.481,44	R\$ 2.531,06	R\$ 2.581,69	R\$ 2.633,32	R\$ 2.685,99	R\$ 2.739,71	R\$ 2.794,50	R\$ 2.850,39
V	R\$ 2.423,79	R\$ 2.472,26	R\$ 2.521,71	R\$ 2.572,14	R\$ 2.623,59	R\$ 2.676,06	R\$ 2.729,58	R\$ 2.784,17	R\$ 2.839,85	R\$ 2.896,65	R\$ 2.954,58	R\$ 3.013,68	R\$ 3.073,95	R\$ 3.135,43
VI	R\$ 2.666,17	R\$ 2.719,49	R\$ 2.773,88	R\$ 2.829,36	R\$ 2.885,95	R\$ 2.943,66	R\$ 3.002,54	R\$ 3.062,59	R\$ 3.123,84	R\$ 3.186,32	R\$ 3.250,04	R\$ 3.315,04	R\$ 3.381,34	R\$ 3.448,97
VII	R\$ 2.932,78	R\$ 2.991,44	R\$ 3.051,27	R\$ 3.112,29	R\$ 3.174,54	R\$ 3.238,03	R\$ 3.302,79	R\$ 3.368,85	R\$ 3.436,22	R\$ 3.504,95	R\$ 3.575,05	R\$ 3.646,55	R\$ 3.719,48	R\$ 3.793,87

ASSISTENTE DE PLENÁRIO														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 1.810,57	R\$ 1.846,78	R\$ 1.883,72	R\$ 1.921,39	R\$ 1.959,82	R\$ 1.999,02	R\$ 2.039,00	R\$ 2.079,78	R\$ 2.121,37	R\$ 2.163,80	R\$ 2.207,07	R\$ 2.251,22	R\$ 2.296,24	R\$ 2.342,17
II	R\$ 1.991,63	R\$ 2.031,46	R\$ 2.072,09	R\$ 2.113,53	R\$ 2.155,80	R\$ 2.198,92	R\$ 2.242,90	R\$ 2.287,75	R\$ 2.333,51	R\$ 2.380,18	R\$ 2.427,78	R\$ 2.476,34	R\$ 2.525,86	R\$ 2.576,38
III	R\$ 2.190,79	R\$ 2.234,61	R\$ 2.279,30	R\$ 2.324,88	R\$ 2.371,38	R\$ 2.418,81	R\$ 2.467,19	R\$ 2.516,53	R\$ 2.566,86	R\$ 2.618,20	R\$ 2.670,56	R\$ 2.723,97	R\$ 2.778,45	R\$ 2.834,02
IV	R\$ 2.409,87	R\$ 2.458,07	R\$ 2.507,23	R\$ 2.557,37	R\$ 2.608,52	R\$ 2.660,69	R\$ 2.713,90	R\$ 2.768,18	R\$ 2.823,55	R\$ 2.880,02	R\$ 2.937,62	R\$ 2.996,37	R\$ 3.056,30	R\$ 3.117,42
V	R\$ 2.650,86	R\$ 2.703,87	R\$ 2.757,95	R\$ 2.813,11	R\$ 2.869,37	R\$ 2.926,76	R\$ 2.985,29	R\$ 3.045,00	R\$ 3.105,90	R\$ 3.168,02	R\$ 3.231,38	R\$ 3.296,01	R\$ 3.361,93	R\$ 3.429,16
VI	R\$ 2.915,94	R\$ 2.974,26	R\$ 3.033,75	R\$ 3.094,42	R\$ 3.156,31	R\$ 3.219,43	R\$ 3.283,82	R\$ 3.349,50	R\$ 3.416,49	R\$ 3.484,82	R\$ 3.554,52	R\$ 3.625,61	R\$ 3.698,12	R\$ 3.772,08
VII	R\$ 3.207,54	R\$ 3.271,69	R\$ 3.337,12	R\$ 3.403,86	R\$ 3.471,94	R\$ 3.541,38	R\$ 3.612,21	R\$ 3.684,45	R\$ 3.758,14	R\$ 3.833,30	R\$ 3.909,97	R\$ 3.988,17	R\$ 4.067,93	R\$ 4.149,29

ASSISTENTE DE ÁUDIO														

GRUPO III - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

MOTORISTA														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 2.681,91	R\$ 2.735,55	R\$ 2.790,26	R\$ 2.846,06	R\$ 2.902,99	R\$ 2.961,05	R\$ 3.020,27	R\$ 3.080,67	R\$ 3.142,29	R\$ 3.205,13	R\$ 3.269,23	R\$ 3.334,62	R\$ 3.401,31	R\$ 3.469,34
II	R\$ 2.950,10	R\$ 3.009,10	R\$ 3.069,29	R\$ 3.130,67	R\$ 3.193,28	R\$ 3.257,15	R\$ 3.322,29	R\$ 3.388,74	R\$ 3.456,51	R\$ 3.525,64	R\$ 3.596,16	R\$ 3.668,08	R\$ 3.741,44	R\$ 3.816,27
III	R\$ 3.245,11	R\$ 3.310,01	R\$ 3.376,21	R\$ 3.443,74	R\$ 3.512,61	R\$ 3.582,86	R\$ 3.654,52	R\$ 3.727,61	R\$ 3.802,16	R\$ 3.878,21	R\$ 3.955,77	R\$ 4.034,89	R\$ 4.115,59	R\$ 4.197,90
IV	R\$ 3.569,62	R\$ 3.641,01	R\$ 3.713,83	R\$ 3.788,11	R\$ 3.863,87	R\$ 3.941,15	R\$ 4.019,97	R\$ 4.100,37	R\$ 4.182,38	R\$ 4.266,03	R\$ 4.351,35	R\$ 4.438,38	R\$ 4.527,14	R\$ 4.617,69
V	R\$ 3.926,58	R\$ 4.005,12	R\$ 4.085,22	R\$ 4.166,92	R\$ 4.250,26	R\$ 4.335,27	R\$ 4.421,97	R\$ 4.510,41	R\$ 4.600,62	R\$ 4.692,63	R\$ 4.786,48	R\$ 4.882,21	R\$ 4.979,86	R\$ 5.079,46
VI	R\$ 4.319,24	R\$ 4.405,63	R\$ 4.493,74	R\$ 4.583,62	R\$ 4.675,29	R\$ 4.768,79	R\$ 4.864,17	R\$ 4.961,45	R\$ 5.060,68	R\$ 5.161,90	R\$ 5.265,13	R\$ 5.370,44	R\$ 5.477,84	R\$ 5.587,40
VII	R\$ 4.751,17	R\$ 4.846,19	R\$ 4.943,11	R\$ 5.041,98	R\$ 5.142,82	R\$ 5.245,67	R\$ 5.350,59	R\$ 5.457,60	R\$ 5.566,75	R\$ 5.678,08	R\$ 5.791,65	R\$ 5.907,48	R\$ 6.025,63	R\$ 6.146,14

VIGIA														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 1.982,48	R\$ 2.022,13	R\$ 2.062,57	R\$ 2.103,82	R\$ 2.145,90	R\$ 2.188,82	R\$ 2.232,59	R\$ 2.277,25	R\$ 2.322,79	R\$ 2.369,25	R\$ 2.416,63	R\$ 2.464,96	R\$ 2.514,26	R\$ 2.564,55
II	R\$ 2.180,73	R\$ 2.224,34	R\$ 2.268,83	R\$ 2.314,21	R\$ 2.360,49	R\$ 2.407,70	R\$ 2.455,85	R\$ 2.504,97	R\$ 2.555,07	R\$ 2.606,17	R\$ 2.658,30	R\$ 2.711,46	R\$ 2.765,69	R\$ 2.821,00
III	R\$ 2.398,80	R\$ 2.446,78	R\$ 2.495,71	R\$ 2.545,63	R\$ 2.596,54	R\$ 2.648,47	R\$ 2.701,44	R\$ 2.755,47	R\$ 2.810,58	R\$ 2.866,79	R\$ 2.924,12	R\$ 2.982,61	R\$ 3.042,26	R\$ 3.103,10
IV	R\$ 2.638,68	R\$ 2.691,45	R\$ 2.745,28	R\$ 2.800,19	R\$ 2.856,19	R\$ 2.913,32	R\$ 2.971,58	R\$ 3.031,01	R\$ 3.091,64	R\$ 3.153,47	R\$ 3.216,54	R\$ 3.280,87	R\$ 3.346,49	R\$ 3.413,42
V	R\$ 2.902,55	R\$ 2.960,60	R\$ 3.019,81	R\$ 3.080,21	R\$ 3.141,81	R\$ 3.204,65	R\$ 3.268,74	R\$ 3.334,12	R\$ 3.400,80	R\$ 3.468,81	R\$ 3.538,19	R\$ 3.608,95	R\$ 3.681,13	R\$ 3.754,76
VI	R\$ 3.192,80	R\$ 3.256,66	R\$ 3.321,79	R\$ 3.388,23	R\$ 3.455,99	R\$ 3.525,11	R\$ 3.595,62	R\$ 3.667,53	R\$ 3.740,88	R\$ 3.815,70	R\$ 3.892,01	R\$ 3.969,85	R\$ 4.049,25	R\$ 4.130,23
VII	R\$ 3.512,08	R\$ 3.582,33	R\$ 3.653,97	R\$ 3.727,05	R\$ 3.801,59	R\$ 3.877,62	R\$ 3.955,18	R\$ 4.034,28	R\$ 4.114,97	R\$ 4.197,27	R\$ 4.281,21	R\$ 4.366,84	R\$ 4.454,17	R\$ 4.543,26

GRUPO IV - NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS														
NÍVEL	REFERÊNCIAS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	R\$ 1.797,58	R\$ 1.833,53	R\$ 1.870,20	R\$ 1.907,61	R\$ 1.945,76	R\$ 1.984,67	R\$ 2.024,37	R\$ 2.064,85	R\$ 2.106,15	R\$ 2.148,27	R\$ 2.191,24	R\$ 2.235,06	R\$ 2.279,77	R\$ 2.325,36
II	R\$ 1.977,34	R\$ 2.016,88	R\$ 2.057,22	R\$ 2.098,37	R\$ 2.140,33	R\$ 2.183,14	R\$ 2.226,80	R\$ 2.271,34	R\$ 2.316,77	R\$ 2.363,10	R\$ 2.410,36	R\$ 2.458,57	R\$ 2.507,74	R\$ 2.557,90
III	R\$ 2.175,07	R\$ 2.218,57	R\$ 2.262,94	R\$ 2.308,20	R\$ 2.354,37	R\$ 2.401,46	R\$ 2.449,48	R\$ 2.498,47	R\$ 2.548,44	R\$ 2.599,41	R\$ 2.651,40	R\$ 2.704,43	R\$ 2.758,52	R\$ 2.813,69
IV	R\$ 2.392,58	R\$ 2.440,43	R\$ 2.489,24	R\$ 2.539,02	R\$ 2.589,80	R\$ 2.641,60	R\$ 2.694,43	R\$ 2.748,32	R\$ 2.803,29	R\$ 2.859,35	R\$ 2.916,54	R\$ 2.974,87	R\$ 3.034,37	R\$ 3.095,06
V	R\$ 2.631,84	R\$ 2.684,47	R\$ 2.738,16	R\$ 2.792,93	R\$ 2.848,78	R\$ 2.905,76	R\$ 2.963,88	R\$ 3.023,15	R\$ 3.083,62	R\$ 3.145,29	R\$ 3.208,19	R\$ 3.272,36	R\$ 3.337,81	R\$ 3.404,56
VI	R\$ 2.895,02	R\$ 2.952,92	R\$ 3.011,98	R\$ 3.072,22	R\$ 3.133,66	R\$ 3.196,34	R\$ 3.260,26	R\$ 3.325,47	R\$ 3.391,98	R\$ 3.459,82	R\$ 3.529,01	R\$ 3.599,59	R\$ 3.671,59	R\$ 3.745,02
VII	R\$ 3.184,52	R\$ 3.248,21	R\$ 3.313,18	R\$ 3.379,44	R\$ 3.447,03	R\$ 3.515,97	R\$ 3.586,29	R\$ 3.658,02	R\$ 3.731,18	R\$ 3.805,80	R\$ 3.881,92	R\$ 3.959,55	R\$ 4.038,74	R\$ 4.119,52

ANEXO II

DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E REGIME DE TRABALHO

CARGO: PROCURADOR		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 21 desta Lei	Curso Superior de Bacharel em Direito	20 horas semanais
	Estar regularmente Inscrição na OAB - Seccional do Estado do Tocantins	
	Comprovação de exercício regular por três anos de advocacia.	

CARGO: CONTADOR		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 18 desta Lei	Escolaridade Curso Superior de Ciências Contábeis com registro profissional.	40 horas semanais

CARGO: DIRETOR DE CONTROLE INTERNO		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 19 desta Lei	Graduação em Contabilidade, Economia, Direito, Administração ou curso técnico na área.	40 horas semanais

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO TÉCNICO JURÍDICO		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 16 desta Lei	Curso Superior de Bacharel em Direito	20 horas semanais
	Estar regularmente Inscrição na OAB - Seccional do Estado do Tocantins	

CARGO: EDITOR E REVISOR DE TEXTO		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 20 desta Lei	Ensino Superior Completo	40 horas semanais

CARGO: ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 17 desta Lei	Graduação superior nos cursos de Jornalismo e /ou Comunicação social	40 horas semanais

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 26 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais
	Conhecimentos de informática	
	Conhecimentos de áudio para a função de operador de áudio	

CARGO: ASSISTENTE DE OUVIDORIA		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 24 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: SECRETÁRIA EXECUTIVA		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 27 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: ASSISTENTE DE COMISSÕES		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 23 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: ASSISTENTE DE PLENÁRIO		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 25 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: ASSISTENTE DE ÁUDIO		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 22 desta Lei	Ensino médio completo (2º Grau)	40 horas semanais

CARGO: MOTORISTA		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 28 desta Lei	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais
	Carteira Nacional de Habilitação CNH, categoria "A/B"	

CARGO: VIGIA		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 29 desta Lei	Ensino fundamental completo	40 horas semanais

CARGO: OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 30 desta Lei	Ensino fundamental incompleto	40 horas semanais

ANEXO III

CARGOS MANTIDOS, CRIADOS, TRANSFORMADOS E EXTINTOS.

CARGO	MANTIDO	CRIADO	TRANSFORMADO	EXTINTO	QUANTITATIVO
Chefe de gabinete da presidência	mantido				01
Assessor especial da Presidência	mantido				01
Coordenador de Comunicação e Publicidade	mantido				01
Secretario Geral	Mantido				01
Tesoureiro	mantido				01
Coordenador de Protocolo, Arquivo, Documentação e Expediente	mantido				01
Coordenador de Serviços Auxiliares	mantido				01
Chefia De Pessoal	mantido				01
Chefia de Patrimônio	mantido				01
Assessoria Técnico-Administrativa	mantido				01

Gestor de frota	mantido				01
Chefe de Almoxarifado	mantido				01
Assessor Especial		criado			32
Procurador Geral	mantido				01
Coordenador Legislativo, de Plenário e Cerimonial	mantido				01
Chefia Legislativa e Parlamentar	mantido				01
Chefia De Plenário E Cerimonial	mantido				01
Ouvidor Geral	mantido				01
Assessor de Controle Interno	mantido				01

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui no âmbito do Município de Gurupi, o Dia Municipal do Católico, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

A Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Gurupi o Dia do Católico, a ser comemorado no dia 15 de setembro.

Art. 2º. Esta data visa possibilitar, em nível municipal um marco comemorativo dos princípios da crença cristã, em prol da máxima efetividade constitucional das liberdades de expressão, de manifestação, de reunião, de credo e religiosa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.691, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a doação de área do Poder Público Municipal à Associação dos Distribuidores de Insumos Agropecuários do Estado do Tocantins (ADIATO), e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, Nº. 1.500, Centro, e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/nº., em Gurupi-TO, autorizado a transferir por meio de doação o imóvel objeto desta lei, à ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS (ADIATO), inscrita no CNPJ Nº. 17.274.318/0001-63, com sede na Rod. GUR-16, Gleba 08, 4ª Etapa, Lote 12-D, Loteamento Faz. St. Antônio, Zona Rural, CEP 77.402-970, Gurupi-TO

§ 1º. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como **Lote 12-D-A**, situado neste município, com área de 0.5000ha, Partindo do marco 12-C, cravado na confrontação da Fazenda Jandira com o Lote 12-C; que segue o rumo 37°57'SW e distância de 50,00 metros, até o marco 12-B; daí segue o rumo de 52°26'NW e distância de 100,00 metros limitando-se com o Lote 12-remanescente até o marco M-12-A; daí segue o rumo de 37°57'NE e distância de 50,00 metros limitando-se com o Lote 12-D-remanescente até o marco M-12-B; daí segue o rumo de 52°26'SE e distância de 100,00 metros limitando-se com o Lote 12-D-remanescente

até o marco M-12-C ponto de Partida desta poligonal.

§ 2º O imóvel do § 1º deste artigo será desmembrado da seguinte área: **Lote 12-D Remanescente**, situado neste município, com área de 24.5000ha, Partindo do marco 11-C, cravado na confrontação da Fazenda Jandira com o Lote 12-C; que segue o rumo 37°57'SW e distância de 68,00 metros, até o marco 11-A; daí segue o rumo de 52°26'SE e distância de 100,00 metros limitando-se com o Lote 12-D-A até o marco M-11-B; daí segue o rumo de 37°57'NE e distância de 50,00 metros, limitando-se com o mesmo Lote, até o marco M-12-A; daí segue o rumo de 52°26'NW e distância de 96,80 metros, limitando-se com o Lote 12-remanescente até o marco M-13; daí segue o rumo de 40°32'NW e distância de 115,97 metros, limitando-se com o Lote 12-remanescente até o marco M14; daí segue o rumo de 37°42'NW e distância de 400,00 metros, limitando-se com o Lote 12-remanescente até o marco M15; daí segue o rumo de 36°08'SW e distância de 572,00 metros, limitando-se com o Lote 12-B até o marco M16; daí segue o rumo de 51°44'SE e distância de 256,00 metros, limitando-se com o Lote 12-C até o marco M11-F; daí segue o rumo de 23°33'30"SW e distância de 521,00 metros, limitando-se com o Lote 12-C até o marco M11-D; daí segue o rumo de 41°37'20" SE e distância de 312,60 metros, limitando-se com o Lote 12-C até o marco M11-C, ponto de Partida desta poligonal.

Art. 2º. Fica desafetado de sua destinação original, tornando-se dominical e podendo ser doado, desde que observadas as disposições legais pertinentes, a área de propriedade do Município de Gurupi-TO, descrita no Parágrafo 1º do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. A doação do imóvel objeto desta Lei tem por finalidade a realização de atividades de recebimento, processamento e armazenamento de embalagens vazias de defensivos agrícolas e afins, bem como demais embalagens vazias de insumos agrícolas e agropecuários para destinação final, sob pena de reversão automática ao Município sem qualquer indenização em favor do beneficiário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.692, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Criação de Premiação para as festas tradicionais e culturais específicas no Município de Gurupi - TO, e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Premiações para as festas tradicionais e culturais específicas no Município de Gurupi - TO, com o objetivo de valorizar e promover as tradições culturais da cidade, bem como incentivar a participação da população e fortalecer a economia local.

Art. 2º. O Poder Executivo disponibilizará recursos financeiros para premiar categorias dos diversos grupos e eventos.

Art. 3º. Ficam instituídas as Premiações Individuais do Arraiá da Amizade, distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (dois) salários mínimos vigentes para – Melhor Rainha do Arraiá da Amizade;

II - 02 (dois) salários mínimos vigentes para – Melhor Rainha Mirim;

III - 02 (dois) salários mínimos para – Melhor Animador/Marcador;

IV – 02 (dois) salários mínimos para – Melhor Casal de Noivos;

V – 02 (dois) salários mínimos para – Melhor Casal de Cangaço.

Art. 4º. Ficam instituídas as Premiações do Carnaval de Gurupi, com a finalidade de valorizar a Cultura Popular, e distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (dois) salários mínimos vigentes para o Primeiro colocado – Rainha do Carnaval;

II - 02 (dois) salários mínimos vigentes para o Primeiro colocado – Rei Momo;

III - 10 (dez) salários mínimos para o Primeiro colocado – Desfile dos Blocos;

IV – 05 (cinco) salários mínimos para o Segundo colocado – Desfile dos Blocos;

V – 03 (três) salários mínimos para o Terceiro colocado – Desfile dos Blocos.

Parágrafo Único. As despesas referentes à premiação do Carnaval, serão processadas no Projeto Atividade 1033 - Realização de Eventos Culturais, Dotação Orçamentária – 33 90 31.

Art. 5º. Ficam instituídas as Premiações dos vencedores do Festival Gastronômico de Gurupi, e distribuídas da seguinte forma:

I - 04 (quatro) salários mínimos vigentes para o Primeiro colocado - Prato Salgado;

II - 03 (três) salários mínimos vigentes para o Segundo colocado - Prato Salgado;

III - 02 (dois) salários mínimos vigentes para o Terceiro colocado - Prato Salgado;

IV - 04 (quatro) salários mínimos vigentes para o Primeiro colocado - Prato Doce;

V - 03 (três) salários mínimos vigentes para o Segundo colocado - Prato Doce;

VI - 02 (dois) salários mínimos vigentes para o Terceiro colocado - Prato Doce.

Parágrafo Único: As despesas referentes à premiação serão processadas no Projeto Atividade 1033 - Realização de Eventos Culturais, Dotação Orçamentária – 33 90 31.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto Municipal a instituição de outras premiações para eventos tradicionais, culturais e esportivos do Município de Gurupi - TO.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.693, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a ratificação da Lei Nº. 669, de 27 de outubro de 2023, do Município de Dueré/TO, para adesão deste ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Tocantins das Regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, Nº. 1.500, Centro, e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/nº, em Gurupi-TO, ratifica a Lei Nº. 669, de 27 de outubro de 2023, do Município de Dueré/TO, para adesão deste ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Tocantins das Regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, mediante alterações nos instrumentos contratuais e estatutários do consórcio.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município de Dueré/TO a consorciar-se ao Consórcio para o Desenvolvimento Regional do Tocantins das Regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins - CODER-TO, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa entre Municípios consorciados, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando a melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.694, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as Ouvidorias do Poder Executivo Municipal, a proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas básicas das Ouvidorias do Poder Executivo Municipal, para proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública.

§1º Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração direta e indireta da Administração Pública e as demais entidades prestadoras de serviços públicos.

§2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública assegurarão ao usuário de serviços públicos a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa de direitos dos usuários.

Art. 2º. Para os efeitos desta norma, considera-se:

I – Ouvidoria: instância de controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II – Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

III – Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

IV – Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

V – Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;

VI – Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

VII – Identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

VIII – Decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;

IX – Serviços públicos: atividades exercidas pela Administração Pública Direta e Indireta, e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou

qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.

X – Política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS OUVIDORIAS

Art. 3º. As Ouvidorias poderão se organizar em forma de sistemas ou redes, com a finalidade de:

- I – Articular as atividades das Ouvidorias públicas;
- II – Garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;
- III – Garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de defesa dos direitos; e
- IV – Garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública.

Art. 4º. Ao Diretor de Ouvidoria, nomeado em Comissão, compete as seguintes atribuições:

- I – Administrar as demandas para recebimento, análise e resposta aos usuários;
- II – Gerir o processamento das informações obtidas com o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento;
- III – Organizar a produção e análise dos dados e informações sobre as atividades de ouvidoria;
- IV – Exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos.

Parágrafo Único: Ao Assessor Técnico Superior da Ouvidoria compete auxiliar nas demandas solicitadas pelo Diretor da Ouvidoria.

Art. 5º. Compete às Ouvidorias:

- I – Promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos;
- II – Receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias;
- III – Exclusivamente, receber, analisar e responder, denúncias e comunicações recebidas;
- IV – Processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento;
- V – Exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;
- VI – Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
- VII – Atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; e
- VIII – Exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre

usuários de serviços e órgãos e entidades, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

Art. 6º. As Ouvidorias deverão receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§1º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

§3º É vedado às Ouvidorias impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§4º É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria.

Art. 7º. As manifestações poderão ser apresentadas pessoalmente, por telefone, correio eletrônico, ou sistema informatizado que seja instituído.

§1º Os órgãos e entidades poderão manter sistemas próprios de recebimento e tratamento de manifestações, de forma concomitante aos sistemas de que trata o caput.

§2º As Ouvidorias assegurarão que o acesso aos sistemas de que tratam o caput estejam disponíveis em página dos principais Portais utilizados pela Administração Direta, e os entes da Administração Indireta, na rede mundial de computadores.

§3º As ouvidorias que receberem manifestações que não se encontrem no âmbito de suas atribuições deverão encaminhá-las para a unidade competente.

Art. 8º. As Ouvidorias deverão elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período.

§1º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da manifestação as Ouvidorias deverão solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 20 dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§ 2º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§3º As Ouvidorias poderão solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 9º. As Ouvidorias assegurarão ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente.

Art. 10. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e certificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 11. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 12. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

Art. 13. As Ouvidorias poderão receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.

Art. 14. A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

Parágrafo único. No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

Art. 15. A Administração Direta deverá ter Ouvidoria própria, e os entes da Administração Indireta poderão celebrar termo para que suas demandas sejam atendidas pelo referido órgão da Administração Direta, com exceção da Fundação Unirg, que também deverá ter Ouvidoria própria.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



LEI MUNICIPAL Nº. 2.695, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, § 2º do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Gurupi e da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e e suas alterações;
- V – as disposições para as transferências de recursos;
- VI – as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX – as disposições relativas à transparência;
- X – das emendas parlamentares: e
- XI – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os seguintes Anexos:

- I – Anexo I – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;
- II – Anexo II – Metas Fiscais, constituído dos seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo das metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;



- b) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
 - c) Demonstrativo das metas fiscais anuais comparadas a Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios;
 - e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f) Avaliação financeira e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS;
 - g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
 - h) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III – Anexo III – Riscos Fiscais;
- IV – Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024:

- I – guardam consonância com o Anexo IV desta Lei;
- II – terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades;
- III – não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária.

§1º A inclusão ou alteração de ações orçamentárias deverão constar do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei Orçamentária de 2024.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar as metas fiscais em decorrência da necessidade de ajuste, relacionadas à frustração de arrecadação e ao aumento das despesas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



II – Ação: o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa;

III – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

IV – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As ações orçamentárias podem ser do tipo:

I – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

II – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de suas alterações posteriores.

§ 4º As categorias de programação, tratadas nesta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa ser registrada no Sistema de Administração Orçamentária e Financeira do Município.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa – GND, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal – F ou da Seguridade Social – S.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I – pessoal e encargos sociais: GND 1;



II – juros e encargos da dívida: GND 2;

III – outras despesas correntes: GND 3;

IV – investimentos: GND 4;

V – inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas: GND 5;

VI – amortização da dívida: GND 6.

§3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§4º A especificação da modalidade de aplicação observará os conceitos estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§5º As fontes de recursos serão especificadas para cada projeto ou atividade, obedecendo à classificação prevista na portaria 710/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º Os conceitos de função e subfunção são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e alterações.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2024, serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – demonstrativos da receita e da despesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

III – demonstrativos do orçamento fiscal e da seguridade por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A programação orçamentária do Poder Executivo e do Poder Legislativo para o exercício de 2024, contempla os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, e as ações correlatas compatibilizadas, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais.

Art. 9º Os Poderes, consolidarão suas propostas orçamentárias para compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, no Sistema de Gestão Orçamentária e Contábil – Prodata, conforme cronograma definido pela Secretaria de Planejamento e Finanças, observadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único: O Poder Legislativo terá como limite de programação o disposto no art.29-A da Constituição Federal.



Art. 10. A Secretaria do Planejamento e Finanças, com base na estimativa da receita e visando ao equilíbrio fiscal, estabelece o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídos os Fundos vinculados.

Parágrafo único. A estimativa da receita é elaborada, pela Secretaria do Planejamento e Finanças.

Art. 11. As receitas são alocadas para atender, respeitadas as normas legais específicas, às seguintes despesas:

I – aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II – pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal 101/2000;

III – juros, encargos e amortizações da dívida pública municipal;

IV – débitos constantes de precatórios judiciais, com trânsito em julgado, inclusive as requisições de pequeno valor, atendido o disposto no art. 100 da Constituição Federal;

V – contrapartidas previstas em contratos de empréstimos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI – outras despesas administrativas e operacionais;

VII – ações vinculadas às prioridades constantes do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

VIII – outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 12. A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída de recursos exclusivos do orçamento fiscal, conforme dispõe o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal 101/2000, equivalendo no mínimo:

I – no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a 1,5% da receita corrente líquida;

II – na Lei Orçamentária Anual, a 0,5% da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, considera-se:

I – como evento fiscal imprevisto aqueles referidos na alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024.

§2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reserva específica para atender a emendas parlamentares individuais, que serão aprovadas no limite de um por cento 1,0% da receita corrente líquida - RCL prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao art. 101-A da Lei Orgânica do Município de Gurupi.



Art. 13. Não se destinam recursos para atender despesas com:

I – sindicato de servidores, associações ou clube de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

II – ações que não sejam de competência do Município, salvo em programas que atendam às transferências em virtude de convênios e parcerias;

III – pagamento, a qualquer título por serviços de consultoria ou assistência técnica:

- a) ao servidor público, efetivo ou não;
- b) ao contratado temporariamente com a Administração Pública Direta ou Indireta;
- c) ao empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

§1º Os serviços de consultoria somente são contratados:

I – para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade;

II – publicando-se no Diário Oficial do Município, o do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.

§2º As vedações de pagamento, de que dispõem o inciso III do *caput* deste artigo, estendem-se, inclusive, aos serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros.

§3º O instrumento que efetivar a contratação prevista no §1º deste artigo deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos, objeto da consultoria à contratante.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2024 somente inclui dotações para o pagamento de precatórios relacionados a processos que contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão sobre a ausência de embargos ou impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 15. A Procuradoria Geral do Município encaminha à Secretaria de Planejamento e Finanças a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2024, conforme determinam o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal e o art. 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, discriminada por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos vinculados, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do §2º do art. 5º desta Lei, especificando:

- I – número da ação originária;



II – data do ajuizamento da ação originária;

III – número do precatório;

IV – espécie de causa julgada;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado;

IX – indicação da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município encaminha à Secretaria do Planejamento e Finanças a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho do exercício, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Seção III **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social abrange os recursos e as dotações destinados aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os fundos vinculados, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e conta com recursos provenientes de:

I – receitas próprias dos fundos especiais e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata esta Seção;

II – transferência de recursos do orçamento fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Municipal;

III – transferências federais e estaduais.

Art. 17. A proposta orçamentária inclui os recursos necessários ao atendimento:

I – do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o cumprimento da norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

II – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar 141/2012.

Seção IV **Das Alterações da Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais**

Art. 18. O Poder Executivo poderá abrir, por meio de Decreto, créditos adicionais suplementares e realizar transposição e remanejamento até o limite de 10% (dez) por cento em cada esfera fixada na Lei Orçamentária Anual de 2024.



Art. 19. As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na lei orçamentária anual, serão submetidas à Secretaria do Planejamento e Finanças, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e das correspondentes metas.

Parágrafo único. A formalização de créditos adicionais suplementares deverá ser encaminhada por meio de solicitação à Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 20. Os Chefes dos Poderes, ficam autorizados a realizar a alteração entre elementos de despesas da mesma ação e mesmo grupo de natureza de despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Município.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, criar, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais, quando, por meio de Lei, ocorrer a criação, a extinção, a transformação, a transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto orçamentário.

Seção V **Da Limitação Orçamentária e Financeira**

Art. 23. O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso elaborado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 24. Se verificado que, ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000.

§1º O Poder Executivo editará Decreto específico que indicará o montante da despesa que caberá a cada Unidade Orçamentária na limitação de empenhos e da movimentação financeira, fixada de forma proporcional à respectiva participação no Orçamento.

§2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, no final de cada bimestre, será efetivada a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados de forma proporcional às reduções.

§3º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 25. O Poder Executivo, por meio da Secretaria do Planejamento e Finanças, demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §4º do art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000.



Seção VI Da Avaliação

Art. 26. A avaliação gerencial de desempenho da gestão governamental, referente à execução dos indicadores de cada objetivo e das metas de cada ação orçamentária, constantes da Lei Orçamentária Anual, fixados para o exercício de 2024, será efetuada por cada Unidade Orçamentária.

§1º A execução orçamentária e financeira dos programas e das ações deverá obedecer às orientações estratégicas do Plano Plurianual 2022-2025, dentro da previsão de recursos e com foco nos resultados, atendendo às normas fixadas pela Lei Orçamentária Anual e respectivo Decreto de Execução Orçamentário-Financeira.

§2º Caberá a cada Unidade do Poder Executivo indicar, por meio de portaria, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os responsáveis pelo planejamento e orçamento, pelos objetivos dos programas temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual vigente.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção I Das Transferências ao Setor Privado

Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 27. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que:

I – exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – prestem atendimento direto ao público;

III – tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente;

IV – a destinação de recursos, a título de subvenções sociais para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA ou em seus créditos adicionais, nos termos do inciso VIII do art. 167 da Constituição Federal.

Subseção II Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 28. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 27 desta Lei, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.



Art. 29. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme trata o §6º do art. 12 da Lei Federal 4.320/1964.

Subseção III Dos Auxílios

Art. 30. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no §6º do art. 12 da Lei 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:

I – prestem atendimento direto e gratuito ao público e sejam voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III – qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e mantenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

IV – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas em geral;

V – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação ou diretamente alcançadas por programa e ações de redução da pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. As parcerias que tratam de transferência de recursos a título de auxílios dependem de um plano de trabalho que deverá ser utilizado na execução de políticas públicas, de mútua cooperação, impondo limitações às despesas de custeio.

Subseção IV Das Disposições Gerais

Art. 31. A transferência de recursos, prevista na Lei Federal 4.320/1964, feita a entidade privada sem fins lucrativos, além da justificativa emitida pelo órgão concedente de que a instituição complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, depende de:

I – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

II – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

III – compromisso da entidade beneficiada em disponibilizar para o cidadão, na internet ou em sua sede, consulta ao extrato da parceria celebrada contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V – publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios



objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI – comprovação, pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida por três autoridades locais, sob as penas da lei;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorre caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da Procuradoria Geral do Município concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação, pela entidade:

a) de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de:

1. débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Secretaria da Fazenda do Estado e pela Secretaria de Planejamento e Finanças do Município;

b) de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§1º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP podem receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal 4.320/1964, por meio de termo de parceria, termo de colaboração e termo de fomento, caso em que deve ser atendida a legislação específica dessas entidades, mediante processo seletivo de ampla divulgação.

§2º Não serão exigidas contrapartidas nos Termos de Parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos do Decreto 5.816, de 10 de maio de 2018.

§3º As organizações da sociedade civil poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento ou de colaboração;

II – convênio ou instrumento congêneres, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no §1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Seção II Das Transferências Voluntárias

Art. 32. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei Complementar Federal 101/2000, depende da comprovação, por parte do conveniente, da existência de previsão de contrapartida.



§1º A contrapartida, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser atendida por meios de recursos, financeiros ou não, desde que economicamente mensuráveis.

§2º A contrapartida não financeira, quando aceita pelo concedente, será atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto do convênio, devendo o convenente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado.

§3º É dispensada a comprovação de contrapartida financeira das instituições privadas sem fins lucrativos no ato da apresentação do plano de trabalho;

§4º Para consórcios públicos municipais, a contrapartida será proporcional à média dos habitantes dos Municípios integrantes do respectivo consórcio.

Art. 33. O concedente comunica ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 30 dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

Art. 34. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 35. As transferências financeiras dos instrumentos de convênio, ajuste ou instrumento congêneres, para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão firmadas pelas instituições concedentes, bem como as despesas administrativas com fiscalização serão custeadas com a própria fonte do recurso.

Art. 36. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”.

Art. 37. As Transferências Voluntárias, cuja duração ultrapassem um exercício financeiro, devem conter em seu instrumento o detalhamento da dotação - , para atender às despesas no exercício em curso, bem como para cada parcela relativa à parte do objeto a ser executada em exercício futuro, mediante declaração orçamentária.

§1º A previsão de execução orçamentária em exercícios futuros acarretará a responsabilidade da concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do convênio ou parceria.

§2º As situações que tratam de exercícios financeiros futuros não se aplicam às emendas parlamentares individuais de natureza impositivas, devido sua vinculação à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 38. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.



Art. 39. As operações de crédito, reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal e alterações, e na forma do Capítulo VII da Lei Complementar Federal 101/2000, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 40. É nulo de pleno direito:

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 e ao disposto no inciso XIII do art. 37 e no §1º do art. 169 da Constituição Federal;

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

III – a aprovação, a edição ou a sanção pelo Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando resultar:

a) em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) em aumento da despesa com pessoal, que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§1º As restrições de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo:

I – devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo;

II – aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

§2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no §1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

Art. 41. No exercício de 2024, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite referido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, são vedados ao Poder ou órgão em que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvas as situações destinadas ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§1º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, a Lei Orçamentária Anual – LOA reservará recursos, desde que não ultrapasse o teto estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF, para:

I – no âmbito dos Poderes, respeitadas as respectivas competências, a concessão da revisão geral anual salarial da remuneração e do subsídio, referentes aos valores:

a) decorrentes de eventual inadimplência do pagamento da revisão geral anual de outros exercícios;

b) correspondentes à revisão geral anual do ano de 2024;

c) suprir despesas com progressão e promoção de servidores previstas em planos de cargos e salários;

§2º O disposto no inciso I do §1º do *caput* deste artigo aplica-se aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, aos inativos e pensionistas que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos ativos.

Art. 42. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria da Administração, da Secretaria do Planejamento e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§1º Os Poder Legislativo assumirá, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 43. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000, devem ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único. Não são considerados como de substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares de assuntos da competência do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 44. O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 45. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e da respectiva Lei, podem ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas;

II – se identificará a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no respectivo exercício.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSPARÊNCIA

Art. 46. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – Lei do Plano Plurianual - PPA 2020-2024 e revisão;

IV – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V – o Relatório de Gestão Fiscal.

Parágrafo único. Até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a Secretaria do Planejamento e Finanças disponibilizará ao público o acesso às informações, contendo, no mínimo, o código, o título e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no endereço eletrônico transparencia.gurupi.to.gov.br, cujas descrições serão atualizadas, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida lei.

CAPÍTULO X DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 47. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos projetos que o modifiquem, são admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei;



II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica.

Art. 48. Compete à Câmara Municipal, após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária anual de 2024, encaminhar à Secretaria do Planejamento e Orçamento o conjunto de emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamentos para fins de cadastramento no Sistema de Gestão Orçamentária e Contábil – Prodata.

Art. 49. No decorrer do exercício de 2024, os programas de trabalho referentes às emendas parlamentares individuais devem ser encaminhados formalmente pelo parlamentar, no prazo mínimo de 45 dias, antecedente à data de início do serviço/obra/reforma, e também do encerramento do ano civil à Secretaria do Planejamento e Finanças.

§1º Dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, é de 30 dias o prazo mínimo para apresentar o plano detalhado da aplicação de recursos, constando objeto, valor total, fonte de recursos, base legal, justificativa, órgão ou entidade e ação orçamentária específica, à Unidade Orçamentária responsável.

§2º A execução de emendas parlamentares individuais de natureza impositiva deve seguir as orientações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§3º Os valores das emendas parlamentares e contrapartidas dos convenientes devem ser suficientes para atender as ações que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados dentro do Município, vedada, em qualquer hipótese, a destinação de emenda com valor individual inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

§4º Os limites de contrapartida previstos no §2º do art. 32, se aplicam aos recursos oriundos de emendas parlamentares individuais.

§5º Fica vedado emendas individuais as entidades previstas nos artigos 27, 28, 29 e 30, desta Lei.

Art. 50. Nos casos do impedimento de ordem técnica ou legal, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites de que trata o art. 49 desta Lei;

II – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

III – a insuficiência do valor para a execução do objeto da emenda ou a conclusão de uma etapa útil do produto;

IV – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora, ou com o PPA 2022-2025;



- V – a não aprovação do plano de trabalho, quando couber;
- VI – a desistência da proposta por parte do proponente;
- VII – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Caberá à Secretaria do Planejamento e Finanças a programação, o acompanhamento e a reformulação das ações do setor público vinculadas a financiamentos internos e externos, a projetos que se considerem de natureza estratégica e a gestão de investimentos públicos.

Art. 52 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, somente poderão ser incluídos novos projetos à LOA 2024 com a respectiva abertura de créditos adicionais, depois de contemplados:

- I – as metas e prioridades fixadas em conformidade com o art. 2º desta Lei;
- II – os projetos em andamento;
- III – as despesas com a conservação do patrimônio público;
- IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;
- V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

Art. 53. A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios de preferência:

- I – obras em andamento em relação às novas;
- II – obrigações decorrentes de projetos de investimento financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou instrumentos congêneres;
- III – programas e ações de investimento estabelecidos em consulta direta à população.

Art. 54. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2023, é autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada, para:

- I – os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida;
- II – recursos de convênios de entrada e operações de crédito;
- III – benefícios previdenciários.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução na razão de um duodécimo de cada dotação orçamentária por mês.



Art. 55. Os resultados fiscais são os constantes dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais desta Lei, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª edição, aprovado pela Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§1º No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas são orçadas a preços correntes de julho de 2023.

§2º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



ANEXO I

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

(art. 9º, §2º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)

Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, bem assim as ressalvadas por esta Lei, a saber

I – Despesas com pessoal e encargos sociais dos servidores públicos estaduais;

II – Despesas que afetem o índice mínimo de aplicação constitucional nas ações e serviços públicos de Saúde;

III – Despesas que afetem o índice mínimo de aplicação constitucional nas ações e serviços públicos de Educação;

IV – Pagamentos do serviço da dívida, inclusive aquelas destinadas aos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios;

V – Contrapartidas de convênios e operações de crédito, nas quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



ANEXO II METAS FISCAIS

(art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)

1 – Introdução

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deverá abranger o Poder Executivo e o Legislativo, constituídos, respectivamente, pelos órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, pelas autarquias, fundações, fundos especiais, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como instrumento basilar para condução da política fiscal do município de Gurupi, estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2024, e também a serem atingidas nos próximos exercícios, de acordo com as normativas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A projeção da receita do Município de Gurupi, que será utilizada para a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento do modelo orçamentário brasileiro definido no art. 165 da Constituição Federal do Brasil de 1988, é composta por três instrumentos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os anexos de Metas Fiscais observam a mudança dos cenários econômicos municipais, estaduais e nacional, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade, verificando com antecedência a adequação que a gestão municipal deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

1.1– Cenário Macroeconômico:

Segundo a LDO Federal em 2024, “Em 2022, o PIB variou 2,9%, após alta de 5,0% no ano anterior. A desaceleração no ritmo de atividade ocorreu em todos os setores produtivos. No caso da atividade agropecuária, houve retração de 1,7%, ante alta de 0,3% em 2021. Na Indústria, a atividade desacelerou de 4,8% para 1,6%, enquanto em Serviços a desaceleração foi de 5,2% para 4,2%. Pela ótica da demanda, o consumo das famílias cresceu 4,3%, superior à alta de 3,7% do ano anterior. O consumo do governo, no entanto, desacelerou de 3,5% para 1,5% e a FBCF arrefeceu de 16,5% para 0,9%. As importações desaceleraram para 0,8%, ante 12,0% em 2021, e as exportações variaram 5,5%, ante 5,9% no ano anterior. A desaceleração da atividade em 2022 ocorreu em paralelo à desaceleração do saldo e das concessões de crédito bancário e ao aumento das taxas de juros. No mercado de capitais privado, houve redução das emissões de títulos privados e aumento dos spreads, e não ocorreram novas emissões primárias de ações ao longo de todo o segundo semestre de 2022. A redução no ritmo de crescimento deve permanecer sendo observada ao longo de 2023, repercutindo os efeitos defasados do ciclo de elevação dos juros sobre a atividade e mercado de crédito. O alto patamar de endividamento, comprometimento de renda e inadimplência das famílias deve seguir afetando o consumo e as atividades no setor de Serviços, enquanto na Indústria, o alto custo do crédito tende a dificultar a tomada de novos empréstimos para investimentos produtivos. No mercado de crédito, além dos altos juros, deve pesar o aumento da aversão a risco decorrente da reduzida liquidez em âmbito mundial. Dentre os vetores positivos para a atividade em 2023, destaca-se a perspectiva de safra recorde de grãos, que deve impulsionar o setor agropecuário. A indústria extrativa mineral deverá se



beneficiar com as projeções de maior crescimento na China, enquanto algum impulso também poderá ser observado na indústria de construção, com o retorno do Programa de Aceleração do Crescimento e do Minha Casa, Minha Vida. Vale destacar, ainda, o impacto positivo que as medidas e os programas de proteção social e de facilitação do crédito podem gerar na atividade, contrabalanceando o cenário no mercado de crédito. Destacam-se, nesse sentido, a elevação real do valor do salário-mínimo, a implementação de proposta de maior faixa de isenção de imposto de renda, os novos programas de transferência de renda (Bolsa-Família) e de renegociação de dívidas das famílias (Desenrola) e a extensão do prazo de contratação e carência do Pronampe e PEAC. A conjunção desses fatores deve levar a um crescimento de 1,6% do PIB em 2023. Para 2024, no entanto, a projeção é de crescimento de 2,34%. O ciclo monetário mais expansionista tanto no cenário doméstico como no internacional deverá trazer contribuições positivas para o ritmo de atividade, ao contrário do esperado para 2023. As reformas tributária, regulatória e fiscal também devem colaborar para impulsionar a atividade econômica, permitindo a redução estrutural dos juros e facilitando decisões de investimento e consumo. Nos anos seguintes, a economia deverá contar, adicionalmente, com a maturação dos investimentos previstos no Plano de Transição Ecológica que, em consonância com a redução da desigualdade e aumento da inclusão, deverá elevar a taxa de crescimento de longo prazo para um patamar de 2,50% ao ano.”

No município de Gurupi percebe-se uma retomada do crescimento econômico, isto pode ser verificado com o crescimento da arrecadação de ISS significativa em 2022 em relação a 2021, que subiu 49%, isto se deveu ao fato da melhor estruturação da área tributária, bem como da retomada das atividades que ficaram paralisadas em virtude da pandemia.

Uma preocupação em 2023 e a queda de repasse do FPM (Fundo de Participação do Município), em virtude principalmente da correção da tabela do Imposto de Renda.

2 – Demonstrativos das Metas Fiscais Anuais:

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Gurupi Tocantins, para o exercício financeiro de 2024 estimado em R\$ 722.845.000,00 (setecentos e vinte e dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2022.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do País e Índice de Inflação.
- Utilizou metodologia de cálculo com as projeções de mercado estabelecidos pela LDO Federal.

Considerando esses critérios que servem para orientar decisões de investimento, ajustes em políticas que ajudem a atingir as metas de crescimento, conforme tabela 1, seguinte:

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA DE GURUPI

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômico				
VARIÁVEIS	UNIDADE DE MEDIDA	2024	2025	2026
PIB REAL	%	2,30	2,80	2,40
PIB nominal	R\$ bilhões	11.502,50	12.322,00	13.083,00
IPCA ACUMULADO	%	3,5	3,0	3,0
INPC ACUMULADO	%	3,30	3,10	3,10



IGP-DI ACUMULADO	%	3,8	3,5	3,5
TAXA OVER - SELIC ACUMUL. ANO	%	11,10	9,40	8,80
TAXA DE CAMBIO MÉDIA	R\$/US\$	5,30	5,30	5,30
PREÇO MÉDIO PETROLEO	US\$ BARRIL	78,10	73,70	70,20
VALOR SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1,00	1.389,00	1.435,00	1.481,00
MASSA SALARIAL NOMINAL	%	5,5	4,1	3,8

Fonte: Projeto LDO Federal

Para 2024, a projeção tem uma estimativa de que o PIB (Produto Interno Bruto) cresça 2,3%, e, para os exercícios posteriores, será mantido o crescimento projetando um índice de 2,80% para 2025 e 2,4 para 2026.

Dessa forma, considerando as premissas macroeconômicas acima elencadas, está sendo considerado no cenário macroeconômico projetado para o triênio 2024 a 2026, o qual já registra a retomada do crescimento econômico em 2023, com projeção do PIB nacional de crescimento de 3,2%, segundo boletim do Ministério da Fazenda.

A taxa de inflação acumulada nos últimos doze meses (setembro/22 até agosto/23), foi de 4,61%, levando em consideração o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo). O Banco Central continua com medidas restritivas, com a taxa básica de juros (SELIC) a 12,75% em agosto de 2022. Para 2024 segundo a LDO Federal, é projetada uma TAXA SELIC de 11,10%, e para os exercícios posteriores a expectativa é de uma grande diminuição, se mantendo na casa dos 9,4% e 8,8% respectivamente. Em relação ao IPCA para 2024, a projeção é de que teremos uma diminuição significativa em relação aos números de 2022, saindo de 5,78% (2022), para 3,3% (2024), e para os exercícios posteriores uma leve diminuição e manutenção dos números.

Desse modo, para o cálculo das Metas Fiscais apresentadas, utilizou-se a metodologia prevista na 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A) Metas Fiscais Anuais para o exercício de 2024:

Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, O Demonstrativo 1 - Anexo de Metas Fiscais Anuais, cuja a finalidade é estabelecer metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2024, indicando metas para os exercícios de 2025 e 2026.

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x100)	% RCL (a/RCL x100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x100)	% RCL (a/RCL x100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x100)	% RCL (a/RCL x100)
Receita Total	722.845.000	573.733.776	2.810,66	202,84	617.289.730	586.425.244	2.211,79	164,15	635.157.100	573.733.776	2.100,04	159,66
Receitas Primárias (I)	646.891.122	552.486.036	2.515,32	181,52	595.168.470	565.410.047	2.132,53	158,27	611.634.600	552.486.036	2.022,27	153,75
Despesa Total	722.845.000	573.733.776	2.810,66	202,84	617.289.730	586.425.244	2.211,79	164,15	635.157.100	573.733.776	2.100,04	159,66
Despesas Primárias (II)	690.970.226	542.206.206	2.686,72	193,89	585.414.956	556.144.208	2.097,58	155,68	600.254.222	542.206.206	1.984,64	150,89
Resultado Primário (III)=(I - II)	(44.079.104)	10.279.830	(171,39)	(12,37)	9.753.514	9.265.838	34,95	2,59	11.380.378	10.279.830	37,63	2,86
Resultado Nominal	7.000.000	3.613.177	27,22	1,96	5.000.000	4.750.000	17,92	1,33	4.000.000	3.613.177	13,23	1,01
Dívida Pública Consolidada	177.000.000	168.012.736	688,23	49,67	182.000.000	172.900.000	652,12	48,40	186.000.000	168.012.736	614,98	46,75
Dívida Consolidada Líquida	97.000.000	95.749.194	377,17	27,22	102.000.000	96.900.000	385,47	27,12	106.000.000	95.749.194	350,47	26,65

Fonte: LDO 2023



As previsões das receitas tributárias são a base para a elaboração do orçamento dos entes públicos, constituindo-se em elemento primordial que ganhou ainda mais importância a partir da aprovação da Lei complementar 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal-LRF).

Os valores correntes identificam as metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico para fundamentar os valores apresentados.

Já os valores constantes equivalem aos valores extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo-os para as metas anuais, bem como os praticados no ano de referência da LDO.

A conversão de valores correntes em constantes das metas para o triênio 2024-2026, foi realizada com o uso do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, previsto na LDO Federal.

As receitas do Município de Gurupi para o exercício 2024 correspondem a um montante de R\$ 722.845.000,00 (setecentos e vinte e dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil reais). Dentre as receitas previstas, podem se destacar a Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, em torno de R\$ 76.668.000,00 (setenta e seis milhões seiscentos e sessenta e oito mil reais) e, desse, destaca-se o principal tributo municipal – o ISSQN – com previsão de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)

Outra receita que merece destaque para esse período é a de Transferências Correntes, que totalizam um valor de R\$ 276.643.360,00, (duzentos e setenta e seis milhões seiscentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta reais) das quais se sobressaem a cota parte do ICMS – Imposto sobre a circulação de Mercadorias e Serviços, do qual se estima alcançar uma arrecadação em torno de R\$ 81.697.000,00 (oitenta e um milhões seiscentos e noventa e sete mil reais)

Em 2024, projeta-se crescimento em relação a arrecadação de 2023, mas estima-se que os reflexos decorrentes da redução das atividades produtivas sejam sentidos ainda por um bom tempo.

Neste contexto, as Metas Fiscais consideram a realidade fiscal, as regras legais existentes e as medidas orientadas pela busca da consolidação fiscal, aqui fixadas como prioridade de médio prazo da Administração Pública, previstas para os próximos três exercícios, consistindo na obtenção de resultados voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento de um Município que busca o desenvolvimento.

B) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior:



AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	487.597.737	1.253,08	116,09	472.229.508	1.213,58	145,04	(15.368.229)	(3,15)
Receitas Primárias (I)	478.579.137	1.229,90	113,94	453.103.449	1.164,43	139,16	(25.475.688)	(5,32)
Despesa Total	487.597.737	1.253,08	116,09	430.602.148	1.106,60	132,25	(56.995.589)	(11,69)
Despesas Primárias (II)	465.643.037	1.196,65	110,86	297.386.797	764,25	91,34	(168.256.240)	(36,13)
Resultado Primário (I - II)	12.936.100	33,24	3,08	155.716.652	400,18	47,83	142.780.552	1.103,74
Resultado Nominal	-6.000.000	(15,42)	(1,43)	17.868.036	45,92	5,49	23.868.036	(397,80)
Dívida Consolidada	187.147.301	480,95	469,22	162.778.729	418,32	49,99	(24.368.572)	(13,02)
Dívida Consolidada Líquida	90.417.260	232,36	21,53	78.549.224	201,86	24,12	(11.868.036)	(13,13)

Fonte: Metas Previstas na LDO/2022 e Metas Realizadas no RREO de 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2022 (foi utilizado nas metas previstas)	40.523.036,11
Valor efetivo (projetado) do PIB Estadual para 2022 (foi utilizado nas metas realizadas)	39.884.877,90
Receita Corrente Líquida 2022	420.015.380,48

1. RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de R\$ 487.597.737,00 (quatro centos e oitenta milhões quinhentos e noventa e sete mil e setecentos e trinta e sete reais).

As receitas realizadas corresponderam a R\$ 472.229.508,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões duzentos e vinte e nove mil quinhentos e oito reais), que corresponde a 96% do valor previsto, apresentando arrecadação inferior ao previsto no montante de R\$ 15.368.229,00 (quinze milhões trezentos sessenta e oito mil duzentos e vinte e nove reais), cumprindo portanto, a meta fiscal.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em 2022 relativo as receitas correntes (valor bruto) corresponderam a R\$ 432.100.155,19 (quatrocentos e trinta e dois milhões cem mil cento e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2022 houve arrecadação de Receitas de capital no montante de R\$ 9.184.711,34 (nove milhões cento e oitenta e quatro mil setecentos e onze reais e trinta e quatro centavos). Tais receitas quando realizadas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmadas com entidades do governo estadual ou federal, operações de crédito ou alienação de bens.

2. RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário corresponde à diferença entre receitas não financeiras (receita arrecadada, excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras (despesas realizadas, não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida) para verificar a reserva feita pelo município para pagamento da dívida.

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2022 foi positivo na ordem de R\$ 155.716.652,00 (cento e cinquenta e cinco milhões setecentos e dezesseis mil seiscentos e cinquenta e



dois reais) Esse resultado positivo se deve ao fato de que as despesas fiscais, R\$ 297.386.797,00 (duzentos e noventa e sete milhões trezentos e oitenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais) foram menores que as receitas fiscais R\$ 453.103.449,00 (quatrocentos e noventa e três milhões cento e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais) e revela um saldo primário superavitário no exercício em análise.

3. RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subsequentes.

Verificou-se ao final do exercício de 2022 um resultado nominal foi na ordem de R\$ 17.868.036,00 (dezessete milhões oitocentos e sessenta e oito mil trinta e seis reais) impacto positivo em virtude da melhora do saldo de caixa da prefeitura.

4. DESPESAS

As despesas liquidadas corresponderam a R\$ 420.782.300,72 (quatrocentos e vinte milhões setecentos e oitenta e dois mil trezentos reais e setenta e dois centavos) correspondente a 86% do valor orçado.

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que englobam os gastos com pessoal, juros da dívida e outras despesas correntes destinadas à manutenção dos projetos e atividades e funcionamento dos órgãos municipais, e que representam os gastos de caráter continuado totalizaram R\$ 383.065.347,55 (trezentos e oitenta e três milhões sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal, bem como da amortização da dívida pública. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de R\$ 37.716.953,17 (trinta e sete milhões setecentos e dezesseis mil novecentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos)

5. LIMITES

5.1.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional, art. 212, o município aplicou o percentual de 25,04% em educação, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal – art.212, que é de 25%.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, revela o município aplicou o valor de R\$ 42.951.541,36 (quarenta e dois milhões novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) correspondente ao percentual de 90,42% do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 70%.



5.2. SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal O município aplicou em ações de saúde pública o valor de R\$ 37.871.287,05 (trinta e sete milhões oitocentos e setenta e um mil duzentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) correspondente ao percentual de 19,06%, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Emenda Constitucional 29 do art. 77º, que é de 15%.

5.3. DESPESA COM PESSOAL – Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município aplicou um montante de R\$ 206.066.365,92 (duzentos e seis milhões sessenta e seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) equivalente a um percentual de 49,06% em gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida do exercício, ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei em virtude da concessão reenquadramento dos servidores da educação e quadro geral.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório. Pois as metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidas pelo Município de Gurupi, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas no exercício em análise.

C) Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais comparadas a Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores:

Tabela 1 - AMF- Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1.00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	372.250.641	472.229.508	26,86	566.607.300	19,99	722.845.000	27,57	617.289.730	(14,60)	635.157.100	2,89	
Receitas Primárias (I)	360.434.745	453.103.449	25,71	544.252.300	20,12	646.891.122	18,86	595.168.470	(8,00)	611.634.600	2,77	
Despesa Total	350.266.306	430.602.148	22,94	566.607.300	31,58	722.845.000	27,57	617.289.730	(14,60)	635.157.100	2,89	
Despesas Primárias (II)	327.665.961	297.386.797	(9,24)	537.497.917	80,74	690.970.226	28,55	585.414.966	(15,28)	600.254.222	2,53	
Resultado Primário (III)=(I - II)	32.766.784	155.716.652	375,20	6.754.383	(95,66)	(44.079.104)	(752,60)	9.753.514	(122,13)	11.380.378	16,68	
Resultado Nominal	70.111.474	17.868.036	(74,51)	15.000.000	(16,05)	7.000.000	(53,33)	5.000.000	(28,57)	4.000.000	(20,00)	
Dívida Pública Consolidada	193.147.301	162.778.729	(15,72)	170.000.000	4,44	177.000.000	4,12	182.000.000	2,82	186.000.000	2,20	
Dívida Consolidada Líquida	96.417.260	78.549.224	(18,53)	90.000.000	14,58	97.000.000	7,78	102.000.000	5,15	106.000.000	3,92	

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	353.638.109	448.618.033	26,86	538.276.935	19,99	686.702.750	27,57	586.425.244	(14,60)	573.733.776	(2,16)	
Receitas Primárias (I)	342.413.008	430.448.277	25,71	517.039.685	20,12	614.546.566	18,86	565.410.047	(8,00)	552.486.036	(2,29)	
Despesa Total	332.752.991	409.072.040	22,94	538.276.935	31,58	686.702.750	27,57	586.425.244	(14,60)	573.733.776	(2,16)	
Despesas Primárias (II)	311.282.663	282.517.458	(9,24)	510.623.021	80,74	656.421.715	28,55	556.144.208	(15,28)	542.206.206	(2,51)	
Resultado Primário (III)=(I - II)	31.130.345	147.930.819	375,20	6.416.664	(95,66)	-41.875.149	(752,60)	9.265.838	(122,13)	10.279.830	10,94	
Resultado Nominal	66.605.900	16.974.634	(74,51)	14.250.000	(16,05)	6.650.000	(53,33)	4.750.000	(28,57)	3.613.177	(23,93)	
Dívida Pública Consolidada	183.489.936	154.639.793	(15,72)	161.500.000	4,44	168.150.000	4,12	172.900.000	2,82	168.012.736	(2,83)	
Dívida Consolidada Líquida	91.596.397	74.621.763	(18,53)	85.500.000	14,58	92.150.000	7,78	96.900.000	5,15	95.749.194	(1,19)	

Fonte: Secretaria de Planejamento e Finanças - PRODATA

Notas: Exercícios 2021 e 2022 metas realizadas

Exercícios 2023 metas fixadas na LDO

Exercícios 2024 a 2026 projeção da LDO

O Demonstrativo 3 visa atender ao §2º, inciso II, do art. 4º da LRF, além disso, faz um comparativo entre as informações contempladas nas receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), Resultados Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, com os dois exercícios anteriores, de 2021 e 2022, mais o exercício vigente e o triênio de 2024 a 2026, a fim de gerar maior consistência e subsídio às análises correspondentes aos valores demonstrados a preços correntes e constantes.

Os valores a preços correntes referem-se ao comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período de 2024 a 2026 e, a preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano, apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda.

Insta destacar que a metodologia de cálculo utilizada para a obtenção dos valores constantes foi elaborada em conformidade com o indicado pelo Governo Federal, normatizada pela



Secretaria do Tesouro Nacional, conforme **Manual de Demonstrativos Fiscais – 11ª edição**, com base na inflação projetada pelo IPCA, divulgado pelo IBGE e o Boletim Focus/BACEN, conforme tabela a seguir:

Tabela 1.1 - Índices de Inflação

PARÂMETROS	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
IPCA acum %	5,91	6,29	7,02	4,86	3,86	3,50	3,50

Fonte: Sec. de Políticas Econômicas/MF e Boletim Focus (12/09/2023) - Banco Central

Diante do panorama de tantas incertezas ocasionadas pela pandemia, que afetam o mercado de trabalho tocantinense, as Metas Fiscais projetadas para os anos de **2024 a 2026** operam esforços no sentido da readequação das contas públicas e crescimento da atividade econômica tocantinense de forma equilibrada.

D) Evolução do patrimônio líquido:

O Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, §2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e indica as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido. O Patrimônio Líquido representa a diferença entre a soma do Ativo Financeiro mais o Ativo Permanente e o Passivo Financeiro mais o Passivo Permanente, após a apuração do resultado ocorrido no exercício.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	311.700.533	100	213.717.823	100	132.872.457	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	311.700.533	100	213.717.823	100	132.872.457	100

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA - RPPS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	49.856.426	100	24.424.563	100	12.866.318	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	49.856.426	100	24.424.563	100	12.866.318	100

Fonte: Balanço Geral do Município

Patrimônio/Capital Social: Compreende o Patrimônio Social das autarquias, fundações e fundos, e o capital social das demais entidades da administração indireta.

Reservas: São os valores acrescidos ao patrimônio que não transitam pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.



Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits e/ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de resultados acumulados a conta de ajustes de exercícios anteriores, que registra os efeitos das mudanças de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

As informações evidenciadas na tabela acima demonstram que no período compreendido entre 2020 e 2022 a situação do Patrimônio Líquido do Município de Gurupi manteve-se positiva.

No que tange à Evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, observa-se um resultado positivo, saindo de R\$ 12.866.318,00 (doze milhões oitocentos e sessenta e seis mil trezentos e dezoito reais) em 2020, aumentando para R\$ 49.856.426,00 (quarenta e nove milhões oitocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais) em 2022.

E) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos:

Em continuidade ao demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, com arrimo ao inciso III do §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, destaca-se o Demonstrativo 5, que se refere à Origem e à Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)				R\$ Mil
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	77.526	32.530	700.689	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	77.526	32.530	700.689	
Alienação de Bens Móveis	77.526	27.795	696.747	
Alienação de Bens Imóveis		4.735	3.942,12	
Alienação de Bens Mobiliários			0	
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	
DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprios dos Servidores Públicos				
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020	
	(g)=((Ia-Id)+ IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+ IIIi)	(i)=((Ic-If)	
VALOR (III)	810.745	733.219	700.689	

Fonte: Balanço orçamentário

Nota: O saldo financeiro remanescente deve ser incluído no cálculo do saldo do exercício imediatamente posterior.

O respectivo Demonstrativo contém informações sobre o desempenho das receitas realizadas por meio da Alienação de Ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos por meio da Alienação de Ativos, discriminando as Despesas de Capital e as Despesas Correntes dos Regimes de Previdência, tendo como objetivo assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do Patrimônio Público.

É importante salientar o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, segundo o qual é vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público para o financiamento de Despesa Corrente, salvo se destinada por



lei aos Regimes de Previdência Social, geral e próprio dos servidores públicos. Dessa forma, visa preservar o Patrimônio Público, impedindo que os valores provenientes da alienação de imóveis cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes.

O Demonstrativo 5, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da LRF, demonstra a Receita de Capital oriunda da Alienação de Ativos em 2022, que totalizou R\$ 77.256,00 (setenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais), referente a Bens Móveis.

F) Avaliação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS:

As tabelas que compõem este Demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Esse entendimento é reforçado pelo art. 1º da Lei 9.717/1998, que estabelece que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, cujos parâmetros gerais de organização e funcionamento estão disciplinados pela Portaria MPS 402/2008. Ratificando esse entendimento, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir Regime Próprio de Previdência Social para os seus servidores deve conferir caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, em longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas Metas Fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS

ANO DE REFERÊNCIA: 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Mil

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2021	2020
RECEITAS PREV.- RPPS (EXECETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(I)	27.047.239	14.538.176	17.030.323
RECEITAS CORRENTES	27.047.239	14.538.176	17.030.323
Receitas de Contribuições dos Segurados	16.146.480	11.789.542	10.979.803
Pessoal Civil	16.021.673	11.652.601	10.563.162
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	124.807	136.940	416.642



Receitas			
Patrimonial	10.900.760	2.748.634	6.050.084
Receitas de			
Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	436
Compens.Previd.entre RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes			436
RECEITAS DE			
CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e			
Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-)DEDUÇÕES DA			
RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREV.- RPPS (INTRA-			
ORÇAMENTÁRIA)(II)	27.803.709	22.175.650	20.631.793
RECEITAS			
CORRENTES	27.803.709	22.175.650	20.631.793
Receitas de Contribuições	27.803.709	22.175.650	20.631.793
Patronal	27.803.709	22.175.650	20.631.793
Pessoal Civil	19.508.262	14.962.350	14.158.413
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit			
Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e			
Parcelamentos	8.295.448	7.213.300	6.473.380
Receitas			
Patrimonial	-	-	-
Receita de			
Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE			
CAPITAL	-	-	-
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (
III) = (I+II)	54.850.949	36.713.825	37.662.116
DESPESAS			
PREVIDENCIÁRIAS	2022	2021	2020
DESPESAS PREV. - RPPS(EXCETO INTRA-			
ORÇAMENTÁRIA)(IV)	30.299.357	26.204.913	25.849.934
ADMINISTRAÇÃO	1.663.309	1.452.849	5.022.663
Despesas			



Correntes	1.561.005	1.095.922	2.519.514
Despesas de Capital	102.304	356.927	2.503.149
PREVIDENCIA SOCIAL	28.636.048	24.752.064	20.827.271
Pessoal Civil	28.590.945	24.418.507	20.827.271
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	45.104	333.557	-
Compens.Previd.Aposent.RGPS e RPPS	45.104	333.557,05	
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREV.- RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(V)	43.243	11.992	25.949
ADMINISTRAÇÃO	43.243	11.992	25.949
Despesas Correntes	43.242,92	11.992,47	
Despesas de Capital			25.949
INSCRITAS EM RESTO A PAGAR PROCESSADOS	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)= (IV + V)	30.342.600	26.216.905	25.875.883
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	24.508.349	10.496.920	11.786.233
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2021	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiras	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-



RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	14.316.137	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	307.403.839	282.084.927	270.748.848

Fonte: RREO

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2024**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alí

em milhares (R\$)



EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário R = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)
2024	29.112	91.454	-62.342	152.909
2025	27.051	77.787	-50.736	102.174
2026	26.109	72.479	-46.370	55.803
2027	25.329	68.492	-43.164	12.639
2028	24.794	65.904	-41.110	-28.470
2029	23.783	61.849	-38.066	-66.536
2030	22.640	57.450	-34.810	-101.347
2031	21.553	53.704	-32.151	-133.497
2032	20.771	50.861	-30.090	-163.587
2033	19.985	48.362	-28.377	-191.964
2034	18.460	44.143	-25.683	-217.647
2035	17.568	41.477	-23.909	-241.556
2036	16.421	38.580	-22.159	-263.716
2037	15.144	35.257	-20.113	-283.829
2038	14.039	32.638	-18.599	-302.428
2039	12.736	29.097	-16.361	-318.789
2040	11.321	26.165	-14.844	-333.632
2041	9.953	22.872	-12.918	-346.551
2042	9.038	20.308	-11.270	-357.820
2043	7.747	17.346	-9.599	-367.419
2044	6.507	14.776	-8.269	-375.688
2045	5.545	12.654	-7.109	-382.797
2046	4.492	9.875	-5.383	-388.180
2047	3.817	8.310	-4.493	-392.673
2048	3.267	7.312	-4.045	-396.718
2049	2.741	6.280	-3.540	-400.258
2050	2.246	5.118	-2.873	-403.130
2051	1.607	3.220	-1.613	-404.743
2052	1.266	2.429	-1.163	-405.906
2053	1.035	1.855	-819	-406.726
2054	818	1.363	-545	-407.271
2055	618	950	-332	-407.602
2056	477	769	-292	-407.894
2057	353	599	-247	-408.141
2058	275	450	-175	-408.316
2059	210	372	-162	-408.478
2060	157	296	-139	-408.617
2061	95	178	-83	-408.700
2062	60	126	-66	-408.766
2063	36	94	-59	-408.825
2064	22	77	-55	-408.879
2065	9	52	-43	-408.922
2066	5	47	-43	-408.965
2067	5	47	-43	-409.008
2068	3	34	-31	-409.039
2069	1	11	-10	-409.049
2070	1	11	-10	-409.059
2071	1	11	-10	-409.070
2072	1	11	-10	-409.080
2073	1	11	-10	-409.090
2074	1	11	-10	-409.101
2075	1	11	-10	-409.111
2076	1	7	-6	-409.117
2077	0	0	0	-409.117
2078	0	0	0	-409.117
2079	0	0	0	-409.117
2080	0	0	0	-409.117
2081	0	0	0	-409.117
2082	0	0	0	-409.117
2083	0	0	0	-409.117
2084	0	0	0	-409.117
2085	0	0	0	-409.117
2086	0	0	0	-409.117
2087	0	0	0	-409.117
2088	0	0	0	-409.117
2089	0	0	0	-409.117
2090	0	0	0	-409.117
2091	0	0	0	-409.117
2092	0	0	0	-409.117
2093	0	0	0	-409.117
2094	0	0	0	-409.117
2095	0	0	0	-409.117
2096	0	0	0	-409.117
2097	0	0	0	-409.117
2098	0	0	0	-409.117

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial – GURUPIPREV 2024

O Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Gurupi Estado do Tocantins – GURUPIPREV é o gestor do Fundo de Previdência do Município de Gurupi – GURUPIPREV, criado pela Lei Complementar nº 16, de 28 de junho de 2011.

G) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita:



O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar Federal 101/2000, e integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores/programas/beneficiários a ser favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2024

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIOS	Vigência	Valor	Compensação
IPTU	Isenção	Imóveis cedidos gratuitamente para uso do Município	1992	1.000,00	Não se aplica
IPTU	Isenção	Imóveis reconhecidos em Lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico	1992	1.000,00	Não se aplica
IPTU	Isenção	Imóveis que tenham como contribuintes lojas maçônicas	1992	1.000,00	Não se aplica
IPTU	Isenção	Imóveis de aposentados, pensionistas, beneficiários da assistência social, deficientes incapacitados para o trabalho	1994	100.000,00	Não se aplica
IPTU	Isenção	Imóveis de baixo valor	2023	350.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
IPTU	Isenção	Integrantes do Programa de Aceleração Econômica (PAE)	2023	82.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
IPTU	Isenção	Integrantes do Programa Gurupi Solar	2023	36.500,00	Revisão do Código Tributário Municipal
IPTU	Isenção	Integrantes do Programa Nota da Amizade	2023	20.000,00	Revisão do Código Tributário



					Municipal
IPTU	Anistia	REFIS anual	2011	-	Não se aplica
ITBI	Isenção	outorgas, pelo Poder Público em qualquer nível, de títulos de propriedade de imóveis residenciais em projetos sociais, destinados à população de baixa renda	2023	10.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
ITBI	Isenção	Primeira aquisição de imóvel de contribuintes que atendam aos mesmos requisitos de isenção do IPTU	2023	10.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
ITBI	Isenção	Integrantes do Programa de Aceleração Econômica (PAE)	2023	285.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
ITBI	Isenção	Integrantes do Programa Gurupi Solar	2023	52.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
ITBI	Redução de alíquota	Imóveis urbanos transmitidos (3,0% para 2,5%)	2023	750.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
ISS	Isenção	Serviços de transporte coletivo municipal urbano de passageiros	2023	250.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
ISS	Isenção	Profissionais autônomos de nível fundamental	2023	10.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
ISS	Isenção	Realizações de concertos, recitais, shows, festividades, exposições, quermesses e espetáculos similares, cuja promoção seja organizada por entidades beneficentes	2023	10.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
ISS	Isenção	Integrantes do Programa de Aceleração Econômica (PAE)	2023	712.500,00	Revisão do Código Tributário Municipal



ISS	Redução de Base de Cálculo	Planos de Saúde, em relação aos serviços médicos tomados no item 4 da Lista de Serviços Tributáveis	2023	50.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
ISS	Redução de alíquota	Integrantes do Programa Gurupi Solar	2023	140.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
ISS	Anistia	REFIS anual (em relação a multas e juros)	2011	-	Não se aplica
Taxas do Poder de Polícia	Isenção	Órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações, para todas as taxas	2023	30.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas do Poder de Polícia	Isenção	Microempreendedores Individuais, para as Taxas de Localização e Funcionamento e Vigilância Sanitária	2015	480.000,00	Não se aplica
Taxas do Poder de Polícia	Isenção	Templos de qualquer culto, entidades de assistência social, com imunidade reconhecida, das Taxas de Localização e Funcionamento, Horário Especial, Divertimentos Públicos, Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros, Publicidade e Propaganda e de Vigilância Sanitária	2023	6.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas do Poder de Polícia	Isenção	Os meios de publicidade destinados a fins religiosos, patrióticos, beneficentes, culturais ou esportivos, assim como hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou	2023	1.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal



		esportivas, da Taxa de Publicidade e Propaganda			
Taxas do Poder de Polícia	Isenção	Reformas que não determinem acréscimos na área construída, da Taxa de Execução de Obras	2023	1.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas do Poder de Polícia	Isenção	Integrantes do Programa de Aceleração Econômica (PAE)	2023	106.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas do Poder de Polícia	Redução de alíquota	Integrantes do Programa Regulariza Gurupi	2023	93.500,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas do Poder de Polícia	Redução de alíquota	Integrantes do Programa Meu Lote Legal	2023	53.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Os órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações	2023	30.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Os mesmos contribuintes que forem isentos do IPTU	2023	30.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Os contribuintes com imunidade reconhecida	2023	20.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Unidades imobiliárias autônomas destinadas a garagem ou box de estacionamento em condomínios	2023	5.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxa de Coleta de Lixo	Anistia	REFIS anual (em relação a multas e juros)	2011	-	Não se aplica
Taxas de Expediente	Isenção	Microempreendedores Individuais, em relação às taxas relativas ao cadastro de atividades	2015	10.000,00	Não se aplica



Taxas de Expediente	Isenção	Emissão de Notas Fiscais Avulsas, com tomador pessoa física	2023	5.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas de Expediente	Isenção	Requerimentos ou solicitações de naturezas diversas, quando se tratar de restituições de indébitos ou compensações	2023	5.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas de Expediente	Isenção	reconhecimento de isenções de caráter não geral, imunidade e não incidência tributária, as entidades de educação ou assistência social, sem fins lucrativos e os contribuintes isentos do IPTU ou do ITBI	2023	3.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas de Expediente	Isenção	Requerimentos protocolizados por servidores do Município, concernentes a assuntos referentes à relação de trabalho	2023	2.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Taxas de Expediente	Isenção	Consultas tributárias	2023	1.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal
Contribuição de Iluminação	Isenção	Imóveis edificadas com classificação residencial e faixa de consumo de energia elétrica mensal de até 100 kWh	2010	85.000,00	Não se aplica
des	Isenção	Imóveis edificadas com classificação não residencial e faixa de consumo de energia elétrica mensal de até 50 kWh (cinquenta quilowatts-hora) por mês	2010	3.500,00	Não se aplica
Contribuição de Iluminação	Isenção	Imóveis não edificadas, quando considerados imunes ao IPTU	2023	2.000,00	Revisão do Código Tributário Municipal



Observações sobre a Compensação	
Não se aplica	Referem-se a situações já consolidadas há mais de 3 exercícios, portanto não há impacto nas metas fiscais
Revisão do Código Tributário Municipal	Refere-se a benefícios fiscais a serem incluídos na revisão do Código Tributário Municipal, prevista para 2023, o qual, se aprovado, terá em seu próprio escopo as medidas de compensação suficientes e necessárias, tais como: (a) revisão das alíquotas do IPTU, em especial para os lotes vagos; (b) revisão da alíquota do ITBI para imóveis rurais; (c) unificação das alíquotas do ISS; (d) alinhamento da dedução de materiais das obras de construção civil, para o cálculo do ISS, às normas jurisprudenciais do STF e STJ; (e) revisão das alíquotas fixas do ISS para profissionais autônomos e sociedades de profissionais; (f) revisão das taxas do poder de polícia municipal; (g) revisão da taxa de coleta de lixo, para inclusão da cobrança pelos serviços de limpeza pública, em conformidade com o novo Marco do Saneamento Básico, previsto em lei federal; (h) inclusão da cobrança da contribuição de iluminação pública para os lotes vagos.

Será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no *caput* do art. 14 da LRF.

Cumprido ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva. Para a concessão da renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercício orçamentário. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

O arcabouço legal a que se refere a renúncia de receita atende ao art. 14, §1º, da LRF, que diz: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Os incentivos ou benefícios fiscais dos quais decorram renúncia de receita não abrangem todo o universo de desonerações, uma vez que deverá ser demonstrada apenas para o exercício em que iniciou a sua vigência e nos dois seguintes, conforme *caput* do art. 14 da LRF.

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas **no projeto de LDO**, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar desse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária disposta no art. 14 da LRF.



H) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

Em consonância com as exigências introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 4º, §2º, inciso V, é determinada a inclusão de Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC no Anexo de Metas Fiscais, como forma de garantir que as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, com duração superior a dois exercícios, tenham contrapartida de receita suficiente ao seu atendimento.

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere à LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas Metas Fiscais estabelecidas pelo ente, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ Mil
EVENTOS	Valor Previsto para 2022	
Aumento Permanente da Receita	34.583.473	
(-) Transferências Constitucionais		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	34.583.473	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+ II)	34.583.473	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	34.583.473	

Fonte: Diretoria de Arrecadação

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Assim, a estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é um requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento responsável por sua integral cobertura.

O Município de Gurupi projetou um aumento da receita no valor de R\$ 34.583.473,00 (trinta e quatro milhões quinhentos e oitenta e três mil quatrocentos e setenta e três reais) para 2024 em relação a 2023, considerando as receitas classificadas com a Fonte de Recursos 1.500 – Ordinário não vinculado, ou seja, aquelas que não impliquem em vinculações diretas.



Vale ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, concomitante com a Lei Complementar 173/2020, apresenta em seu bojo dispositivos que vedam o aumento de despesas, sem previsão de receita que suporte os novos dispêndios.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



ANEXO III RISCOS FISCAIS

(art. 4º, §3º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)

O Anexo de Riscos Fiscais cumpre dispositivo na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º, que tem por objetivo avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem durante a execução do orçamento.

Neste contexto, a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, estabeleceu o entendimento que os Riscos fiscais se referem à possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas – eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Tabela 1 - ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ Mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
Subtotal	-	Subtotal	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	7.284.850	Limitação de Empenho	7.284.850
Restituição de Tributos a Maior	-	Abertura de Créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
Subtotal	7.284.850	Subtotal	7.284.850
TOTAL	7.284.850	TOTAL	7.284.850

FONTE: Balanço Consolidado 2022

No que concerne ao exercício de 2024, os riscos fiscais tratados nesta tabela acima possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. Dessa forma, o Anexo de Risco Fiscal demonstra os Passivos Contingentes que são capazes de identificar os riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Município em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros, que podem ou não ocorrer, para gerar compromissos de pagamento.

No que tange aos Demais Riscos Fiscais Passivos, tem-se o risco orçamentário que se refere à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA não se concretizarem durante o exercício financeiro, num valor de R\$ 7.284.850,00 (sete milhões duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)

Cabe destacar que o Anexo de Riscos Fiscais engloba possível probabilidade de perda. Neste sentido, há de se considerar a não confirmação da projeção das receitas estimadas para o triênio 2024-2026. Tal possibilidade de frustração pode ocorrer por parte da arrecadação de determinados



tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos imprevisíveis, bem como a não concretização ou alteração nas variáveis adotadas nos parâmetros macroeconômicos, uma vez que depende do comportamento da inflação, PIB e entre outros fatores.

Assim, para manutenção do equilíbrio fiscal nas contas públicas municipal, é necessário gerenciar os riscos fiscais, possibilitando uma resposta eficaz por parte da gestão municipal, para executar as ações planejadas em meio a um cenário desfavorável, sem onerar à sociedade.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



ANEXO IV

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

As prioridades e metas da administração pública municipal, para o exercício de 2024, foram definidas com base na Consulta Pública realizada pelo aplicativo COLAB. Conforme o resultado apurado foi definido as seguintes prioridades por Eixos Temáticos de desenvolvimento:

Unidade Orçamentaria	Ação	DESCRIÇÃO DA META	QUANTITATIVO
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Asfaltar vias Urbanas e Realizar obras de infraestrutura para o Transito e Acessibilidade	Melhoria na infraestrutura, tais como investimentos em obras de pavimentação que promovam a melhoria na acessibilidade urbana dos bairros e município. Elevação de calçadas de modo a otimizar a locomoção de pessoas com deficiência.	84,9 km
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Manter as Estradas Municipais Vicinais.	Via rural conservada com serviços de terraplanagem, mantendo as vias rurais em boas condições de uso e transitáveis contribuindo para escoamento da produção agrícola do município e rodagem dos veículos responsáveis pelo transporte escolar.	600 km
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Reforma de Praças.	Praças e Parques públicos estruturados com equipamentos de lazer, construídos ampliados, reformados e adequados em condições de uso para o público em geral	13 praças
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Construção de Novo Terminal Rodoviário.	Construção de Edificações estruturadas, amplos, mantidos e adequados de acordo com a lei de acessibilidade, em condições de uso para o público em geral, onde ônibus, urbanos, interurbanos ou interestaduais, tem como ponto principal em sua rota, seja de início, meio ou fim, para o embarque ou desembarque de passageiros em geral	1 terminal
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Eventos Culturais	Realizar Eventos previstos no Calendário de Eventos da Cultura e Turismo de Gurupi	5
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Realizar os Festivais	Realizar Festivais	3
Secretaria Municipal de Educação	Manutenção da Unidades Escolares - creches	Ampliar o atendimento da Educação Infantil na creche para crianças de 1 a 5 anos	25% da demanda
Secretaria Municipal de Educação	Manutenção das Unidades Escolares - Pré- escolas	Ampliar o atendimento da Educação infantil pré-escola	75% da demanda
Secretaria Municipal de Educação	Manutenção das Unidades Escolares - Ensino Fundamental	Ampliar a oferta do ensino em tempo integral nas escolas municipais	75% das escolas municipais



Secretaria Municipal de Educação	Formação continuada de professores	Formar, em diferentes níveis professores da Educação Básica, através do NFC – Núcleo de Formação Continuada da SEMEG, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	100%
Secretaria Municipal de Educação	Manutenção das Unidades Escolares	Reformar unidade escolar	1
Gabinete do Prefeito	PREFEITURA NOS BAIROS	Projeto idealizado pela Prefeita Municipal com o objetivo de levar atendimentos a comunidade de Gurupi	8 eventos
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Promover a Proteção Social Básica e Especial	Atingir taxa de acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF de 25%;	25%
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Promover a Proteção Social Básica e Especial	- Acompanhar pelo PAIF as famílias com membros integrantes do Benefício de Prestação Continuada (BPC) com a meta de atingir taxa de acompanhamento do PAIF de 25% (vinte e cinco por cento): locação de veículo, ações comunitárias.	25%
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Promover a Proteção Social Básica e Especial	- Acompanhar pelo PAEFI as famílias com crianças e adolescentes em serviço acolhimento com a meta de acompanhamento de 60% (sessenta por cento);	60%
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Promover a Proteção Social Básica e Especial	- Acompanhar pelo PAEFI as famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas com meta de realizar acompanhamento destas famílias em 100% (cem por cento) dos CREAS;	100%
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Promover a Proteção Social Básica e Especial	- Ampliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com a meta de atingir percentual de inclusão de 50% (cinquenta por cento) do público prioritário no serviço;	50%
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	Estimular e ampliar os empreendimentos industriais no município	Implementar e estruturar a casa de farinha;	1
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	Atuar de forma a fortalecer a Diretoria de meio ambiente nas ações educativas, de conscientização, monitoramento e fiscalização ambiental	Promover a educação ambiental na rede municipal de ensino e na sociedade em geral, com a realização de 08 (oito) eventos em âmbito municipal	8
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	Buscar o equilíbrio fiscal através da eficiência dos gastos	Implantação do atendimento centralizado do cidadão, incluindo, além dos serviços tributários, todos os serviços externos dos	1



	públicos	demais órgãos do Município	
		Implantação da Nota da Amizade, com a concessão de créditos fiscais de ISS para abatimento no IPTU e sorteios mensais de premiações em dinheiro	1
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	Promover o controle e fiscalização da segurança viária e transporte da cidade de Gurupi	Implantar o serviço de transporte público	1
Secretaria da Ciência e Tecnologia	Fomentar o desenvolvimento científico tecnológico e de inovação	Iniciar a implantação do projeto de cidade inteligente;	1
Secretaria da Ciência e Tecnologia	Ampliar uma oferta de serviços públicos digitais aos cidadãos	Implantações de novos serviços e/ou produtos digitais	3
Fundo Municipal de Saúde	Promover a adequação das estruturas físicas da Rede Básica e Rede Especializada de Saúde	Realizar reforma e/ ou ampliação das estruturas físicas das unidades de saúde da rede municipal (USF e Posto de Saúde)	30%
		Garantir a finalização da obra de ampliação da Clínica da Mulher.	1
		Finalizar a construção da unidade especializada (Policlínica)	1
Fundo Municipal de Saúde	Garantir formação e educação permanente e continuada dos servidores da rede de atenção primária à saúde e Rede de atenção especializada	Promover capacitação em cursos, oficinas, seminários, e outros, tanto de forma presencial ou online,	100% servidores
Fundo Municipal de Saúde	Implantar serviço especializado em atenção à pessoa com necessidades especiais.	Efetivar o funcionamento do Centro Especializado de Reabilitação- CER modalidade II Mon Senhor Geraldo	50%

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



LEI MUNICIPAL Nº. 2.696, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, para o exercício financeiro de 2024, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Gurupi, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município representado pela Câmara Municipal, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total do Orçamento é estimada no valor R\$ 722.845.000,00 (setecentos e vinte e dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil) na conformidade do Quadro I:

Quadro I - Receita Total Estimada

R\$ 1,00	
CÓD. CATEGORIA E ORIGEM - ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	513.789.478,00
1.1 Impostos, taxas e contribuições de melhoria	76.668.000,00
1.2 Contribuições	21.852.000,00
1.3 Receita Patrimonial	18.153.878,00
1.6 Receita de Serviços	119.431.000,00



1.7 Transferências Correntes	276.643.600,00
1.9 Outras Receitas Correntes	1.041.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	166.789.500,00
2.1 Operações de Crédito	58.000.000,00
2.2 Alienação de Bens	20.000,00
2.3 Amortização de Empréstimos	-
2.4 Transferências de Capital	108.769.500,00
2.5 Receitas de Capital Intraorçamentária	
7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	42.266.022,00
7.2 Contribuições	28.566.022,00
7.6 Receita de Serviços	3.500.000,00
7.9 Outras Receitas Correntes	10.200.000,00
RECEITAS TOTAL (1+2+7)	722.845.000,00

Fonte: Secretaria de Finanças/Sistema PRODATA

Parágrafo único. A receita total estimada decorre da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente, atendido o desdobramento constante do Quadro de que trata o caput deste artigo.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ **722.845.000,00** (setecentos e vinte e dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil) observado o detalhamento da programação constante do Quadro II:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA

		RS 1,00		
		Recursos de Todas as Fontes		
PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Ordinários do Tesouro	Outras Fontes	TOTAL	
1. PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS	15.000.000,00	-	15.000.000,00	
01. Câmara Municipal	15.000.000,00		15.000.000,00	
30. Fundo Municipal da Câmara	-	-	-	
2. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	148.401.316,00	240.480.300,00	388.881.616,00	



		-	
	10. Gabinete do prefeito	11.407.717,00	11.407.717,00
	11. Secretaria Municipal de Administração	7.348.845,00	20.000,00
	13. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	30.257.795,00	30.257.795,00
	14. Secretaria Municipal de Educação	31.518.850,00	79.075.000,00
	19. Secretaria Municipal de Comunicação	3.844.723,00	-
	20. Secretaria Municipal de Infraestrutura	49.427.628,00	121.597.800,00
	22. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	4.686.066,00	-
	23. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	3.720.499,00	6.154.000,00
	24. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	2.015.649,00	5.000.000,00
	26. Secretaria Municipal de Juventude e Esportes	1.160.064,00	10.268.500,00
	28. Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	2.866.459,00	18.365.000,00
	38. Secretaria Municipal de Governo	147.021,00	-
3.	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	61.579.284,00	257.384.100,00
			318.963.384,00
	04. Fundação UNIRG		124.054.000,00
	05. Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi		14.911.000,00
	06. Agência Gurupiense de Desenvolvimento	3.271.014,00	3.271.014,00
	07. Fundo Municipal de Saúde	45.657.000,00	60.773.000,00
	08. Instituto de Previdência Social de Gurupi		53.799.100,00
	09. Fundo Municipal de Assistência Social	7.942.706,00	1.470.000,00
	29. Fundo Municipal do Meio Ambiente de Gurupi	778.929,00	778.929,00
	30. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		280.000,00
	31. Fundo Municipal Antidrogas	20.000,00	20.000,00



32. Fundo Municipal de Apoio a Cultura		1.200.000,00	1.200.000,00
34. Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte		797.000,00	797.000,00
35. Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização	349.635,00		349.635,00
36. Fundo Municipal do Direito do Idoso		100.000,00	100.000,00
37. Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Gurupi	3.560.000,00		3.560.000,00
TOTAL GERAL	224.980.600,00	497.864.400,00	722.845.000,00

Fonte: Sistema PRODATA - Gurupi

Parágrafo único. A despesa de que trata este artigo compreende as seguintes esferas:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 537.892.194,00

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 184.952.806,00

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º As transferências constitucionais aos municípios serão contabilizadas como dedução de receitas e não necessitarão de dotação orçamentária.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 6º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentária referida no parágrafo único do art. 3º desta Lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

I - reserva de contingência;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação de dotações orçamentárias;

IV - produto de operações de crédito interno e externo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V - produto de operações de crédito interno e externo.

Parágrafo primeiro. Exclui-se do limite fixado no caput deste artigo a abertura de créditos adicionais suplementares para atender a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, convênios, contrapartidas, operações de créditos, a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, as ações e serviços públicos de saúde.



Parágrafo segundo. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar de 100% do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Integram esta Lei:

- I - Anexo I: Receita - Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;
- II - Anexo II: Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária - Administração Direta e Indireta;
- III - Anexo III: Despesa - Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada;
- IV - Anexo IV: Discriminação das Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 8º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de Autarquias, Fundações e Fundos Públicos, serão operacionalizadas por meio do Sistema de Administração Financeira do Município de Gurupi.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2024

4 - FUNDAÇÃO UNIRG

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	108.554.000,00	87,65
13 - Receita Patrimonial	3.570.000,00	2,88
16 - Receita de Serviços	104.784.000,00	84,60
19 - Outras Receitas Correntes	200.000,00	0,16
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.600.000,00	1,29
24 - Transferências de Capital	1.600.000,00	1,29
7 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	13.700.000,00	11,06
76 - Receita de Serviços	3.500.000,00	2,83
77 - Receita Patrimonial	10.200.000,00	8,24
TOTAL RECEITAS:	123.854.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2024

5 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	14.911.000,00	100,00
13 - Receita Patrimonial	550.000,00	3,69
16 - Receita de Serviços	14.361.000,00	96,31
TOTAL RECEITAS:	14.911.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	50.347.000,00	82,84
13 - Receita Patrimonial	385.000,00	0,63
17 - Transferências Correntes	49.962.000,00	82,21
2 - RECEITAS DE CAPITAL	10.426.000,00	17,16
24 - Transferências de Capital	10.426.000,00	17,16
TOTAL RECEITAS:	60.773.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2024

8 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	25.233.078,00	46,90
12 - Contribuições	16.421.000,00	30,52
13 - Receita Patrimonial	8.812.078,00	16,38
7 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	28.566.022,00	53,10
72 - Contribuição Patronal	28.566.022,00	53,10
TOTAL RECEITAS:	53.799.100,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2024

9 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	1.470.000,00	100,00
13 - Receita Patrimonial	70.000,00	4,76
17 - Transferências Correntes	1.400.000,00	95,24
TOTAL RECEITAS:	1.470.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2024

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	232.302.600,00	80,02
11 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.668.000,00	26,41
12 - Contribuições	5.431.000,00	1,87
13 - Receita Patrimonial	2.481.000,00	0,85
17 - Transferências Correntes	147.081.600,00	50,66
19 - Outras Receitas Correntes	641.000,00	0,22
2 - RECEITAS DE CAPITAL	58.020.000,00	19,98
21 - Operações de Crédito	58.000.000,00	19,98
22 - Alienação de Bens	20.000,00	0,01
TOTAL RECEITAS:	290.322.600,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	78.721.000,00	100,00
13 - Receita Patrimonial	1.221.000,00	1,55
17 - Transferências Correntes	77.500.000,00	98,45
TOTAL RECEITAS:	78.721.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2024

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	1.053.800,00	1,87
13 - Receita Patrimonial	1.053.800,00	1,87
2 - RECEITAS DE CAPITAL	55.396.000,00	98,13
24 - Transferências de Capital	55.396.000,00	98,13
TOTAL RECEITAS:	56.449.800,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2024

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.154.000,00	100,00
24 - Transferências de Capital	6.154.000,00	100,00
TOTAL RECEITAS:	6.154.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2024

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.000.000,00	100,00
24 - Transferências de Capital	5.000.000,00	100,00
TOTAL RECEITAS:	5.000.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2024

26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
2 - RECEITAS DE CAPITAL	10.628.500,00	100,00
24 - Transferências de Capital	10.628.500,00	100,00
TOTAL RECEITAS:	10.628.500,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2024

28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
2 - RECEITAS DE CAPITAL	18.365.000,00	100,00
24 - Transferências de Capital	18.365.000,00	100,00
TOTAL RECEITAS:	18.365.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2024

30 - FUNDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	200.000,00	100,00
17 - Transferências Correntes	200.000,00	100,00
TOTAL RECEITAS:	200.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2024

32 - FUNDO MUNIC DE APOIO A CULTURA

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
13 - Receita Patrimonial	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000,00	100,00
24 - Transferências de Capital	1.200.000,00	100,00
TOTAL RECEITAS:	1.200.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2024

34 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	797.000,00	100,00
13 - Receita Patrimonial	11.000,00	1,38
16 - Receita de Serviços	286.000,00	35,88
17 - Transferências Correntes	300.000,00	37,64
19 - Outras Receitas Correntes	200.000,00	25,09
TOTAL RECEITAS:	797.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2024

35 - AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
19 - Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS:	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA
PERÍODO: 2024

36 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	200.000,00	100,00
17 - Transferências Correntes	200.000,00	100,00
TOTAL RECEITAS:	200.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

PERÍODO: 2024

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS

CODIGO / NOME	FONTE	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
10000000 - RECEITAS CORRENTES					232.302.600,00
11000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				76.668.000,00	
11100000 - Impostos			71.180.000,00		
11125001 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1501000000	8.500.000,00			
11125002 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1501000000	640.000,00			
11125003 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1501000000	1.550.000,00			
11125004 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1501000000	380.000,00			
11125301 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1501000000	5.000.000,00			
11125302 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	1501000000	10.000,00			
11130311 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1501000000	15.000.000,00			
11145111 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1501000000	40.000.000,00			
11145112 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	1501000000	50.000,00			
11145113 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1501000000	30.000,00			
11145114 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	1501000000	20.000,00			
11200000 - Taxas			5.466.000,00		
11210101 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1501000000	2.659.200,00			
11210102 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1501000000	168.000,00			
11210103 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1501000000	84.000,00			
11210104 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1501000000	6.000,00			
11210221 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	1501000000	0,00			
11210401 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	1501000000	268.800,00			
11210402 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	1501000000	1.200,00			
11215001 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1501000000	960.000,00			
11215002 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	1501000000	48.000,00			
11215003 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	1501000000	12.000,00			
11215004 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	1501000000	1.200,00			
11220101 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1501000000	1.056.000,00			
11220102 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	1501000000	48.000,00			
11220103 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	1501000000	120.000,00			
11220104 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	1501000000	33.600,00			
11300000 - Contribuição de Melhoria			22.000,00		
11315302 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	1501000000	2.000,00			
11319901 - Outras Contribuições de Melhoria - Principal	1501000000	15.000,00			
11319903 - Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	1501000000	4.800,00			
11319904 - Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	1501000000	200,00			
12000000 - Contribuições				5.431.000,00	
12400000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			5.431.000,00		
12415001 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1751000000	5.431.000,00			
13000000 - Receita Patrimonial				2.481.000,00	
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			70.000,00		
13110111 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1501000000	70.000,00			
13200000 - Valores Mobiliários			2.411.000,00		
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1501000000	2.411.000,00			
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença			0,00		
13399901 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	1501000000	0,00			
17000000 - Transferências Correntes				147.081.600,00	
17100000 - Transferências da União e de suas Entidades			66.430.000,00		
17115111 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	1576000000	51.200.000,00			

Usuário impressão: VALERIA.RABELLO

Pág.: 1 / 8

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

PERÍODO: 2024

Mensal - Principal

17115121 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios -Cotas Extraordinárias 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1576000000	9.600.000,00			
17115201 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1576000000	880.000,00			
17115401 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1576000000	200.000,00			
17125241 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1576000000	950.000,00			
17195801 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	1576000000	600.000,00			
17199901 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1576000000	3.000.000,00			
17200000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			80.651.600,		
17215001 - Cota-Parte do ICMS - Principal	1576000000	65.357.600,00			
17215101 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1576000000	14.800.000,00			
17215201 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1576000000	144.000,00			
17295201 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	1576000000	350.000,00			
19000000 - Outras Receitas Correntes				641.000,00	
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			376.000,00		
19110101 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1501000000	276.000,00			
19110102 - Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1501000000	100.000,00			
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			215.000,00		
19219901 - Outras Indenizações - Principal	1501000000	200.000,00			
19229901 - Outras Restituições - Principal	1501000000	15.000,00			
19900000 - Demais Receitas Correntes			50.000,00		
19991221 - Ônus de Sucumbência - Principal	1501000000	50.000,00			
20000000 - RECEITAS DE CAPITAL					58.020.000,00
21000000 - Operações de Crédito				58.000.000,00	
21100000 - Operações de Crédito - Mercado Interno			58.000.000,		
21199901 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1754000000	58.000.000,00			
22000000 - Alienação de Bens				20.000,00	
22100000 - Alienação de Bens Móveis			20.000,00		
22130101 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1755000000	20.000,00			
TOTAL RECEITAS:		290.322.600,00	290.322.600,0	290.322.600,0	290.322.600,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO
PERÍODO: 2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

CODIGO / NOME	FONTE	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
10000000 - RECEITAS CORRENTES					78.721.000,00
13000000 - Receita Patrimonial				1.221.000,00	
13200000 - Valores Mobiliários			1.221.000,0		
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1569000000	1.221.000,00			
17000000 - Transferências Correntes				77.500.000,00	
17100000 - Transferências da União e de suas Entidades			2.500.000,0		
17145001 - Transferências do Salário-Educação - Principal	1540000000	1.000.000,00			
17145201 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	1540000000	1.300.000,00			
17145301 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	1540000000	50.000,00			
17149901 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1540000000	150.000,00			
17500000 - Transferências de Outras Instituições Públicas			75.000.000,		
17515001 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1540000000	75.000.000,00			
TOTAL RECEITAS:		78.721.000,00	78.721.000,00	78.721.000,00	78.721.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

PERÍODO: 2024

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

CODIGO / NOME	FONTE	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
10000000 - RECEITAS CORRENTES					1.053.800,00
13000000 - Receita Patrimonial				1.053.800,00	
13200000 - Valores Mobiliários			1.053.800,0		
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1700000000	1.053.800,00			
20000000 - RECEITAS DE CAPITAL					55.396.000,00
24000000 - Transferências de Capital				55.396.000,00	
24100000 - Transferências da União e de suas Entidades			55.396.000,		
24145401 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1700000000	55.396.000,00			
TOTAL RECEITAS:		56.449.800,00	56.449.800,00	56.449.800,00	56.449.800,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO
PERÍODO: 2024

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

CODIGO / NOME	FONTE	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
20000000 - RECEITAS DE CAPITAL					6.154.000,00
24000000 - Transferências de Capital				6.154.000,00	
24100000 - Transferências da União e de suas Entidades			4.964.000,0		
24149901 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades-Principal	1701000000	4.964.000,00			
24200000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			1.190.000,0		
24229901 - "Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal"	1701000000	1.190.000,00			
TOTAL RECEITAS:		6.154.000,00	6.154.000,00	6.154.000,00	6.154.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO
PERÍODO: 2024

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

CODIGO / NOME	FONTE	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
20000000 - RECEITAS DE CAPITAL					5.000.000,00
24000000 - Transferências de Capital				5.000.000,00	
24100000 - Transferências da União e de suas Entidades			5.000.000,0		
24149901 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades-Principal	1700000000	5.000.000,00			
TOTAL RECEITAS:		5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO
PERÍODO: 2024

26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE

CODIGO / NOME	FONTE	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
20000000 - RECEITAS DE CAPITAL					10.628.500,00
24000000 - Transferências de Capital				10.628.500,00	
24100000 - Transferências da União e de suas Entidades			10.628.500,		
24149901 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades-Principal	1701000000	10.628.500,00			
24200000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			0,00		
24229901 - "Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal"	1701000000	0,00			
TOTAL RECEITAS:		10.628.500,00	10.628.500,00	10.628.500,00	10.628.500,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO
PERÍODO: 2024

28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV

CODIGO / NOME	FONTE	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
20000000 - RECEITAS DE CAPITAL					18.365.000,00
24000000 - Transferências de Capital				18.365.000,00	
24100000 - Transferências da União e de suas Entidades			18.365.000,		
24149901 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades-Principal	1700000000	18.365.000,00			
TOTAL RECEITAS:		18.365.000,00	18.365.000,00	18.365.000,00	18.365.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

PERÍODO: 2024

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	312.077.400,00	67,02
11 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.668.000,00	16,47
12 - Contribuições	5.431.000,00	1,17
13 - Receita Patrimonial	4.755.800,00	1,02
17 - Transferências Correntes	224.581.600,00	48,23
19 - Outras Receitas Correntes	641.000,00	0,14
2 - RECEITAS DE CAPITAL	153.563.500,00	32,98
21 - Operações de Crédito	58.000.000,00	12,46
22 - Alienação de Bens	20.000,00	0,00
24 - Transferências de Capital	95.543.500,00	20,52
TOTAL RECEITAS:	465.640.900,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

CODIGO / NOME	FONTE	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
10000000 - RECEITAS CORRENTES					312.077.400,00
11000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				76.668.000,00	
11100000 - Impostos			71.180.000,00		
11125001 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1501000000	8.500.000,00			
11125002 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1501000000	640.000,00			
11125003 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1501000000	1.550.000,00			
11125004 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1501000000	380.000,00			
11125301 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1501000000	5.000.000,00			
11125302 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	1501000000	10.000,00			
11130311 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1501000000	15.000.000,00			
11145111 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1501000000	40.000.000,00			
11145112 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	1501000000	50.000,00			
11145113 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1501000000	30.000,00			
11145114 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	1501000000	20.000,00			
11200000 - Taxas			5.466.000,00		
11210101 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1501000000	2.659.200,00			
11210102 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1501000000	168.000,00			
11210103 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1501000000	84.000,00			
11210104 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1501000000	6.000,00			
11210221 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	1501000000	0,00			
11210401 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	1501000000	268.800,00			
11210402 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	1501000000	1.200,00			
11215001 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1501000000	960.000,00			
11215002 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	1501000000	48.000,00			
11215003 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	1501000000	12.000,00			
11215004 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	1501000000	1.200,00			
11220101 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1501000000	1.056.000,00			
11220102 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	1501000000	48.000,00			
11220103 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	1501000000	120.000,00			
11220104 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	1501000000	33.600,00			
11300000 - Contribuição de Melhoria			22.000,00		
11315302 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	1501000000	2.000,00			
11319901 - Outras Contribuições de Melhoria - Principal	1501000000	15.000,00			
11319903 - Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	1501000000	4.800,00			
11319904 - Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	1501000000	200,00			
12000000 - Contribuições				5.431.000,00	
12400000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			5.431.000,00		
12415001 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1751000000	5.431.000,00			
13000000 - Receita Patrimonial				4.755.800,00	
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			70.000,00		
13110111 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1501000000	70.000,00			
13200000 - Valores Mobiliários			4.685.800,00		
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1501000000	4.685.800,00			
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença			0,00		
13399901 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	1501000000	0,00			
17000000 - Transferências Correntes				224.581.600,00	
17100000 - Transferências da União e de suas Entidades			68.930.000,00		
17115111 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1540000000	51.200.000,00			
17115121 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -Cotas	1540000000	9.600.000,00			

Usuário impressão: VALERIA.RABELLO

Pág.: 1 / 2

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

Extraordinárias 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal					
17115201 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	154000000	880.000,00			
17115401 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	154000000	200.000,00			
17125241 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	154000000	950.000,00			
17145001 - Transferências do Salário-Educação - Principal	154000000	1.000.000,00			
17145201 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	154000000	1.300.000,00			
17145301 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	154000000	50.000,00			
17149901 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	154000000	150.000,00			
17195801 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	154000000	600.000,00			
17199901 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	154000000	3.000.000,00			
17200000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			80.651.600,		
17215001 - Cota-Parte do ICMS - Principal	154000000	65.357.600,00			
17215101 - Cota-Parte do IPVA - Principal	154000000	14.800.000,00			
17215201 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	154000000	144.000,00			
17295201 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	154000000	350.000,00			
17500000 - Transferências de Outras Instituições Públicas			75.000.000,		
17515001 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	154000000	75.000.000,00			
19000000 - Outras Receitas Correntes				641.000,00	
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			376.000,00		
19110101 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	150100000	276.000,00			
19110102 - Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	150100000	100.000,00			
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			215.000,00		
19219901 - Outras Indenizações - Principal	150100000	200.000,00			
19229901 - Outras Restituições - Principal	150100000	15.000,00			
19900000 - Demais Receitas Correntes			50.000,00		
19991221 - Ônus de Sucumbência - Principal	150100000	50.000,00			
20000000 - RECEITAS DE CAPITAL					153.563.500,00
21000000 - Operações de Crédito				58.000.000,00	
21100000 - Operações de Crédito - Mercado Interno			58.000.000,		
21199901 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	175400000	58.000.000,00			
22000000 - Alienação de Bens				20.000,00	
22100000 - Alienação de Bens Móveis			20.000,00		
22130101 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	175500000	20.000,00			
24000000 - Transferências de Capital				95.543.500,00	
24100000 - Transferências da União e de suas Entidades			94.353.500,		
24145401 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	170100000	55.396.000,00			
24149901 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades-Principal	170100000	38.957.500,00			
24200000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			1.190.000,0		
24229901 - "Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal"	170100000	1.190.000,00			
TOTAL RECEITAS:		465.640.900,00	465.640.900,0	465.640.900,0	465.640.900,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

QUADRO DA CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

PERÍODO: 2024

CODIGO / NOME	VALOR	COMPOSICAO
1 - RECEITAS CORRENTES	513.789.478,00	71,08
11 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.668.000,00	10,61
12 - Contribuições	21.852.000,00	3,02
13 - Receita Patrimonial	18.153.878,00	2,51
16 - Receita de Serviços	119.431.000,00	16,52
17 - Transferências Correntes	276.643.600,00	38,27
19 - Outras Receitas Correntes	1.041.000,00	0,14
2 - RECEITAS DE CAPITAL	166.789.500,00	23,07
21 - Operações de Crédito	58.000.000,00	8,02
22 - Alienação de Bens	20.000,00	0,00
24 - Transferências de Capital	108.769.500,00	15,05
7 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	42.266.022,00	5,85
72 - Contribuição Patronal	28.566.022,00	3,95
76 - Receita de Serviços	3.500.000,00	0,48
77 - Receita Patrimonial	10.200.000,00	1,41
TOTAL RECEITAS:	722.845.000,00	100,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

PERÍODO: 2024

CODIGO / NOME	FONTE	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
10000000 - RECEITAS CORRENTES					513.789.478,00
11000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				76.668.000,00	
11100000 - Impostos			71.180.000,00		
11125001 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1501000000	8.500.000,00			
11125002 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1501000000	640.000,00			
11125003 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1501000000	1.550.000,00			
11125004 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1501000000	380.000,00			
11125301 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1501000000	5.000.000,00			
11125302 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	1501000000	10.000,00			
11130311 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1501000000	15.000.000,00			
11145111 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1501000000	40.000.000,00			
11145112 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	1501000000	50.000,00			
11145113 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1501000000	30.000,00			
11145114 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	1501000000	20.000,00			
11200000 - Taxas			5.466.000,00		
11210101 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1501000000	2.659.200,00			
11210102 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1501000000	168.000,00			
11210103 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1501000000	84.000,00			
11210104 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1501000000	6.000,00			
11210221 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	1501000000	0,00			
11210401 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	1501000000	268.800,00			
11210402 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	1501000000	1.200,00			
11215001 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1501000000	960.000,00			
11215002 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	1501000000	48.000,00			
11215003 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	1501000000	12.000,00			
11215004 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	1501000000	1.200,00			
11220101 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1501000000	1.056.000,00			
11220102 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	1501000000	48.000,00			
11220103 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	1501000000	120.000,00			
11220104 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	1501000000	33.600,00			
11300000 - Contribuição de Melhoria			22.000,00		
11315302 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	1501000000	2.000,00			
11319901 - Outras Contribuições de Melhoria - Principal	1501000000	15.000,00			
11319903 - Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	1501000000	4.800,00			
11319904 - Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	1501000000	200,00			
12000000 - Contribuições				21.852.000,00	
12100000 - Contribuições Sociais			16.421.000,00		
12150111 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1751000000	15.941.000,00			
12150121 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	1751000000	400.000,00			
12150131 - CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	1751000000	20.000,00			
12199911 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	1751000000	60.000,00			
12400000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			5.431.000,00		
12415001 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1751000000	5.431.000,00			
13000000 - Receita Patrimonial				18.153.878,00	
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			220.000,00		
13110111 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1501000000	220.000,00			
13200000 - Valores Mobiliários			17.933.878,00		
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1501000000	17.933.878,00			
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença			0,00		

Usuário impressão: VALERIA.RABELLO

Pág.: 1 / 3

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

PERÍODO: 2024

13399901 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	150100000	0,00		
16000000 - Receita de Serviços				119.431.000,00
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			105.070.000	
16110101 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1799901900	105.070.000,00		
16200000 - Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transporte			0,00	
16210411 - Tarifa Aeroportuária - Principal	1799901900	0,00		
16300000 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde			14.361.000,	
16320101 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal	1799901900	14.361.000,00		
17000000 - Transferências Correntes				276.643.600,00
17100000 - Transferências da União e de suas Entidades			117.592.000	
17115111 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1759000024	51.200.000,00		
17115121 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -Cotas Extraordinárias 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1759000024	9.600.000,00		
17115201 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1759000024	880.000,00		
17115401 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1759000024	200.000,00		
17125241 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1759000024	950.000,00		
17135011 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1759000024	22.200.000,00		
17135021 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	1759000024	15.012.000,00		
17135031 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	1759000024	2.000.000,00		
17135041 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	1759000024	600.000,00		
17135051 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	1759000024	4.450.000,00		
17135111 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1759000024	2.000.000,00		
17135121 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	1759000024	1.000.000,00		
17145001 - Transferências do Salário-Educação - Principal	1759000024	1.000.000,00		
17145201 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	1759000024	1.300.000,00		
17145301 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	1759000024	50.000,00		
17149901 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1759000024	150.000,00		
17165001 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1759000024	1.400.000,00		
17195801 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	1759000024	600.000,00		
17199901 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1759000024	3.000.000,00		
17200000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			83.651.600,	
17215001 - Cota-Parte do ICMS - Principal	1759000024	65.357.600,00		
17215101 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1759000024	14.800.000,00		
17215201 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1759000024	144.000,00		
17235001 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1759000024	2.700.000,00		
17295201 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	1759000024	350.000,00		
17299901 - Outras Transferências dos Estados - Principal	1759000024	300.000,00		
17500000 - Transferências de Outras Instituições Públicas			75.000.000,	
17515001 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1759000024	75.000.000,00		
17900000 - Demais Transferências Correntes			400.000,00	
17919901 - Outras Transferência de Pessoas Físicas - Principal	1759000024	400.000,00		
19000000 - Outras Receitas Correntes				1.041.000,00
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			576.000,00	
19110101 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1799901900	476.000,00		
19110102 - Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1799901900	100.000,00		
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			315.000,00	
19219901 - Outras Indenizações - Principal	1799901900	200.000,00		
19229901 - Outras Restituições - Principal	1799901900	15.000,00		
19230201 - Ressarcimento de Custos - Principal	1799901900	100.000,00		



MUNICÍPIO DE GURUPI

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

PERÍODO: 2024

19900000 - Demais Receitas Correntes			150.000,00		
19991221 - Ônus de Sucumbência - Principal	1799901900	150.000,00			
20000000 - RECEITAS DE CAPITAL					166.789.500,00
21000000 - Operações de Crédito				58.000.000,00	
21100000 - Operações de Crédito - Mercado Interno			58.000.000,00		
21199901 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1754000000	58.000.000,00			
22000000 - Alienação de Bens				20.000,00	
22100000 - Alienação de Bens Móveis			20.000,00		
22130101 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1755000000	20.000,00			
24000000 - Transferências de Capital				108.769.500,00	
24100000 - Transferências da União e de suas Entidades			107.579.500,00		
24145001 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1701000000	10.426.000,00			
24145401 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1701000000	55.396.000,00			
24149901 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	1701000000	40.157.500,00			
24199901 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1701000000	1.600.000,00			
24200000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			1.190.000,00		
24229901 - "Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal"	1701000000	1.190.000,00			
70000000 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS					42.266.022,00
72000000 - Contribuição Patronal				28.566.022,00	
72100000 - Contribuição Patronal			28.566.022,00		
72150111 - Contribuição Patronal- PARCELADO	1800111100	7.245.000,00			
72150211 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	1800111100	21.321.022,00			
76000000 - Receita de Serviços				3.500.000,00	
76100000 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS - SERVICOS EDUCACIONAIS			3.500.000,00		
76110101 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS - SERVICOS EDUCACIONAIS	1799901900	3.500.000,00			
77000000 - Receita Patrimonial				10.200.000,00	
77300000 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS			10.200.000,00		
77329901 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades - Principal	1702000000	10.200.000,00			
TOTAL RECEITAS:		722.845.000,00	722.845.000,00	722.845.000,00	722.845.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

RESUMO GERAL DA RECEITA POR CATEGORIAS ECONOMICAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

PERÍODO: 2024

CODIGO / NOME	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	215.461.600,00	5.473.000,00	513.789.478,00
11 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	71.195.000,00	5.473.000,00	76668000.00
12 - Contribuições	0,00	21.852.000,00	21852000.00
13 - Receita Patrimonial	2.270.000,00	15.883.878,00	18153878.00
16 - Receita de Serviços	0,00	119.431.000,00	119431000.00
17 - Transferências Correntes	141.981.600,00	134.662.000,00	276643600.00
19 - Outras Receitas Correntes	15.000,00	1.026.000,00	1041000.00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00	58.000.000,00	166.789.500,00
21 - Operações de Crédito	0,00	58.000.000,00	58000000.00
22 - Alienação de Bens	0,00	20.000,00	20000.00
24 - Transferências de Capital	0,00	108.769.500,00	108769500.00
7 - RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	28.566.022,00	42.266.022,00
72 - Contribuição Patronal	0,00	28.566.022,00	28566022.00
76 - Receita de Serviços	0,00	3.500.000,00	3500000.00
77 - Receita Patrimonial	0,00	10.200.000,00	10200000.00
TOTAL RECEITAS:	215.461.600,00	507.383.400,00	722.845.000,00



MUNICÍPIO DE NUI
ORÇAMENTO 2024
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

Especificação da Receita	EXECUÇÃO				PREVISÃO		VARIACÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	Var. % 2024/2022	Repres. %	
RECEITAS CORRENTES	335.712.729,69	338.896.760,75	432.100.155,19	478.392.200,00	513.789.478,00	7,40	35,54	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.055.842,47	49.452.437,52	65.355.999,38	66.530.000,00	76.668.000,00	15,24	5,30	
Contribuições	34.964.480,93	15.459.073,36	19.735.044,42	19.520.000,00	21.852.000,00	11,95	1,51	
Receita Patrimonial	12.390.093,85	4.673.768,20	19.243.829,86	26.155.000,00	18.153.878,00	-30,59	1,26	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	77.191.089,05	86.936.987,51	111.731.492,69	108.432.847,00	119.431.000,00	10,14	8,26	
Transferências Correntes	165.794.842,37	181.143.140,74	215.539.273,57	256.753.200,00	276.643.600,00	7,75	19,14	
Outras Receitas Correntes	4.316.381,02	1.231.353,42	494.515,27	1.001.153,00	1.041.000,00	3,98	0,07	
RECEITAS DE CAPITAL	39.556.503,06	10.080.291,51	9.184.711,34	39.236.000,00	166.789.500,00	325,09	11,54	
Operações de Crédito	29.030.166,29	7.560.234,69	0,00	15.000.000,00	58.000.000,00	286,67	4,01	
Alienação de Bens	3.942,12	4.735,32	7.135,67	0,00	20.000,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	10.522.394,65	2.515.321,50	9.177.575,67	24.236.000,00	108.789.500,00	348,79	7,52	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	22.175.649,51	30.944.641,71	48.979.100,00	42.266.022,00	-13,71	2,92	
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	22.175.649,51	27.803.709,36	35.379.100,00	28.566.022,00	-19,26	1,98	
Receita de Serviços	0,00	0,00	2.720.098,35	4.000.000,00	3.500.000,00	-12,50	0,24	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	4.20.834,00	9.600.000,00	10.200.000,00	6,25	0,71	
RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL RECEITAS	375.269.232,75	371.152.701,77	472.229.508,24	566.607.300,00	722.845.000,00	947,20	100,00	

Sistema: Prodata Gestão Estratégica
Usuário impressão: VALERIA.RABELLO

Desenvolvedor: João Gilberto Oliveira Assis

Página 1/1
19/12/2023 10:51:27



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

PERÍODO: 2024

06 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
04 - ADMINISTRACAO									
122 - ADMINISTRACAO GERAL		3.326.000,00	869.000,00	0,00	2.107.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		2.896.000,00	869.000,00	0,00	1.777.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
4019 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		2.896.000,00	869.000,00	0,00	1.777.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
4019 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	17999019005000	874.000,00	869.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4019 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		874.000,00	869.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4045 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		1.872.000,00	0,00	0,00	1.722.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
4045 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	17999019005000	1.872.000,00	0,00	0,00	1.722.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
4054 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		150.000,00	0,00	0,00	50.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4054 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	17999019005000	150.000,00	0,00	0,00	50.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO		430.000,00	0,00	0,00	330.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4018 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		430.000,00	0,00	0,00	330.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4018 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	17999019005000	430.000,00	0,00	0,00	330.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
10 - SAUDE		11.585.000,00	0,00	0,00	11.570.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		11.585.000,00	0,00	0,00	11.570.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		11.585.000,00	0,00	0,00	11.570.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
4037 - ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, PSICOLOGICO, FONOAUDILOGICO, FISIOTERAPEUTICO		11.585.000,00	0,00	0,00	11.570.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
4037 - ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, PSICOLOGICO, FONOAUDILOGICO, FISIOTERAPEUTICO	17999019005000	11.585.000,00	0,00	0,00	11.570.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento Fiscal:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento da Seguridade Social:		14.911.000,00	869.000,00	0,00	13.677.000,00	365.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:		14.911.000,00	869.000,00	0,00	13.677.000,00	365.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 1 / 19



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

PERÍODO: 2024

06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
15 - URBANISMO									
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.055.014,00	2.081.579,00	0,00	922.935,00	50.500,00	0,00	0,00	0,00
		2.880.344,00	2.081.579,00	0,00	756.265,00	42.500,00	0,00	0,00	0,00
4020 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		2.880.344,00	2.081.579,00	0,00	756.265,00	42.500,00	0,00	0,00	0,00
4020 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1500000000000000	2.081.579,00	2.081.579,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4026 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		798.765,00	0,00	0,00	756.265,00	42.500,00	0,00	0,00	0,00
4026 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	1500000000000000	798.765,00	0,00	0,00	756.265,00	42.500,00	0,00	0,00	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		26.670,00	0,00	0,00	26.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4050 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		26.670,00	0,00	0,00	26.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4050 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	1500000000000000	26.670,00	0,00	0,00	26.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		148.000,00	0,00	0,00	140.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
0003 - FARMÁCIA POPULAR		148.000,00	0,00	0,00	140.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
4004 - REVITALIZAÇÃO DE PRACAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		148.000,00	0,00	0,00	140.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
4004 - REVITALIZAÇÃO DE PRACAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	1500000000000000	148.000,00	0,00	0,00	140.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL		34.000,00	0,00	0,00	29.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0012 - HABITAÇÕES POPULARES		34.000,00	0,00	0,00	29.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3023 - ESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS E TRILHAS ECOLÓGICAS		34.000,00	0,00	0,00	29.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3023 - ESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS E TRILHAS ECOLÓGICAS	1500000000000000	34.000,00	0,00	0,00	29.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS		182.000,00	0,00	137.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
844 - SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA		182.000,00	0,00	137.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		182.000,00	0,00	137.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
3021 - PAGAMENTO DE DÍVIDA		182.000,00	0,00	137.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
3021 - PAGAMENTO DE DÍVIDA	1500000000000000	182.000,00	0,00	137.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	3.271.014,00	2.081.579,00	137.000,00	951.935,00	55.500,00	0,00	45.000,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	3.271.014,00	2.081.579,00	137.000,00	951.935,00	55.500,00	0,00	45.000,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

PERÍODO: 2024

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
10 - SAUDE									
122 - ADMINISTRACAO GERAL									
4002 - COORD. E MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTR. GERAIS	15001002102000	3.828.000,00	0,00	6.000,00	1.966.000,00	50.000,00	0,00	1.806.000,00	0,00
4002 - COORD. E MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTR. GERAIS	15001002102000	3.828.000,00	0,00	6.000,00	1.966.000,00	50.000,00	0,00	1.806.000,00	0,00
4006 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	15001002102000	2.900.000,00	0,00	0,00	2.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4006 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	15001002102000	2.900.000,00	0,00	0,00	2.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4008 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	15001002102000	3.102.000,00	3.097.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4008 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	15001002102000	3.102.000,00	3.097.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4076 - MANUTENCAO E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A SAUDE	15001002102000	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4076 - MANUTENCAO E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A SAUDE	15001002102000	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO									
4036 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	15001002102000	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4036 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	15001002102000	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301 - ATENCAO BASICA									
0005 - PROMOCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	15001002102000	39.384.500,00	18.412.000,00	0,00	10.572.500,00	10.400.000,00	0,00	0,00	0,00
0005 - PROMOCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	15001002102000	39.384.500,00	18.412.000,00	0,00	10.572.500,00	10.400.000,00	0,00	0,00	0,00
3026 - ESTRUTURACAO FISICA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	16010000000000	1.970.000,00	0,00	0,00	0,00	1.970.000,00	0,00	0,00	0,00
3026 - ESTRUTURACAO FISICA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	16010000000000	1.970.000,00	0,00	0,00	0,00	1.970.000,00	0,00	0,00	0,00
3032 - IMPLANTACAO SAUDE DIGITAL	16310000000000	8.250.000,00	0,00	0,00	0,00	8.250.000,00	0,00	0,00	0,00
3032 - IMPLANTACAO SAUDE DIGITAL	16310000000000	8.250.000,00	0,00	0,00	0,00	8.250.000,00	0,00	0,00	0,00
4003 - PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA	15001002102000	8.074.500,00	0,00	0,00	7.894.500,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
4003 - PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA	15001002102000	8.074.500,00	0,00	0,00	7.894.500,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
4003 - PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA	15001002104104	1.399.000,00	0,00	0,00	1.269.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00
4003 - PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA	15001002104104	1.399.000,00	0,00	0,00	1.269.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00
4003 - PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA	15001002104105	162.500,00	0,00	0,00	162.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4003 - PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA	15001002104110	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4003 - PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA	15001002104114	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
4003 - PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA	15001002104114	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4003 - PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA	16000000000000	6.178.000,00	0,00	0,00	6.178.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressor: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 3 / 19



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

PERÍODO: 2024

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
4056 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA	0	18.417.000,00	18.412.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4056 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA	15001002102000	5.713.000,00	5.708.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4056 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA	16000000000000	2.184.000,00	2.184.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4056 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA	16040000000000	6.470.000,00	6.470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4056 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA	16050000000000	4.050.000,00	4.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4077 - REALIZAÇÃO DE EXAMES ATENÇÃO BASICA		2.673.000,00	0,00	0,00	2.673.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4077 - REALIZAÇÃO DE EXAMES ATENÇÃO BASICA	15001002102000	573.000,00	0,00	0,00	573.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4077 - REALIZAÇÃO DE EXAMES ATENÇÃO BASICA	16000000000000	2.100.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		44.783.500,00	17.636.000,00	0,00	18.183.500,00	8.964.000,00	0,00	0,00	0,00
3010 - MODERNIZACAO DA INFRAEST. DE UN. ESPECIALIZADAS		8.014.000,00	0,00	0,00	0,00	8.014.000,00	0,00	0,00	0,00
3010 - MODERNIZACAO DA INFRAEST. DE UN. ESPECIALIZADAS	15001002102000	5.163.000,00	0,00	0,00	0,00	5.163.000,00	0,00	0,00	0,00
3010 - MODERNIZACAO DA INFRAEST. DE UN. ESPECIALIZADAS	15001002104106	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00
3010 - MODERNIZACAO DA INFRAEST. DE UN. ESPECIALIZADAS	15001002104109	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00
3010 - MODERNIZACAO DA INFRAEST. DE UN. ESPECIALIZADAS	15001002104111	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00
3010 - MODERNIZACAO DA INFRAEST. DE UN. ESPECIALIZADAS	16010000000000	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
3010 - MODERNIZACAO DA INFRAEST. DE UN. ESPECIALIZADAS	16310000000000	2.176.000,00	0,00	0,00	0,00	2.176.000,00	0,00	0,00	0,00
3015 - ESTRUTURACAO DAS UNIDADES DE URGENCIA E EMERGENCIA		950.000,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00
3015 - ESTRUTURACAO DAS UNIDADES DE URGENCIA E EMERGENCIA	15001002102000	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
3015 - ESTRUTURACAO DAS UNIDADES DE URGENCIA E EMERGENCIA	16010000000000	850.000,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00
4031 - REALIZACAO DE EXAMES ESPECIALIZADOS		5.210.500,00	0,00	0,00	5.210.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4031 - REALIZACAO DE EXAMES ESPECIALIZADOS	15001002102000	1.618.000,00	0,00	0,00	1.618.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4031 - REALIZACAO DE EXAMES ESPECIALIZADOS	15001002104101	1.102.500,00	0,00	0,00	1.102.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4031 - REALIZACAO DE EXAMES ESPECIALIZADOS	15001002104103	155.000,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4031 - REALIZACAO DE EXAMES ESPECIALIZADOS	15001002104107	235.000,00	0,00	0,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 4 / 19



MUNICÍPIO DE GURUPI
PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA
PERÍODO: 2024

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
4031 - REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS ESPECIALIZADA	1600000000000000	2.100.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4032 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE ESPECIALIZADA	15001002102000	9.822.000,00	9.807.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4032 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE ESPECIALIZADA	1600000000000000	1.009.000,00	994.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4032 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE ESPECIALIZADA	1605000000000000	7.913.000,00	7.913.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4032 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE ESPECIALIZADA	1621000000000000	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4033 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE	1621000000000000	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4033 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE	15001002102000	1.448.000,00	0,00	0,00	1.448.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4033 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE	15001002104112	301.000,00	0,00	0,00	301.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4033 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE	15001002104113	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4033 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE	1600000000000000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4033 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE	1600000000000000	607.000,00	0,00	0,00	607.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4033 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE	1621000000000000	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4043 - PROMOÇÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	15001002102000	11.491.000,00	0,00	0,00	11.491.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4043 - PROMOÇÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	15001002104108	5.031.000,00	0,00	0,00	5.031.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4043 - PROMOÇÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	15001002104109	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4043 - PROMOÇÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	1600000000000000	5.275.000,00	0,00	0,00	5.275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4043 - PROMOÇÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	1621000000000000	1.020.000,00	0,00	0,00	1.020.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4044 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA	15001002102000	7.848.000,00	7.829.000,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4044 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA	1600000000000000	7.572.000,00	7.562.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4044 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA	1600000000000000	86.000,00	77.000,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4044 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA	1621000000000000	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO		1.550.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
4028 - AQUIS DE MEDIC E INS PARA ASSIST FARMACEUTICA	1600000000000000	1.550.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
4028 - AQUIS DE MEDIC E INS PARA ASSIST FARMACEUTICA	1600000000000000	980.000,00	0,00	0,00	980.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4028 - AQUIS DE MEDIC E INS PARA ASSIST FARMACEUTICA	1621000000000000	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4028 - AQUIS DE MEDIC E INS PARA ASSIST FARMACEUTICA	1621000000000000	580.000,00	0,00	0,00	580.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PERÍODO: 2024

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
4079 - AQUIS DE MEDIC. INS E SERV DE SAUDE PROV DE SENT JUDICIAIS	15001002102000	570.000,00	0,00	0,00	270.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
4079 - AQUIS DE MEDIC. INS E SERV DE SAUDE PROV DE SENT JUDICIAIS		500.000,00	0,00	0,00	200.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
4079 - AQUIS DE MEDIC. INS E SERV DE SAUDE PROV DE SENT JUDICIAIS	16000000000000	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
304 - VIGILANCIA SANITARIA		2.391.000,00	1.994.000,00	0,00	397.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4041 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SANITARIA	15001002102000	1.997.000,00	1.994.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4041 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA VIGILANCIA SANITARIA		731.000,00	729.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4041 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA VIGILANCIA SANITARIA	16000000000000	1.266.000,00	1.265.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4057 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA SANITARIA		394.000,00	0,00	0,00	394.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4057 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA SANITARIA	15001002102000	348.000,00	0,00	0,00	348.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4057 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA SANITARIA	15001002104115	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4057 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA SANITARIA	16000000000000	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		10.341.000,00	10.086.000,00	0,00	255.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4040 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	15001002102000	98.000,00	0,00	0,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4040 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		155.000,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4040 - FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	16000000000000	155.000,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4042 - MANUT DOS RECURS HUMANOS DA VIGIL EPIDEMIOLOGICA		10.088.000,00	10.086.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4042 - MANUT DOS RECURS HUMANOS DA VIGIL EPIDEMIOLOGICA	15001002102000	4.931.000,00	4.930.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4042 - MANUT DOS RECURS HUMANOS DA VIGIL EPIDEMIOLOGICA	16000000000000	2.807.000,00	2.806.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4042 - MANUT DOS RECURS HUMANOS DA VIGIL EPIDEMIOLOGICA	16040000000000	2.350.000,00	2.350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orgamento Fiscal:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orgamento da Seguridade Social:		109.020.000,00	51.225.000,00	6.000,00	36.269.000,00	19.714.000,00	0,00	1.806.000,00	0,00
Total:		109.020.000,00	51.225.000,00	6.000,00	36.269.000,00	19.714.000,00	0,00	1.806.000,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 6 / 19



MUNICÍPIO DE GURUPI
PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
PERÍODO: 2024

08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
09 - PREVIDENCIA SOCIAL		28.718.900,00	25.816.000,00	0,00	1.649.000,00	400.000,00	0,00	853.900,00	0,00
122 - ADMINISTRACAO GERAL		2.642.100,00	1.096.100,00	0,00	1.369.000,00	150.000,00	0,00	27.000,00	0,00
0016 - ABASTECIMENTO		240.000,00	0,00	0,00	90.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
3013 - CERTIFICACAO INSTITUCIONAL DAS BOAS PRATICAS DA GESTAO DO RPPS		90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3013 - CERTIFICACAO INSTITUCIONAL DAS BOAS PRATICAS DA GESTAO DO RPPS		90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4049 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
4049 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		2.402.100,00	1.096.100,00	0,00	1.279.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
4017 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		1.096.100,00	1.096.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4017 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		1.096.100,00	1.096.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4049 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		1.306.000,00	0,00	0,00	1.279.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
4049 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		1.306.000,00	0,00	0,00	1.279.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO		200.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4055 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		200.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4055 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		200.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
271 - PREVIDENCIA BASICA		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
0003 - FARMACIA POPULAR		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
3027 - CERCAMENTO PREDIAL		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
3027 - CERCAMENTO PREDIAL		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO		25.726.800,00	24.719.900,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	826.900,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		25.726.800,00	24.719.900,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	826.900,00	0,00
4034 - PAGAMENTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS		25.726.800,00	24.719.900,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	826.900,00	0,00
4034 - PAGAMENTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS		25.726.800,00	24.719.900,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	826.900,00	0,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		25.080.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.080.200,00
997 - FUNCAO 997		25.080.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.080.200,00
4035 - RESERVA PREVIDENCIARIA DO RPPS-TO		25.080.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.080.200,00
4035 - RESERVA PREVIDENCIARIA DO RPPS-TO		25.080.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.080.200,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 7 / 19



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

PERÍODO: 2024

08 - GURUPI PREV INST SOCIAL MUN GURUPI

Especificação	Fonte	total	Personal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
	Orçamento Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	53.799.100,00	25.816.000,00	0,00	1.649.000,00	400.000,00	0,00	853.900,00	25.080.200,00
	Total:	53.799.100,00	25.816.000,00	0,00	1.649.000,00	400.000,00	0,00	853.900,00	25.080.200,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA
PERÍODO: 2024

09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		10.923.206,00	4.483.332,00	0,00	5.977.874,00	462.000,00	0,00	0,00	0,00
122 - ADMINISTRACAO GERAL		5.075.706,00	4.483.332,00	0,00	582.374,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
4021 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		65.000,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4021 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	1500000000000000	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4022 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		4.523.706,00	4.483.332,00	0,00	40.374,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4022 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	1500000000000000	4.523.706,00	4.483.332,00	0,00	40.374,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4039 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		487.000,00	0,00	0,00	477.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
4039 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	1500000000000000	487.000,00	0,00	0,00	477.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		626.560,00	0,00	0,00	551.560,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1500000000000000	626.560,00	0,00	0,00	551.560,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00
0006 - PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL A SEGUR		626.560,00	0,00	0,00	551.560,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00
0006 - PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL A SEGUR	1500000000000000	626.560,00	0,00	0,00	551.560,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00
4012 - QUALIFICACAO DOS SERVIDORES, APOIO TECNICO E GESTAO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)		626.560,00	0,00	0,00	551.560,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00
4012 - QUALIFICACAO DOS SERVIDORES, APOIO TECNICO E GESTAO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)	1660000000000000	626.560,00	0,00	0,00	551.560,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00
131 - COMUNICACAO SOCIAL		8.500,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131 - COMUNICACAO SOCIAL	1500000000000000	8.500,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4007 - PROMOCAO DO CONTROLE SOCIAL E PARTICIPACAO DEMOCRATICA		8.500,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4007 - PROMOCAO DO CONTROLE SOCIAL E PARTICIPACAO DEMOCRATICA	1660000000000000	8.500,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		5.212.440,00	0,00	0,00	4.835.440,00	377.000,00	0,00	0,00	0,00
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1500000000000000	5.212.440,00	0,00	0,00	4.835.440,00	377.000,00	0,00	0,00	0,00
3002 - AUXILIO AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL		2.002.000,00	0,00	0,00	2.002.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3002 - AUXILIO AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	1500000000000000	2.002.000,00	0,00	0,00	2.002.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3020 - ESTRUTURACAO DO CONSELHO TUTELAR		43.000,00	0,00	0,00	23.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3020 - ESTRUTURACAO DO CONSELHO TUTELAR	1500000000000000	43.000,00	0,00	0,00	23.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3022 - ESTRUTURACAO DA REDE DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS		265.000,00	0,00	0,00	80.000,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00
3022 - ESTRUTURACAO DA REDE DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	1500000000000000	265.000,00	0,00	0,00	80.000,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00
4001 - PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESP DE MEDIA		135.000,00	0,00	0,00	63.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00
4001 - PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESP DE MEDIA	1660000000000000	135.000,00	0,00	0,00	63.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

PERÍODO: 2024

09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
COMPLEXIDADE									
4001 - PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESP DE MEDIA COMPLEXIDADE	1500000000000000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4001 - PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESP DE MEDIA COMPLEXIDADE	1660000000000000	120.000,00	0,00	0,00	48.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00
4011 - PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO		2.612.440,00	0,00	0,00	2.512.440,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4011 - PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO	1500000000000000	655.000,00	0,00	0,00	655.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4011 - PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO	15000000104000	1.577.500,00	0,00	0,00	1.577.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4011 - PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO	1660000000000000	379.940,00	0,00	0,00	279.940,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4060 - PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESPECIALIZ DE ALTA COMPLEXIDADE		105.000,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4060 - PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESPECIALIZ DE ALTA COMPLEXIDADE	1660000000000000	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4080 - REALIZAÇÃO DO CASAMENTO COMUNITÁRIO		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4080 - REALIZAÇÃO DO CASAMENTO COMUNITÁRIO	1500000000000000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TRABALHO		67.000,00	0,00	0,00	36.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00
334 - FOMENTO AO TRABALHO		67.000,00	0,00	0,00	36.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00
3019 - ESTRUTURACAO DO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL		67.000,00	0,00	0,00	36.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00
3019 - ESTRUTURACAO DO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL	1500000000000000	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00
4046 - QUALIFICACAO PROFISSIONAL E INTERMEDIACAO AO MERCADO DE TRABALHO		36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4046 - QUALIFICACAO PROFISSIONAL E INTERMEDIACAO AO MERCADO DE TRABALHO	1500000000000000	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	10.990.206,00	4.483.332,00	0,00	6.013.874,00	493.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	10.990.206,00	4.483.332,00	0,00	6.013.874,00	493.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 10 / 19



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

PERÍODO: 2024

29 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
18 - GESTAO AMBIENTAL		778.929,00	278.929,00	0,00	60.000,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL		778.929,00	278.929,00	0,00	60.000,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00
0012 - HABITACOES POPULARES		778.929,00	278.929,00	0,00	60.000,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00
1037 - EST. DO SIST. DE SEG. PARA PREVENCAO, CONTROLE E COMBATE A DESASTRES NAT. E INCENDIOS FLORESTAIS		378.929,00	278.929,00	0,00	60.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
1037 - EST. DO SIST. DE SEG. PARA PREVENCAO, CONTROLE E COMBATE A DESASTRES NAT. E INCENDIOS FLORESTAIS	1500000000000000	378.929,00	278.929,00	0,00	60.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
1142 - IMPLANTACAO PONTO DE TRANSBORDO		400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
1142 - IMPLANTACAO PONTO DE TRANSBORDO	1500000000000000	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	778.929,00	278.929,00	0,00	60.000,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Totais:	778.929,00	278.929,00	0,00	60.000,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

PERÍODO: 2024

30 - FUNDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
08 - ASSISTENCIA SOCIAL									
243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		280.000,00	0,00	0,00	125.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00
0006 - PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL A SEGUR		280.000,00	0,00	0,00	125.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00
4062 - FORTALECIMENTO DA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		280.000,00	0,00	0,00	125.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00
4062 - FORTALECIMENTO DA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	17590000240000	280.000,00	0,00	0,00	125.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	280.000,00	0,00	0,00	125.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	280.000,00	0,00	0,00	125.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

PERÍODO: 2024

31 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4063 - PREVENCAO AO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4063 - PREVENCAO AO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	17590000240000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

PERÍODO: 2024

32 - FUNDO MUNIC DE APOIO A CULTURA

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
13 - CULTURA									
392 - DIFUSAO CULTURAL		1.200.000,00	0,00	0,00	700.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
0002 - ACAO JUDICIARIA		1.200.000,00	0,00	0,00	700.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
3029 - MELHORIA DA ESTRUTURA DA CULTURA LOCAL		1.200.000,00	0,00	0,00	700.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
3029 - MELHORIA DA ESTRUTURA DA CULTURA LOCAL	170000000000000000	1.200.000,00	0,00	0,00	700.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	1.200.000,00	0,00	0,00	700.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	1.200.000,00	0,00	0,00	700.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

PERÍODO: 2024

34 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
06 - SEGURANÇA PÚBLICA		797.000,00	0,00	0,00	797.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		797.000,00	0,00	0,00	797.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0009 - PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		797.000,00	0,00	0,00	797.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4064 - DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE URBANA		797.000,00	0,00	0,00	797.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4064 - DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE URBANA	1752000000000000	211.000,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4064 - DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE URBANA	17999019007000	586.000,00	0,00	0,00	586.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	797.000,00	0,00	0,00	797.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	797.000,00	0,00	0,00	797.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

PERÍODO: 2024

35 - AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
04 - ADMINISTRACAO		249.635,00	249.635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		249.635,00	249.635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4009 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		249.635,00	249.635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4009 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	1500000000000000	249.635,00	249.635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - URBANISMO		100.000,00	0,00	0,00	90.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
4078 - MANUTENÇÃO DA AGRF		100.000,00	0,00	0,00	90.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
4078 - MANUTENÇÃO DA AGRF	1500000000000000	100.000,00	0,00	0,00	90.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	349.635,00	249.635,00	0,00	90.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	349.635,00	249.635,00	0,00	90.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

PERÍODO: 2024

36 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
08 - ASSISTENCIA SOCIAL									
241 - ASSISTENCIA AO IDOSO		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0006 - PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL A SEGUR		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4061 - PROMOCÃO DA QUALIDADE DE VIDA DO IDOSO		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4061 - PROMOCÃO DA QUALIDADE DE VIDA DO IDOSO	17590000240000	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Totais:	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

PERÍODO: 2024

37 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
04 - ADMINISTRACAO		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0007 - ADMINISTRACAO		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3012 - ESTRUTURACAO DO SERVICIO DE INSPECAO VEICULAR		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3012 - ESTRUTURACAO DO SERVICIO DE INSPECAO VEICULAR	1500000000000000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - TRANSPORTE		3.559.000,00	0,00	0,00	3.553.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
122 - ADMINISTRACAO GERAL		152.000,00	0,00	0,00	152.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		152.000,00	0,00	0,00	152.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4023 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4023 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	1500000000000000	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4048 - COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		62.000,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4048 - COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	1500000000000000	62.000,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA		1.440.000,00	0,00	0,00	1.440.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0007 - ADMINISTRACAO		1.440.000,00	0,00	0,00	1.440.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3011 - SUBSIDIO AO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO		1.440.000,00	0,00	0,00	1.440.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3011 - SUBSIDIO AO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO	1500000000000000	1.440.000,00	0,00	0,00	1.440.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4030 - REGULACAO E GESTAO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4030 - REGULACAO E GESTAO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL	1500000000000000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO		2.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		2.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
4047 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		2.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
4047 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA	1500000000000000	2.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0007 - ADMINISTRACAO		35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3008 - MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA DE SINALIZACAO DE TRANSITO E INTERVENCOES DE MOBILIDADE		35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3008 - MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA DE SINALIZACAO DE TRANSITO E INTERVENCOES DE MOBILIDADE	1500000000000000	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 18 / 19



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

PERÍODO: 2024

37 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
781 - TRANSPORTE AEREO		1.920.000,00	0,00	0,00	1.915.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3009 - ESTRUTURACAO DO SERVICO AEREO		1.920.000,00	0,00	0,00	1.915.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3009 - ESTRUTURACAO DO SERVICO AEREO	1500000000000000	1.920.000,00	0,00	0,00	1.915.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	3.560.000,00	0,00	0,00	3.554.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Totais:	3.560.000,00	0,00	0,00	3.554.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
04 - ADMINISTRAÇÃO									
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		11.407.717,00	4.547.970,00	0,00	6.819.747,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
0016 - ABASTECIMENTO		5.822.717,00	4.547.970,00	0,00	1.244.747,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
1048 - GURUPI NOS BAIRROS E GESTÃO DESCENTRALIZADA		250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1048 - GURUPI NOS BAIRROS E GESTÃO DESCENTRALIZADA		120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal		120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
2006 - MODERNIZAÇÃO DA TRANSPARENCIA									
2006 - MODERNIZAÇÃO DA TRANSPARENCIA		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
2012 - PROMOÇÃO DA OUVIDORIA									
2012 - PROMOÇÃO DA OUVIDORIA		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
2057 - IMPLANTAÇÃO DA GEST. DE RISCOS, CORREÇÃO, REGULARIDADE E DESEMPENHO NA GEST. DOS ORÇÃOS DO EXEC.									
2057 - IMPLANTAÇÃO DA GEST. DE RISCOS, CORREÇÃO, REGULARIDADE E DESEMPENHO NA GEST. DOS ORÇÃOS DO EXEC.		90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal		90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
0019 - DESPORTO E LAZER									
2025 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		5.572.717,00	4.547.970,00	0,00	994.747,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
2025 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		4.552.717,00	4.547.970,00	0,00	4.747,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal		4.552.717,00	4.547.970,00	0,00	4.747,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
2102 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE									
2102 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE		480.000,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 1 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI
PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PERÍODO: 2024

10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
2102 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	1500000000000000	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2111 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS 2111 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	1500000000000000	540.000,00	0,00	0,00	510.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		5.565.000,00	0,00	0,00	5.565.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1023 - PAGAMENTO DE PRECATORIO 1023 - PAGAMENTO DE PRECATORIO Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	1500000000000000	5.565.000,00	0,00	0,00	5.565.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		20.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
2001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA 2001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	1500000000000000	20.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento Fiscal:		11.407.717,00	4.547.970,00	0,00	6.819.747,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento da Seguridade Social:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		11.407.717,00	4.547.970,00	0,00	6.819.747,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
04 - ADMINISTRACAO									
122 - ADMINISTRACAO GERAL		7.368.845,00	5.100.143,00	0,00	2.194.702,00	74.000,00	0,00	0,00	0,00
0016 - ABASTECIMENTO		7.317.245,00	5.100.143,00	0,00	2.158.102,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00
1017 - ESTRUTURACAO DA GESTAO PATRIMONIAL		57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00
1017 - ESTRUTURACAO DA GESTAO PATRIMONIAL		57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal		37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00
Meia:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
1017 - ESTRUTURACAO DA GESTAO PATRIMONIAL		20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meia:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
0019 - DESPORTO E LAZER									
2032 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		7.260.245,00	5.100.143,00	0,00	2.158.102,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
2032 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal		1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meia:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
2033 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS									
2033 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		5.100.143,00	5.100.143,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal		5.100.143,00	5.100.143,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meia:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
2512 - COORDENACAO E MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
2512 - COORDENACAO E MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		1.160.102,00	0,00	0,00	1.158.102,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal		1.160.102,00	0,00	0,00	1.158.102,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Meia:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO									
2084 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		45.000,00	0,00	0,00	30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
2084 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		45.000,00	0,00	0,00	30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal		45.000,00	0,00	0,00	30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Meia:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
2084 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		45.000,00	0,00	0,00	30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 3 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI
PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PERÍODO: 2024

11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contigência
Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Oide:0	0								
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		6.600,00	0,00	0,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0016 - ABASTECIMENTO		6.600,00	0,00	0,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2112 - CAPACITACAO E TREINAMENTO TECNICO, GERENCIAL E DE RECURSOS HUMANOS		6.600,00	0,00	0,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2112 - CAPACITACAO E TREINAMENTO TECNICO, GERENCIAL E DE RECURSOS HUMANOS	1500000000000000	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Oide:0									
Orçamento Fiscal:		7.368.845,00	5.100.143,00	0,00	2.194.702,00	74.000,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento da Seguridade Social:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		7.368.845,00	5.100.143,00	0,00	2.194.702,00	74.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
04 - ADMINISTRAÇÃO									
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		13.049.235,00	4.112.051,00	0,00	8.837.584,00	99.600,00	0,00	0,00	0,00
0019 - ESPORTE E LAZER		9.612.735,00	4.112.051,00	0,00	5.412.284,00	88.400,00	0,00	0,00	0,00
2030 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		4.112.051,00	4.112.051,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		4.112.051,00	4.112.051,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qlde:0									
2031 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE		92.600,00	0,00	0,00	92.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE		92.600,00	0,00	0,00	92.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qlde:0									
2089 - COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN. GERAIS		5.408.084,00	0,00	0,00	5.319.684,00	88.400,00	0,00	0,00	0,00
2089 - COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN. GERAIS		5.408.084,00	0,00	0,00	5.319.684,00	88.400,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qlde:0									
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		2.546.000,00	0,00	0,00	2.546.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0016 - ABASTECIMENTO		2.546.000,00	0,00	0,00	2.546.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1020 - PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PASEP		2.546.000,00	0,00	0,00	2.546.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1020 - PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PASEP		2.546.000,00	0,00	0,00	2.546.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qlde:0									
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		703.800,00	0,00	0,00	692.600,00	11.200,00	0,00	0,00	0,00
2035 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		63.000,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		63.000,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qlde:0									
1501000000000000		63.000,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 5 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Descrição	Fonte	total	Personal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
0019 - DESPORTO E LAZER									
2035 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Objeto:0	1500000000000000	640.800,00	0,00	0,00	629.600,00	11.200,00	0,00	0,00	0,00
129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS									
0016 - ABASTECIMENTO									
2101 - APERFEIÇAMENTO DA GESTAO TRIBUTARIA									
2101 - APERFEIÇAMENTO DA GESTAO TRIBUTARIA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Objeto:0	1501000000000000	186.700,00	0,00	0,00	186.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS									
843 - SERVICO DA DIVIDA INTRNA									
0019 - DESPORTO E LAZER									
6001 - PAGAMENTO DE DIVIDA									
6001 - PAGAMENTO DE DIVIDA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Objeto:0	1500000000000000	9.595.000,00	0,00	1.553.000,00	0,00	0,00	0,00	8.042.000,00	0,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA									
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA									
0016 - ABASTECIMENTO									
9001 - RESERVA DE CONTINGENCIA									
9001 - RESERVA DE CONTINGENCIA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Objeto:0	1500000000000000	2.563.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.563.560,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 6 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLANEJ E FINANÇAS

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
9001 - RESERVA DE CONTINGENCIA Estrutura Organizacional: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Onde:0	1501100000000000	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
	Orçamento Fiscal:	25.207.795,00	4.112.051,00	1.553.000,00	8.837.584,00	99.600,00	0,00	8.042.000,00	2.563.560,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	25.207.795,00	4.112.051,00	1.553.000,00	8.837.584,00	99.600,00	0,00	8.042.000,00	2.563.560,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 7 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI
PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PERÍODO: 2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
12 - EDUCACAO									
122 - ADMINISTRACAO GERAL		110.683.850,00	78.644.404,00	0,00	19.312.446,00	9.759.000,00	0,00	2.968.000,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		8.848.000,00	3.312.000,00	0,00	2.466.000,00	102.000,00	0,00	2.968.000,00	0,00
2096 - COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		8.848.000,00	3.312.000,00	0,00	2.466.000,00	102.000,00	0,00	2.968.000,00	0,00
2096 - COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		4.407.000,00	0,00	0,00	1.339.000,00	100.000,00	0,00	2.968.000,00	0,00
2096 - COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		4.407.000,00	0,00	0,00	1.339.000,00	100.000,00	0,00	2.968.000,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									
2097 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS									
2097 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		3.317.000,00	3.312.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									
2098 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE									
2098 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		1.124.000,00	0,00	0,00	1.122.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO									
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO		400.000,00	0,00	0,00	275.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00
2044 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		400.000,00	0,00	0,00	275.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00
2044 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		400.000,00	0,00	0,00	275.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									
131 - COMUNICACAO SOCIAL									
131 - COMUNICACAO SOCIAL		500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2511 - MANUTENCAO E SERVIÇO DE COMUNICACAO		500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2511 - MANUTENCAO E SERVIÇO DE COMUNICACAO		500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 8 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO									
0013 - SANEAMENTO BASICO		3.855.000,00	0,00	0,00	3.855.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2003 - REFORCO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA A EDUCACAO INFANTIL		1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2003 - REFORCO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA A EDUCACAO INFANTIL	1500000000000000	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta: Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									
2003 - REFORCO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA A EDUCACAO INFANTIL	1552000000000000	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta: Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									
2018 - REFORCO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA A EDUCACAO BASICA									
2018 - REFORCO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA A EDUCACAO BASICA	1500000000000000	2.055.000,00	0,00	0,00	2.055.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta: Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									
2018 - REFORCO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA A EDUCACAO BASICA	1552000000000000	755.000,00	0,00	0,00	755.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta: Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									
361 - ENSINO FUNDAMENTAL									
1009 - PROMOCAO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAS E ESPORTIVOS NA EDUCACAO BASICA		56.375.400,00	44.002.183,00	0,00	7.486.217,00	4.887.000,00	0,00	0,00	0,00
1009 - PROMOCAO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAS E ESPORTIVOS NA EDUCACAO BASICA	15001001101000	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta: Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									
1013 - ESTRUTURACAO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCACAO BASICA		281.000,00	0,00	0,00	0,00	281.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 9 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI
PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PERÍODO: 2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
1013 - ESTRUTURACAO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCACAO BASICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	15001001101000	281.000,00	0,00	0,00	0,00	281.000,00	0,00	0,00	0,00
1025 - APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DA EDUCACAO BASICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	15001001101000	7.000.000,00	0,00	0,00	4.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00
1032 - IMP. DE ACOES EDUCAT. PARA A EDUC. BAS. MEDIADAS P. TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMACAO E COMUNICACAO Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	15001001101000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1034 - VALORIZACAO DAS BOAS PRATICAS EDUCACIONAIS NA EDUCACAO BASICA 1034 - VALORIZACAO DAS BOAS PRATICAS EDUCACIONAIS NA EDUCACAO BASICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	15001001101000	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1047 - ESTRUTURACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA 1047 - ESTRUTURACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	15001001101000	965.000,00	0,00	0,00	804.000,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00
1047 - ESTRUTURACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	1553000000000000	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 10 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
Produto: Unidade: Qlde:0 1047 - ESTRUTURACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0 1047 - ESTRUTURACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0	1569000000000000	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00
Produto: Unidade: Qlde:0 2052 - DESCENTRA DE RECUR A GESTAO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0 2052 - DESCENTRA DE RECUR A GESTAO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0	1576000000000000	352.000,00	0,00	0,00	352.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: Unidade: Qlde:0 2055 - GESTAO DEMOCRATICA NA EDUCACAO BASICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0 2055 - GESTAO DEMOCRATICA NA EDUCACAO BASICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0	15001001101000	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: Unidade: Qlde:0 2072 - MODERNIZACAO E FORMACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGOGICA NA EDUCACAO BASICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0 2072 - MODERNIZACAO E FORMACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGOGICA NA EDUCACAO BASICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0	15001001101000	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: Unidade: Qlde:0 2075 - FORMACAO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO BASICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0 2075 - FORMACAO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO BASICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0	15001001101000	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Usuário impressão: VALERIA RABELLO
 1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 11 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI
PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PERÍODO: 2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
Esfera Orçamentária: Fiscal Meia: Produto: Unidade: Oide:0									
2080 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA									
2080 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meia: Produto: Unidade: Oide:0	15401070214000	44.144.400,00	44.002.183,00	0,00	142.217,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2099 - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO MAGISTERIO									
2099 - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO MAGISTERIO Esfera Orçamentária: Fiscal Meia: Produto: Unidade: Oide:0	15001001101000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2105 - PROMOCÃO DA SAUDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO BASICA									
2105 - PROMOCÃO DA SAUDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO BASICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meia: Produto: Unidade: Oide:0	15001001101000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4071 - UNIFORME ESCOLAR									
4071 - UNIFORME ESCOLAR Esfera Orçamentária: Fiscal Meia: Produto: Unidade: Oide:0	15500000000000	1.055.000,00	0,00	0,00	1.055.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4073 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ED BASICA									
4073 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ED BASICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meia: Produto: Unidade: Oide:0	15001001101000	2.090.000,00	0,00	0,00	735.000,00	1.355.000,00	0,00	0,00	0,00
4073 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ED BASICA	15001001104000	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 12 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI
PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PERÍODO: 2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Oide:0									
365 - EDUCACAO INFANTIL		39.134.965,00	30.253.586,00	0,00	4.296.379,00	4.585.000,00	0,00	0,00	0,00
1002 - APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DAS CRECHES		1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00
1002 - APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DAS CRECHES Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Oide:0	15001001101000	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00
1007 - PROMOCAO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAS E ESPORTIVOS PARA A EDUCACAO INFANTIL		120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1007 - PROMOCAO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAS E ESPORTIVOS PARA A EDUCACAO INFANTIL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Oide:0	15001001101000	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1012 - ESTRUTURACAO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL		180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
1012 - ESTRUTURACAO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Oide:0	15001001101000	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
1016 - VALORIZACAO DAS BOAS PRATICAS EDUCACIONAIS EM CRECHES		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1016 - VALORIZACAO DAS BOAS PRATICAS EDUCACIONAIS EM CRECHES Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Oide:0	15001001101000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1019 - APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL		2.550.000,00	0,00	0,00	700.000,00	1.850.000,00	0,00	0,00	0,00
1019 - APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL Esfera Orçamentária: Fiscal	15001001101000	2.550.000,00	0,00	0,00	700.000,00	1.850.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 13 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
1027 - VALORIZACAO DAS BOAS PRATICAS EDUCACIONAIS NA EDUCACAO INFANTIL 1027 - VALORIZACAO DAS BOAS PRATICAS EDUCACIONAIS NA EDUCACAO INFANTIL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Ode:0	15001001101000	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1044 - PROMOCÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS NAS CRECHES 1044 - PROMOCÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS NAS CRECHES Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Ode:0	15001001101000	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1049 - IMP. DE ACOES EDUCATIVAS PARA EDUCACAO INF. MEDIADAS P/TEC. DIGITAIS DE INFORMACAO E COMUNICACAO 1049 - IMP. DE ACOES EDUCATIVAS PARA EDUCACAO INF. MEDIADAS P/TEC. DIGITAIS DE INFORMACAO E COMUNICACAO Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Ode:0	15001001101000	62.000,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2004 - MODERNIZACAO E FORMACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGOGICA NA EDUCACAO INFANTIL 2004 - MODERNIZACAO E FORMACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGOGICA NA EDUCACAO INFANTIL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Ode:0	15001001101000	780.000,00	0,00	0,00	780.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES 2010 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES Esfera Orçamentária: Fiscal Meta:	15401070214000	25.289.850,00	25.211.292,00	0,00	78.558,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Usuário impressão: VALERIA RABELLO
 1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 14 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
2016 - MODERNIZAÇÃO E FORMAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGÓGICA DA CRECHE									
2016 - MODERNIZAÇÃO E FORMAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGÓGICA DA CRECHE	15001001101000	473.000,00	0,00	0,00	473.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: Unidade: Qtd:0									
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meia: Produto: Unidade: Qtd:0									
2045 - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS A GESTÃO ESCOLAR DA CRECHE									
2045 - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS A GESTÃO ESCOLAR DA CRECHE	15001001101000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: Unidade: Qtd:0									
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meia: Produto: Unidade: Qtd:0									
2048 - PROMOÇÃO DA SAÚDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DAS CRECHES									
2048 - PROMOÇÃO DA SAÚDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DAS CRECHES	15001001101000	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: Unidade: Qtd:0									
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meia: Produto: Unidade: Qtd:0									
2051 - GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL									
2051 - GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	15001001101000	121.000,00	0,00	0,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: Unidade: Qtd:0									
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meia: Produto: Unidade: Qtd:0									
2060 - PROMOÇÃO DA SAÚDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL									
2060 - PROMOÇÃO DA SAÚDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	15001001101000	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: Unidade: Qtd:0									
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meia: Produto: Unidade: Qtd:0									
2062 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL									
2062 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	15001001101000	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: Unidade: Qtd:0									

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 15 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI
PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PERÍODO: 2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
2062 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL Esfera Orçamentária: Fiscal Meia: Produtor: Unidade: Qtd:e:0	15001001101000	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL 2065 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL Esfera Orçamentária: Fiscal Meia: Produtor: Unidade: Qtd:e:0	15401070214000	5.047.041,00	5.042.294,00	0,00	4.747,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074 - FORMACAO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DAS CRECHES 2074 - FORMACAO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DAS CRECHES Esfera Orçamentária: Fiscal Meia: Produtor: Unidade: Qtd:e:0	15001001101000	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2100 - DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS A GESTAO ESCOLAR DA EDUCACAO INFANTIL 2100 - DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS A GESTAO ESCOLAR DA EDUCACAO INFANTIL Esfera Orçamentária: Fiscal Meia: Produtor: Unidade: Qtd:e:0	15001001101000	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2450 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ED INFANTIL 2450 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ED INFANTIL Esfera Orçamentária: Fiscal Meia: Produtor: Unidade: Qtd:e:0	15001001101000	2.002.000,00	0,00	0,00	852.000,00	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00
4075 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ED CRECHE 4075 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ED CRECHE Esfera Orçamentária: Fiscal Meia:	15001001101000	1.061.074,00	0,00	0,00	856.074,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 16 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
Produto: Unidade: Qlde:0 4075 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ED CRECHE Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0	1540000000000000	542.074,00	0,00	0,00	542.074,00	0,00	0,00	0,00	0,00
366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		190.000,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1036 - VALORIZACAO DAS BOAS PRATICAS EDUCACIONAIS NA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		190.000,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1036 - VALORIZACAO DAS BOAS PRATICAS EDUCACIONAIS NA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0	15001001101000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1043 - PROMOCAO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURALS E ESPORTIVOS NA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1043 - PROMOCAO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURALS E ESPORTIVOS NA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0	15001001101000	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054 - DESCENT DE RECUR A GESTAO ESCOLAR DA EDUC DE JOVENS E ADULTOS		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054 - DESCENT DE RECUR A GESTAO ESCOLAR DA EDUC DE JOVENS E ADULTOS Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0	15001001101000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056 - GESTAO DEMOCRATICA NA EDUCACAO PARA JOVENS E ADULTOS		63.000,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056 - GESTAO DEMOCRATICA NA EDUCACAO PARA JOVENS E ADULTOS Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto:	15001001101000	63.000,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Usuário impressão: VALERIA RABELLO
 1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 17 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI
PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PERÍODO: 2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
2070 - PROMOCÃO DA SAÚDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2070 - PROMOCÃO DA SAÚDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	15001001101000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2106 - MOD. E FORMAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS 2106 - MOD. E FORMAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	15001001101000	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2107 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2107 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	15001001101000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
367 - EDUCACAO ESPECIAL 1003 - PROMOCÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS NA EDUCACAO ESPECIAL 1003 - PROMOCÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS NA EDUCACAO ESPECIAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	15001001101000	1.380.485,00	1.076.635,00	0,00	243.850,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
1035 - VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS NA EDUCACAO ESPECIAL 1035 - VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS NA EDUCACAO ESPECIAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	15001001101000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
2053 - DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS A GESTAO ESCOLAR DA EDUCACAO ESPECIAL Produto: Qlde:0 Unidade: 0 2053 - DESCENTRALIZACAO DE RECURSOS A GESTAO ESCOLAR DA EDUCACAO ESPECIAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade:	15001001101000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058 - MODERNIZACAO E FORMACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGOGICA NA EDUCACAO ESPECIAL Produto: Qlde:0 Unidade: 0 2058 - MODERNIZACAO E FORMACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGOGICA NA EDUCACAO ESPECIAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade:	15001001101000	132.000,00	0,00	0,00	72.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
2069 - PROMOCAO DA SAUDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO ESPECIAL Produto: Qlde:0 Unidade: 0 2069 - PROMOCAO DA SAUDE DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO ESPECIAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade:	15001001101000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076 - FORMACAO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO ESPECIAL Produto: Qlde:0 Unidade: 0 2076 - FORMACAO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA EDUCACAO ESPECIAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade:	15001001101000	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077 - GESTAO DEMOCRATICA NA EDUCACAO ESPECIAL Produto: Qlde:0 Unidade: 0 2077 - GESTAO DEMOCRATICA NA EDUCACAO ESPECIAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade:	15001001101000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Usuário impressão: VALERIA RABELLO
 1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 19 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
2081 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO ESPECIAL	15401070214000	1.076.635,00	1.076.635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO ESPECIAL		1.076.635,00	1.076.635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Ode:0									
Orçamento Fiscal:		110.683.850,00	78.644.404,00	0,00	19.312.446,00	9.759.000,00	0,00	2.968.000,00	0,00
Orçamento da Seguridade Social:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		110.683.850,00	78.644.404,00	0,00	19.312.446,00	9.759.000,00	0,00	2.968.000,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 20 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

19 - GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
04 - ADMINISTRACAO		2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131 - COMUNICACAO SOCIAL		2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0016 - ABASTECIMENTO		2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2108 - COMUNICACAO DAS ACOES ESTRATEGICAS		2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2108 - COMUNICACAO DAS ACOES ESTRATEGICAS	1500000000000000	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qlde:0									
24 - COMUNICACOES		844.723,00	813.932,00	0,00	30.791,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - ADMINISTRACAO GERAL		844.723,00	813.932,00	0,00	30.791,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		844.723,00	813.932,00	0,00	30.791,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2002 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		814.723,00	813.932,00	0,00	791,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2002 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	1500000000000000	814.723,00	813.932,00	0,00	791,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qlde:0									
2036 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	1500000000000000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qlde:0									
2040 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	1500000000000000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qlde:0									
Orçamento Fiscal:		2.844.723,00	813.932,00	0,00	2.030.791,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento da Seguridade Social:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		2.844.723,00	813.932,00	0,00	2.030.791,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 21 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
15 - URBANISMO									
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		21.682.127,00	2.771.027,00	0,00	807.600,00	18.103.500,00	0,00	0,00	0,00
0003 - FARMACIA POPULAR		21.682.127,00	2.771.027,00	0,00	807.600,00	18.103.500,00	0,00	0,00	0,00
1015 - ESTRUTURACAO DAS PRAÇAS PUBLICAS		8.082.500,00	0,00	0,00	0,00	8.082.500,00	0,00	0,00	0,00
1015 - ESTRUTURACAO DAS PRAÇAS PUBLICAS	15000000104000	82.500,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00	0,00	0,00	0,00
Meta:									
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
1015 - ESTRUTURACAO DAS PRAÇAS PUBLICAS	175400000000000	8.000.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Meta:									
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
1045 - ESTRUTURACAO DAS EDIFICACOES E LOGRADOUROS PUBLICOS									
1045 - ESTRUTURACAO DAS EDIFICACOES E LOGRADOUROS PUBLICOS	150000000000000	3.578.627,00	2.771.027,00	0,00	807.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta:									
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
1045 - ESTRUTURACAO DAS EDIFICACOES E LOGRADOUROS PUBLICOS	170400000000000	162.000,00	0,00	0,00	162.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta:									
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
1330 - CONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIARIO									
1330 - CONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIARIO	150000000000000	10.021.000,00	0,00	0,00	0,00	10.021.000,00	0,00	0,00	0,00
Meta:									
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
1330 - CONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIARIO	170000000000000	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Meta:									
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
17 - SEANEAMENTO									
		6.105.023,00	5.297.423,00	0,00	807.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 22 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
452 - SERVICOS URBANOS									
2059 - EXPANSAO DOS SERVICOS DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS									
2059 - EXPANSAO DOS SERVICOS DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0	1500000000000000	6.105.023,00 6.105.023,00 6.105.023,00	5.297.423,00 5.297.423,00 5.297.423,00	0,00 0,00 0,00	807.600,00 807.600,00 807.600,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
18 - GESTAO AMBIENTAL									
2047 - FORTALECIMENTO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA									
2047 - FORTALECIMENTO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0	1500000000000000	22.528.040,00 22.528.040,00 22.528.040,00	12.245.067,00 12.245.067,00 12.245.067,00	0,00 0,00 0,00	10.282.973,00 10.282.973,00 10.282.973,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
25 - ENERGIA									
752 - ENERGIA ELETRICA									
2047 - FORTALECIMENTO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0	1704000000000000	162.000,00	0,00	0,00	162.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1021 - DESENVOLVIMENTO ENERGETICO MUNICIPAL									
2047 - FORTALECIMENTO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0		21.237.126,00 21.237.126,00 21.237.126,00	255.126,00 255.126,00 255.126,00	0,00 0,00 0,00	5.767.000,00 5.767.000,00 5.767.000,00	15.215.000,00 15.215.000,00 15.215.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 23 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI
PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PERÍODO: 2024

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
1021 - DESENVOLVIMENTO ENERGETICO MUNICIPAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0 1021 - DESENVOLVIMENTO ENERGETICO MUNICIPAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0 1021 - DESENVOLVIMENTO ENERGETICO MUNICIPAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	1500000000000000	270.126,00	255.126,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
1021 - DESENVOLVIMENTO ENERGETICO MUNICIPAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0 1021 - DESENVOLVIMENTO ENERGETICO MUNICIPAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	1700000000000000	5.200.000,00	0,00	0,00	0,00	5.200.000,00	0,00	0,00	0,00
1021 - DESENVOLVIMENTO ENERGETICO MUNICIPAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0 1021 - DESENVOLVIMENTO ENERGETICO MUNICIPAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	1704000000000000	162.000,00	0,00	0,00	162.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1021 - DESENVOLVIMENTO ENERGETICO MUNICIPAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0 1021 - DESENVOLVIMENTO ENERGETICO MUNICIPAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	1751000000000000	5.605.000,00	0,00	0,00	5.605.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1021 - DESENVOLVIMENTO ENERGETICO MUNICIPAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0 1021 - DESENVOLVIMENTO ENERGETICO MUNICIPAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	1754000000000000	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
26 - TRANSPORTE									
122 - ADMINISTRACAO GERAL		93.350.612,00	3.257.320,00	0,00	7.425.492,00	82.667.800,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		5.797.671,00	2.497.379,00	0,00	3.300.292,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		5.797.671,00	2.497.379,00	0,00	3.300.292,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0 2094 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	1500000000000000	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		2.497.379,00	2.497.379,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:0	1500000000000000	2.497.379,00	2.497.379,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 24 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
2095 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
2095 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	1500000000000000	3.264.292,00	0,00	0,00	3.264.292,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA									
0004 - PROCESSO JUDICIÁRIO									
1011 - ESTRUTURACAO DAS VIAS URBANAS									
1011 - ESTRUTURACAO DAS VIAS URBANAS	1500000000000000	85.985.400,00	0,00	0,00	3.317.600,00	82.667.800,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
1011 - ESTRUTURACAO DAS VIAS URBANAS	1700000000000000	41.609.800,00	0,00	0,00	0,00	41.609.800,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
1011 - ESTRUTURACAO DAS VIAS URBANAS	1704000000000000	162.000,00	0,00	0,00	162.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
1011 - ESTRUTURACAO DAS VIAS URBANAS	1750000000000000	211.000,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
782 - TRANSPORTE RODOVIARIO									
782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1754000000000000	40.000.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
1039 - RESTAURACAO E CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAS									
1039 - RESTAURACAO E CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAS	1754000000000000	1.567.541,00	759.941,00	0,00	807.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 25 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI
PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PERÍODO: 2024

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
1039 - RESTAURACAO E CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0 1039 - RESTAURACAO E CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0	1500000000000000	1.405.541,00	759.941,00	0,00	645.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS		6.205.000,00	0,00	2.494.000,00	0,00	0,00	0,00	3.711.000,00	0,00
843 - SERVIÇO DA DIVIDA INTRNA		6.205.000,00	0,00	2.494.000,00	0,00	0,00	0,00	3.711.000,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		6.205.000,00	0,00	2.494.000,00	0,00	0,00	0,00	3.711.000,00	0,00
6002 - PAGAMENTO DE DIVIDA - INFRAESTRUTURA		6.205.000,00	0,00	2.494.000,00	0,00	0,00	0,00	3.711.000,00	0,00
6002 - PAGAMENTO DE DIVIDA - INFRAESTRUTURA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qlde:0	1500000000000000	6.205.000,00	0,00	2.494.000,00	0,00	0,00	0,00	3.711.000,00	0,00
Orçamento Fiscal:		171.107.928,00	23.825.963,00	2.494.000,00	25.090.665,00	115.986.300,00	0,00	3.711.000,00	0,00
Orçamento da Seguridade Social:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		171.107.928,00	23.825.963,00	2.494.000,00	25.090.665,00	115.986.300,00	0,00	3.711.000,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
13 - CULTURA									
122 - ADMINISTRACAO GERAL		4.726.066,00	474.274,00	0,00	4.246.792,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
2092 - COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	1500000000000000	686.066,00	474.274,00	0,00	206.792,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
2092 - COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		686.066,00	474.274,00	0,00	206.792,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal		211.000,00	0,00	0,00	206.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Produto: Unidade: Qtd:0									
2093 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		475.066,00	474.274,00	0,00	792,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	1500000000000000	475.066,00	474.274,00	0,00	792,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									
392 - DIFUSAO CULTURAL		4.040.000,00	0,00	0,00	4.040.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002 - ACAO JUDICIARIA		4.040.000,00	0,00	0,00	4.040.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1033 - REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS		4.040.000,00	0,00	0,00	4.040.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1033 - REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS	1500000000000000	4.040.000,00	0,00	0,00	3.950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									
1033 - REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS		90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1033 - REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS	1500000001040000	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									
23 - COMERCIO E SERVICOS		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
695 - TURISMO		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0011 - SERVICOS URBANOS		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068 - PROMOCAO DA ATIVIDADE TURISTICA		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068 - PROMOCAO DA ATIVIDADE TURISTICA	1500000000000000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 27 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
	Orçamento Fiscal:	4.776.066,00	474.274,00	0,00	4.296.792,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	4.776.066,00	474.274,00	0,00	4.296.792,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
18 - GESTAO AMBIENTAL									
122 - ADMINISTRACAO GERAL		3.124.309,00	2.532.935,00	0,00	591.374,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		2.904.309,00	2.532.935,00	0,00	371.374,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1138 - REFORMA CASA DO MEL		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1138 - REFORMA CASA DO MEL		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meia: Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									
2017 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS									
2017 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		2.535.309,00	2.532.935,00	0,00	2.374,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meia: Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									
2082 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE									
2082 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE		221.000,00	0,00	0,00	221.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meia: Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									
2091 - COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
2091 - COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		98.000,00	0,00	0,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meia: Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO									
2005 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2005 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meia: Esfera Orçamentária: Fiscal									
Produto: Unidade: Qtd:0									
542 - CONTROLE AMBIENTAL									
0012 - HABITACOES POPULARES		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 29 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
1029 - ELABORACAO E APRIMORAMENTO DOS INSTRU DE GESTAO AMBIENTAL	1500000000000000	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1029 - ELABORACAO E APRIMORAMENTO DOS INSTRU DE GESTAO AMBIENTAL		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
20 - AGRICULTURA		5.912.190,00	0,00	0,00	1.174.000,00	4.738.190,00	0,00	0,00	0,00
573 - DIFUSAO D CONHEC. CIENTIFICO TECNOLÓGICO		113.000,00	0,00	0,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0010 - APOIO AO EXERCICIO E DIRETODA CIDADANIA		113.000,00	0,00	0,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1052 - REALIZACAO DE EVENTOS DA AGROPECUARIA, AQUICULTURA E PESCA		113.000,00	0,00	0,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1052 - REALIZACAO DE EVENTOS DA AGROPECUARIA, AQUICULTURA E PESCA	1500000000000000	113.000,00	0,00	0,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
608 - FUNCAO 608		5.789.190,00	0,00	0,00	1.051.000,00	4.738.190,00	0,00	0,00	0,00
1028 - ESTRUTURACAO DA AGROPECUARIA		5.789.190,00	0,00	0,00	1.051.000,00	4.738.190,00	0,00	0,00	0,00
1028 - ESTRUTURACAO DA AGROPECUARIA	1500000000000000	5.639.190,00	0,00	0,00	1.041.000,00	4.598.190,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal		675.190,00	0,00	0,00	661.000,00	14.190,00	0,00	0,00	0,00
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
1028 - ESTRUTURACAO DA AGROPECUARIA		4.964.000,00	0,00	0,00	380.000,00	4.584.000,00	0,00	0,00	0,00
1028 - ESTRUTURACAO DA AGROPECUARIA	1700000000000000	4.964.000,00	0,00	0,00	380.000,00	4.584.000,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
2103 - FOMENTO A INSTALACAO E AMPLIACAO DE AGROINDUSTRIAS PARA AGREGACAO DE VALOR AO PRODUTO AGROPECUARIO		150.000,00	0,00	0,00	10.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00
2103 - FOMENTO A INSTALACAO E AMPLIACAO DE AGROINDUSTRIAS PARA AGREGACAO DE VALOR AO PRODUTO AGROPECUARIO	1500000000000000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 30 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
Qtd:e:0 2103 - FOMENTO A INSTALACAO E AMPLIACAO DE AGRINDUSTRIAS PARA AGREGACAO DE VALOR AO PRODUTO AGROPECUARIO Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:e:0	1701000000000000	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00
609 - FUNCAO 609		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019 - DEFESA E INSPECAO SANITARIA		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019 - DEFESEA E INSPECAO SANITARIA Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:e:0	1500000000000000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - INDUSTRIA		1.138.000,00	0,00	0,00	38.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00
661 - PROMOCAO INDUSTRIAL		1.138.000,00	0,00	0,00	38.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00
0011 - SERVICOS URBANOS		1.138.000,00	0,00	0,00	38.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00
1031 - ESTRUTURACAO DO DISTRITO INDUSTRIAL		1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00
1031 - ESTRUTURACAO DO DISTRITO INDUSTRIAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:e:0	15000000104000	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00
1031 - ESTRUTURACAO DO DISTRITO INDUSTRIAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:e:0	1701000000000000	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2078 - PROMOCAO DAS OPORTUNIDADES E POTENCIALIDADES DE NEGOCIOS EM GURUPI		33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078 - PROMOCAO DAS OPORTUNIDADES E POTENCIALIDADES DE NEGOCIOS EM GURUPI Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Qtd:e:0	1500000000000000	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2109 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL E SUPORTE AOS EMPREENDEDORES		5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Página: 31 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
2109 - FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA INSTITUCIONAL E SUPORTE AOS EMPREENDEDORES Esfera Orçamentária: Fiscal Meia: Produtor: Unidade: Qtd: 0	1500000000000000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	10.174.499,00	2.532.935,00	0,00	1.803.374,00	5.838.190,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Totais:	10.174.499,00	2.532.935,00	0,00	1.803.374,00	5.838.190,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
04 - ADMINISTRAÇÃO									
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0003 - FARMÁCIA POPULAR		550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049 - REGULARIZAÇÃO URBANA		550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049 - REGULARIZAÇÃO URBANA		550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Objeto:0									
15 - URBANISMO									
0019 - DESPORTO E LAZER		1.747.649,00	1.628.857,00	0,00	118.792,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		1.747.649,00	1.628.857,00	0,00	118.792,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		1.629.649,00	1.628.857,00	0,00	792,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Objeto:0									
2023 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE		60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Objeto:0									
2042 - COORDENAÇÃO E MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		58.000,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042 - COORDENAÇÃO E MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		58.000,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Objeto:0									
16 - HABITAÇÃO									
482 - HABITAÇÃO URBANA		5.018.000,00	0,00	0,00	18.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
0003 - FARMÁCIA POPULAR		5.018.000,00	0,00	0,00	18.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
1014 - ESTRUTURAÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		5.018.000,00	0,00	0,00	18.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
1014 - ESTRUTURAÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO
1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 33 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Ode:0									
1014 - ESTRUTURACAO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Ode:0	1700000000000000	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	7.315.649,00	1.628.857,00	0,00	686.792,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	7.315.649,00	1.628.857,00	0,00	686.792,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
27 - DESPORTO E LAZER		12.448.564,00	424.470,00	0,00	1.143.594,00	10.880.500,00	0,00	0,00	0,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		546.844,00	424.470,00	0,00	117.374,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		546.844,00	424.470,00	0,00	117.374,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
2013 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
2514 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		426.844,00	424.470,00	0,00	2.374,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2514 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		426.844,00	424.470,00	0,00	2.374,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
2515 - COORDENAÇÃO E MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		100.000,00	0,00	0,00	95.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
2515 - COORDENAÇÃO E MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		100.000,00	0,00	0,00	95.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
812 - DESPORTO COMUNITARIO		11.901.720,00	0,00	0,00	1.026.220,00	10.875.500,00	0,00	0,00	0,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO		11.901.720,00	0,00	0,00	1.026.220,00	10.875.500,00	0,00	0,00	0,00
2015 - FORTALECIMENTO DO ESPORTE AMADOR E DE ALTO RENDIMENTO		11.251.720,00	0,00	0,00	376.220,00	10.875.500,00	0,00	0,00	0,00
2015 - FORTALECIMENTO DO ESPORTE AMADOR E DE ALTO RENDIMENTO		563.220,00	0,00	0,00	161.220,00	402.000,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qtd:0									
2015 - FORTALECIMENTO DO ESPORTE AMADOR E DE ALTO RENDIMENTO		150000000104000	420.000,00	0,00	215.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00
2015 - FORTALECIMENTO DO ESPORTE AMADOR E DE ALTO RENDIMENTO		170000000000000	10.268.500,00	0,00	0,00	10.268.500,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 35 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Ode: 0									
2083 - REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER									
2083 - REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER	1500000000000000	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal Meta: Produto: Unidade: Ode: 0									
	Orçamento Fiscal:	12.448.564,00	424.470,00	0,00	1.143.594,00	10.880.500,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	12.448.564,00	424.470,00	0,00	1.143.594,00	10.880.500,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
19 - CIENCIA E TECNOLOGIA		21.231.459,00	632.459,00	0,00	996.000,00	19.603.000,00	0,00	0,00	0,00
122 - ADMINISTRACAO GERAL		688.459,00	632.459,00	0,00	46.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		688.459,00	632.459,00	0,00	46.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
2041 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		632.459,00	632.459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		632.459,00	632.459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qlde:0									
2085 - COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		56.000,00	0,00	0,00	46.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
2085 - COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		56.000,00	0,00	0,00	46.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qlde:0									
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO		794.000,00	0,00	0,00	790.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
794.000,00		794.000,00	0,00	0,00	790.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
2038 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		794.000,00	0,00	0,00	790.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
2038 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE INFORMATICA		794.000,00	0,00	0,00	790.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qlde:0									
572 - DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ENGENHARIA		19.649.000,00	0,00	0,00	60.000,00	19.589.000,00	0,00	0,00	0,00
0015 - GESTAO DE POLITICAS DE AGRICULTURA		19.649.000,00	0,00	0,00	60.000,00	19.589.000,00	0,00	0,00	0,00
1004 - PROMOCAO DA PREFEITURA DIGITAL		32.000,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1004 - PROMOCAO DA PREFEITURA DIGITAL		32.000,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qlde:0									
1040 - UNIVERSALIZACAO DO ACESSO A INTERNET		28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1040 - UNIVERSALIZACAO DO ACESSO A INTERNET		28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qlde:0									

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 37 / 39



MUNICÍPIO DE GURUPI
PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PERÍODO: 2024

28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV

Especificação	Fonte	total	Personal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
1137 - IMPLANTAÇÃO DA CIDADE DIGITAL									
1137 - IMPLANTAÇÃO DA CIDADE DIGITAL	1500000000000000	19.589.000,00	0,00	0,00	0,00	19.589.000,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal		1.224.000,00	0,00	0,00	0,00	1.224.000,00	0,00	0,00	0,00
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qlde:0									
1137 - IMPLANTAÇÃO DA CIDADE DIGITAL									
Esfera Orçamentária: Fiscal	1700000000000000	18.365.000,00	0,00	0,00	0,00	18.365.000,00	0,00	0,00	0,00
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qlde:0									
573 - DIFUSÃO D CONHEC. CIENTIFICO TECNOLÓGICO									
100.000,00		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100.000,00		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100.000,00		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064 - FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO ECOSISTEMA GURUPIENSE DE C.T&I									
2064 - FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO ECOSISTEMA GURUPIENSE DE C.T&I	1500000000000000	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera Orçamentária: Fiscal									
Meta:									
Produto:									
Unidade:									
Qlde:0									
Orçamento Fiscal:		21.231.459,00	632.459,00	0,00	996.000,00	19.603.000,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento da Seguridade Social:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		21.231.459,00	632.459,00	0,00	996.000,00	19.603.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

PROGRAMA DE TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PERÍODO: 2024

38 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
04 - ADMINISTRACAO									
122 - ADMINISTRACAO GERAL		147.021,00	119.025,00	0,00	27.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0019 - DESPORTO E LAZER		147.021,00	119.025,00	0,00	27.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4015 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS		147.021,00	119.025,00	0,00	27.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4015 - MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	1500000000000000	147.021,00	119.025,00	0,00	27.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta:									
Unidade:									
Clide:0									
	Orçamento Fiscal:	147.021,00	119.025,00	0,00	27.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento da Seguridade Social:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	147.021,00	119.025,00	0,00	27.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

01 - CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	15.000.000,00	9.855.000,00	0,00	3.945.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	15.000.000,00	9.855.000,00	0,00	3.945.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

04 - FUNDAÇÃO UNIRG

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1700000000000000	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU REPASSES DOS MUNICÍPIOS	1702000000000000	10.200.000,00	4.970.000,00	0,00	3.830.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS-0040	179990190040000	112.254.000,00	62.040.000,00	0,00	35.564.000,00	9.650.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
Total:	124.054.000,00	124.054.000,00	67.010.000,00	0,00	39.394.000,00	12.650.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pag.: 2 / 27



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

05 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS-0050	17999019005000	14.911.000,00	869.000,00	0,00	13.677.000,00	365.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	14.911.000,00	869.000,00	0,00	13.677.000,00	365.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Página: 3 / 27



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	3.271.014,00	2.081.579,00	137.000,00	951.935,00	55.500,00	0,00	45.000,00	0,00
	Total:	3.271.014,00	2.081.579,00	137.000,00	951.935,00	55.500,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
Recursos destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS 102000	15001002102000	45.657.000,00	23.020.000,00	6.000,00	15.082.000,00	5.743.000,00	0,00	1.806.000,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - CONSULTAS E CIRURGIA OFTALMOLOGICA	15001002104101	1.102.500,00	0,00	0,00	1.102.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - CONSULTAS E CIRURGIA CATARATA	15001002104103	155.000,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS	15001002104104	162.500,00	0,00	0,00	162.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - VEICULOS PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR	15001002104105	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	15001002104106	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - EXAMES ESPECIALIZADOS	15001002104107	235.000,00	0,00	0,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - CASA DE APOIO EM PALMAS	15001002104108	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - EQUIPAMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL	15001002104109	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - ACADEMIA DA SAÚDE	15001002104110	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	15001002104111	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - CONSULTA ESPECIALIZADA	15001002104112	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - PROTÊSES	15001002104113	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - APARELHOS DE GLUCEMIA	15001002104114	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - MATIMED VETERINÁRIO	15001002104115	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	16000000000000	31.157.000,00	14.245.000,00	0,00	16.912.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	16010000000000	3.220.000,00	0,00	0,00	0,00	3.220.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - REC. DEST.AO VENC. ACS E ENDEMIAS ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIAO DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	16050000000000	4.450.000,00	8.820.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	16210000000000	2.700.000,00	690.000,00	0,00	2.010.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAÚDE	16310000000000	10.426.000,00	0,00	0,00	0,00	10.426.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:		109.020.000,00	51.225.000,00	6.000,00	36.269.000,00	19.714.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pag.: 5 / 27



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	18001111000000	50.807.000,00	24.719.900,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	826.900,00	25.080.200,00
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	180200000000000	2.992.100,00	1.096.100,00	0,00	1.469.000,00	400.000,00	0,00	27.000,00	0,00
Total:	Total:	53.799.100,00	25.816.000,00	0,00	1.649.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Página: 6 / 27



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	7.942.706,00	4.483.332,00	0,00	3.363.374,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EMENDA PARLAMENTAR	15000000104000	1.577.500,00	0,00	0,00	1.577.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1660000000000000	1.470.000,00	0,00	0,00	1.073.000,00	397.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	Total:	10.990.206,00	4.483.332,00	0,00	6.013.874,00	493.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pag.: 7 / 27



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	11.407.717,00	4.547.970,00	0,00	6.819.747,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:		11.407.717,00	4.547.970,00	0,00	6.819.747,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	7.348.845,00	5.100.143,00	0,00	2.194.702,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DE ALENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1755000000000000	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	7.368.845,00	7.368.845,00	5.100.143,00	0,00	2.194.702,00	74.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	15.708.795,00	4.112.051,00	0,00	8.587.884,00	99.600,00	0,00	2.345.700,00	563.560,00
OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	1501000000000000	9.499.000,00	0,00	1.553.000,00	249.700,00	0,00	0,00	5.696.300,00	2.000.000,00
Total:	Total:	25.207.795,00	4.112.051,00	1.553.000,00	8.837.584,00	99.600,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 10 / 27



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE-101.000	15001001101000	29.018.850,00	3.312.000,00	0,00	13.230.850,00	9.508.000,00	0,00	2.968.000,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS A AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO - EMENDA IMPOSITIVA	15001001104000	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 30%	1540000000000000	542.074,00	0,00	0,00	542.074,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 70%	15401070214000	75.557.926,00	75.332.404,00	0,00	225.522,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1550000000000000	1.055.000,00	0,00	0,00	1.055.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE 1.552.0000.000000	1552000000000000	1.355.000,00	0,00	0,00	1.355.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	1553000000000000	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1569000000000000	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1576000000000000	352.000,00	0,00	0,00	352.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	110.683.850,00	78.644.404,00	0,00	0,00	19.312.446,00	9.759.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 11 / 27



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

19 - GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	2.844.723,00	813.932,00	0,00	2.030.791,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	2.844.723,00	813.932,00	0,00	2.030.791,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	49.427.628,00	23.825.963,00	2.494.000,00	18.302.665,00	1.094.000,00	0,00	3.711.000,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EMENDA PARLAMENTAR	15000000104000	82.500,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1700000000000000	56.809.800,00	0,00	0,00	0,00	56.809.800,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GAS NATURAL	1704000000000000	972.000,00	0,00	0,00	972.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	1750000000000000	211.000,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1751000000000000	5.605.000,00	0,00	0,00	5.605.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1754000000000000	58.000.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	Total:	171.107.928,00	23.825.963,00	2.494.000,00	25.090.665,00	115.986.300,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 13 / 27



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	4.686.066,00	474.274,00	0,00	4.206.792,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EMENDA PARLAMENTAR	15000000104000	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	4.776.066,00	474.274,00	0,00	4.296.792,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	3.920.499,00	2.532.935,00	0,00	1.373.374,00	14.190,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EMENDA PARLAMENTAR	15000000104000	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSES DA UNIÃO	1700000000000000	4.964.000,00	0,00	0,00	380.000,00	4.584.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSES DOS ESTADOS	1701000000000000	1.190.000,00	0,00	0,00	50.000,00	1.140.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	10.174.499,00	10.174.499,00	2.532.935,00	0,00	1.803.374,00	5.838.190,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 15 / 27



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	2.315.649,00	1.628.857,00	0,00	686.792,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1700000000000000	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	Total:	7.315.649,00	1.628.857,00	0,00	686.792,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	1.760.064,00	424.470,00	0,00	928.594,00	407.000,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EMENDA PARLAMENTAR	15000000104000	420.000,00	0,00	0,00	215.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1700000000000000	10.268.500,00	0,00	0,00	0,00	10.268.500,00	0,00	0,00	0,00
Total:	Total:	12.448.564,00	424.470,00	0,00	1.143.594,00	10.880.500,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	2.866.459,00	632.459,00	0,00	996.000,00	1.238.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1700000000000000	18.365.000,00	0,00	0,00	0,00	18.365.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	Total:	21.231.459,00	632.459,00	0,00	996.000,00	19.603.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 18 / 27



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

29 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	778.929,00	278.929,00	0,00	60.000,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	778.929,00	278.929,00	0,00	60.000,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

30 - FUNDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	17390000240000	280.000,00	0,00	0,00	125.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:		280.000,00	0,00	0,00	125.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

31 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	17390000240000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

32 - FUNDO MUNIC DE APOIO A CULTURA

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU REPASSES DA UNIÃO	1700000000000000	1.200.000,00	0,00	0,00	700.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:		1.200.000,00	0,00	0,00	700.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

34 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	1732000000000000	211.000,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS-0070	17999019007000	586.000,00	0,00	0,00	586.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		797.000,00	0,00	0,00	797.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

35 - AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	349.635,00	249.635,00	0,00	90.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:		349.635,00	249.635,00	0,00	90.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 24 / 27



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

36 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	17390000240000	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

37 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	3.560.000,00	0,00	0,00	3.554.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:		3.560.000,00	0,00	0,00	3.554.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORÇÃOS, GRUPOS DE NATUREZA E FONTES

PERÍODO: 2024

38 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	147.021,00	119.025,00	0,00	27.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	147.021,00	119.025,00	0,00	27.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E GRUPOS DE NATUREZA
PERÍODO: 2024

01 - CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.855.000,00	0,00	9.855.000,00
		Fiscal 9.855.000,00	0,00	9.855.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.945.000,00	0,00	3.945.000,00
		Fiscal 3.945.000,00	0,00	3.945.000,00
4	INVESTIMENTOS	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
		Fiscal 1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
TOTAL:		15.000.000,00	0,00	15.000.000,00

04 - FUNDAÇÃO UNIRG

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	67.010.000,00	67.010.000,00
		Fiscal 0,00	67.010.000,00	67.010.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	39.394.000,00	39.394.000,00
		Fiscal 0,00	39.394.000,00	39.394.000,00
4	INVESTIMENTOS	0,00	12.650.000,00	12.650.000,00
		Fiscal 0,00	12.650.000,00	12.650.000,00
6	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
		Fiscal 0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
TOTAL:		0,00	124.054.000,00	124.054.000,00

05 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	869.000,00	869.000,00
		Seguridade Social 0,00	869.000,00	869.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	13.677.000,00	13.677.000,00
		Seguridade Social 0,00	13.677.000,00	13.677.000,00
4	INVESTIMENTOS	0,00	365.000,00	365.000,00
		Seguridade Social 0,00	365.000,00	365.000,00
TOTAL:		0,00	14.911.000,00	14.911.000,00

06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.081.579,00	0,00	2.081.579,00
		Fiscal 2.081.579,00	0,00	2.081.579,00
2	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	137.000,00	0,00	137.000,00
		Fiscal 137.000,00	0,00	137.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	951.935,00	0,00	951.935,00
		Fiscal 951.935,00	0,00	951.935,00
4	INVESTIMENTOS	55.500,00	0,00	55.500,00
		Fiscal 55.500,00	0,00	55.500,00
6	AMORTIZACAO DA DIVIDA	45.000,00	0,00	45.000,00
		Fiscal 45.000,00	0,00	45.000,00
TOTAL:		3.271.014,00	0,00	3.271.014,00

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.020.000,00	28.205.000,00	51.225.000,00
		Seguridade Social 23.020.000,00	28.205.000,00	51.225.000,00
2	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	6.000,00	0,00	6.000,00
		Seguridade Social 6.000,00	0,00	6.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.347.000,00	18.922.000,00	36.269.000,00
		Seguridade Social 17.347.000,00	18.922.000,00	36.269.000,00
4	INVESTIMENTOS	6.068.000,00	13.646.000,00	19.714.000,00
		Seguridade Social 6.068.000,00	13.646.000,00	19.714.000,00
6	AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.806.000,00	0,00	1.806.000,00
		Seguridade Social 1.806.000,00	0,00	1.806.000,00
TOTAL:		48.247.000,00	60.773.000,00	109.020.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E GRUPOS DE NATUREZA

PERÍODO: 2024

08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	25.816.000,00	25.816.000,00
	Seguridade Social	0,00	25.816.000,00	25.816.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.649.000,00	1.649.000,00
	Seguridade Social	0,00	1.649.000,00	1.649.000,00
4	INVESTIMENTOS	0,00	400.000,00	400.000,00
	Seguridade Social	0,00	400.000,00	400.000,00
6	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	853.900,00	853.900,00
	Seguridade Social	0,00	853.900,00	853.900,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	25.080.200,00	25.080.200,00
	Seguridade Social	0,00	25.080.200,00	25.080.200,00
	TOTAL:	0,00	53.799.100,00	53.799.100,00

09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.483.332,00	0,00	4.483.332,00
	Seguridade Social	4.483.332,00	0,00	4.483.332,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.940.874,00	1.073.000,00	6.013.874,00
	Seguridade Social	4.940.874,00	1.073.000,00	6.013.874,00
4	INVESTIMENTOS	96.000,00	397.000,00	493.000,00
	Seguridade Social	96.000,00	397.000,00	493.000,00
	TOTAL:	9.520.206,00	1.470.000,00	10.990.206,00

10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.547.970,00	0,00	4.547.970,00
	Fiscal	4.547.970,00	0,00	4.547.970,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.819.747,00	0,00	6.819.747,00
	Fiscal	6.819.747,00	0,00	6.819.747,00
4	INVESTIMENTOS	40.000,00	0,00	40.000,00
	Fiscal	40.000,00	0,00	40.000,00
	TOTAL:	11.407.717,00	0,00	11.407.717,00

11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.100.143,00	0,00	5.100.143,00
	Fiscal	5.100.143,00	0,00	5.100.143,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.194.702,00	0,00	2.194.702,00
	Fiscal	2.194.702,00	0,00	2.194.702,00
4	INVESTIMENTOS	54.000,00	20.000,00	74.000,00
	Fiscal	54.000,00	20.000,00	74.000,00
	TOTAL:	7.348.845,00	20.000,00	7.368.845,00

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.112.051,00	0,00	4.112.051,00
	Fiscal	4.112.051,00	0,00	4.112.051,00
2	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	1.553.000,00	1.553.000,00
	Fiscal	0,00	1.553.000,00	1.553.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.587.884,00	249.700,00	8.837.584,00
	Fiscal	8.587.884,00	249.700,00	8.837.584,00
4	INVESTIMENTOS	99.600,00	0,00	99.600,00
	Fiscal	99.600,00	0,00	99.600,00
6	AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.345.700,00	5.696.300,00	8.042.000,00
	Fiscal	2.345.700,00	5.696.300,00	8.042.000,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	563.560,00	2.000.000,00	2.563.560,00
	Fiscal	563.560,00	2.000.000,00	2.563.560,00
	TOTAL:	15.708.795,00	9.499.000,00	25.207.795,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E GRUPOS DE NATUREZA

PERÍODO: 2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.312.000,00	75.332.404,00	78.644.404,00
		Fiscal 3.312.000,00	75.332.404,00	78.644.404,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.730.850,00	3.581.596,00	19.312.446,00
		Fiscal 15.730.850,00	3.581.596,00	19.312.446,00
4	INVESTIMENTOS	9.598.000,00	161.000,00	9.759.000,00
		Fiscal 9.598.000,00	161.000,00	9.759.000,00
6	AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.968.000,00	0,00	2.968.000,00
		Fiscal 2.968.000,00	0,00	2.968.000,00
TOTAL:		31.608.850,00	79.075.000,00	110.683.850,00

19 - GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	813.932,00	0,00	813.932,00
		Fiscal 813.932,00	0,00	813.932,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.030.791,00	0,00	2.030.791,00
		Fiscal 2.030.791,00	0,00	2.030.791,00
TOTAL:		2.844.723,00	0,00	2.844.723,00

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.825.963,00	0,00	23.825.963,00
		Fiscal 23.825.963,00	0,00	23.825.963,00
2	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.494.000,00	0,00	2.494.000,00
		Fiscal 2.494.000,00	0,00	2.494.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.302.665,00	6.788.000,00	25.090.665,00
		Fiscal 18.302.665,00	6.788.000,00	25.090.665,00
4	INVESTIMENTOS	1.176.500,00	114.809.800,00	115.986.300,00
		Fiscal 1.176.500,00	114.809.800,00	115.986.300,00
6	AMORTIZACAO DA DIVIDA	3.711.000,00	0,00	3.711.000,00
		Fiscal 3.711.000,00	0,00	3.711.000,00
TOTAL:		49.510.128,00	121.597.800,00	171.107.928,00

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	474.274,00	0,00	474.274,00
		Fiscal 474.274,00	0,00	474.274,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.296.792,00	0,00	4.296.792,00
		Fiscal 4.296.792,00	0,00	4.296.792,00
4	INVESTIMENTOS	5.000,00	0,00	5.000,00
		Fiscal 5.000,00	0,00	5.000,00
TOTAL:		4.776.066,00	0,00	4.776.066,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.532.935,00	0,00	2.532.935,00
		Fiscal 2.532.935,00	0,00	2.532.935,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.373.374,00	430.000,00	1.803.374,00
		Fiscal 1.373.374,00	430.000,00	1.803.374,00
4	INVESTIMENTOS	114.190,00	5.724.000,00	5.838.190,00
		Fiscal 114.190,00	5.724.000,00	5.838.190,00
TOTAL:		4.020.499,00	6.154.000,00	10.174.499,00

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.628.857,00	0,00	1.628.857,00
		Fiscal 1.628.857,00	0,00	1.628.857,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	686.792,00	0,00	686.792,00
		Fiscal 686.792,00	0,00	686.792,00
4	INVESTIMENTOS	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
			5.000.000,00	5.000.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E GRUPOS DE NATUREZA

PERÍODO: 2024

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
		Fiscal 0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
	TOTAL:	2.315.649,00	5.000.000,00	7.315.649,00

26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	424.470,00	0,00	424.470,00
		Fiscal 424.470,00	0,00	424.470,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.143.594,00	0,00	1.143.594,00
		Fiscal 1.143.594,00	0,00	1.143.594,00
4	INVESTIMENTOS	612.000,00	10.268.500,00	10.880.500,00
		Fiscal 612.000,00	10.268.500,00	10.880.500,00
	TOTAL:	2.180.064,00	10.268.500,00	12.448.564,00

28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	632.459,00	0,00	632.459,00
		Fiscal 632.459,00	0,00	632.459,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	996.000,00	0,00	996.000,00
		Fiscal 996.000,00	0,00	996.000,00
4	INVESTIMENTOS	1.238.000,00	18.365.000,00	19.603.000,00
		Fiscal 1.238.000,00	18.365.000,00	19.603.000,00
	TOTAL:	2.866.459,00	18.365.000,00	21.231.459,00

29 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	278.929,00	0,00	278.929,00
		Fiscal 278.929,00	0,00	278.929,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000,00	0,00	60.000,00
		Fiscal 60.000,00	0,00	60.000,00
4	INVESTIMENTOS	440.000,00	0,00	440.000,00
		Fiscal 440.000,00	0,00	440.000,00
	TOTAL:	778.929,00	0,00	778.929,00

30 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	125.000,00	125.000,00
		Seguridade Social 0,00	125.000,00	125.000,00
4	INVESTIMENTOS	0,00	155.000,00	155.000,00
		Seguridade Social 0,00	155.000,00	155.000,00
	TOTAL:	0,00	280.000,00	280.000,00

31 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	20.000,00	20.000,00
		Seguridade Social 0,00	20.000,00	20.000,00
	TOTAL:	0,00	20.000,00	20.000,00

32 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	700.000,00	700.000,00
		Fiscal 0,00	700.000,00	700.000,00
4	INVESTIMENTOS	0,00	500.000,00	500.000,00
		Fiscal 0,00	500.000,00	500.000,00
	TOTAL:	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00

34 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	797.000,00	797.000,00
		Fiscal 0,00	797.000,00	797.000,00
	TOTAL:	0,00	797.000,00	797.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E GRUPOS DE NATUREZA
PERÍODO: 2024

35 - AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	249.635,00	0,00	249.635,00
		Fiscal 249.635,00	0,00	249.635,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.000,00	0,00	90.000,00
		Fiscal 90.000,00	0,00	90.000,00
4	INVESTIMENTOS	10.000,00	0,00	10.000,00
		Fiscal 10.000,00	0,00	10.000,00
TOTAL:		349.635,00	0,00	349.635,00

36 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	100.000,00	100.000,00
		Seguridade Social 0,00	100.000,00	100.000,00
		TOTAL: 0,00	100.000,00	100.000,00

37 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.554.000,00	0,00	3.554.000,00
		Fiscal 3.554.000,00	0,00	3.554.000,00
4	INVESTIMENTOS	6.000,00	0,00	6.000,00
		Fiscal 6.000,00	0,00	6.000,00
TOTAL:		3.560.000,00	0,00	3.560.000,00

38 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	119.025,00	0,00	119.025,00
		Fiscal 119.025,00	0,00	119.025,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.996,00	0,00	27.996,00
		Fiscal 27.996,00	0,00	27.996,00
TOTAL:		147.021,00	0,00	147.021,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E PROGRAMAS

PERÍODO: 2024

01 - CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0017	Manutencao e Gestao do Poder Legislativo	14.900.000,00	0,00	14.900.000,00
	Fiscal	14.900.000,00	0,00	14.900.000,00
0141	PROCESSO LEGISLATIVO	100.000,00	0,00	100.000,00
	Fiscal	100.000,00	0,00	100.000,00
	TOTAL:	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00

04 - FUNDAÇÃO UNIRG

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0014	Educacao Superior	0,00	12.525.000,00	12.525.000,00
	Fiscal	0,00	12.525.000,00	12.525.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	0,00	111.529.000,00	111.529.000,00
	Fiscal	0,00	111.529.000,00	111.529.000,00
	TOTAL:	0,00	124.054.000,00	124.054.000,00

05 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	0,00	14.911.000,00	14.911.000,00
	Seguridade Social	0,00	14.911.000,00	14.911.000,00
	TOTAL:	0,00	14.911.000,00	14.911.000,00

06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0003	Infraestrutura Publica	148.000,00	0,00	148.000,00
	Fiscal	148.000,00	0,00	148.000,00
0012	Meio Ambiente	34.000,00	0,00	34.000,00
	Fiscal	34.000,00	0,00	34.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	3.089.014,00	0,00	3.089.014,00
	Fiscal	3.089.014,00	0,00	3.089.014,00
	TOTAL:	3.271.014,00	0,00	3.271.014,00

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0005	Saude e bem-estar	37.677.000,00	60.773.000,00	98.450.000,00
	Seguridade Social	37.677.000,00	60.773.000,00	98.450.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	10.570.000,00	0,00	10.570.000,00
	Seguridade Social	10.570.000,00	0,00	10.570.000,00
	TOTAL:	48.247.000,00	60.773.000,00	109.020.000,00

08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0003	Infraestrutura Publica	0,00	150.000,00	150.000,00
	Seguridade Social	0,00	150.000,00	150.000,00
0016	Planejamento, Financas e Gestao	0,00	240.000,00	240.000,00
	Seguridade Social	0,00	240.000,00	240.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	0,00	53.409.100,00	53.409.100,00
	Seguridade Social	0,00	53.409.100,00	53.409.100,00
	TOTAL:	0,00	53.799.100,00	53.799.100,00

09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0006	Assistencia Social, Cidadania e Inclusao Produtiva	4.444.500,00	1.470.000,00	5.914.500,00
	Seguridade Social	4.444.500,00	1.470.000,00	5.914.500,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	5.075.706,00	0,00	5.075.706,00
	Seguridade Social	5.075.706,00	0,00	5.075.706,00
	TOTAL:	9.520.206,00	1.470.000,00	10.990.206,00

10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0016	Planejamento, Financas e Gestao	250.000,00	0,00	250.000,00
	Fiscal	250.000,00	0,00	250.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E PROGRAMAS
PERÍODO: 2024

10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	11.157.717,00	0,00	11.157.717,00
	Fiscal	11.157.717,00	0,00	11.157.717,00
	TOTAL:	11.407.717,00	0,00	11.407.717,00

11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0016	Planejamento, Financas e Gestao	43.600,00	20.000,00	63.600,00
	Fiscal	43.600,00	20.000,00	63.600,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	7.305.245,00	0,00	7.305.245,00
	Fiscal	7.305.245,00	0,00	7.305.245,00
	TOTAL:	7.348.845,00	20.000,00	7.368.845,00

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0016	Planejamento, Financas e Gestao	3.109.560,00	2.249.700,00	5.359.260,00
	Fiscal	3.109.560,00	2.249.700,00	5.359.260,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	12.599.235,00	7.249.300,00	19.848.535,00
	Fiscal	12.599.235,00	7.249.300,00	19.848.535,00
	TOTAL:	15.708.795,00	9.499.000,00	25.207.795,00

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0013	Educao de Qualidade	21.860.850,00	79.075.000,00	100.935.850,00
	Fiscal	21.860.850,00	79.075.000,00	100.935.850,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	9.748.000,00	0,00	9.748.000,00
	Fiscal	9.748.000,00	0,00	9.748.000,00
	TOTAL:	31.608.850,00	79.075.000,00	110.683.850,00

19 - GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0016	Planejamento, Financas e Gestao	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
	Fiscal	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	844.723,00	0,00	844.723,00
	Fiscal	844.723,00	0,00	844.723,00
	TOTAL:	2.844.723,00	0,00	2.844.723,00

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0003	Infraestrutura Publica	32.099.316,00	39.453.000,00	71.552.316,00
	Fiscal	32.099.316,00	39.453.000,00	71.552.316,00
0004	Infraestrutura Viaria e Logistica	5.408.141,00	82.144.800,00	87.552.941,00
	Fiscal	5.408.141,00	82.144.800,00	87.552.941,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	12.002.671,00	0,00	12.002.671,00
	Fiscal	12.002.671,00	0,00	12.002.671,00
	TOTAL:	49.510.128,00	121.597.800,00	171.107.928,00

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0002	Arte e Cultura	4.040.000,00	0,00	4.040.000,00
	Fiscal	4.040.000,00	0,00	4.040.000,00
0011	Desenvolvimento da Industria, Comercio e Servicos	50.000,00	0,00	50.000,00
	Fiscal	50.000,00	0,00	50.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	686.066,00	0,00	686.066,00
	Fiscal	686.066,00	0,00	686.066,00
	TOTAL:	4.776.066,00	0,00	4.776.066,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0010	Desenvolvimento Agropecuario	808.190,00	5.104.000,00	5.912.190,00
	Fiscal	808.190,00	5.104.000,00	5.912.190,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E PROGRAMAS

PERÍODO: 2024

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0011	Desenvolvimento da Industria, Comercio e Servicos	138.000,00	1.000.000,00	1.138.000,00
		Fiscal 138.000,00	1.000.000,00	1.138.000,00
0012	Meio Ambiente	200.000,00	0,00	200.000,00
		Fiscal 200.000,00	0,00	200.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	2.874.309,00	50.000,00	2.924.309,00
		Fiscal 2.874.309,00	50.000,00	2.924.309,00
TOTAL:		4.020.499,00	6.154.000,00	10.174.499,00

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0003	Infraestrutura Publica	568.000,00	5.000.000,00	5.568.000,00
		Fiscal 568.000,00	5.000.000,00	5.568.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	1.747.649,00	0,00	1.747.649,00
		Fiscal 1.747.649,00	0,00	1.747.649,00
TOTAL:		2.315.649,00	5.000.000,00	7.315.649,00

26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0001	Esporte e Lazer	1.633.220,00	10.268.500,00	11.901.720,00
		Fiscal 1.633.220,00	10.268.500,00	11.901.720,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	546.844,00	0,00	546.844,00
		Fiscal 546.844,00	0,00	546.844,00
TOTAL:		2.180.064,00	10.268.500,00	12.448.564,00

28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0015	Gurupi Cientifico e Tecnologico	1.384.000,00	18.365.000,00	19.749.000,00
		Fiscal 1.384.000,00	18.365.000,00	19.749.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	1.482.459,00	0,00	1.482.459,00
		Fiscal 1.482.459,00	0,00	1.482.459,00
TOTAL:		2.866.459,00	18.365.000,00	21.231.459,00

29 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0012	Meio Ambiente	778.929,00	0,00	778.929,00
		Fiscal 778.929,00	0,00	778.929,00
TOTAL:		778.929,00	0,00	778.929,00

30 - FUNDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0006	Assistencia Social, Cidadania e Inclusao Produtiva	0,00	280.000,00	280.000,00
		Seguridade Social 0,00	280.000,00	280.000,00
		TOTAL: 0,00	280.000,00	280.000,00

31 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0006	Assistencia Social, Cidadania e Inclusao Produtiva	0,00	20.000,00	20.000,00
		Seguridade Social 0,00	20.000,00	20.000,00
		TOTAL: 0,00	20.000,00	20.000,00

32 - FUNDO MUNIC DE APOIO A CULTURA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0002	Arte e Cultura	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
		Fiscal 0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
TOTAL:		0,00	1.200.000,00	1.200.000,00

34 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0009	Seguranca Publica	0,00	797.000,00	797.000,00
		Fiscal 0,00	797.000,00	797.000,00
TOTAL:		0,00	797.000,00	797.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E PROGRAMAS

PERÍODO: 2024

35 - AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	349.635,00	0,00	349.635,00
	Fiscal	349.635,00	0,00	349.635,00
	TOTAL:	349.635,00	0,00	349.635,00

36 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0006	Assistencia Social, Cidadania e Inclusao Produtiva	0,00	100.000,00	100.000,00
	Seguridade Social	0,00	100.000,00	100.000,00
	TOTAL:	0,00	100.000,00	100.000,00

37 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0007	Mobilidade Urbana	3.406.000,00	0,00	3.406.000,00
	Fiscal	3.406.000,00	0,00	3.406.000,00
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	154.000,00	0,00	154.000,00
	Fiscal	154.000,00	0,00	154.000,00
	TOTAL:	3.560.000,00	0,00	3.560.000,00

38 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0019	Manutencao e Gestao do Poder Executivo	147.021,00	0,00	147.021,00
	Fiscal	147.021,00	0,00	147.021,00
	TOTAL:	147.021,00	0,00	147.021,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E SUBFUNÇÕES

PERÍODO: 2024

01 - CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
031	ACAO LEGISLATIVA	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00
	Fiscal	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00
	TOTAL:	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00

04 - FUNDACÃO UNIRG

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	109.794.000,00	109.794.000,00
	Fiscal	0,00	109.794.000,00	109.794.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	1.735.000,00	1.735.000,00
	Fiscal	0,00	1.735.000,00	1.735.000,00
364	ENSINO SUPERIOR	0,00	12.525.000,00	12.525.000,00
	Fiscal	0,00	12.525.000,00	12.525.000,00
	TOTAL:	0,00	124.054.000,00	124.054.000,00

05 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	2.896.000,00	2.896.000,00
	Seguridade Social	0,00	2.896.000,00	2.896.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	430.000,00	430.000,00
	Seguridade Social	0,00	430.000,00	430.000,00
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	11.585.000,00	11.585.000,00
	Seguridade Social	0,00	11.585.000,00	11.585.000,00
	TOTAL:	0,00	14.911.000,00	14.911.000,00

06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	2.880.344,00	0,00	2.880.344,00
	Fiscal	2.880.344,00	0,00	2.880.344,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	26.670,00	0,00	26.670,00
	Fiscal	26.670,00	0,00	26.670,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	182.000,00	0,00	182.000,00
	Fiscal	182.000,00	0,00	182.000,00
844	SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	182.000,00	0,00	182.000,00
	Fiscal	182.000,00	0,00	182.000,00
	TOTAL:	3.271.014,00	0,00	3.271.014,00

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	10.330.000,00	0,00	10.330.000,00
	Seguridade Social	10.330.000,00	0,00	10.330.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	240.000,00	0,00	240.000,00
	Seguridade Social	240.000,00	0,00	240.000,00
301	ATENCAO BASICA	8.182.500,00	31.202.000,00	39.384.500,00
	Seguridade Social	8.182.500,00	31.202.000,00	39.384.500,00
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	22.856.500,00	21.927.000,00	44.783.500,00
	Seguridade Social	22.856.500,00	21.927.000,00	44.783.500,00
303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	500.000,00	1.050.000,00	1.550.000,00
	Seguridade Social	500.000,00	1.050.000,00	1.550.000,00
304	VIGILANCIA SANITARIA	1.109.000,00	1.282.000,00	2.391.000,00
	Seguridade Social	1.109.000,00	1.282.000,00	2.391.000,00
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	5.029.000,00	5.312.000,00	10.341.000,00
	Seguridade Social	5.029.000,00	5.312.000,00	10.341.000,00
	TOTAL:	48.247.000,00	60.773.000,00	109.020.000,00

08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	2.642.100,00	2.642.100,00
	Seguridade Social	0,00	2.642.100,00	2.642.100,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	200.000,00	200.000,00

Usuário impressão: VALERIA.RABELLO

Pág.: 1 / 5

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E SUBFUNÇÕES

PERÍODO: 2024

08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
	Seguridade Social	0,00	200.000,00	200.000,00
271	PREVIDENCIA BASICA	0,00	150.000,00	150.000,00
	Seguridade Social	0,00	150.000,00	150.000,00
272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	0,00	25.726.800,00	25.726.800,00
	Seguridade Social	0,00	25.726.800,00	25.726.800,00
997	FUNCAO 997	0,00	25.080.200,00	25.080.200,00
	Seguridade Social	0,00	25.080.200,00	25.080.200,00
	TOTAL:	0,00	53.799.100,00	53.799.100,00

09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	5.075.706,00	0,00	5.075.706,00
	Seguridade Social	5.075.706,00	0,00	5.075.706,00
128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	626.560,00	626.560,00
	Seguridade Social	0,00	626.560,00	626.560,00
131	COMUNICACAO SOCIAL	0,00	8.500,00	8.500,00
	Seguridade Social	0,00	8.500,00	8.500,00
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	4.377.500,00	834.940,00	5.212.440,00
	Seguridade Social	4.377.500,00	834.940,00	5.212.440,00
334	FOMENTO AO TRABALHO	67.000,00	0,00	67.000,00
	Seguridade Social	67.000,00	0,00	67.000,00
	TOTAL:	9.520.206,00	1.470.000,00	10.990.206,00

10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	5.822.717,00	0,00	5.822.717,00
	Fiscal	5.822.717,00	0,00	5.822.717,00
123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	5.565.000,00	0,00	5.565.000,00
	Fiscal	5.565.000,00	0,00	5.565.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	20.000,00	0,00	20.000,00
	Fiscal	20.000,00	0,00	20.000,00
	TOTAL:	11.407.717,00	0,00	11.407.717,00

11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	7.297.245,00	20.000,00	7.317.245,00
	Fiscal	7.297.245,00	20.000,00	7.317.245,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	45.000,00	0,00	45.000,00
	Fiscal	45.000,00	0,00	45.000,00
128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	6.600,00	0,00	6.600,00
	Fiscal	6.600,00	0,00	6.600,00
	TOTAL:	7.348.845,00	20.000,00	7.368.845,00

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	9.612.735,00	0,00	9.612.735,00
	Fiscal	9.612.735,00	0,00	9.612.735,00
123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.546.000,00	0,00	2.546.000,00
	Fiscal	2.546.000,00	0,00	2.546.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	640.800,00	63.000,00	703.800,00
	Fiscal	640.800,00	63.000,00	703.800,00
129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	0,00	186.700,00	186.700,00
	Fiscal	0,00	186.700,00	186.700,00
843	SERVICO DA DIVIDA INTRNA	2.345.700,00	7.249.300,00	9.595.000,00
	Fiscal	2.345.700,00	7.249.300,00	9.595.000,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	563.560,00	2.000.000,00	2.563.560,00
	Fiscal	563.560,00	2.000.000,00	2.563.560,00
	TOTAL:	15.708.795,00	9.499.000,00	25.207.795,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E SUBFUNÇÕES

PERÍODO: 2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	8.848.000,00	0,00	8.848.000,00
	Fiscal	8.848.000,00	0,00	8.848.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	400.000,00	0,00	400.000,00
	Fiscal	400.000,00	0,00	400.000,00
131	COMUNICACAO SOCIAL	500.000,00	0,00	500.000,00
	Fiscal	500.000,00	0,00	500.000,00
306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	2.500.000,00	1.355.000,00	3.855.000,00
	Fiscal	2.500.000,00	1.355.000,00	3.855.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	10.611.000,00	45.764.400,00	56.375.400,00
	Fiscal	10.611.000,00	45.764.400,00	56.375.400,00
365	EDUCACAO INFANTIL	8.256.000,00	30.878.965,00	39.134.965,00
	Fiscal	8.256.000,00	30.878.965,00	39.134.965,00
366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	190.000,00	0,00	190.000,00
	Fiscal	190.000,00	0,00	190.000,00
367	EDUCACAO ESPECIAL	303.850,00	1.076.635,00	1.380.485,00
	Fiscal	303.850,00	1.076.635,00	1.380.485,00
	TOTAL:	31.608.850,00	79.075.000,00	110.683.850,00

19 - GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	844.723,00	0,00	844.723,00
	Fiscal	844.723,00	0,00	844.723,00
131	COMUNICACAO SOCIAL	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
	Fiscal	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
	TOTAL:	2.844.723,00	0,00	2.844.723,00

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	5.797.671,00	0,00	5.797.671,00
	Fiscal	5.797.671,00	0,00	5.797.671,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.522.727,00	100.144.800,00	107.667.527,00
	Fiscal	7.522.727,00	100.144.800,00	107.667.527,00
452	SERVICOS URBANOS	28.309.063,00	324.000,00	28.633.063,00
	Fiscal	28.309.063,00	324.000,00	28.633.063,00
752	ENERGIA ELETRICA	270.126,00	20.967.000,00	21.237.126,00
	Fiscal	270.126,00	20.967.000,00	21.237.126,00
782	TRANSPORTE RODOVIARIO	1.405.541,00	162.000,00	1.567.541,00
	Fiscal	1.405.541,00	162.000,00	1.567.541,00
843	SERVICO DA DIVIDA INTRNA	6.205.000,00	0,00	6.205.000,00
	Fiscal	6.205.000,00	0,00	6.205.000,00
	TOTAL:	49.510.128,00	121.597.800,00	171.107.928,00

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	686.066,00	0,00	686.066,00
	Fiscal	686.066,00	0,00	686.066,00
392	DIFUSAO CULTURAL	4.040.000,00	0,00	4.040.000,00
	Fiscal	4.040.000,00	0,00	4.040.000,00
695	TURISMO	50.000,00	0,00	50.000,00
	Fiscal	50.000,00	0,00	50.000,00
	TOTAL:	4.776.066,00	0,00	4.776.066,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	2.854.309,00	50.000,00	2.904.309,00
	Fiscal	2.854.309,00	50.000,00	2.904.309,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	20.000,00	0,00	20.000,00
	Fiscal	20.000,00	0,00	20.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E SUBFUNÇÕES

PERÍODO: 2024

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
542	CONTROLE AMBIENTAL	200.000,00	0,00	200.000,00
	Fiscal	200.000,00	0,00	200.000,00
573	DIFUSAO D CONHEC. CIENTIFICO TECNOLOGICO	113.000,00	0,00	113.000,00
	Fiscal	113.000,00	0,00	113.000,00
608	FUNCAO 608	685.190,00	5.104.000,00	5.789.190,00
	Fiscal	685.190,00	5.104.000,00	5.789.190,00
609	FUNCAO 609	10.000,00	0,00	10.000,00
	Fiscal	10.000,00	0,00	10.000,00
661	PROMOCAO INDUSTRIAL	138.000,00	1.000.000,00	1.138.000,00
	Fiscal	138.000,00	1.000.000,00	1.138.000,00
	TOTAL:	4.020.499,00	6.154.000,00	10.174.499,00

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	2.297.649,00	0,00	2.297.649,00
	Fiscal	2.297.649,00	0,00	2.297.649,00
482	HABITACAO URBANA	18.000,00	5.000.000,00	5.018.000,00
	Fiscal	18.000,00	5.000.000,00	5.018.000,00
	TOTAL:	2.315.649,00	5.000.000,00	7.315.649,00

26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	546.844,00	0,00	546.844,00
	Fiscal	546.844,00	0,00	546.844,00
812	DESPORTO COMUNITARIO	1.633.220,00	10.268.500,00	11.901.720,00
	Fiscal	1.633.220,00	10.268.500,00	11.901.720,00
	TOTAL:	2.180.064,00	10.268.500,00	12.448.564,00

28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	688.459,00	0,00	688.459,00
	Fiscal	688.459,00	0,00	688.459,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	794.000,00	0,00	794.000,00
	Fiscal	794.000,00	0,00	794.000,00
572	DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ENGENHARIA	1.284.000,00	18.365.000,00	19.649.000,00
	Fiscal	1.284.000,00	18.365.000,00	19.649.000,00
573	DIFUSAO D CONHEC. CIENTIFICO TECNOLOGICO	100.000,00	0,00	100.000,00
	Fiscal	100.000,00	0,00	100.000,00
	TOTAL:	2.866.459,00	18.365.000,00	21.231.459,00

29 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	778.929,00	0,00	778.929,00
	Fiscal	778.929,00	0,00	778.929,00
	TOTAL:	778.929,00	0,00	778.929,00

30 - FUNDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	280.000,00	280.000,00
	Seguridade Social	0,00	280.000,00	280.000,00
	TOTAL:	0,00	280.000,00	280.000,00

31 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	20.000,00	20.000,00
	Seguridade Social	0,00	20.000,00	20.000,00
	TOTAL:	0,00	20.000,00	20.000,00

32 - FUNDO MUNIC DE APOIO A CULTURA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
--------	---------------	---------	--------	-------



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E SUBFUNÇÕES

PERÍODO: 2024

32 - FUNDO MUNIC DE APOIO A CULTURA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
392	DIFUSAO CULTURAL	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
	Fiscal	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
	TOTAL:	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00

34 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	797.000,00	797.000,00
	Fiscal	0,00	797.000,00	797.000,00
	TOTAL:	0,00	797.000,00	797.000,00

35 - AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	349.635,00	0,00	349.635,00
	Fiscal	349.635,00	0,00	349.635,00
	TOTAL:	349.635,00	0,00	349.635,00

36 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
241	ASSISTENCIA AO IDOSO	0,00	100.000,00	100.000,00
	Seguridade Social	0,00	100.000,00	100.000,00
	TOTAL:	0,00	100.000,00	100.000,00

37 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	152.000,00	0,00	152.000,00
	Fiscal	152.000,00	0,00	152.000,00
123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.440.000,00	0,00	1.440.000,00
	Fiscal	1.440.000,00	0,00	1.440.000,00
125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	11.000,00	0,00	11.000,00
	Fiscal	11.000,00	0,00	11.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.000,00	0,00	2.000,00
	Fiscal	2.000,00	0,00	2.000,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	35.000,00	0,00	35.000,00
	Fiscal	35.000,00	0,00	35.000,00
781	TRANSPORTE AEREO	1.920.000,00	0,00	1.920.000,00
	Fiscal	1.920.000,00	0,00	1.920.000,00
	TOTAL:	3.560.000,00	0,00	3.560.000,00

38 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
122	ADMINISTRACAO GERAL	147.021,00	0,00	147.021,00
	Fiscal	147.021,00	0,00	147.021,00
	TOTAL:	147.021,00	0,00	147.021,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES
PERÍODO: 2024

01 - CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00
	Fiscal	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00
	TOTAL:	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00

04 - FUNDAÇÃO UNIRG

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	124.054.000,00	124.054.000,00
	Fiscal	0,00	124.054.000,00	124.054.000,00
	TOTAL:	0,00	124.054.000,00	124.054.000,00

05 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	0,00	3.326.000,00	3.326.000,00
	Seguridade Social	0,00	3.326.000,00	3.326.000,00
10	SAUDE	0,00	11.585.000,00	11.585.000,00
	Seguridade Social	0,00	11.585.000,00	11.585.000,00
	TOTAL:	0,00	14.911.000,00	14.911.000,00

06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
15	URBANISMO	3.055.014,00	0,00	3.055.014,00
	Fiscal	3.055.014,00	0,00	3.055.014,00
18	GESTAO AMBIENTAL	34.000,00	0,00	34.000,00
	Fiscal	34.000,00	0,00	34.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	182.000,00	0,00	182.000,00
	Fiscal	182.000,00	0,00	182.000,00
	TOTAL:	3.271.014,00	0,00	3.271.014,00

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
10	SAUDE	48.247.000,00	60.773.000,00	109.020.000,00
	Seguridade Social	48.247.000,00	60.773.000,00	109.020.000,00
	TOTAL:	48.247.000,00	60.773.000,00	109.020.000,00

08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	28.718.900,00	28.718.900,00
	Seguridade Social	0,00	28.718.900,00	28.718.900,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	25.080.200,00	25.080.200,00
	Seguridade Social	0,00	25.080.200,00	25.080.200,00
	TOTAL:	0,00	53.799.100,00	53.799.100,00

09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	9.453.206,00	1.470.000,00	10.923.206,00
	Seguridade Social	9.453.206,00	1.470.000,00	10.923.206,00
11	TRABALHO	67.000,00	0,00	67.000,00
	Seguridade Social	67.000,00	0,00	67.000,00
	TOTAL:	9.520.206,00	1.470.000,00	10.990.206,00

10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	11.407.717,00	0,00	11.407.717,00
	Fiscal	11.407.717,00	0,00	11.407.717,00
	TOTAL:	11.407.717,00	0,00	11.407.717,00

11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	7.348.845,00	20.000,00	7.368.845,00
	Fiscal	7.348.845,00	20.000,00	7.368.845,00
	TOTAL:	7.348.845,00	20.000,00	7.368.845,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES

PERÍODO: 2024

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	12.799.535,00	249.700,00	13.049.235,00
		Fiscal 12.799.535,00	249.700,00	13.049.235,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.345.700,00	7.249.300,00	9.595.000,00
		Fiscal 2.345.700,00	7.249.300,00	9.595.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	563.560,00	2.000.000,00	2.563.560,00
		Fiscal 563.560,00	2.000.000,00	2.563.560,00
TOTAL:		15.708.795,00	9.499.000,00	25.207.795,00

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
12	EDUCACAO	31.608.850,00	79.075.000,00	110.683.850,00
		Fiscal 31.608.850,00	79.075.000,00	110.683.850,00
TOTAL:		31.608.850,00	79.075.000,00	110.683.850,00

19 - GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
		Fiscal 2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
24	COMUNICACOES	844.723,00	0,00	844.723,00
		Fiscal 844.723,00	0,00	844.723,00
TOTAL:		2.844.723,00	0,00	2.844.723,00

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
15	URBANISMO	3.520.127,00	18.162.000,00	21.682.127,00
		Fiscal 3.520.127,00	18.162.000,00	21.682.127,00
17	SEANEAMENTO	5.943.023,00	162.000,00	6.105.023,00
		Fiscal 5.943.023,00	162.000,00	6.105.023,00
18	GESTAO AMBIENTAL	22.366.040,00	162.000,00	22.528.040,00
		Fiscal 22.366.040,00	162.000,00	22.528.040,00
25	ENERGIA	270.126,00	20.967.000,00	21.237.126,00
		Fiscal 270.126,00	20.967.000,00	21.237.126,00
26	TRANSPORTE	11.205.812,00	82.144.800,00	93.350.612,00
		Fiscal 11.205.812,00	82.144.800,00	93.350.612,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	6.205.000,00	0,00	6.205.000,00
		Fiscal 6.205.000,00	0,00	6.205.000,00
TOTAL:		49.510.128,00	121.597.800,00	171.107.928,00

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
13	CULTURA	4.726.066,00	0,00	4.726.066,00
		Fiscal 4.726.066,00	0,00	4.726.066,00
23	COMERCIO E SERVICOS	50.000,00	0,00	50.000,00
		Fiscal 50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL:		4.776.066,00	0,00	4.776.066,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
18	GESTAO AMBIENTAL	3.074.309,00	50.000,00	3.124.309,00
		Fiscal 3.074.309,00	50.000,00	3.124.309,00
20	AGRICULTURA	808.190,00	5.104.000,00	5.912.190,00
		Fiscal 808.190,00	5.104.000,00	5.912.190,00
22	INDUSTRIA	138.000,00	1.000.000,00	1.138.000,00
		Fiscal 138.000,00	1.000.000,00	1.138.000,00
TOTAL:		4.020.499,00	6.154.000,00	10.174.499,00

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	550.000,00	0,00	550.000,00
		Fiscal 550.000,00	0,00	550.000,00

Usuário impressão: VALERIA.RABELLO

Pág.: 2 / 4

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES
PERÍODO: 2024

24 - GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
15	URBANISMO	1.747.649,00	0,00	1.747.649,00
		Fiscal 1.747.649,00	0,00	1.747.649,00
16	HABITACAO	18.000,00	5.000.000,00	5.018.000,00
		Fiscal 18.000,00	5.000.000,00	5.018.000,00
TOTAL:		2.315.649,00	5.000.000,00	7.315.649,00

26 - GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	2.180.064,00	10.268.500,00	12.448.564,00
		Fiscal 2.180.064,00	10.268.500,00	12.448.564,00
TOTAL:		2.180.064,00	10.268.500,00	12.448.564,00

28 - SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	2.866.459,00	18.365.000,00	21.231.459,00
		Fiscal 2.866.459,00	18.365.000,00	21.231.459,00
TOTAL:		2.866.459,00	18.365.000,00	21.231.459,00

29 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
18	GESTAO AMBIENTAL	778.929,00	0,00	778.929,00
		Fiscal 778.929,00	0,00	778.929,00
TOTAL:		778.929,00	0,00	778.929,00

30 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	280.000,00	280.000,00
		Seguridade Social 0,00	280.000,00	280.000,00
TOTAL:		0,00	280.000,00	280.000,00

31 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	20.000,00	20.000,00
		Seguridade Social 0,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL:		0,00	20.000,00	20.000,00

32 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
13	CULTURA	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
		Fiscal 0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
TOTAL:		0,00	1.200.000,00	1.200.000,00

34 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
06	SEGURANCA PUBLICA	0,00	797.000,00	797.000,00
		Fiscal 0,00	797.000,00	797.000,00
TOTAL:		0,00	797.000,00	797.000,00

35 - AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	249.635,00	0,00	249.635,00
		Fiscal 249.635,00	0,00	249.635,00
15	URBANISMO	100.000,00	0,00	100.000,00
		Fiscal 100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL:		349.635,00	0,00	349.635,00

36 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	100.000,00	100.000,00
		Seguridade Social 0,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL:		0,00	100.000,00	100.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES

PERÍODO: 2024

37 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	1.000,00	0,00	1.000,00
	Fiscal	1.000,00	0,00	1.000,00
26	TRANSPORTE	3.559.000,00	0,00	3.559.000,00
	Fiscal	3.559.000,00	0,00	3.559.000,00
	TOTAL:	3.560.000,00	0,00	3.560.000,00

38 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	147.021,00	0,00	147.021,00
	Fiscal	147.021,00	0,00	147.021,00
	TOTAL:	147.021,00	0,00	147.021,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA E FONTE

PERÍODO: 2024

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1500000000000000	135.835.750,00	61.160.554,00	2.631.000,00	60.619.646,00	4.759.290,00	0,00	6.101.700,00	563.560,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EMENDA PARLAMENTAR	15000000104000	2.270.000,00	0,00	0,00	1.882.500,00	387.500,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE-101.000	15001001101000	29.018.850,00	3.312.000,00	0,00	13.230.850,00	9.508.000,00	0,00	2.968.000,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS A AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO - EMENDA IMPOSITIVA	15001001104000	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS 102000	15001002102000	45.657.000,00	23.020.000,00	6.000,00	15.082.000,00	5.743.000,00	0,00	1.806.000,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - CONSULTAS E CIRURGIA OFTALMOLOGICA	15001002104101	1.102.500,00	0,00	0,00	1.102.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - CONSULTAS E CIRURGIA CATARATA	15001002104103	155.000,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS	15001002104104	162.500,00	0,00	0,00	162.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - VEICULOS PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR	15001002104105	255.000,00	0,00	0,00	255.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	15001002104106	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - EXAMES ESPECIALIZADOS	15001002104107	235.000,00	0,00	0,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - CASA DE APOIO EM PALMAS	15001002104108	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - EQUIPAMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL	15001002104109	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - ACADÊMIA DA SAUDE	15001002104110	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	15001002104111	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - CONSULTA ESPECIALIZADAS	15001002104112	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - PROTESES	15001002104113	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - APARELHOS DE GLICEMIA	15001002104114	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASPS - EMENDA IMPOSITIVA - MATIMED VETERINÁRIO	15001002104115	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	1501000000000000	9.499.000,00	0,00	1.553.000,00	249.700,00	0,00	0,00	5.696.300,00	2.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 30%	1540000000000000	542.074,00	0,00	0,00	542.074,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 70%	15401070214000	75.557.926,00	75.332.404,00	0,00	225.522,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1550000000000000	1.055.000,00	0,00	0,00	1.055.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE 1.552.0000.000000	1552000000000000	1.355.000,00	0,00	0,00	1.355.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	1553000000000000	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1569000000000000	161.000,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pag.: 1 / 2



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA E FONTE

PERÍODO: 2024

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
TRANSFERRÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1576000000000000	352.000,00	0,00	0,00	352.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERRÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	1600000000000000	31.157.000,00	14.245.000,00	0,00	16.912.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE									
TRANSFERRÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	1601000000000000	3.220.000,00	0,00	0,00	0,00	3.220.000,00	0,00	0,00	0,00
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE									
TRANSFERRÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	1604000000000000	8.820.000,00	8.820.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - TRANSFERRÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS									
FEDERAL - REC. DESTA O VENC. AOS E ENDEMIAS ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIAO DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	1605000000000000	4.450.000,00	4.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERRÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	1621000000000000	2.700.000,00	690.000,00	0,00	2.010.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL									
TRANSFERRÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAÚDE	1631000000000000	10.426.000,00	0,00	0,00	0,00	10.426.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERRÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1660000000000000	1.470.000,00	0,00	0,00	1.073.000,00	397.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERRÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIAO	1700000000000000	98.207.300,00	0,00	0,00	1.080.000,00	97.127.300,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERRÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	1701000000000000	1.190.000,00	0,00	0,00	50.000,00	1.140.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERRÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS MUNICÍPIOS	1702000000000000	10.200.000,00	4.970.000,00	0,00	3.830.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DA UNIAO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO E GAS NATURAL	1704000000000000	972.000,00	0,00	0,00	972.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	1750000000000000	211.000,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1751000000000000	5.605.000,00	0,00	0,00	5.605.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	1752000000000000	211.000,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1754000000000000	58.000.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000.000,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DE ALENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1755000000000000	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	1759000002400000	400.000,00	0,00	0,00	245.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS-0040	1799901900400000	112.254.000,00	62.040.000,00	0,00	35.564.000,00	9.650.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS-0050	1799901900500000	14.911.000,00	869.000,00	0,00	13.677.000,00	365.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS-0070	1799901900700000	586.000,00	0,00	0,00	586.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	1800111100000000	50.807.000,00	24.719.900,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	826.900,00	25.080.200,00
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1802000000000000	2.992.100,00	1.096.100,00	0,00	1.469.000,00	400.000,00	0,00	27.000,00	0,00
Total:	722.845.000,00	284.724.958,00	4.190.000,00	180.586.292,00	203.274.090,00	0,00	22.425.900,00	27.643.760,00	

Usuário impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pag.: 2 / 2



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA

PERÍODO: 2024

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	87.492.554,00	197.232.404,00	284.724.958,00
	Seguridade Social	27.503.332,00	54.890.000,00	82.393.332,00
	Fiscal	59.989.222,00	142.342.404,00	202.331.626,00
2	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.637.000,00	1.553.000,00	4.190.000,00
	Seguridade Social	6.000,00	0,00	6.000,00
	Fiscal	2.631.000,00	1.553.000,00	4.184.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	93.079.996,00	87.506.296,00	180.586.292,00
	Seguridade Social	22.287.874,00	35.566.000,00	57.853.874,00
	Fiscal	70.792.122,00	51.940.296,00	122.732.418,00
4	INVESTIMENTOS	20.812.790,00	182.461.300,00	203.274.090,00
	Seguridade Social	6.164.000,00	14.963.000,00	21.127.000,00
	Fiscal	14.648.790,00	167.498.300,00	182.147.090,00
6	AMORTIZACAO DA DIVIDA	10.875.700,00	11.550.200,00	22.425.900,00
	Seguridade Social	1.806.000,00	853.900,00	2.659.900,00
	Fiscal	9.069.700,00	10.696.300,00	19.766.000,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	563.560,00	27.080.200,00	27.643.760,00
	Seguridade Social	0,00	25.080.200,00	25.080.200,00
	Fiscal	563.560,00	2.000.000,00	2.563.560,00
	TOTAL:	215.461.600,00	507.383.400,00	722.845.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA
PERÍODO: 2024

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.633.220,00	10.268.500,00	11.901.720,00
	Fiscal	1.633.220,00	10.268.500,00	11.901.720,00
0002	ACAO JUDICIARIA	4.040.000,00	1.200.000,00	5.240.000,00
	Fiscal	4.040.000,00	1.200.000,00	5.240.000,00
0003	FARMACIA POPULAR	32.815.316,00	44.603.000,00	77.418.316,00
	Seguridade Social	0,00	150.000,00	150.000,00
	Fiscal	32.815.316,00	44.453.000,00	77.268.316,00
0004	PROCESSO JUDICIARIO	5.408.141,00	82.144.800,00	87.552.941,00
	Fiscal	5.408.141,00	82.144.800,00	87.552.941,00
0005	PROMOCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	37.677.000,00	60.773.000,00	98.450.000,00
	Seguridade Social	37.677.000,00	60.773.000,00	98.450.000,00
0006	PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL A SEGUR	4.444.500,00	1.870.000,00	6.314.500,00
	Seguridade Social	4.444.500,00	1.870.000,00	6.314.500,00
0007	ADMINISTRACAO	3.406.000,00	0,00	3.406.000,00
	Fiscal	3.406.000,00	0,00	3.406.000,00
0009	PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL	0,00	797.000,00	797.000,00
	Fiscal	0,00	797.000,00	797.000,00
0010	APOIO AO EXERCICIO E DIREITODA CIDADANIA	808.190,00	5.104.000,00	5.912.190,00
	Fiscal	808.190,00	5.104.000,00	5.912.190,00
0011	SERVICOS URBANOS	188.000,00	1.000.000,00	1.188.000,00
	Fiscal	188.000,00	1.000.000,00	1.188.000,00
0012	HABITACOES POPULARES	1.012.929,00	0,00	1.012.929,00
	Fiscal	1.012.929,00	0,00	1.012.929,00
0013	SANEAMENTO BASICO	21.860.850,00	79.075.000,00	100.935.850,00
	Fiscal	21.860.850,00	79.075.000,00	100.935.850,00
0014	GESTAO AMBIENTAL	0,00	12.525.000,00	12.525.000,00
	Fiscal	0,00	12.525.000,00	12.525.000,00
0015	GESTAO DE POLITICAS DE AGRICULTURA	1.384.000,00	18.365.000,00	19.749.000,00
	Fiscal	1.384.000,00	18.365.000,00	19.749.000,00
0016	ABASTECIMENTO	5.403.160,00	2.509.700,00	7.912.860,00
	Seguridade Social	0,00	240.000,00	240.000,00
	Fiscal	5.403.160,00	2.269.700,00	7.672.860,00
0017	GESTAO DA POLITICA COM.SERV. E TURISMO	14.900.000,00	0,00	14.900.000,00
	Fiscal	14.900.000,00	0,00	14.900.000,00
0019	DESPORTO E LAZER	80.380.294,00	187.148.400,00	267.528.694,00
	Seguridade Social	15.645.706,00	68.320.100,00	83.965.806,00
	Fiscal	64.734.588,00	118.828.300,00	183.562.888,00
0141	PROCESSO LEGISLATIVO	100.000,00	0,00	100.000,00
	Fiscal	100.000,00	0,00	100.000,00
	TOTAL:	215.461.600,00	507.383.400,00	722.845.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO
PERÍODO: 2024

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
031	ACAO LEGISLATIVA	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00
	Fiscal	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00
122	ADMINISTRACAO GERAL	64.231.124,00	116.199.100,00	180.430.224,00
	Seguridade Social	15.405.706,00	5.538.100,00	20.943.806,00
	Fiscal	48.825.418,00	110.661.000,00	159.486.418,00
123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	9.551.000,00	0,00	9.551.000,00
	Fiscal	9.551.000,00	0,00	9.551.000,00
125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	11.000,00	0,00	11.000,00
	Fiscal	11.000,00	0,00	11.000,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.188.470,00	2.428.000,00	4.616.470,00
	Seguridade Social	240.000,00	630.000,00	870.000,00
	Fiscal	1.948.470,00	1.798.000,00	3.746.470,00
128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	6.600,00	626.560,00	633.160,00
	Seguridade Social	0,00	626.560,00	626.560,00
	Fiscal	6.600,00	0,00	6.600,00
129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	0,00	186.700,00	186.700,00
	Fiscal	0,00	186.700,00	186.700,00
131	COMUNICACAO SOCIAL	2.500.000,00	8.500,00	2.508.500,00
	Seguridade Social	0,00	8.500,00	8.500,00
	Fiscal	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
241	ASSISTENCIA AO IDOSO	0,00	100.000,00	100.000,00
	Seguridade Social	0,00	100.000,00	100.000,00
243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	280.000,00	280.000,00
	Seguridade Social	0,00	280.000,00	280.000,00
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	4.377.500,00	854.940,00	5.232.440,00
	Seguridade Social	4.377.500,00	854.940,00	5.232.440,00
271	PREVIDENCIA BASICA	0,00	150.000,00	150.000,00
	Seguridade Social	0,00	150.000,00	150.000,00
272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	0,00	25.726.800,00	25.726.800,00
	Seguridade Social	0,00	25.726.800,00	25.726.800,00
301	ATENCAO BASICA	8.182.500,00	31.202.000,00	39.384.500,00
	Seguridade Social	8.182.500,00	31.202.000,00	39.384.500,00
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	22.856.500,00	33.512.000,00	56.368.500,00
	Seguridade Social	22.856.500,00	33.512.000,00	56.368.500,00
303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	500.000,00	1.050.000,00	1.550.000,00
	Seguridade Social	500.000,00	1.050.000,00	1.550.000,00
304	VIGILANCIA SANITARIA	1.109.000,00	1.282.000,00	2.391.000,00
	Seguridade Social	1.109.000,00	1.282.000,00	2.391.000,00
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	5.029.000,00	5.312.000,00	10.341.000,00
	Seguridade Social	5.029.000,00	5.312.000,00	10.341.000,00
306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	2.500.000,00	1.355.000,00	3.855.000,00
	Fiscal	2.500.000,00	1.355.000,00	3.855.000,00
334	FOMENTO AO TRABALHO	67.000,00	0,00	67.000,00
	Seguridade Social	67.000,00	0,00	67.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	10.611.000,00	45.764.400,00	56.375.400,00
	Fiscal	10.611.000,00	45.764.400,00	56.375.400,00
364	ENSINO SUPERIOR	0,00	12.525.000,00	12.525.000,00
	Fiscal	0,00	12.525.000,00	12.525.000,00
365	EDUCACAO INFANTIL	8.256.000,00	30.878.965,00	39.134.965,00
	Fiscal	8.256.000,00	30.878.965,00	39.134.965,00
366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	190.000,00	0,00	190.000,00
	Fiscal	190.000,00	0,00	190.000,00
367	EDUCACAO ESPECIAL	303.850,00	1.076.635,00	1.380.485,00
	Fiscal	303.850,00	1.076.635,00	1.380.485,00
392	DIFUSAO CULTURAL	4.040.000,00	1.200.000,00	5.240.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO
PERÍODO: 2024

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTROS	TOTAL
		Fiscal	4.040.000,00	1.200.000,00	5.240.000,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		7.739.727,00	100.144.800,00	107.884.527,00
		Fiscal	7.739.727,00	100.144.800,00	107.884.527,00
452	SERVICOS URBANOS		28.309.063,00	324.000,00	28.633.063,00
		Fiscal	28.309.063,00	324.000,00	28.633.063,00
482	HABITACAO URBANA		18.000,00	5.000.000,00	5.018.000,00
		Fiscal	18.000,00	5.000.000,00	5.018.000,00
541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL		778.929,00	0,00	778.929,00
		Fiscal	778.929,00	0,00	778.929,00
542	CONTROLE AMBIENTAL		200.000,00	0,00	200.000,00
		Fiscal	200.000,00	0,00	200.000,00
572	DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ENGENHARIA		1.284.000,00	18.365.000,00	19.649.000,00
		Fiscal	1.284.000,00	18.365.000,00	19.649.000,00
573	DIFUSAO D CONHEC. CIENTIFICO TECNOLOGICO		213.000,00	0,00	213.000,00
		Fiscal	213.000,00	0,00	213.000,00
608	FUNCAO 608		685.190,00	5.104.000,00	5.789.190,00
		Fiscal	685.190,00	5.104.000,00	5.789.190,00
609	FUNCAO 609		10.000,00	0,00	10.000,00
		Fiscal	10.000,00	0,00	10.000,00
661	PROMOCAO INDUSTRIAL		138.000,00	1.000.000,00	1.138.000,00
		Fiscal	138.000,00	1.000.000,00	1.138.000,00
695	TURISMO		50.000,00	0,00	50.000,00
		Fiscal	50.000,00	0,00	50.000,00
752	ENERGIA ELETRICA		270.126,00	20.967.000,00	21.237.126,00
		Fiscal	270.126,00	20.967.000,00	21.237.126,00
781	TRANSPORTE AEREO		1.920.000,00	0,00	1.920.000,00
		Fiscal	1.920.000,00	0,00	1.920.000,00
782	TRANSPORTE RODOVIARIO		1.405.541,00	162.000,00	1.567.541,00
		Fiscal	1.405.541,00	162.000,00	1.567.541,00
812	DESPORTO COMUNITARIO		1.633.220,00	10.268.500,00	11.901.720,00
		Fiscal	1.633.220,00	10.268.500,00	11.901.720,00
843	SERVICO DA DIVIDA INTRNA		8.550.700,00	7.249.300,00	15.800.000,00
		Fiscal	8.550.700,00	7.249.300,00	15.800.000,00
844	SERVICO DA DIVIDA EXTERNA		182.000,00	0,00	182.000,00
		Fiscal	182.000,00	0,00	182.000,00
997	FUNCAO 997		0,00	25.080.200,00	25.080.200,00
		Seguridade Social	0,00	25.080.200,00	25.080.200,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA		563.560,00	2.000.000,00	2.563.560,00
		Fiscal	563.560,00	2.000.000,00	2.563.560,00
		TOTAL:	215.461.600,00	507.383.400,00	722.845.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO
PERÍODO: 2024

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTROS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00
	Fiscal	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00
04	ADMINISTRACAO	34.503.753,00	3.595.700,00	38.099.453,00
	Seguridade Social	0,00	3.326.000,00	3.326.000,00
	Fiscal	34.503.753,00	269.700,00	34.773.453,00
06	SEGURANCA PUBLICA	0,00	797.000,00	797.000,00
	Fiscal	0,00	797.000,00	797.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	9.453.206,00	1.870.000,00	11.323.206,00
	Seguridade Social	9.453.206,00	1.870.000,00	11.323.206,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	28.718.900,00	28.718.900,00
	Seguridade Social	0,00	28.718.900,00	28.718.900,00
10	SAUDE	48.247.000,00	72.358.000,00	120.605.000,00
	Seguridade Social	48.247.000,00	72.358.000,00	120.605.000,00
11	TRABALHO	67.000,00	0,00	67.000,00
	Seguridade Social	67.000,00	0,00	67.000,00
12	EDUCACAO	31.608.850,00	203.129.000,00	234.737.850,00
	Fiscal	31.608.850,00	203.129.000,00	234.737.850,00
13	CULTURA	4.726.066,00	1.200.000,00	5.926.066,00
	Fiscal	4.726.066,00	1.200.000,00	5.926.066,00
15	URBANISMO	8.422.790,00	18.162.000,00	26.584.790,00
	Fiscal	8.422.790,00	18.162.000,00	26.584.790,00
16	HABITACAO	18.000,00	5.000.000,00	5.018.000,00
	Fiscal	18.000,00	5.000.000,00	5.018.000,00
17	SEANEAMENTO	5.943.023,00	162.000,00	6.105.023,00
	Fiscal	5.943.023,00	162.000,00	6.105.023,00
18	GESTAO AMBIENTAL	26.253.278,00	212.000,00	26.465.278,00
	Fiscal	26.253.278,00	212.000,00	26.465.278,00
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	2.866.459,00	18.365.000,00	21.231.459,00
	Fiscal	2.866.459,00	18.365.000,00	21.231.459,00
20	AGRICULTURA	808.190,00	5.104.000,00	5.912.190,00
	Fiscal	808.190,00	5.104.000,00	5.912.190,00
22	INDUSTRIA	138.000,00	1.000.000,00	1.138.000,00
	Fiscal	138.000,00	1.000.000,00	1.138.000,00
23	COMERCIO E SERVICOS	50.000,00	0,00	50.000,00
	Fiscal	50.000,00	0,00	50.000,00
24	COMUNICACOES	844.723,00	0,00	844.723,00
	Fiscal	844.723,00	0,00	844.723,00
25	ENERGIA	270.126,00	20.967.000,00	21.237.126,00
	Fiscal	270.126,00	20.967.000,00	21.237.126,00
26	TRANSPORTE	14.764.812,00	82.144.800,00	96.909.612,00
	Fiscal	14.764.812,00	82.144.800,00	96.909.612,00
27	DESPORTO E LAZER	2.180.064,00	10.268.500,00	12.448.564,00
	Fiscal	2.180.064,00	10.268.500,00	12.448.564,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	8.732.700,00	7.249.300,00	15.982.000,00
	Fiscal	8.732.700,00	7.249.300,00	15.982.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	563.560,00	27.080.200,00	27.643.760,00
	Seguridade Social	0,00	25.080.200,00	25.080.200,00
	Fiscal	563.560,00	2.000.000,00	2.563.560,00
	TOTAL:	215.461.600,00	507.383.400,00	722.845.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES

PERÍODO: 2024

CODIGO	ÓRGÃO/FUNÇÃO	VALOR
01	CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI	15.000.000,00
01	LEGISLATIVA	15.000.000,00
04	FUNDAÇÃO UNIRG	124.054.000,00
12	EDUCACAO	124.054.000,00
05	INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU	14.911.000,00
04	ADMINISTRACAO	3.326.000,00
10	SAUDE	11.585.000,00
06	AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO	3.271.014,00
15	URBANISMO	3.055.014,00
18	GESTAO AMBIENTAL	34.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	182.000,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	109.020.000,00
10	SAUDE	109.020.000,00
08	GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI	53.799.100,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	28.718.900,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	25.080.200,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.990.206,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	10.923.206,00
11	TRABALHO	67.000,00
10	GURUPI GABINETE DO PREFEITO	11.407.717,00
04	ADMINISTRACAO	11.407.717,00
11	GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO	7.368.845,00
04	ADMINISTRACAO	7.368.845,00
13	GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS	25.207.795,00
04	ADMINISTRACAO	13.049.235,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	9.595.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.563.560,00
14	GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO	110.683.850,00
12	EDUCACAO	110.683.850,00
19	GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO	2.844.723,00
04	ADMINISTRACAO	2.000.000,00
24	COMUNICACOES	844.723,00
20	GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA	171.107.928,00
15	URBANISMO	21.682.127,00
17	SEANEAMENTO	6.105.023,00
18	GESTAO AMBIENTAL	22.528.040,00
25	ENERGIA	21.237.126,00
26	TRANSPORTE	93.350.612,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	6.205.000,00
22	GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO	4.776.066,00
13	CULTURA	4.726.066,00
23	COMERCIO E SERVICOS	50.000,00
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE	10.174.499,00
18	GESTAO AMBIENTAL	3.124.309,00
20	AGRICULTURA	5.912.190,00
22	INDUSTRIA	1.138.000,00
24	GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO	7.315.649,00
04	ADMINISTRACAO	550.000,00
15	URBANISMO	1.747.649,00
16	HABITACAO	5.018.000,00
26	GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE	12.448.564,00
27	DESPORTO E LAZER	12.448.564,00
28	SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV	21.231.459,00
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	21.231.459,00
29	FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI	778.929,00



MUNICÍPIO DE GURUPI
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES
PERÍODO: 2024

CODIGO	ÓRGÃO/FUNÇÃO	VALOR
18	GESTAO AMBIENTAL	778.929,00
30	FUNDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC	280.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	280.000,00
31	FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD	20.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	20.000,00
32	FUNDO MUNIC DE APOIO A CULTURA	1.200.000,00
13	CULTURA	1.200.000,00
34	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - FMDTT	797.000,00
06	SEGURANCA PUBLICA	797.000,00
35	AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF	349.635,00
04	ADMINISTRACAO	249.635,00
15	URBANISMO	100.000,00
36	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	100.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	100.000,00
37	AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT	3.560.000,00
04	ADMINISTRACAO	1.000,00
26	TRANSPORTE	3.559.000,00
38	GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	147.021,00
04	ADMINISTRACAO	147.021,00
	TOTAL:	722.845.000,00



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ORÇÃOS

PERÍODO: 2024

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
Poder Legislativo									
CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI									
	Fiscal	15.000.000,00	9.855.000,00	0,00	3.945.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00
		15.000.000,00	9.855.000,00	0,00	3.945.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo									
FUNDAÇÃO UNIRG									
	Fiscal	707.845.000,00	274.869.958,01	4.190.000,00	176.641.292,00	202.074.090,00	0,00	22.425.900,00	27.643.760,00
		124.054.000,00	67.010.000,00	0,00	39.394.000,00	12.650.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
	Fiscal	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00
		10.200.000,00	4.970.000,00	0,00	3.830.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	1702000000000000	62.040.000,00	0,00	35.564.000,00	9.650.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
		112.254.000,00	869.000,00	0,00	13.677.000,00	365.000,00	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU									
	Fiscal	14.911.000,00	2.081.579,00	137.000,00	951.935,00	55.500,00	0,00	45.000,00	0,00
		14.911.000,00	2.081.579,00	137.000,00	951.935,00	55.500,00	0,00	45.000,00	0,00
AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO									
	Fiscal	3.271.014,00	51.225.000,00	6.000,00	36.269.000,00	19.714.000,00	0,00	1.806.000,00	0,00
		109.020.000,00	23.020.000,00	6.000,00	15.082.000,00	5.743.000,00	0,00	1.806.000,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
	Fiscal	1.102.500,00	0,00	0,00	1.102.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		155.000,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	162.500,00	0,00	0,00	162.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		255.000,00	0,00	0,00	255.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00
		235.000,00	0,00	0,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
		55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pag.: 1 / 4



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ORÇÃOS

PERÍODO: 2024

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
	5								
Seguridade Social	1600000000000000	31.157.000,00	14.245.000,00	0,00	16.912.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Seguridade Social	1601000000000000	3.220.000,00	0,00	0,00	0,00	3.220.000,00	0,00	0,00	0,00
Seguridade Social	1604000000000000	8.820.000,00	8.820.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Seguridade Social	1605000000000000	4.450.000,00	4.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Seguridade Social	1621000000000000	2.700.000,00	690.000,00	0,00	2.010.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Seguridade Social	1631000000000000	10.426.000,00	0,00	0,00	0,00	10.426.000,00	0,00	0,00	0,00
GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI		53.799.100,00	25.816.000,00	0,00	1.649.000,00	400.000,00	0,00	853.900,00	25.080.200,00
Seguridade Social	18001111000000	50.807.000,00	24.719.900,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	826.900,00	25.080.200,00
Seguridade Social	1802000000000000	2.992.100,00	1.096.100,00	0,00	1.469.000,00	400.000,00	0,00	27.000,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		10.990.206,00	4.483.332,00	0,00	6.013.874,00	493.000,00	0,00	0,00	0,00
Seguridade Social	1500000000000000	7.942.706,00	4.483.332,00	0,00	3.363.374,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00
Seguridade Social	15000000104000	1.577.500,00	0,00	0,00	1.577.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Seguridade Social	1660000000000000	1.470.000,00	0,00	0,00	1.073.000,00	397.000,00	0,00	0,00	0,00
GURUPI GABINETE DO PREFEITO		11.407.717,00	4.547.970,00	0,00	6.819.747,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	1500000000000000	11.407.717,00	4.547.970,00	0,00	6.819.747,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO		7.368.845,00	5.100.143,00	0,00	2.194.702,00	74.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	1500000000000000	7.368.845,00	5.100.143,00	0,00	2.194.702,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	1755000000000000	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS		25.207.795,00	4.112.051,00	1.553.000,00	8.837.584,00	99.600,00	0,00	8.042.000,00	2.563.560,00
Fiscal	1500000000000000	15.708.795,00	4.112.051,00	0,00	8.587.884,00	99.600,00	0,00	2.345.700,00	563.560,00
Fiscal	1501000000000000	9.499.000,00	0,00	1.553.000,00	249.700,00	0,00	0,00	5.696.300,00	2.000.000,00
GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO		110.683.850,00	78.644.404,00	0,00	19.312.446,00	9.759.000,00	0,00	2.968.000,00	0,00
Fiscal	1500000000000000	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15001001101000	29.018.850,00	3.312.000,00	0,00	13.230.850,00	9.508.000,00	0,00	2.968.000,00	0,00
Fiscal	15001001104000	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	1540000000000000	542.074,00	0,00	0,00	542.074,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	15401070214000	75.557.926,00	75.332.404,00	0,00	225.522,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pag.: 2 / 4



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ORÇÃOS

PERÍODO: 2024

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA	Fiscal	1550000000000000	1.055.000,00	0,00	1.055.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	1552000000000000	1.355.000,00	0,00	1.355.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	1553000000000000	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	1569000000000000	161.000,00	0,00	0,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	1576000000000000	352.000,00	0,00	0,00	352.000,00	0,00	0,00	0,00
GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO		2.844.723,00	813.932,00	0,00	2.030.791,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	1500000000000000	2.844.723,00	813.932,00	0,00	2.030.791,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA	Fiscal	1500000000000000	171.107.928,00	23.825.963,00	25.090.665,00	15.986.300,00	0,00	3.711.000,00	0,00
	Fiscal	15000000104000	49.427.628,00	23.825.963,00	2.494.000,00	18.302.665,00	1.094.000,00	0,00	3.711.000,00
	Fiscal	1700000000000000	82.500,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00	0,00	0,00
	Fiscal	1700000000000000	56.809.800,00	0,00	0,00	0,00	56.809.800,00	0,00	0,00
	Fiscal	1704000000000000	972.000,00	0,00	0,00	972.000,00	0,00	0,00	0,00
GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO	Fiscal	1750000000000000	211.000,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	1751000000000000	5.605.000,00	0,00	5.605.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	1754000000000000	58.000.000,00	0,00	0,00	58.000.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	1500000000000000	4.776.066,00	474.274,00	0,00	4.296.792,00	5.000,00	0,00	0,00
	Fiscal	1500000000000000	4.686.066,00	474.274,00	0,00	4.206.792,00	5.000,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE		10.174.499,00	2.532.935,00	0,00	1.803.374,00	5.838.190,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	1500000000000000	3.920.499,00	2.532.935,00	0,00	1.373.374,00	14.190,00	0,00	0,00	
Fiscal	15000000104000	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	
Fiscal	1700000000000000	4.964.000,00	0,00	0,00	380.000,00	4.584.000,00	0,00	0,00	
Fiscal	1701000000000000	1.190.000,00	0,00	0,00	50.000,00	1.140.000,00	0,00	0,00	
GURUPI SECRET MUNIC DE DESENV URBANO		7.315.649,00	1.628.857,00	0,00	686.792,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	1500000000000000	2.315.649,00	1.628.857,00	0,00	686.792,00	0,00	0,00	0,00	
Fiscal	1700000000000000	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	
GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE		12.448.564,00	424.470,00	0,00	1.143.594,00	10.880.500,00	0,00	0,00	0,00
Fiscal	1700000000000000	12.448.564,00	424.470,00	0,00	1.143.594,00	10.880.500,00	0,00	0,00	

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pag.: 3 / 4



MUNICÍPIO DE GURUPI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ORGÃOS

PERÍODO: 2024

Especificação	Fonte	total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
	Fiscal	1.760.064,00	424.470,00	0,00	928.594,00	407.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	15000000104000	0,00	0,00	215.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	17000000000000	0,00	0,00	0,00	10.268.500,00	0,00	0,00	0,00
SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV		21.231.459,00	632.459,00	0,00	996.000,00	19.603.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	2.866.459,00	632.459,00	0,00	996.000,00	1.238.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	17000000000000	0,00	0,00	0,00	18.365.000,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DE GURUPI		778.929,00	278.929,00	0,00	60.000,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	778.929,00	278.929,00	0,00	60.000,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA E ADOLESC		280.000,00	0,00	0,00	125.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00
	Seguridade Social	280.000,00	0,00	0,00	125.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	17590000240000	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FMAD		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Seguridade Social	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	17000000000000	0,00	0,00	700.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA		1.200.000,00	0,00	0,00	700.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	1.200.000,00	0,00	0,00	700.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRANSITO E TRANSPORTE - FMDTT		797.000,00	0,00	0,00	797.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	797.000,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	17520000000000	0,00	0,00	586.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGRF		349.635,00	249.635,00	0,00	90.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	349.635,00	249.635,00	0,00	90.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DO IDOSO		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Seguridade Social	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	17590000240000	0,00	0,00	3.554.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI - AMTT		3.560.000,00	0,00	0,00	3.564.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	3.560.000,00	0,00	0,00	27.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		147.021,00	119.025,00	0,00	27.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	147.021,00	119.025,00	0,00	27.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fiscal	15000000000000	0,00	0,00	182.147.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Fiscal:	533.724.694,00	202.331.626,00	4.184.000,00	122.732.418,00	182.147.090,00	0,00	19.766.000,00	2.563.560,00
	Orçamento da Seguridade Social:	189.120.306,00	82.393.332,00	6.000,00	57.853.874,00	21.127.000,00	0,00	2.659.900,00	25.080.200,00
	Total:	722.845.000,00	284.724.958,00	4.190.000,00	180.586.292,00	203.274.090,00	0,00	22.425.900,00	27.643.760,00

Usuário Impressão: VALERIA RABELLO

1.0 - B.D.F. - 15/10/2022

Pág.: 4 / 4



MUNICÍPIO DE GURUPI

RESUMO GERAL DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

PERÍODO: 2024

CODIGO / NOME	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
3 - DESPESAS CORRENTES	183.209.550,00	197.232.404,00	469.501.250,00
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	87.492.554,00	197.232.404,00	284724958.00
32 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.637.000,00	1.553.000,00	4190000.00
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	93.079.996,00	87.506.296,00	180586292.00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	31.688.490,00	182.461.300,00	225.699.990,00
44 - INVESTIMENTOS	20.812.790,00	182.461.300,00	203274090.00
46 - AMORTIZACAO DA DIVIDA	10.875.700,00	11.550.200,00	22425900.00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	563.560,00	27.080.200,00	27.643.760,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	563.560,00	27.080.200,00	27643760.00
TOTAL DESPESAS:	215.461.600,00	507.383.400,00	722.845.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

EXERCÍCIO 2024
EVOLUÇÃO DA DESPESA

(LEI n.º 320/04, Art. 22, Inciso 3.º, Letra d, e, f e Art. 28, I)

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	REALIZADA		DESPESA PREVISTA	
	2022	2023	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	388.855.019,00	436.903.300,00	436.903.300,00	469.501.250,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	249.852.343,53	253.027.320,00	253.027.320,00	284.724.958,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.966.246,22	3.116.000,00	3.116.000,00	4.190.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	134.036.429,25	180.759.980,00	180.759.980,00	180.586.292,00
null	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	41.750.621,13	99.007.400,00	99.007.400,00	225.699.990,00
INVESTIMENTOS	20.132.956,15	71.841.500,00	71.841.500,00	203.274.090,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	21.617.664,98	27.165.900,00	27.165.900,00	22.425.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	30.916.600,00	30.916.600,00	27.643.760,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	30.916.600,00	30.916.600,00	27.643.760,00
SOMA DAS DESPESAS	430.605.640,13	566.827.300,00	566.827.300,00	722.845.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Anexo IV - Discriminação das Emendas Parlamentares Individuais

1. SAÚDE – R\$ 2.590.000,00

VEREADOR (A)	PROJETO/ATIVIDADE	VALOR
Valdônio Rodrigues	4033 PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE/ Consultas e Cirurgia Oftalmológicas	85.000,00
	4033 PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE/ Consultas e Cirurgia Catarata	80.000,00
Ronaldo Lira	4033 PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE/ Consultas e Cirurgia Oftalmológicas	165.000,00
Rodrigo Ferreira	4033 PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE/ Consultas e Cirurgia Oftalmológicas	165.000,00
Marilis Fernandes	4033 PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE/ Consultas e Cirurgia Oftalmológicas	165.000,00
Colemar da Saborelle	4033 PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE/ Consultas e Cirurgia Oftalmológicas	82.500,00
	4003 - PROMOÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA/ Aquisição de fraldas	82.500,00
Jair do Povo	4033 PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE/ Consultas e Cirurgia Oftalmológicas	165.000,00
Elvan Leão	4003 - PROMOÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA/carros para atendimento domiciliar	90.000,00
	4033 PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE/ Consultas e Cirurgia Catarata	75.000,00
Rodrigo Maciel	4031 - REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS/ ultrassonografia de doppler e morfológica	165.000,00
Ivanilson Marinho	4003 - PROMOÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA/carros para atendimento domiciliar	165.000,00
André Caixeta	4043 -PROMOÇÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA/ estruturação casa de apoio em palmas	165.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Zezinho da Lafiche	4033 PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE/ Consultas e Cirurgia Oftalmológicas	165.000,00
Débora Ribeiro	3015 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE URGENCIA E EMERGENCIA / Ambulância	165.000,00
Leda Perini	3010 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAEST. DE UN. ESPECIALIZADAS/ equipamento de terapia ocupacional	55.000,00
	4033 PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE/ Consultas e Cirurgia Oftalmológicas	50.000,00
	4003 - PROMOÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA/ aparelho de glicemia	30.000,00
	4057 - FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ kit cirúrgico veterinário	30.000,00
Matheus Monteiro	4003 - PROMOÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA/ academia da saúde	50.000,00
	3010 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAEST. DE UN. ESPECIALIZADAS/ equipamentos odontológicos	55.000,00
	4033 PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE/ Consultas e Cirurgia Oftalmológicas	60.000,00
César da Farmácia	4003 - PROMOÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA/ Aquisição de fraldas	80.000,00

2. GERAL – R\$ 2.360.000,00

VEREADOR (A)	PROJETO/ATIVIDADE	VALOR
Valdônio Rodrigues	4011- PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO/ cestas básicas	165.000,00
Ronaldo Lira	4011- PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO/ cestas básicas	30.000,00
	4011- PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO/cadeiras de rodas e banho	45.000,00
	4073 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ED BASICA/ reforma Escola do Trevo da Praia	90.000,00
Rodrigo Ferreira	4011- PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO/ cestas básicas	82.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

	2015 - FORTALECIMENTO DO ESPORTE AMADOR E DE ALTO RENDIMENTO	82.500,00
Marilis Fernandes	4011- PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO/ cestas básicas	165.000,00
Colemar da Saborelle	4011- PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO/ cestas básicas	165.000,00
Jair do Povo	4011- PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO/ cestas básicas	165.000,00
Elvan Leão	4011- PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO/ cestas básicas	165.000,00
Rodrigo Maciel	1033 - REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS/ show gospel expogurupi	90.000,00
	4011- PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO/ cestas básicas	50.000,00
	2015 - FORTALECIMENTO DO ESPORTE AMADOR E DE ALTO RENDIMENTO/ custeio transporte de atletas	25.000,00
Ivanilson Marinho	4011- PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO/ cestas básicas	165.000,00
André Caixeta	4011- PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO/ cestas básicas	82.500,00
	2015 - FORTALECIMENTO DO ESPORTE AMADOR E DE ALTO RENDIMENTO/ apoio competição e aquisição de materiais	82.500,00
Zeinho da Lafiche	1015 - ESTRUTURACAO DAS PRACAS PUBLICAS/ Praça setor Daniela	82.500,00
	4011- PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO/ cestas básicas	82.500,00
Débora Ribeiro	2015 - FORTALECIMENTO DO ESPORTE AMADOR E DE ALTO RENDIMENTO/revitalização campo setor sol nascente	165.000,00
Leda Perini	4011- PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO/ cestas básicas	65.000,00
	1031-ESTRUTURACAO DO DISTRITO INDUSTRIAL/ poço artesiano e cascalhamento	100.000,00
Matheus Monteiro	2015 - FORTALECIMENTO DO ESPORTE AMADOR E DE ALTO RENDIMENTO/ playground Praça Jardim São Lucas	40.000,00
	4011- PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO/ cestas básicas	100.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

	2015 - FORTALECIMENTO DO ESPORTE AMADOR E DE ALTO RENDIMENTO/ materiais esportivos	25.000,00
César da Farmácia	4011- PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO/ cestas básicas	35.000,00
	4011- PRESTACAO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL BASICO/ absorvente e latas de leite	15.000,00
	4031 - REALIZACAO DE EXAMES ESPECIALIZADOS	70.000,00
	4033 PROMOCAO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE/ Consultas especializadas	100.000,00
	4033 PROMOCAO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE/ próteses	30.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº. 43, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece a modificação do valor do limite para isenções de IPTU e inclui isenção de taxas para as associações de apoio às escolas públicas, na forma que especifica.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “b” do inc. IV do art. 21 da Lei Complementar nº 038, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 21.....

 IV -

b) o valor do imposto a ser pago no imóvel beneficiário, sem os descontos legais, seja inferior a 150 UFIRG (cento e cinquenta Unidades Fiscais de Referência de Gurupi); NR

Art. 2º. Fica incluída a alínea “c” ao inc. III do art. 78 da Lei Complementar nº 038, de 30 de dezembro de 2022:

“Art. 78.

 III -

c) as associações de apoio às escolas públicas de ensino regular.”

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir do exercício de 2023.

§ 2º Os contribuintes que já efetuaram o pagamento dos tributos objeto de isenção, nesta Lei, do exercício de 2023, serão ressarcidos mediante crédito fiscal ou restituição em moeda corrente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

